Cadernos do CHDD

ANO V - NÚMERO 9

2º Semestre
2006

Cadernos do CHDD

Editor: Alvaro da Costa Franco

Editora Executiva: Maria do Carmo Strozzi Coutinho

Fundação Alexandre de Gusmão

Presidente Embaixador José Jerônimo Moscardo de Souza

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 3411-6033/6034 – Fax: (61) 3411-9125
Site: www.funag.gov.br *e-mail:* publicacoes@funag.gov.br

Centro de História e Documentação Diplomática

Diretor Embaixador Alvaro da Costa Franco

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233-2318/2079
E-mail: chdd@funag.gov.br / chdd.funag@veloxmail.com.br

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão (Funag)
Impresso no Brasil – 2006

Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano V, n. 9. – Brasília, DF : A Fundação, 2006.
356 p. ; 17 x 25 cm

Semestral
ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. II. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

Sumário

Carta do Editor 5

A Versão Oficial (VI)
Circulares do Ministério das
Relações Exteriores 1930-1939 7

Memórias ou vida de família e vida política
de Sérgio Teixeira de Macedo 303

Carta do Editor

Com este número completam os Cadernos do CHDD seu quinto ano. Está dedicado à publicação das circulares do Ministério das Relações Exteriores no período que vai de outubro de 1930 a agosto de 1939, ou seja, da revolução de Vargas ao início da II Guerra Mundial, cobrindo nossa política externa em praticamente toda a década. A cobertura não é, infelizmente, completa, em virtude de trabalharmos exclusivamente com os documentos do Arquivo Histórico do Itamaraty no Rio de Janeiro. Parte da documentação do período havendo sido transferida para Brasília, a transcrição apresenta lacunas. Em virtude do seu interesse, julgamos que, mesmo incompleta, seria válido oferecer ao nosso público a documentação disponível.

Publicamos, ainda, um documento inédito: alguns capítulos do que deveriam ser as "Memórias ou vida de família e vida política de Sérgio Teixeira de Macedo", preservados pelos descendentes do ilustre diplomata e político, que amavelmente autorizaram sua publicação pelo CHDD. Interrompidas pelo falecimento do autor, estas recordações cobrem apenas a infância, juventude e vida acadêmica do futuro conselheiro, não alcançando, portanto, o período de sua atividade diplomática. Esta falta – tanto de lamentar – não elimina o interesse do texto, especialmente seu depoimento sobre o Rio de Janeiro do Brasil reino, a experiência escolar, a vida acadêmica em Coimbra e em Olinda, e as agitações estudantis de 1831.

A VERSÃO OFICIAL

Parte VI

Circulares do Ministério das Relações Exteriores

1930 - 1939

Apresentação

A publicação das circulares emitidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores obedece, neste número dos Cadernos, ao corte cronológico de outubro de 1930 a agosto de 1939, ou seja, da revolução que pôs fim à Primeira República ao início da Segunda Guerra Mundial. Cobre um período de grandes mudanças no foro interno e de grandes tensões internacionais. Infelizmente, em virtude da transferência de uma parte dos arquivos do Itamaraty para Brasília, o material acessível nos arquivos do Rio de Janeiro, sobre os quais trabalhamos, apresenta lacunas, especialmente no que diz respeito a documentos de caráter sigiloso.

Embora careça de um caráter universal, pareceu-nos que se justifica a publicação dos documentos que ora vêm à luz, por contemplarem elementos importantes de nossa política, notadamente no que diz respeito às mudanças no quadro interno (estabelecimento do governo provisório, crise econômica, revolução paulista de 1932, re-constitucionalização do país em 1934, movimentos sediciosos comunista e integralista, estabelecimento do Estado Novo em 1937, medidas de controle de turistas e imigrantes, etc.) e, no que diz respeito à política internacional, a questão do Chaco, a Conferência Pan-Americana de Montevidéu, a questão de Letícia, a expansão da política de cooperação intelectual, etc.

No seu conjunto, a leitura destas circulares permite uma visão global sobre nossa política internacional na década de 1930, revelando, ao mesmo tempo, a importância relativa que os diversos temas assumiam aos olhos da nossa chancelaria. Esperamos que os estudiosos de nossa história diplomática encontrem neste material sugestões, motivação e fonte para suas pesquisas.

A transcrição obedeceu aos critérios seguidos nos números anteriores, com atualização ortográfica e da pontuação. A pesquisa foi feita, sob orientação do CHDD, por Bárbara Pinheiro Bado, Fernanda Coutinho Monteiro, Eduardo Mendes Batista e Vitor Bemvindo Vieira, todos estudantes de história e estagiários no Centro.

O Editor

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 26/10/1930. Índice: "Novo governo".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 528

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 26 de outubro de 1930.

Tenho a honra de comunicar que, tendo sido deposto o presidente da República, senhor Washington Luís Pereira de Sousa, em virtude do movimento revolucionário vitorioso, ficou constituída uma junta governativa provisória, composta dos senhores generais-de-divisão Tasso Fragoso, presidente, João de Deus Mena Barreto e vice-almirante Isaías Noronha. A ordem pública acha-se assegurada nesta capital e em todo o país, não correndo risco algum os bens e pessoas dos estrangeiros. Foram nomeados ministros: da Guerra, general Leite de Castro; da Marinha, vice-almirante Isaías Noronha; das Relações Exteriores e, interinamente, da Justiça, o abaixo assinado. A junta governativa espera que o corpo diplomático e consular brasileiro não lhe faltará com a dedicação e zelo patrióticos de que já tem dado provas. Assumi ontem a direção desta pasta. Queira transmitir aos consulados nesse país.

Afrânio de Melo Franco

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 27/10/1930. Índice: "Novo governo".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 529

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 27 de outubro de 1930.

Reabertos todos os portos do país, ficam sem efeito as circulares 512 e 523. Queira transmitir aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 28/10/1930. Índice: "Novo governo".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 531

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 28 de outubro de 1930.

Verificaram-se ontem alguns motins nesta capital, sem maiores conseqüências, originados por fato de somenos importância, mas explorado por elementos interessados em perturbar a ordem. Na ocasião do rancho num batalhão polícia, uma praça reclamou, desrespeitosamente, contra a ração e o oficial censurou-a em termos ásperos, motivando veemente protestos, havendo algazarra, ouvida nas imediações do quartel. Elementos sediciosos aproveitaram o fato e começaram, pelo telefone, a alarmar os quartéis, avisando-os de ataques iminentes, determinando movimento tropas, tiroteios e provocando certo pânico na população que, ignorando a realidade, se deixou levar pelos boatos desencontrados. Milhares de civis se apresentaram, imediatamente, aos quartéis, para tomar armas, julgando tratar-se de contra-revolução. Em pouco tempo esclareceu-se a situação e a cidade voltou ao aspecto habitual. Comunique aos consulados brasileiros nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 28/10/1930. Índice: "Suspensão de emigração".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 532

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 28 de outubro de 1930.

As instruções da circular n. 524, concernente ao visto em passaportes de emigrantes, somente devem ser aplicadas aos passageiros que pretendam se utilizar dos favores de alojamento e transporte para os núcleos coloniais por conta do governo.

Exteriores

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 30/10/1930. Índice: "Novo governo".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 533

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 30 de outubro de 1930.

Assegurada a ordem pública em território nacional. A junta passará o governo ao presidente Getúlio Vargas, normalizando-se a vida administrativa. O governo expediu decretos suspendendo feriado bancário, estabelecendo moratória até 30 novembro, da qual exclui retiradas de depósitos bancários e contas correntes, sem juros, ou limita as retiradas a 33% por quinzena, quando venceram juros, bem como retiradas para indústria, comércio, lavoura destinadas aos pagamentos de operários, fretes e transportes. Permitindo aos bancos realizarem todas as operações, exceto compra de letras de exportação, a cargo do Banco do Brasil, que fica autorizado a fornecer cobertura aos demais bancos para atender aos clientes, até o limite diário de £ 1.000, fixando o câmbio para remessas. O governo determinou a suspensão da emissão de papel moeda, até 300 mil contos, autorizada pelo governo deposto, que apenas emitiu e aplicou a terça parte.

Inexecutada a lei anterior que autorizou crédito até 100 mil contos para operações de guerra civil.

Exteriores

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 03/11/1930. Índice: "Novo governo".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 535

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 3 de novembro de 1930.

Aditamento à circular n. 528. A junta governativa provisória passou o governo hoje ao doutor Getúlio Vargas, que o assumiu no caráter de chefe do governo provisório. A ordem continua assegurada. Nomeados ministros: Justiça, Osvaldo Aranha; Marinha, almirante Isaías Noronha; Guerra, general Leite de Castro; Fazenda, José Maria Whitaker; Viação, Juarez Távora; Agricultura, Assis Brasil; e Relações Exteriores, o abaixo assinado. Foram criados mais dois ministérios sem aumento de despesas, Instrução e Trabalho, e nomeados ministros, respectivamente, Francisco Campos e Lindolfo Collor. Desejando o Brasil manter as relações de amizade com esse país, espero que Vossa Excelência promoverá o reconhecimento. Queira transmitir aos consulados nesse país.

Afrânio de Melo Franco

*
* *

AHI 317/02/13

Circular de 03/11/1930. Índice: "Novo governo".

Ao corpo diplomático estrangeiro

Circular
N. 536

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1930.

Senhor ...,

Em aditamento à nota circular de 26 de outubro último, tenho a honra de comunicar a Vossa ... que a junta governativa provisória entregou hoje, às 4 horas da tarde, no Palácio do Catete, a administração do país ao senhor doutor Getúlio Vargas, que assumiu a sua direção no caráter de chefe do governo provisório, como delegado da revolução vitoriosa.

O novo governo, confirmando a declaração contida na primeira comunicação, reconhece e acata todos os compromissos nacionais contraídos no exterior, os tratados subsistentes com as potências estrangeiras, a dívida pública externa e interna, os contratos vigentes e mais obrigações legalmente estatuídas.

Foram nomeados ministros de Estado: da Justiça e Negócios Interiores, doutor Osvaldo Aranha; da Marinha, contra-almirante José Isaías de Noronha; da Guerra, general-de-brigada José Fernandes Leite de Castro; da Fazenda, doutor José Maria Whitaker; da Viação e Obras Públicas, engenheiro militar Juarez do Nascimento Távora; da Agricultura, Indústria e Comércio, doutor Joaquim Francisco de Assis Brasil; e das Relações Exteriores, o abaixo assinado. Foram criados mais dois ministérios, o da Instrução Pública e o do Trabalho, tendo sido nomeados ministros de Estado, respectivamente, os doutores Francisco Luís da Silva Campos e Lindolfo Collor.

Dirigindo-me a Vossa ... venho assegurar-lhe que desejamos manter as relações de amizade que têm existido entre os nossos dois países e, para isso, pedimos o reconhecimento do novo governo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa ... os protestos da minha ...

Afrânio de Melo Franco

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 11/11/1930. Índice: "Revogação isenções de direitos".

Às missões diplomáticas e consulados

Circular telegráfica
N. 538

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 11 de novembro de 1930.

Por decreto de 8 do corrente foram revogadas as isenções de direitos e taxas alfandegárias a que se refere a circular n. 527. Para embarques feitos na vigência da isenção, mas chegados posteriormente, o Ministério da Fazenda solucionará cada caso particular. Transmita aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 13/11/1930. Índice: "Parada de 15 de novembro".

Ao corpo diplomático

Circular telegráfica
N. 539

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 13 de novembro de 1930.

A pedido do meu colega dos Negócios da Guerra, tenho a honra de comunicar aos senhores chefes de missão que, no dia 15 do corrente, se realizará a parada comemorativa da passagem da proclamação da república e que haverá um pavilhão situado à avenida Beira Mar, em frente ao teatro Cassino, donde os membros do corpo diplomático poderão assistir, em companhia do chefe do governo provisório da República, ao desfile das forças, às 8 horas da manhã.

Afrânio de Melo Franco

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 16/12/1930. Índice: "Visto passaportes estrangeiros".

Às missões diplomáticas e aos consulados autorizados a visar passaportes

Circular telegráfica
N. 546

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 16 de dezembro de 1930.

O governo provisório acaba de expedir decreto regulando a entrada no território nacional de passageiros estrangeiros de terceira classe. Segundo o mesmo, a partir de 1º de janeiro vindouro, somente poderão ser visados os passaportes dos estrangeiros já domiciliados no Brasil, dos estrangeiros cuja vinda tenha sido solicitada pelos interventores federais, por intermédio do Ministério do Trabalho, dos portadores de "bilhete de chamada" e, bem assim, dos agricultores que satisfizerem os requisitos do art. 6º, parágrafo 1, do Decreto n. 16.761, de 31 de dezembro de 1924, e de respectiva portaria de 30 de junho de 1925. Salvo os casos acima previstos, todo estrangeiro menor de doze anos ou maior dessa idade que se dirija ao Brasil e aqui pretenda demorar-se mais de trinta dias, deve provar possuir, respectivamente, quantia correspondente a dois e três contos em moeda nacional, além da obrigação de declarar, à sua chegada, o tempo de sua permanência e fins de sua vinda ao país. Rogo transmitir aos consulados autorizados a visar passaportes.

Exteriores

*
* *

AHI 317/02/13

Circular telegráfica de 20/12/1930. Índice: "Proibição de imigração".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular telegráfica

N. 547

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 20 de dezembro de 1930.

O governo federal tolera o ingresso de imigrantes segundo o regime antigo por vapores chegados aos portos nacionais até quinze de janeiro. Queira transmitir aos consulados de carreira.

Exteriores

*
* *

AHI 317/02/13

Circular de 22/12/1930. Índice: "Criação de consulados privativos".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 549

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 22 de dezembro de 1930.

Tendo sido criados, por Decreto n. 19.466, de 6 de dezembro de 1930, vários consulados privativos na fronteira do sul do país, ficam os mesmos autorizados a expedir e visar passaportes, de acordo com as disposições do respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930.

*
* *

AHI 119/04/16

Circular telegráfica de 02/01/1931. Índice: "Almoço das classes militares".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica

N. 552

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 2 de janeiro de 1931.

Realizou-se hoje almoço de confraternização dos oficiais do Exército e da Marinha, em honra do chefe do governo provisório. Os únicos convidados foram os ministros e o chefe de polícia. Presentes 1.020 oficiais, a festa se revestiu de caráter excepcional, pela sua magnitude e significação cívica. Falou, em nome dos militares, o general Tasso Fragoso, definindo a missão do soldado, que deve pairar num ambiente elevado, estranho ao tumultuar de paixões inerentes às agitações políticas. Afirmou a absoluta solidariedade das forças armadas ao chefe do governo "na obra eficaz de reconstrução a que se está entregando". O presidente Getúlio Vargas, agradecendo, disse o seu orgulho em perceber que "as classes armadas não se desviaram do seu nobre destino histórico, colocando-se sempre ao lado do povo, para vitória das grandes causas nacionais". Aquela prova de solidariedade repercutirá no país inteiro, inspirando confiança e tranqüilidade, por tornar evidente que um pensamento único une os militares. Explicou como deve ser considerada a revolução e terminou por afirmar que as forças armadas devem ser ligadas indissoluvelmente pelo elo "do espírito da renovação revolucionária, indispensável para que se torne realidade o ideal do engrandecimento do Brasil". Às guarnições militares de todo país foram endereçados radiogramas de congratulações. Rogo dar possível divulgação.

Exteriores

*
* *

AHI 119/04/16

Circular telegráfica de 03/01/1931. Índice: "Remessa publicações sobre educação e saúde pública".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica
N. 553

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 3 de janeiro de 1931.

Rogo remeter diretamente ao Ministério da Educação e Saúde Pública publicações oficiais desse país sobre estatística, legislação e demais dados relacionados com o ensino, desenvolvimento científico da educação, saúde pública e assistência médica.

Exteriores

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 22/01/1931. Índice: "Decreto n. 19.582".

Aos funcionários diplomáticos
e consulares em disponibilidade

Circular
N. 555

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 22 de janeiro de 1931.

O Dec. n. 19.582, de 12 do corrente, que regulou a disponibilidade, determina que os funcionários nessa situação deverão se apresentar dentro de trinta dias, declarando, por escrito, o fundamento legal de sua situação, vencimentos e se desejam aposentadoria.

Exteriores

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 31/01/1931. Índice: "Noticiário referente situação Brasil".

Às missões diplomáticas e consulados em Nova Iorque,
Barcelona, Genebra, Hamburgo e Gênova

Circular

N. 557

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O ministro de Estado das Relações Exteriores recomenda a essa chancelaria que obtenha na íntegra, em resumo ou em parte, a publicação do noticiário incluso, nos jornais dessa cidade, de sorte a esclarecer a opinião sobre a situação brasileira, evitando que continuem a circular notícias tendenciosas e deprimentes para o Brasil.

Rio de Janeiro. Em 31 de janeiro de 1931.

[*Anexo*]

A situação política do Brasil se apresenta perfeitamente calma e cresce, dia a dia, a confiança da nação no governo provisório, pela seqüência de atos e reformas, visando à obra de reconstrução nacional. Se são consideráveis as dificuldades financeiras, o governo tem procurado resolvê-las com a maior prudência, de sorte a aliviar as conseqüências da crise, fenômeno, aliás, de repercussão mundial e agravado no Brasil, pela soma de erros da administração passada, particularmente com a desastrada reforma financeira e a política de defesa do café. Mas, a confiança no Brasil em nada sofreu, por assim dizer, e as reservas dos mercados não são particulares a esse ou aquele país, mas conseqüentes da situação em todo mundo, de depressão econômico-financeira. A vinda de *sir* Otto Niemeyer, para estudar, com financistas brasileiros, a reforma das nossas finanças, causou a melhor impressão e não significa, de modo algum, como alguns jornais estrangeiros têm insinuado, uma diminuição do nosso prestígio, mas simplesmente a audiência de um técnico nos estudos de tão alta relevância. A publicação do orçamento em que se constata a economia de 4.750.000 libras esterlinas, sobre o orçamento anterior, sem necessidade de cortes violentos nem no funcionalismo, nem nas obras imprescindíveis à continuação do progresso brasileiro, mostrou o intuito severo do governo de obter, dentro das possibilidades normais do país, com uma rigorosa economia e fiscalização séria do emprego dos dinheiros públicos e arrecadação das rendas, o equilíbrio orçamentário, que será o ponto básico da reforma financeira, para estabilizar o câmbio e sanear o meio circulante.

Por outro lado, o governo está procurando incentivar, por todos os meios, a produção nacional e o Ministério da Agricultura se remodela em moldes puramente técnicos, tendo à sua frente o senhor Assis

Brasil, que é uma das mais altas competências no assunto. A intensificação da cultura do trigo, o uso do álcool-motor, o problema da siderurgia e vários outros estão sendo detidamente estudados, a fim de ser iniciado o preparo técnico do Brasil, para o desenvolvimento das suas forças produtoras.

Em todos os ministérios, os serviços vão sendo remodelados, estudando-se e considerando-se as hipóteses do seu melhor funcionamento, e consultando-se sempre os especialistas, de sorte a evitar trabalhos infecundos de improvisação. Os problemas de trabalho, a cargo de novo ministério, têm sido analisados com particular interesse, acautelando os direitos de patrões e operários, da melhor forma. A grande manifestação, que os operários do Distrito Federal fizeram ao chefe do governo e ao ministro do Trabalho, foi um alto testemunho de confiança na ação do poder público e um desmentido formal a todas as explorações isoladas de comunismo, que aqui não encontraram nem encontram menor agasalho. São vozes isoladas, em geral de estrangeiros, sem significação no meio operário nacional.

O problema do café, depois de exame demorado, está perfeitamente encaminhado, tendo-se resolvido a aquisição do estoque paulista, a 60$ por saca, tipo 5, criando-se também um imposto, em espécie, sobre as safras que se exportarem de 1º de julho em diante. O café proveniente desse imposto será beneficiado, torrado e moído e enviado para ser vendido, a título de propaganda, por preços mínimos, na China, Japão, Rússia e outros países, cujos mercados ainda não estão abertos ao consumo deste produto. O estoque adquirido ficará isolado do mercado, de modo que os centros consumidores poderão reconstituir os seus estoques, acreditando-se que haverá um aumento de saída, para o consumo comercial, de oito milhões de sacas.

Pode afirmar-se que não existem, hoje, no Brasil, questões de política interna, porque a nação inteira, prestigiando o governo, que se consagra à reconstrução administrativa do país, não deseja perturbar esse trabalho com discussões políticas. Os grandes chefes da revolução, dentro ou fora da administração do país, trabalham em perfeita harmonia e absoluto entendimento. A imprensa é livre, sem a menor censura, e discute os atos do governo com o máximo desembaraço, mantendo-se sempre em contato com o governo, cujos membros recebem, constantemente, em entrevistas individuais ou coletivas, os jornalistas que os procuram. Não há presos políticos e o governo só determina a detenção de indivíduos que se possam tornar perigosos à ordem pública. O número desses é diminuto.

A verificação de todos esses fatos está aberta a quem quer que seja. Apesar de enfeixar em suas mãos poderes discricionários, o governo provisório do Brasil desconhece as chamadas "razões de

Estado", os inquéritos em sigilo, a censura de imprensa ou restrições aos direitos individuais. Em suma, em nenhum governo anterior, no Império ou na República, houve mais ampla liberdade do que atualmente. E a justifica plenamente o ambiente de confiança de toda a nação, unida em torno do governo, cuja obra prestigia e apóia.

*
* *

AHI 119/05/01

Circular[1] de 27/02/1931. Índice: "Visita do príncipe de Gales".

Às altas autoridades da República

Circular
N. 559

Secretaria de Estado
das Relações Exteriores

O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o seu colega ... e tem a honra de levar ao conhecimento de Sua Excelência que Sua Alteza Real o Príncipe de Gales, tendo aceito o convite do governo provisório para vir ao Brasil em visita oficial, chegará ao Rio de Janeiro na quarta-feira, 25 de março próximo, acompanhado de seu irmão, Sua Alteza Real o príncipe George, e desembarcará às 9h30min no cais Mauá, sendo recebido por Sua Excelência o senhor chefe do governo provisório e altas autoridades.

Sua Alteza Real receberá depois, às 12 horas, no Palácio Guanabara, as altas autoridades brasileiras e o ministro de Estado das Relações Exteriores pede a Sua Excelência o senhor ... o seu comparecimento ao desembarque e à recepção.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1931.

Uniforme ou fraque e chapéu alto.

*
* *

[1] N.E. – Minuta corrigida.

AHI 119/04/16

Circular de 03/03/1931. Índice: "Informações comerciais e econômicas".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 560

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 3 de março de 1931.

As cópias e anexos das informações puramente comerciais e econômicas devem ser transmitidos diretamente ao Departamento Nacional do Comércio. Queira comunicar aos consulados nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 09/03/1931. Índice: "Dispensa prova pecuniária".

Aos consulados de carreira e privativos

Circular
N. 562

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Para os devidos efeitos, o Ministério das Relações Exteriores comunica que o do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo aos motivos exposto pelo arcebispo metropolitano de Porto Alegre, resolveu que aos sacerdotes e religiosos que se destinarem ao Brasil com intuito de exercer o ministério sacerdotal, a catequese ou o magistério seja dispensada a exigência da apresentação da prova que possuem recursos pecuniários, na forma da vigente lei imigratória, desde que satisfaçam as demais exigências legais.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1931.

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 24/03/1931. Índice: "Redução despesas chancelarias e expediente".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 565

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 24 de março de 1931.

O decréscimo das rendas e a paralisação das exportações associadas aos fortes compromissos que o governo tem de saldar no exterior, obrigam-no a fazer novos cortes nos orçamentos. Todos os funcionários são convidados, por conseguinte, a reduzir ao mínimo os seus gastos de chancelaria e expediente. A nenhuma repartição serão concedidos reforços de verba de qualquer natureza. Todos devem contribuir com patriotismo para o reerguimento das finanças nacionais. Transmita aos consulados brasileiros nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 24/03/1931. Índice: "Situação financeira".

Às missões diplomáticas e ao consulado em Nova Iorque

Circular
N. 566

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 24 de março de 1931

Para evitar explorações tendenciosas, pedimos comunicar à imprensa a seguinte nota:

> O ministério reunido, sob a presidência do chefe do governo, depois de ouvir atentamente a exposição do ministro da Fazenda

com referência à situação financeira e de aprovar as medidas tomadas a respeito, deliberou estudar, dentro desta semana, os cortes necessários em cada orçamento a fim de ser conseguido o equilíbrio orçamentário desfeito com a redução verificada na receita, nos dois últimos meses.

Exteriores

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 30/03/1931. Índice: "Situação econômica e financeira do Brasil".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 567

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 30 de março de 1931.

A situação econômico-financeira continua melhorando. Em Santos, nota-se maior animação entre comerciantes de café, o mesmo se poderá dizer em relação aos fazendeiros do estado de São Paulo. O câmbio mantém-se nas vizinhanças de 3 7/8, sendo estável a sua posição atual. O governo prossegue no seu programa de economias, tendo sido propostas, na última reunião do ministério, novas reduções de despesas na importância de 94.000 contos. Situação política perfeitamente estável. Comunique à imprensa e aos consulados de carreira nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 16/04/1931. Índice: "Art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931".

Aos consulados brasileiros

Circular
N. 569

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica a esse consulado que, de acordo com os art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, que concede redução de emolumentos consulares à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, deve ser observado o seguinte:

a) a carga embarcada em navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro nos portos da República Argentina, Paraguai e Uruguai e destinada a Pelotas e a Porto Alegre, com baldeação no porto de Rio Grande, é incluída no manifesto para este último porto, com a declaração "em trânsito para Pelotas" ou "em trânsito para Porto Alegre";
b) são visados gratuitamente os passaportes dos passageiros embarcados em navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro nos portos das repúblicas platinas, com destino aos portos do estado do Rio Grande do Sul;
c) os emolumentos cobrados da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro têm redução de 50%, excetuando-se os extraordinários, pelo despacho de navios fora das horas de expediente;
d) gozam igualmente da redução de 50% nos emolumentos as faturas consulares de mercadorias que sejam efetivamente embarcadas nos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sendo-lhes aplicado, na ocasião da legalização pelos consulados ou vice-consulados, um carimbo bem visível, com os seguintes dizeres: "Pagou emolumentos com 50% de redução (Decr. 19.682). As mercadorias desta fatura só podem ser embarcadas em navio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro";
e) os certificados de lastro dos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro são legalizados grátis;
f) quando entrar em execução o Decreto 19.546, de 30 de dezembro de 1930, que suprimiu as estampilhas de valores abaixo de 1$000, a redução de 50% será observada no cálculo global dos emolumentos a serem cobrados pelo *visto*

nos conhecimentos que acompanham cada manifesto de carga dos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cobrando-se mais $500, quando o número de conhecimentos anexos ao manifesto for ímpar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1931.

*
* *

AHI 119/04/16

Circular telegráfica de 22/04/1931. Índice: "Importação de maquinismos para indústria".

Às missões diplomáticas e aos consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 571

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 22 de abril de 1931.

Rogo transmitir aos consulados brasileiros nesse país: até decisão posterior, os consulados podem visar documentos relativos a qualquer embarque de máquinas, cabendo ao governo, aqui, autorizar ou proibir a importação.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/01

Circular[2] de 16/05/1931. Índice: "Informações militares e políticas do estrangeiro para o estado-maior do Exército".

Às missões diplomáticas na América do Sul

[2] N.E. – Minuta corrigida.

Circular
N. 573/422
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 16 de maio de 1931.

Achando-se o estado-maior do Exército privado das informações sobre os diversos assuntos e acontecimentos de caráter político-militar, que eram fornecidos pelos adidos militares, ora suprimidos temporariamente, e para não ficar o Exército alheio ao que se passa no exterior, rogo a V. ... a remessa regular e contínua, a este ministério, a fim de serem transmitidos ao da Guerra, de notícias não só de caráter propriamente militar, mas também de índole política, econômica e financeira e quaisquer modificações que venham a ocorrer nesse país em sua organização militar, divisão territorial, efetivos e serviços militares, milícias, reservas, instrução e institutos militares de ensino, aviação civil e militar, manobras militares, material bélico e indústria militar, etc., etc., bem como alterações na política e situação internas, política exterior e relações internacionais, situação econômica e financeira, comércio, vias e meios de comunicações.

Aproveito o ensejo etc. ...

A. de Melo Franco

Ao senhor...

*
* *

AHI 119/05/01

Circular[3] de 25/05/1931. Índice: "Informações militares e políticas do estrangeiro para os estados-maiores do Exército e da Armada".

Às embaixadas do Brasil em Buenos Aires e Santiago e às legações em Montevidéu, Assunção, Lima, Quito, Caracas e Bogotá

Circular n. 582/422

[3] N.E. – Minuta corrigida.

RESERVADO
NP

Secretaria de Estado das Relações
Exteriores. Em 25 de maio de 1931.

Senhor ...

Em aditamento à circular reservada n. 573/422, de 16 do corrente mês, pela qual solicitei informações de caráter político-militar, destinadas ao Ministério da Guerra, para orientação do estado-maior do Exército, rogo a V. ..., a fineza de remeter também a este ministério, separadamente, as que se prendem à organização naval desse país, suas esquadras e flotilhas, arsenais e bases e aviação naval, para que o estado-maior da Armada possa acompanhar a evolução dos assuntos e acontecimentos de caráter político-naval que aí se operem.

Aproveite o ensejo para reiterar a V. ... os protestos da minha ... etc.

(ass) A. de Melo Franco

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 29/05/1931. Índice: "Convite feito a pedido do cardeal arcebispo do Rio de Janeiro".

Ao corpo diplomático estrangeiro

Circulares
N. 586
540.49

Secretaria de Estado das Relações
Exteriores. Em 29 de maio de 1931.

Exmo. Senhor ...

A pedido de Sua Eminência o cardeal arcebispo, tenho a honra de convidar a Vossa Excelência ... e o pessoal dessa missão para

assistirem à coroação de Nossa Senhora Aparecida padroeira do Brasil na tribuna do chefe do Estado na esplanada do Castelo, no próximo domingo 31 do corrente, às 15 horas.

Respeitosos cumprimentos
Rafael Mayrink
Chefe do protocolo

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 13/06/1931. Índice: "Dispensa de prova pecuniária".

Aos consulados de carreira e consulados privativos

Circular
N. 591

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Para atender um pedido do núncio apostólico, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica aos consulados que fica estendida às religiosas que se destinem aos serviços hospitalares, escolares e outros, a dispensa pecuniária de que trata a circular n. 562, de 9 de março último.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1931.

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 29/06/1931. Índice: "Declarações do senhor ministro de Estado".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 602

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 29 de junho de 1931.

Expressando o ponto de vista brasileiro em face da proposta do chanceler Planet, o ministro Melo Franco declarou que o Brasil aceita, em princípio, as teses apresentadas pelo governo chileno, e nem poderia deixar de colaborar em projeto de tão elevados intuitos, pois apóia, leal e sinceramente, a comunhão de interesse continentais, reputando de alta conveniência prática e inteligência recíproca em matéria de política aduaneira americana. Julga que a matéria deveria ser preferencialmente estudada por um comitê técnico, de peritos econômicos e financeiros, que promoveriam estudos concretos e positivos, a fim de nortear a conduta dos governos, posteriormente, na conferência. Relativamente ao aspecto financeiro da nota chilena, o ministro Melo Franco declarou, textualmente:

> A questão dos empréstimos, não a poderemos apreciar senão em harmonia de vistas com os nossos credores externos. O Brasil, desde o primeiro dia do governo provisório, está suportando todos os sacrifícios para não afetar, talvez de modo quase irremediável agora, o seu crédito, com uma terceira moratória, dentro de pouco mais de 30 anos. Os resultados até aqui obtidos com essa política drástica, de sacrifícios de toda ordem, são os mais confortadores para o nosso amor próprio nacional. O governo provisório apelou para a nação e esta tem correspondido ao seu apelo, com uma dedicação exemplar, submetendo-se a penosas restrições. Por isso mesmo que, reputado afastado o perigo de uma nova moratória para as nossas dívidas é que, nesse ponto, o Brasil se reserva inteira liberdade para opinar sobre os debates em torno das questões ligadas aos empréstimos externos.

Seria conveniente publicar essas declarações na imprensa.

Exteriores

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 21/08/1931. Índice: "Repatriações".

Aos consulados de carreira

Circular
N. 622

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tendo verificado que várias repatriações foram efetuadas sem que fosse caso para sua concessão, comunica a esse consulado que, de ora em diante, todos os pedidos de repatriação serão feitos pelos interessados diretamente aos cônsules, que os deverão solucionar, depois de examinar, com o maior cuidado, se cada pedido se enquadra nas disposições vigentes que regem a matéria.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1931.

[*Anexo*][4]

Secretaria de Estado das Relações Exteriores
MEMORANDUM

Secretaria de Estado das Relações
Exteriores. Em 19 de agosto de 1931.

Ao assumir a direção dos serviços consulares, observei que se vinha abusando da concessão de repatriações, pois que se tomava em consideração qualquer pedido deste favor, sem outra exigência que a da apresentação do certificado da autoridade policial, no qual se declarava ser pobre a pessoa que assinava o requerimento. Nenhuma outra indagação se fazia, nem se pedia aos nossos cônsules nos lugares de residência dos candidatos à repatriação, qualquer informação neste sentido. Os abusos chegaram a tal ponto, que indivíduos mais ou menos abastados, sobretudo portugueses e espanhóis, voltavam sozinhos dos seus passeios à Europa e aqui chegando solicitavam à esta Secretaria de Estado a repatriação de suas famílias, sob o pretexto de serem todos, ou parte, de nacionalidade brasileira.

Ora, a proteção e socorros a brasileiros no estrangeiro sendo uma das principais atribuições dos nossos cônsules, únicos funcionários

[4] N.E. – Anexo transcrito a partir de AHI 119/05/01. Intervenção manuscrita ao final do documento: "O senhor ministro de Estado aprova a sugestão e manda proceder de acordo. 20/VIII/31. Cavalcanti".

que estão em condições de bem apreciar a situação em que se encontram os nossos compatriotas em seus distritos consulares, parece-me justo que somente esses funcionários devam resolver os casos de repatriações, cabendo a esta Secretaria de Estado aconselhar aos interessados que se dirijam aos nossos consulados sempre que se julguem, por indigência ou outra coisa, em condições de serem repatriados.

Respeitosamente
[*assinatura ilegível*]
Cônsul-geral
Chefe dos Serviços Consulares

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 08/09/1931. Índice: "A receita e despesa 1º semestre de 1931".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 626

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 8 de setembro de 1931.

Tenho a honra de enviar a V. Exa. a inclusa demonstração da receita arrecadada e da despesa efetuada, no primeiro semestre do corrente ano, em confronto com igual período do ano passado, apurado pela Contadoria Central da República, e que evidencia o auspicioso resultado da atual gestão financeira.

Ao transmitir a V. Exa. esta demonstração cumpre-me assinalar os esforços patrióticos do governo provisório para fazer com que o orçamento apresente saldo no corrente ano.

O governo revolucionário está no firme propósito de reconstituir as finanças nacionais e, para esse fim, não poupará sacrifícios, contando com o patriotismo dos seus servidores.

Em nome do ministro de Estado,
Cavalcanti de Lacerda

[*Anexo*][5]

A receita e despesa da república no primeiro semestre de 1931 em confronto com igual período em 1930

Comunica-nos o DOP:

É o seguinte o confronto da receita arrecadada e da despesa efetuada de 1º de janeiro a 31 de julho de 1931, com igual período de 1930, segundo dados fornecidos pela Contadoria Central da República:

RECEITA	1931		1930	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Receita ordinária	45.480:744$784	481.151:281$329	76.481:315$509	580.730:695$933
Receita extraordinária	2.714:021$814	35.937:928$129	1.046:280$816	23.927:886$752
Receita com aplicação esp.	272:903$800	25.243:715$112	49:755$088	34.740:490$936
Receita classificada	1.735:584$589	105.120:093$112	220:406$486	33.929:577$973
Recursos	28.126:737$568	----------	----------	----------
SOMA	78.329:992$555 [*sic*]	647.453:017$682 [*sic*]	77.797:757$899	673.328:651$594

DESPESA	1931		1930	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ministério da Justiça	----------	35.659:692$066	111:543$727	111.567:984$246
Ministério do Exterior	1.507:842$704	4.903:672$316	3.895:757$030	4.711:112$857
Ministério da Marinha	59:710$058	65.683:315$884	535:016$827	77.673:172$404
Ministério da Guerra	23:216$845	139.001:253$326	174:947$778	136.923:764$748

[5] N.E. – A circular apresenta dois anexos, um de *O Jornal*, outro do *Correio da Manhã*, ambos da mesma data e com as mesmas informações.

[*continuação*]

DESPESA	1931		1930	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ministério da Agricultura	7:233$556	16.203:646$344	395:769$528	38.255:169$039
Ministério da Viação	901:877$142	143.798:230$933	3.579:277$434	261.962:782$270
Ministério da Educação	1.928:248$220	37.763:660$342	----------	----------
Ministério do Trabalho	26:421$236	5.400:176$374	----------	----------
Ministério da Fazenda	54.897:545$152	92.006:413$044	42.349:556$787	175.474:681$778
Soma	59.352:094$913	540.420:060$629 [*sic*]	51.041:869$111	806.568:667$342
Agentes pagadores	53:681$043	103.228:743$277	117:671$551	34.342:959$926
Total	59.405:775$956	643.648:803$906	51.159:540$662	840.911:627$268

A súmula das reduções feitas nos diferentes ministérios é, em números relativos, a seguinte:

	OURO	PAPEL
Ministério da Justiça	100%	68%
Ministério da Agricultura	98%	58%
Ministério da Viação	75%	45%
Ministério do Exterior	61%	------
Ministério da Marinha	89%	15%
Ministério da Guerra	87%	------

Nos ministérios do Exterior e da Guerra houve, respectivamente, um aumento de 4% e 1,1/2% em papel.

No Ministério da Fazenda houve um aumento de 16% em ouro e uma redução de 33% em papel.

*
* *

AHI 119/05/01

Minuta de circular 10/09/1931. Índice: "Celebração acordos comerciais".

Às missões diplomáticas estrangeiras

Circular
N. 628

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Em 10 de setembro de 1931.

Senhor ...

Tenho a honra de solicitar a atenção de Vossa ... para o texto do Decreto n. 20.380, de 8 do corrente, baixado pelo chefe do governo provisório, que manda proceder à revisão das tarifas das alfândegas brasileiras e à celebração de acordos comerciais, sobre a base de reciprocidade do tratamento geral e incondicional de nação mais favorecida.

2. Na revisão das tarifas, como na celebração dos acordos, o governo brasileiro teve em vista, sobretudo, criar um instrumento de cooperação internacional e de bom entendimento comercial com os demais países, inspirando-se, tanto no texto como no espírito, nas recomendações da Liga das Nações.

3. Assim é que, para a nomenclatura da futura tarifa revista, o governo resolveu adotar a nomenclatura que acaba de organizar o comitê econômico da Liga, para ser submetido à discussão e aprovação da próxima sessão da assembléia, e para base dos acordos tenho a honra de propor a fórmula recomendada em 1929, de que junto cópia,[6] podendo ela, naturalmente, receber modificações de forma, que não alterem a sua substância.

4. Nessas condições é-me grato manifestar a Vossa ... o desejo do governo brasileiro de celebrar com o governo d... um acordo comercial sobre aquela base, sem prejuízo de futuras negociações para regular as condições especiais de intercâmbio comercial entre o Brasil e ..., negociações que poderão constituir objeto de protocolos adicionais, que não importem na concessão de favores particularizados a nenhum país.

[6] N.E. – A referida cópia não foi encontrada junto à circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa ... os protestos da minha ...

(a) A. de Melo Franco

*
* *

AHI 119/04/16

Circular de 29/09/1931. Índice: "Idioma a ser usado na correspondência das nossas missões com o governo junto ao qual estão acreditadas e com as missões estrangeiras no mesmo país".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 636

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

No intuito de fixar as regras relativas ao idioma a ser empregado na correspondência das missões diplomáticas nos países em que se [a]cham acreditadas, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores recomenda sejam observadas as instruções abaixo.

Correspondência por nota

a) No continente americano, as notas devem ser escritas em português.
b) Em todos os outros países, se as notas recebidas são escritas na língua do país, as nossas deverão ser redigidas em português, sendo facultativo acrescentar uma tradução oficiosa em francês; se as notas recebidas forem escritas em francês, as nossas serão também em francês.

Correspondência com as missões estrangeiras

Qualquer correspondência entre as nossas missões e as embaixadas e legações estrangeiras acreditadas no mesmo país será em português, se a missão estrangeira empregar seu idioma nacional; e em francês se ela empregar a língua francesa.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1931.

Melo Franco

*
* *

AHI 432/04/07

Circular de 10/10/1931. Índice: "Entrada de russos no território nacional".

Aos consulados de carreira e consulados privativos

Circular
N. 637
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica aos consulados brasileiros que foram adotadas as seguintes medidas relativas à entrada de russos, cidadãos da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, no território nacional:

1) Os passaportes concedidos pelas autoridades da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas não podem ser visados, mesmo quando forem apresentadas as cartas de chamada regularmente expedidas e visadas, por não ter o governo brasileiro reconhecido o da referida república.
2) Tendo os cidadãos russos sovietistas permanecido em país com que tenhamos relações diplomáticas e onde lhes forem fornecidos atestados de boa conduta e folhas corridas ou documentos que os substituam, constituindo garantia de sua conduta futura, os documentos a que se referem os artigos 31 e 33 do regulamento de passaportes serão visados, permitindo-se a entrada em território nacional, se tudo estiver de acordo com a lei em vigor.
3) Por eqüidade, foi concedida a mesma permissão às famílias dos russos residentes atualmente no Brasil, limitando-se essa concessão às pessoas do sexo feminino e aos menores de 18 anos, quando vierem diretamente da Rússia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1931.

Melo Franco

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 16/10/1931. Índice: "Visto passaportes estrangeiros".

Aos consulados de carreira e consulados privativos

Circular
N. 643

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Revendo a remessa mensal a esta Secretaria de Estado da relação dos passaportes visados pelos consulados, verifiquei que não foi bem interpretada a circular telegráfica n. 546, de 16 de dezembro de 1930, relativa a visto em passaporte de estrangeiros.

2. Esta circular foi baseada nos art. 1 e 2, do Decreto 19.408, de 12 de dezembro de 1930, que abaixo transcrevo, para a maior clareza do assunto:

Art. 1 Fica, pelo prazo de um ano, a contar de 1 de janeiro de 1931, limitada a entrada no território nacional de passageiros de 3ª classe.

Parágrafo único – As autoridades consulares só visarão os passaportes nas seguintes condições:

a) quando se tratar de estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos pelas autoridades nele acreditadas;
b) quando se tratar de estrangeiros cuja vinda tenha sido solicitada pelos interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por exclusiva necessidade dos trabalhos agrícolas ou atendendo aos "bilhetes de chamada" emitidos por parentes a famílias de agricultores com colocação certa;
c) quando se tratar de estrangeiros agricultores, constituídos em famílias regulares, ou artífices introduzidos ou chamados por indivíduos, associações, empresas ou companhias que

satisfizerem a todos os requisitos constantes do art. 6° parágrafo 1° do Decreto n. 16.761, de 31 de dezembro de 1924, e respectiva portaria de 30 de junho de 1925.

Art. 2 Salvo o disposto no artigo anterior, a nenhum estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nele permanecer por mais de 30 dias, será permitida a entrada sem provar que possui, no mínimo, quantia correspondente, em moeda nacional, a dois e três contos de réis, tratando-se, respectivamente, de indivíduos até doze anos e maiores de doze anos de idade.

Parágrafo primeiro – A condição de posses pecuniárias poderá ser satisfeita por fiança idônea.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1931.

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 20/10/1931. Índice: "Comissão permanente de codificação de direito internacional público".

Às missões diplomáticas brasileiras na América

Circular
N. 645

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Dando cumprimento a uma resolução aprovada a 18 de fevereiro de 1928 na VI Conferência Internacional Americana, reunida em Havana, o governo provisório acaba de instituir, por Decreto n. 20.453, de 29 de setembro último, uma comissão permanente para preparação dos trabalhos de direito internacional público, a serem submetidos, oportunamente, à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos desta capital e às conferências americanas. A referida resolução da VI Conferência cogita da organização, além dessa, de mais duas comissões permanentes: uma em Montevidéu, para os trabalhos relativos ao direito internacional privado; outra em Havana, para estudos de legislação comparada e unificação de legislações.

2. Com essa resolução, a Conferência de Havana teve em mira

promover a codificação do direito internacional público e do direito internacional privado do continente.

3. Cada uma das comissões estudará os assuntos que lhes estão afetos, para o fim de, em comunicação com os governos americanos e com o conselho diretor do Instituto de Direito Internacional, por intermédio da União Pan-Americana, e com as sociedades nacionais de direito internacional, classificar as matérias que estejam em condição de ser codificadas e as que ainda não estejam nessas condições.

4. O resultado a que chegarem as comissões, com seus estudos, será levado, em ante-projetos, ao conhecimento dos governos interessados, que decidirão sobre a conveniência de os incluir ou não no programa da comissão de jurisconsultos ou das conferências americanas.

5. É, pois, de suma importância o papel que essas comissões desempenham na preparação dos trabalhos da Junta de Jurisconsultos e das conferências pan-americanas, e na elaboração mesma das regras de direito internacional.

6. Devendo reunir-se, em dezembro do ano vindouro, em Montevidéu, a VII Conferência Internacional Americana, urgia constituir o comitê com que a Conferência de Havana quis honrar o nosso país. Organizamo-lo com as mais expressivas dentre as figuras que compõem a Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

7. Vinculado à obra de codificação do direito internacional na América por mais de uma iniciativa, das quais cumpre recordar a de José Higino, na II Conferência Internacional Americana, reunida no México, em 1901/1902, o Brasil tem grandes responsabilidades em tão alto empreendimento. Mas quando não as tivesse, bastaria que se encontrassem em causa os interesses gerais do continente, para que esse assunto despertasse a sua mais cuidadosa atenção.

8. Esperamos, por essa forma, cooperar para o êxito da VII Conferência Internacional Americana, da mesma forma por que o temos feito em relação às anteriores.

9. O decreto com que instituímos a Comissão Permanente de Direito Internacional Público está concebido nos termos seguintes:

> O chefe do governo provisório dos Estados Unidos do Brasil
> Considerando que a VI Conferência Pan-Americana, que, em 1928, se reuniu em Havana, aprovou a resolução de 18 de fevereiro, por força da qual foram constituídas três comissões permanentes para preparação dos trabalhos a serem submetidos à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos do Rio de Janeiro;
> Considerando que uma dessas comissões tem sede nesta cidade

do Rio de Janeiro, cabendo-lhe o estudo das matérias relativas ao direito internacional público;
Considerando que os membros dessas comissões, nos termos do artigo 7 da referida resolução, devem ser nomeados pelos governos correspondentes dentre os membros das respectivas sociedades nacionais de direito internacional;
Resolve:

Artigo 1° Será de oito membros a Comissão Permanente do Rio de Janeiro, criada pela VI Conferência Pan-Americana, para preparo das matérias referentes ao direito internacional público, a serem oportunamente submetidas à Comissão Internacional de Jurisconsultos do Rio de Janeiro.

Artigo 2° Ficam nomeados para constituir a dita comissão permanente os seguintes membros da Sociedade Brasileira de Direito Internacional: doutores Epitácio Pessoa, Rodrigo Langgard Menezes, Clóvis Beviláqua, Eduardo Espínola, Francisco Mendes Pimentel, Levi Carneiro, James Darcy e Raul Fernandes.

Artigo 3° A comissão elegerá o seu presidente e, para servir de secretário, será designado pelo ministro das Relações Exteriores um funcionário do ministério, sem prejuízo de suas funções.
Parágrafo único – A comissão requisitará do mesmo Ministério de Estado os funcionários que se tornem necessários ao desempenho de seus trabalhos.

Artigo 4° As funções dos membros da comissão e de seu respectivo pessoal são gratuitas.

Artigo 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1931,
110° da Independência e 43° da República.
(ass) Getúlio Vargas – Afrânio de Melo Franco

Melo Franco

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 23/10/1931. Índice: "Convite parada 24 de outubro".

Ao corpo diplomático

Circular
N. 648

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 23 de outubro de 1931.

Apresento atenciosos cumprimentos ao chefe dessa missão diplomática e tenho a honra de transmitir a S. Exa. o convite do Ministério da Guerra, extensivo aos secretários e adidos dessa missão, para assistir à parada militar a realizar-se amanhã, 24 de outubro, às nove horas, na praia do Russell. Traje de passeio.

(ass.) Cavalcanti de Lacerda
Secretário-geral

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 30/10/1931. Índice: "Boatos revolução no Brasil".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 650

Rio de Janeiro, Ministério das Relações
Exteriores, 30 de outubro de 1931.

Um batalhão de caçadores amotinou-se ontem em Recife, provocando distúrbios que se prolongaram até hoje. O movimento, puramente local, teve origem entre praças do batalhão, que foram desde logo isoladas e, depois de algumas horas, renderam-se incondicionalmente, sendo presas e desarmadas pelas forças militares ali aquarteladas. A ordem ficou logo restabelecida em Recife, não tendo tido o motim qualquer outra repercussão em todo o país. Desminta, pois, categoricamente a notícia propalada de Buenos Aires sobre revolução no Brasil.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 09/11/1931. Índice: "Edital de concorrência para eletrificação da E. F. Central do Brasil".

Às missões diplomáticas do Brasil

Circular
N. 652

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete a essa missão as inclusas cópias do edital de concorrência para a eletrificação das linhas de subúrbio da Estrada de Ferro Central do Brasil, bem como da linha interior compreendida entre as estações Pedro II e Barra do Piraí.

2. Essa missão deverá comunicar às mais importantes empresas de eletrificação o referido edital e remeter, para igual fim, cópias do mesmo aos consulados nesse país, com as instruções da presente circular, convindo que tanto a missão como os consulados procurem obter, gratuitamente, dos jornais de maior circulação a publicação de notícias sobre a abertura da concorrência.

3. Os pedidos de informações sobre o assunto que receberem a missão e os consulados, deverão ser transmitidos a esta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1931.

Melo Franco

*
* *

AHI 119/05/01

Telegrama circular de 11/11/1931. Índice: "Recepção 15 de novembro Palácio Catete".

Ao corpo diplomático

Telegrama circular
N. 653

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 11 de novembro de 1931.

Tenho a honra de comunicar à V. ... que o chefe do governo provisório da República receberá o corpo diplomático no próximo dia 15 do corrente, às 15 horas, no Palácio do Catete. Traje: uniforme. Atenciosas saudações.

Rostaing Lisboa
Chefe do Protocolo

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 17/11/1931. Índice: "Política financeira do governo".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 654

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 17 de novembro de 1931.

Por motivos de saúde, deixou a pasta da Fazenda o dr. José Maria Whitaker, cuja exoneração só foi concedida depois de S. Exa. declarar irrevogável o seu pedido. A retirada de S. Exa. fez-se nos melhores termos com o chefe do governo e seus colegas de ministério. Ao passar a pasta ao ministro Osvaldo Aranha, que a assumiu interinamente, declarou o dr. Whitaker que o orçamento está sendo executado com fidelidade e pode dizer que não há déficit. Outrossim, afirmou que a cotação da nossa moeda melhorou nos mercados estrangeiros e que se acentuam os sintomas de melhoria da nossa situação financeira. Com a mudança do titular da Fazenda, nada sofrerá a política financeira adotada pelo governo provisório, baseada na mais estrita economia, no rigor orçamentário, no desenvolvimento das nossas potencialidades econômicas.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 02/12/1931. Índice: "Chaco Boreal".

Às missões diplomáticas brasileiras na América

Circular
N. 657
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 2 de dezembro de 1931.

No intuito de facilitar o estudo da questão do Chaco Boreal, para a qual estão voltadas, neste momento, as vistas do continente, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete às missões diplomáticas na América, em cópia aqui anexa, uma interessante memória que recebeu, sobre a vasta região em litígio, do cônsul-geral do Brasil em Assunção, senhor José Pinto da Fonseca Guimarães.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931.

[*Anexo*]

Chaco Boreal

Chaco é a voz da fala quíchua. Segundo uns, significa grandes caçadas; segundo outros, o termo expressa a idéia de conjunto ou companhia, por servir o Chaco de guarida segura aos índios de vários países que nele se internavam, fugindo, a princípio, dos conquistadores incaicos e, depois, da escravidão espanhola.

Manoel Dominguez, notável historiador e filólogo paraguaio, considera o vocábulo *chaco* a comutação abreviada de *guanaco*.

O rio Paraguai divide esta república em duas regiões perfeitamente distintas: a oriental e a ocidental. Tal divisão não traduz apenas uma diversidade de aspecto físico, mas, sobretudo, uma diferença geológica, etnográfica e econômica.

A parte oriental, que se desata pela margem esquerda do rio, constitui o Paraguai propriamente dito; a parte ocidental, que se estende da margem direita aos contrafortes andinos, forma o Chaco Boreal ou *Gran Chaco*, conhecido por *Tierra de los Mbayes*, na geografia colonial.

Convém notar a existência de três *chacos:* o Boreal, o Central e o Austral. Os dois últimos pertencem à República Argentina, sendo o primeiro a zona paraguaia acima aludida e que a Bolívia pretende.

O Chaco Boreal tem os seguintes limites: ao norte, o rio Negro e serra Chochis; ao sul, o rio Pilcomayo; a leste, o rio Paraguai; a oeste, o rio Parapiti e a cordilheira Chiriguana, entre os 62 e os 63 graus do meridiano de Greenwich.

A sua superfície mede 297.938 quilômetros quadrados, enquanto o Paraguai, propriamente dito, alcança somente 169.922 quilômetros quadrados.

O Chaco, que se supõe haver sido o fundo do mar pliocênio, reparte-se, também, por sua vez, em duas zonas de fisionomia discordante: a do alto Chaco e a do baixo Chaco.

O alto Chaco caracteriza-se pela elevação do solo, ainda pouco estudado, e constitui a larga faixa que vai do Pilcomayo médio ao norte da baía Negra. Calcula-se que esta zona esteja a trezentos metros acima do nível do mar.

À proporção que avança da verten[t]e dos Andes para o oriente, a vegetação perde a pujança. A mata cerrada vai-se tornando rala e, aos poucos, degenera em capoeiras raquíticas, de arbustos sarmentosos, que acabam desaparecendo para dar lugar à savana salina. Através dessas solidões adustas, vagueiam hordas nômades de Chamacocos e Tobas ferozes, encontrando-se, também, alguns Chiriguanos andejos, de raça e língua guarani, provindos, talvez, daqueles que, em 1541, se meteram por essas paragens adentro, escapando às correrias portuguesas feitas para vingar o assassinato de Aleixo Garcia e recolher as suas cargas de ouro e prata.

O baixo Chaco dilata-se do Pilcomayo inferior até o norte da baía Negra e da linha que a divide do alto Chaco até o rio Paraguai.

É a mais uniforme das duas regiões. Suas terras são muito baixas e a foz do Pilcomayo encontra-se, apenas, a 75 metros sobre o nível do mar.

Os poucos rios que regam o Chaco não se prestam à navegação regular e se arrastam tardinheiros, devido à pequena inclinação do terreno de oeste a leste. A falta de suficiente declive torna incerto os álveos; as águas se espreguiçam, formando braços mortos e lagunas, quando não esteiros enganosos.

Os rios chaquenhos desembocam no rio Paraguai. Sobrelevam de importância o Bermejo, de corrente cor de sangue, o Confuso, d'águas salgadas, e o trágico Pilcomayo, vindo da Bolívia, que se retorce num curso de dois mil quilômetros através de nenúfares gigantescos e em cujas orilhas têm perecido, desde séculos, missionários e exploradores geográficos.

As demais artérias fluviais, de curto trajeto e diminuto volume, secam totalmente no verão ou se reduzem a tíbios fios d'água turva e salobra.

O solo do Chaco é de formação aluvial e, segundo Franz Kühn, consiste em um loes, como o dos pampas, em parte argiloso, em parte mais arenoso, recoberto duma camada humosa de notável fertilidade. O general Belaieff afirma não se encontrarem nele pedras de espécie alguma, salvo aerólitos.

Na superfície, o terreno não é salgado, porém, à pequena profundidade, a água já brota saturada de cloreto de sódio. Existem vastas salinas e o leito de alguns rios, quando secos, patenteiam uma crosta de sal.

Faltam observações meteorológicas precisas sobre o Chaco. As chuvas aí escasseiam e a agricultura incipiente vive sob a ameaça permanente da seca, pairando sempre a maior incerteza sobre os resultados das colheitas.

Moisés Bertoni escreve que a quantidade anual das chuvas anda, em média, por novecentos milímetros.

O clima é extremamente quente. No alto Chaco, a média termométrica acusa 24°, subindo as máximas, com freqüência, a 45° e 46°, chegando-se a registrar mesmo 48,7°.

Mais ardente ainda é o baixo Chaco, onde a temperatura média oscila entre 23,3° e 24,8°, reinando quase sem interrupção um calor tórrido, insuportável, fazendo lembrar a crença dos antigos cosmógrafos no país em que *el aire abrazaba y no se podía vivir*.

A fauna do Chaco é análoga à fauna do estado de Mato Grosso. Conta, apenas, três espécies de macacos platirrínios, porém, representados por numerosos indivíduos.

Abundam todos os mamíferos de grande porte existentes na América do Sul.

Entre os ofídios, a *curiyú* (jibóia) alcança as dimensões de um poste telegráfico.

A variedade ornitológica só se compara à do Brasil e à do Senegal, mas a riqueza culmina em répteis e insetos. A esse respeito, pode-se aplicar o que dizia o célebre Claude d'Abbeville falando dos nossos peixes: *qu'il n'était pas plus possible d'en particulariser touts les espèces, non plus que de dénombrer les étoiles du ciel*.

Os mosquitos formam densas nuvens infernais, que, a pouca altura do solo, redemoinham no ar sufocante. O chamado *cabayiú* pica mesmo através do pano da roupa.

As formigas, após as chuvadas, como movidas de frenesi, atacam até o acampamento das expedições e a única proteção é o fogo.

A ictiologia da bacia hidrográfica do Paraguai revela exigüidade de espécies.

Nos rios do Chaco, entre as poucas qualidades de peixes, de sabor medíocre, encontra-se principalmente a piranha voraz, de dentes

de serrote, que tanto prejudica o gado, arrancando o úbere às vacas, a cola aos bois e aos touros os órgãos reprodutores. Os morcegos constituem outro flagelo dos rebanhos.

No baixo Chaco, predominam os campos próprios para a criação de gado. Neles vicejam gramíneas sempre verdes. Sangões e arroios debruados de filodendros, servem de aguada e se esgalham, entrelaçando-se, em arabescos, por entre esses extensos tapetes de pasto tenro.

Na população pecuária do país, a do Chaco representa avultada porcentagem.

A raça eqüina, entretanto, não prospera como alhures, no pampa da Argentina ou nas campinas do Uruguai, por exemplo. O mal de cadeiras, epizootia que parece transmitida por uma espécie de mutuca, dizima seguidamente as tropilhas e manadas.

As vias de comunicação apresentam-se ainda muito precárias, sendo os rios as principais e melhores, apesar das inundações periódicas dificultarem o tráfego, quando não o impedem.

Calcula-se a população do Chaco em quarenta e dois mil habitantes, índios em geral. Os mansos engajam-se como peões nas estâncias ou vivem do trabalho das serrarias e fábricas de extrato de tanino, espalhadas pelo litoral do rio Paraguai. O aborígine subsiste disperso em tribos taciturnas, arranchadas em toldos portáteis, porque não demoram muito no mesmo lugar. A etnografia chaquenha está muito bem estudada, existindo copiosa bibliografia a respeito.

As nações mais conhecidas são: a dos Lenguas (Aperús ou Naperús), a dos Tobas (Guaicurús), a dos Chamacocos, a dos Makas, a dos Guatos, a dos Chiriguanos e a dos Machicuys.

Polissintético, o idioma desses índios, de forte guturação e mui nazulado [*nasalisado?*] difere bastante entre si e, mais ainda, do guarani, fala eufônica, cheia de ditongos e contrações, que lhe emprestam particular harmonia.

Os índios do Chaco são pouco comunicativos. Cada palavra que o Toba pronuncia, afirma Weddell, parece lhe custar um sofrimento.

A flora do Chaco, pobre em espécies, alardeia, todavia, o vigor da vegetação tropical.

Repetidas soluções de continuidade interrompem a floresta soberba, abrindo áreas imensas de campo desafogado.

A palma negra, o quebracho e o pau-santo prevalecem, imprimindo à paisagem uma feição inalterável, monótona e melancólica. Os palmares e quebrachos representam, atualmente, o maior valor econômico do Chaco. O quebracho, além do lenho imputrecível, que se presta às múltiplas aplicações, fornece o tanino, cujo fabrico constitui uma das mais rendosas indústrias paraguaias.

Nas matas, nos campos, em tufos isolados, por onde haja vida vegetal, encontram-se sempre plantas curativas.

Esta opulenta flora medicinal é explorada por curandeiros, possuidores de receitas do famoso Estigarribia, que operou reputados milagres no tempo do doutor Francia e de don Carlos Antonio Lopez.

O padre Segismundo Asperger, jesuíta húngaro que viveu cerca de meio século em missões e faleceu com 112 anos, ensaiou nos índios, com sucesso, as propriedades terapêuticas das *hierbas del país*, sobre as quais deixou estudos manuscritos ainda inéditos.

Administrativamente, o Chaco Boreal divide-se em três zonas que correm paralelas de este a oeste. Na primeira, larga, de dez léguas, demoram os núcleos mais habitados: Baía Negra, Fuerte Olimpo e Vila Hayes, capital da comarca. Cada um desses centros é sede dum comando militar.

A segunda zona avança para oeste mais outras dez léguas, a partir da linha terminal da primeira, e está pouco explorada. A terceira zona se estende sempre no mesmo rumo das duas antecedentes e permanece quase inexplorada.

Em Vila Hayes existe um importante engenho de açúcar e alguns curtumes.

Ao longo da margem do rio Paraguai, abrem-se vários portos para o embarque de madeiras, extrato de tanino, etc..

As missões evangélicas inglesas, vai para trinta anos, sob patrocínio do governo paraguaio, escalonaram estabelecimentos de catequese pela região chaquenha e já trouxeram à civilização diversas tribos selvagens. O núcleo central possui tipografia própria, onde se imprime a bíblia traduzida para o idioma dos índios, os quais, locados não longe do templo, lavram a terra e trabalham em indústrias caseiras. Disse-me um pastor das aludidas missões que qualquer epidemia da mais benigna doença causa, entre o aborígine aldeado, uma mortalidade espantosa. No agrupamento dirigido por ele, uma gripe, sem sintoma algum alarmante, dizimou oitenta por cento dos índios atacados, enquanto que nem sequer afetou branco algum.

Em 1928, na região de Puerto Casado, menonitas de origem canadense, russa e polaca, compraram terras dum particular e fundaram vinte e sete colônias. Cada uma tem a sua escola e conta, em média, dezoito famílias, que se entregam à agricultura. Todas essas colônias prosperam de modo brilhante e ligam-se por estradas e linhas telegráficas. Ultimamente, o Gran Chaco tem sido palmilhado em várias direções pelo ex-general russo João Belaieff, hoje ao serviço do governo paraguaio.

O Chaco, na hora presente, causa ao Paraguai as mais graves apreensões, devido às pretensões bolivianas, julgadas excessivas e

sem fundamento. Há duas questões no pleito de limites entre os dois países.

Primeira: o Paraguai entende que a Bolívia violou o *statu quo* de 1907, avançando os seus fortins ao sul do rio Negro e a leste do 61º30' do meridiano de Greenwich. A Bolívia nega semelhante violação. Como tal negativa implica a interpretação do dito *statu quo*, o Paraguai levanta uma questão preliminar sobre essa interpretação, propondo submetê-la a um árbitro antes do julgamento do pleito principal. A Bolívia opõe-se a isso.

Segunda: tanto o Paraguai como a Bolívia, em princípio, concordam com a decisão pela arbitragem, porém, surge uma divergência profunda sobre a zona que deve ser arbitrada. O Paraguai elimina da questão o longo trato que já lhe foi adjudicado pelo presidente Hayes (do rio Negro ao Pilcomayo) e também o forte Olimpo (21°10'), marco secular da sua soberania, no dizer do doutor Manoel Dominguez, ex-ministro das Relações Exteriores, advogado a quem o governo entregou a defesa jurídica da questão.

A Bolívia quer a arbitragem de todo o Chaco, da baía Negra ao Pilcomayo.

Sem entrar em considerações de psicologia política, que escapam à minha alçada consular, sempre aventuro prognosticar um desenlace pelas armas como único meio de resolver a questão tal como ela hoje se acha colocada na tela da discussão.[7]

José Pinto Guimarães

*
* *

AHI 411/03/02

Circular de 15/01/1932. Índice: "Uso do correio aéreo".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 663

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

[7] N.E. – Este parágrafo encontra-se riscado no documento original.

No intuito de reduzir tanto quanto possível os gastos administrativos, foram adotadas medidas diversas tendentes a trazer o máximo de economia nas verbas, sem, contudo, impedir o bom funcionamento dos serviços deste ministério.

2. As determinações em vigor especificam, com toda a clareza, os casos em que deve ser usado o telégrafo, estabelecendo, ainda, os meios de se conseguir o rendimento máximo dos códigos em uso.

3. Além da fiel observância daquelas disposições, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede às missões diplomáticas e consulados de carreira ter em mente que o uso do telégrafo ainda pode ser reduzido, pelo emprego oportuno do correio aéreo.

4. Comunicações, avisos e pedidos, que até aqui eram transmitidos pelo telégrafo, passarão a ser encaminhados por via aérea.

5. Para o bom aproveitamento dessa facilidade, a Secretaria de Estado pede às missões diplomáticas e consulados de carreira procederem da seguinte maneira:

6. As comunicações serão redigidas em ofício, observadas todas as determinações em vigor sobre uniformização datilográfica, numeração, assinatura, autenticação, etc., etc..

7. Uma cópia do ofício, em papel SE6, trazendo assinatura do chefe do posto, será expedida à Secretaria de Estado sem guia, posta em sobrecarta para correio aéreo.

8. Havendo anexos dos mesmos, será remetida apenas uma cópia em papel SE6.

9. O original será enviado na primeira mala diplomática, ou sobrecarta, de acordo com o caso, devendo a respectiva guia trazer a declaração dos números dos ofícios expedidos por via aérea.

10. A Secretaria de Estado observará o mesmo método, expedindo, entretanto, por via aérea, a cópia em papel róseo.

11. A comunicação recebida por correio aéreo não será obrigatoriamente respondida pela mesma via, ficando ao critério das chancelarias, como da Secretaria de Estado, responder pelo telégrafo ou pelo correio.

12. As comunicações de caráter confidencial em circunstância alguma serão expedidas por via aérea.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932.

Melo Franco

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 29/02/1932. Índice: "Medidas para minorar os efeitos da crise econômica".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 674

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Neste momento de depressão econômica, em que todos os governos procuram adotar medidas de emergência capazes de minorar os efeitos da crise mundial, é natural que entre tais medidas se encontrem muitas de interesse para o Brasil, que também sofre as conseqüências de tal crise.

Seria, conveniente, pois, que essa missão trouxesse esta Secretaria de Estado perfeitamente informada sobre as leis ou decretos que, sobre a matéria, tenham sido publicados nesse país, e lhe transmitisse, se possível, os textos dessa legislação de emergência.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 08/03/1932. Índice: "VII Conferência Pan-Americana".

Às missões diplomáticas brasileiras na América
excetuada Montevidéu

Circular
N. 676
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 8 de março de 1932.

A embaixada do Brasil em Washington, de acordo com instruções deste ministério, entendeu-se com os membros da União Pan-Americana

advogando junto a eles o adiamento da VII Conferência Pan-Americana, marcada para dezembro do corrente ano. A medida impõe-se por si mesma, bastando recordar as grandes reformas por que ora passam, na ordem política e administrativa, diversos países do continente, a profunda crise econômica e financeira que os assoberba a todos e a exigüidade do intervalo entre a Conferência de Havana e a próxima. Os membros da União Pan-Americana nada poderão decidir por si mesmos e, nesta altura, já terão certamente submetido o caso aos respectivos governos. Peço a Vossa Excelência insinuar habilmente a esse governo que estimaríamos ver adiado o certame, por aquelas razões. O conselho diretor da União Pan-Americana deverá conhecer da matéria em sua reunião de abril vindouro. Conviria que as gestões a respeito ficassem reservadas, não obstante a publicidade que já tem havido.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 15/01/1932. Índice: "Legislação sobre caça".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 681

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede a essa missão diplomática a remessa da legislação desse país relativa à caça de aves, de mamíferos e de outros animais de valor industrial.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 28/03/1932. Índice: "Cartas de chamada e remessa mensal relação passaportes acompanhada segundas vias".

Às missões diplomáticas e consulados autorizados a visar passaportes

Circular
N. 683

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Tendo o chefe de polícia do Distrito Federal feito chegar ao conhecimento desta Secretaria de Estado, que alguns cônsules costumam visar passaportes de imigrantes independentemente da apresentação da carta de chamada, recomendo aos referidos funcionários o fiel cumprimento da circular telegráfica n. 546, de 16 de dezembro de 1930.

2. A Secretaria de Estado roga aos consulados autorizados a expedir e visar passaportes enviar as relações dos passaportes expedidos e visados pelas respectivas chancelarias, acompanhadas de um ofício e não em folhas soltas, como vem sendo feito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular telegráfica de 06/05/1932. Índice: "VII Conferência Pan-Americana".

Às missões diplomáticas na América

Circular telegráfica
N. 689

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Tendo sido definitivamente resolvido o adiamento da VII Conferência Pan-Americana, queira agradecer a esse governo e como lhe parecer conveniente o acolhimento por ele dispensado à nossa proposta a respeito.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 12/05/1932. Índice: "VII Conferência Pan-Americana".

Às missões diplomáticas do Brasil na América

Circular
N. 690

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores pede a atenção das missões diplomáticas do Brasil na América para o editorial, junto por cópia, publicado a 6 do corrente, pelo *Jornal do Commercio* desta capital, a respeito do adiamento da VII Conferência Internacional Americana, a reunir-se em Montevidéu.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932.
(a) C. de L.

[*Anexo*]

JORNAL DO COMMERCIO
6 de maio de 1932

Por proposta do Brasil, a União Pan-Americana, em reunião de anteontem de seu conselho diretor, em Washington, resolveu, pelo voto unânime de seus membros, adiar a VII Conferência Pan-Americana, de dezembro do corrente ano para o mesmo mês do ano vindouro.

A chancelaria brasileira está de parabéns por essa deliberação de tão grande alcance, neste momento, para a vida do continente e para a eficácia das próprias conferências pan-americanas.

A profunda crise de depressão econômica da América e do mundo, as grandes reformas por que ora passam, na ordem política e administrativa, diversos países do continente estavam a aconselhar aquela medida.

Certo, não a poderia propor o governo do Uruguai, em cuja capital se deverá reunir a grande assembléia das nações do Novo Mundo. Razões óbvias de cortesia afastavam, de antemão, a possibilidade de qualquer iniciativa sua nesse sentido.

O governo brasileiro, no intuito de cooperar para o êxito da referida conferência, apressara-se em instituir, por decreto de setembro do ano passado, uma comissão permanente destinada à preparação dos trabalhos de direito internacional público, que terão de ser oportunamente submetidos à junta de jurisconsultos e às conferências pan-americanas. Com esse decreto, o nosso governo dava, do mesmo passo, cumprimento a uma resolução votada pela Conferência da Havana, que honrara o nosso país, escolhendo-o para sede daquela comissão permanente.

O cuidado com que o governo constituiu esse comitê mostra o empenho que ele vem pondo em apresentar às conferências pan-americanas obra digna do continente e de nós mesmos.

Foram, assim, nomeados para essa comissão, que se tem reunido com regularidade, os eminentes juristas: srs. drs. Epitácio Pessoa, Raul Fernandes, Rodrigo Otávio, Clóvis Beviláqua, Levi Carneiro, Prudente de Moraes Filho, Mendes Pimentel e Eduardo Espínola.

O Brasil patenteava, assim, o seu interesse pela grande assembléia de Montevidéu.

Mas, ao ser discutido, já em dias do corrente ano, pela União Pan-Americana, o programa dos trabalhos dessa conferência, verificou-se, que, por um lado, não haveria tempo para o devido estudo técnico das várias teses, em número de 46, ali enunciadas, e, por outro, não seria possível incluir, na agenda respectiva, muitos dos temas que a atual situação da América, já no domínio econômico, já no terreno político e jurídico, vem suscitando nesta hora grave que atravessamos.

Essas dificuldades, oriundas do exíguo intervalo que separava a conferência a realizar da reunião que lhe traçara o programa dos trabalhos, eram mais um forte argumento em favor da postergação do importante certame.

Discursando a respeito da utilidade dessas conferências, por ocasião da III, reunida nesta cidade, dizia Joaquim Nabuco, com a sua grande autoridade, que "o objeto delas é reunir o que no intervalo entre uma e outra tiver completamente amadurecido na opinião do continente e imprimir-lhe a força que resulta de um acordo entre todas as nações".

Assim sendo, quantas questões importantes, que ainda não atingiram esse estado de amadurecimento, não deixariam de ser consideradas em Montevidéu, se a conferência se efetuasse em dezembro próximo?

Quantos problemas criados pelo momento que atravessamos, tão fértil no suscitá-los, não ficariam sem solução por falta de tempo para o seu conveniente estudo?

Deixaria o grande congresso de discutir os assuntos para cuja solução foram instituídas essas reuniões periódicas e, assim, dificilmente poderia a nobre nação irmã ligar, mais uma vez, o seu nome a resoluções úteis à vida do continente.

O Brasil tinha condições especiais para desejar o êxito da reunião de Montevidéu, por isso que a primeira sugestão para escolha da formosa capital uruguaia para sede de uma conferência pan-americana partira do sr. Félix Pacheco, então ministro das Relações Exteriores, quando da V Conferência de Santiago.

Foi atendendo a todas essas considerações, de interesse geral, que propusemos o adiamento da VII Conferência de Montevidéu para dezembro de 1933.

Em o fazendo, a nossa chancelaria, que obteve a adoção de sua proposta pela unanimidade dos povos interessados, prestou um grande serviço a todos eles.

O Itamaraty, superiormente dirigido pelo fino tato e senso das oportunidades do eminente ministro, sr. Afrânio de Melo Franco, mais uma vez se mostrou à altura de suas tradições americanistas.

*
* *

AHI 119/05/01

Circular de 28/05/1932. Índice: "Naturalização de brasileiros em países estrangeiros".

Às missões diplomáticas e aos consulados

Circular
N. 697

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Em 28 de maio de 1932.

No intuito de fornecer às nossas autoridades os elementos necessários à organização de um cadastro dos brasileiros naturalizados em países estrangeiros, esta Secretaria de Estado pede às missões diplomáticas e aos consulados que, sempre que for possível, obtenham e lhe remetam, em cada caso, as seguintes informações:

a) lugar e data do respectivo título ou ato de naturalização;
b) filiação, data e lugar do nascimento, estado civil do naturalizado;

c) se o mesmo for casado, nacionalidade da mulher; se tiver filhos, seu número e sexo, data e localidade em que nasceram.

2. Estas comunicações deverão ser enviadas em duas vias, acompanhadas de ofício.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1932.

*
* *

AHI 119/05/01

Minuta de circular de 17/06/1932. Índice: "Irradiação Rádio Club Brasil".

Às missões diplomáticas na América

Circular s/n.

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 17 de junho de 1932.

Rogo comunicar interessados e por meio imprensa que o Rádio Club do Brasil irradiará de hoje até 20 do corrente, inclusive, das 20 às 22 horas, hora legal Rio de Janeiro, em onda 31,52.

Vossa Excelência deverá informar esta secretaria do resultado dessa irradiação, que constituirá experiência futuras irradiações diárias com estação 20 Kws.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 10/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular

N. 703

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 10 de julho de 1932.

Irrompeu anteontem, durante a noite, em parte do estado de São Paulo, movimento subversivo no qual estão comprometidas algumas unidades da guarnição militar local. Organizada a repressão, conta o governo federal com o apoio das guarnições de Quitaúna, Jundiaí, Itu e Pirassununga; e dirigem-se sobre São Paulo forças federais e estaduais do Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além das da Marinha de guerra nacional. Todos os demais estados, solidários com o governo provisório, colaboram na repressão. Queira divulgar.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 12/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 705

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 12 de julho de 1932.

O chefe do governo provisório dirigiu, hoje, à nação um manifesto cujos períodos principais são os seguintes:

> Na noite de 9 para 10 do corrente, as altas autoridades da República foram surpreendidas com a notícia de um movimento sedicioso, de caráter nitidamente reacionário, irrompido em São Paulo. Essa manifestação do espírito de desordem e facciosismo vem interromper a atividade do governo provisório precisamente no momento em que está a colher os primeiros frutos da sua vasta obra de reconstrução econômica e financeira e em que traça rumos firmes e definitivos, no sentido de, em data prefixada, devolver o país ao regime constitucional. Os propósitos do governo

provisório já não mais podem ser postos em dúvida, sem má-fé e declarado intento de iludir a opinião pública. Os atos, mais do que as palavras, estão a documentá-los, com meridiana evidência: foi promulgada a Lei Eleitoral; marcou-se a data em que se devem efetuar as eleições; escolheram-se os juízes dos tribunais eleitorais; nomearam-se os funcionários que compõem as respectivas secretarias; abriram-se os créditos necessários e acaba de ser designada a comissão incumbida de elaborar o projeto de Constituição. Como se vê, todas as medidas dependentes do governo, necessárias e imprescindíveis à constitucionalização do país, foram tomadas. Às organizações políticas existentes, às que se instituírem e ao povo resta, agora, acorrerem ao alistamento, a fim de que este se execute com eficiência, rápida e normalmente. Acresce, ainda, a circunstância de não existirem motivos que levem o povo paulista a colocar-se em atitude de hostilidade ao governo instituído pela revolução. Este demonstrou sempre, de modo inequívoco, todo interesse pelos seus destinos, amparando-o, quer na obra de reconstrução de sua economia, com a solução da gravíssima crise do café, quer satisfazendo suas justas aspirações de ordem política, com a entrega do governo estadual aos próprios paulistas. Honrando a clarividência do civismo brasileiro, de todos os pontos do país, desde o Rio Grande do Sul até ao Amazonas, o governo está recebendo as mais vivas e inequívocas demonstrações de solidariedade. Já se aprestam, a esta hora, numerosos contingentes para marchar contra os rebeldes. As forças mineiras, em perfeita colaboração com as do Exército, movimentam-se contra os amotinados. No Rio Grande do Sul, o interventor federal, general Flores da Cunha, e o comandante da região, general Francisco de Andrade Neves, mobilizam rapidamente as suas tropas, em defesa do governo. O Paraná mantém-se vigilante, aguardando ordens e preparado para cumpri-las. Todo o norte se agita e oferece o seu valioso auxílio militar. A nossa gloriosa Marinha de guerra, na sua totalidade, e a valorosa guarnição da capital federal, coesas e irmanadas pelo mesmo ideal, dão belo exemplo de disciplina consciente e extremado patriotismo, colocando-se, firmes, ao lado do governo provisório. Sem outra ambição que a de servir ao Brasil, não me furtando a quaisquer sacrifícios, tranqüilo em face das injustiças, apelo para os meus concidadãos e aguardo o julgamento da minha conduta passada e futura, até o momento, pelo qual anseio, de transmitir, ao eleito dos seus sufrágios, os nobres, mas pesadíssimos poderes de que me investiu a revolução. Getúlio Vargas.

Queira divulgar.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 12/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 706

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 12 de julho de 1932.

O movimento subversivo manifestado na cidade de São Paulo na noite de 9 para 10 do corrente, apoiado por alguns elementos militares, está circunscrito a uma simples parte do território daquele estado, em torno da capital.

O porto de Santos foi ontem fechado à navegação, tanto nacional como estrangeira, por decreto do governo federal, como medida de prudência, até que a ordem fique de todo restabelecida.

Todas as guarnições federais dos estados que circundam São Paulo, exceto a da cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso, estão fiéis às autoridades, tendo começado já a convergir, com disciplina e patriotismo, para o combate ao foco revoltoso.

As tropas avançadas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, já se acham em Itararé, na fronteira meridional paulista, em combinação com as de Minas Gerais e Rio de Janeiro, que tomaram Cruzeiro, na fronteira de leste, e marcham contra a cidade rebelde.

Às portas mesmo da capital paulista as forças revoltosas não contam com o apoio da guarnição federal de Quitaúna e as guarnições do interior do estado, localizadas em Pirassununga, Itu e Jundiaí, continuam solidárias com o governo.

O movimento, sobretudo por ser de caráter reacionário e local, não impressionou a opinião pública da capital federal e do resto do país, que aguarda com confiança a ação oficial.

Convém acentuar que não há, entretanto, nenhuma tendência comunista nesse pronunciamento. Os seus principais chefes civis são antigos políticos do regime deposto em 1930.

A Marinha de guerra está absolutamente fiel ao governo. Algumas unidades foram enviadas para Santos, onde auxiliam a repressão.

As guarnições completas do Rio Grande do Sul acompanham o general Flores da Cunha, interventor federal naquele estado. Toda a polícia riograndense e um numeroso voluntariado, que já atinge a vinte corpos organizados, colaboram com as forças federais na luta contra a desordem.

A polícia de Minas Gerais e a de todos os estados do norte estão prontas para entrar em ação, se for necessário.

Por decreto desta data, o governo prorrogou por quinze dias todos os vencimentos de títulos e prestações em moeda estrangeira exigíveis até 31 de agosto próximo futuro.

Elaborada já há vários dias, foi publicada hoje a lista completa dos membros, escolhidos em todas as classes sociais, da comissão nomeada para apresentar o ante-projeto da constituição à Assembléia Constituinte, a ser eleita em 3 de maio próximo, conforme fora fixado pelo governo no decreto de 14 de maio último.

Queira divulgar.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 13/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 707

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 13 de julho de 1932.

O movimento sedicioso de São Paulo continua circunscrito a uma parte do território daquele estado, já declarada em comunicados anteriores. De todos os pontos do país continuam a afluir notícias de completa solidariedade e apoio ao governo provisório e de condenação do movimento sedicioso que toda a opinião julga não ter motivo algum que o justifique. O *Diário Oficial* publica o decreto da organização da

comissão incumbida de elaborar o projeto de constituição, confirmativo do decreto anterior, que fixou a data de 3 de maio vindouro para a eleição da Constituinte. Os chefes políticos dos dois partidos do Rio Grande do Sul radiografaram aos chefes do movimento sedicioso paulista, consultando se aceitariam uma mediação para a concórdia geral. A não ser na zona do movimento subversivo, reina completa paz em todo território nacional. Queira comunicar aos consulados nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 14/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 708

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 14 de julho de 1932.

Depois de fazer escoar as tropas da guarnição do Rio para zona de operações contra os rebeldes na linha entre esta capital e S. Paulo, seguiu hoje o general Góes Monteiro, comandante-em-chefe das tropas do governo e região militar do mesmo estado. O governo federal está concentrando forças nessa zona e apertando o cerco dos rebeldes a fim de reduzi-los com o mínimo de sacrifício de vidas e de danos materiais.

De todos os pontos do território nacional afluem oferecimentos de corpos de voluntários, sendo que só de Minas se acham prontos a partir vinte mil homens, além das tropas regulares de polícia do estado, conforme telegrama de hoje do presidente Olegário Maciel ao chefe do governo provisório. Reina completa tranqüilidade nesta capital e em todos os estados. Queira comunicar aos nossos consulados nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/01

Circular[8] de 14/07/1932. Índice: "Fechamento dos portos de S. Paulo".

Ao corpo diplomático

Circular
N. 709
NC

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 14 de julho de 1932.

Senhor...

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. ... que, por Decreto n. 21.605, de 11 de julho corrente, publicado no *Diário Oficial* de 12 deste mesmo mês, foram os portos do litoral do estado de São Paulo fechados à navegação nacional e estrangeira.

2. Os navios que já se achavam ancorados no porto de Santos até o dia da referida publicação do referido decreto podem sair livremente daquele porto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. ...

Em nome do ministro de Estado,
Cavalcanti de Lacerda

*
* *

AHI 119/05/02

Circular telegráfica de 15/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 710

[8] N.E. – Minuta manuscrita de circular. Na margem esquerda: "À embaixada do Chile – em carta".

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 15 de julho de 1932.

A partir de amanhã, 16, será feita diariamente, em onda de 31,58, às 21 horas (hora local), a irradiação, em francês, inglês, espanhol, alemão e italiano, duma presse [*sic*] com notícias brasileiras, em *broadcasting*. Queira informar se hora é conveniente para essa capital, bem como possibilidades sua divulgação. Seria conveniente prevenir jornais e agências publicidade, bem como companhias *broadcasting* locais. Aceitaria igualmente quaisquer sugestões nesse sentido, a fim permitir ampla divulgação desse serviço. Transmita aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular telegráfica de 15/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 711

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 17 de julho de 1932.

A partir de amanhã, 18, a irradiação em português, francês e inglês será feita às 18 horas e meia (hora local), conservando-se a em espanhol às 21 horas. Queira providenciar de acordo com a circular n. 710.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 19/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 713

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 19 de julho de 1932.

O arcebispo de Porto Alegre endereçou ao chefe do governo provisório um apelo para que evitasse uma guerra civil e encontrasse uma solução cristã e patriótica para a delicadíssima questão. Em resposta, o presidente Getúlio Vargas mostra que empregou todos os recursos disponíveis da nação para salvar a economia paulista, libertando-a da crise do café; que concedeu tudo quanto reclamaram as forças políticas do estado, tanto que, desencadeada a revolta, foi mantido o governo estabelecido pouco antes pelo chefe do governo. Mas os elementos a quem entregara o estado tramaram a sedição militar, com o falso pretexto de constitucionalismo, quando o governo, mais do que ninguém, se empenha, não por palavras, mas por atos, para a realização das eleições na data prefixada. Termina dizendo que o governo mantém os princípios da revolução, quer a paz e, para isso, basta que os rebeldes deponham as armas, na certeza de que serão acolhidos com toda benignidade, tratando-se dum estado que, transviado pela indisciplina de uns e vaidade e orgulho de outros, se rebela contra o país inteiro. A ele cabe arrepender-se e demonstrar que deseja sinceramente a paz, que veio perturbar com uma sedição injustificada. O Banco do Brasil remeteu, a 14 do corrente, aos seus banqueiros £ 250.000 para o serviço dos *fundings* de 1898, 1914 e 1931. Pagou ainda £ 300.634-7-11 correspondente à prestação deste mês do crédito aberto pelos banqueiros londrinos. Queira comunicar ao consulado brasileiro neste país.

Exterior

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 15/07/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas na América do Sul

Circular
N. 715

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 28 de julho de 1932.

Situação política perfeitamente firme. Todos os estados apóiam decisivamente o governo provisório e colaboram com todos os seus recursos para a repressão do levante militar de São Paulo, a que aderiu o governo do estado impelido pelos antigos elementos políticos. Em todos os setores das forças federais, que circunscrevem a zona da insurreição, há grandes progressos, tendo sido aprisionado, hoje, na região de Faxina, um batalhão inteiro dos rebeldes e, na fronteira com o estado do Rio, cerca de duzentos homens, alguns oficiais, um canhão, muitas metralhadoras, fuzis-metralhadoras e copioso parque de munições. Na fronteira de Minas Gerais, assinalam-se iguais progressos. O governo federal continua no propósito de obter a repressão do movimento rebelde com o menor sacrifício de vidas e o menor dano material.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 01/08/1932. Índice: "Comemoração de episódios militares".

Às missões diplomáticas e consulados

Circular
N. 717

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e aos consulados brasileiros que o governo federal, de acordo com o governo dos E. U. da América, que, por sua vez, se entendeu com o das potências aliadas e associadas, resolveu não mais se associar às comemorações de episódios de guerra e à celebração de cerimônias oficiais evocativas de datas e glórias militares

estrangeiras. As missões diplomáticas e os consulados brasileiros deverão, pois, abster-se, d'ora em diante, de participar de tais cerimônias.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1932.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 01/10/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 720

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 1° de outubro de 1932.

O sr. chefe do governo provisório recebeu anteontem, dia 29, um telegrama do general Klinger propondo a suspensão das hostilidades, a fim de serem assentadas as medidas para a cessação da luta. O governo respondeu dizendo que o general Klinger devia enviar um parlamentar para entender-se com o general Góes Monteiro, que estava autorizado a estabelecer as providências indispensáveis à aceitação da proposta. Somente depois de assentadas pelos chefes militares tais providências e após terem sido aprovadas pelo chefe do governo, poder-se-ia efetivar a suspensão das hostilidades. Ontem, dia 30, realizou-se, em Cruzeiro, o encontro dos emissários do general Klinger com os delegados do governo provisório, não sendo possível chegar a acordo definitivo. Os representantes das forças federais declararam que a cessação das hostilidades somente seria possível mediante sólidas garantias militares, que assegurassem absoluto restabelecimento da ordem. Os emissários dos rebeldes, entretanto, limitavam suas propostas à suspensão das hostilidades, a fim de tratarem de potência a potência, revelando, assim, intuitos protelatórios e objetivos políticos não definidos. As condições apresentadas pelo governo provisório eram especialmente honrosas para com o povo paulista, resumindo-se as exigências feitas a simples garantias de caráter militar, bem como aos meios seguros de facilitar o transporte de socorros destinados a suprir as necessidades mais prementes das populações civis paulistas. Não

tendo havido acordo, as hostilidades prosseguem em todas as frentes, com sensíveis e rápidos avanços das nossas tropas e repetidas rendições e deserções de unidades paulistas.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 03/10/1932. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 721

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 3 de outubro de 1932.

Depois de ter assinado, ontem, uma convenção, em Cruzeiro, com o general Góes Monteiro, comandante-em-chefe do Exército de Leste e da 2ª Região Militar, os comandantes da força pública de São Paulo, reconhecendo a impossibilidade da continuação da luta e os males produzidos pela injustificada insurreição, regressaram à capital do estado e declararam aos chefes rebeldes que lhes recusavam o seu apoio e se punham às ordens do chefe do governo provisório. Para a garantia da ordem na cidade e até a nomeação do novo interventor, o chefe do governo ordenou ao coronel Herculano de Carvalho, comandante-geral da força pública, que assumisse o governo do estado. As forças rebeldes tiveram ordem de se concentrar em pontos determinados, onde farão a entrega dos armamentos. Está terminada a rebelião.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 13/10/1932. Índice: "Abertura dos portos do litoral paulista".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 725

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 3 de outubro de 1932.

Foram reabertos todos os portos do litoral do estado de São Paulo. Comunique urgente aos consulados nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 27/10/1932. Índice: "Dia [da] festa nacional brasileira".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 729

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 27 de outubro de 1932.

O governo provisório decretou que o sete de setembro seja, doravante, o dia da festa nacional brasileira, em vez do quinze de novembro. Queira comunicar aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 16/11/1932. Índice: "Representantes do Conselho Nacional do Café no estrangeiro".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira na Europa

Circular
N. 732

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Conselho Nacional do Café pede divulgar que não tem atualmente nenhum representante oficial na Europa, fora da Turquia, tendo já regressado ao Brasil o senhor Cyril Linch, que o representou em vários países.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 14/12/1932. Índice: "Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro".

Às missões diplomáticas e consulados

Circular
N. 738

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a pedido do conselho consultivo da Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro, a inaugurar-se em 29 de julho de 1933 e cuja duração será de 30 dias, recomenda às missões diplomáticas e corpo consular que dêem a maior publicidade ao assunto, procurando interessar as associações industriais e comerciais estrangeiras para que estas se façam representar no certame aludido.

2. Convém fazer notar que, nessa feira, como nas suas congêneres de outros países, os expositores, além de poderem efetuar toda espécie de transações comerciais – satisfeitas apenas as exigências da alfândega relativas aos direitos de importação –, gozam ainda de vantagens nas concorrências públicas para fornecimentos ao governo brasileiro, nos termos do Decreto n. 21.104, de 26 de fevereiro de 1932, publicado do *Diário Oficial* de 2 de março de 1932.

3. Oportunamente, serão remetidos exemplares do regulamento da feira, assim como prospectos e cartazes destinados à sua propaganda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932.

Melo Franco

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 28/12/1932. Índice: "Tratado anti-bélico de não-agressão e conciliação".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 741
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete às missões diplomáticas do Brasil, para seu conhecimento, em três cópias aqui juntas, a nota expedida a 20 do corrente à embaixada da República Argentina no Rio de Janeiro pelo Ministério das Relações Exteriores, sobre um tratado anti-bélico de não-agressão e de conciliação, proposto ao nosso pelo governo daquele país.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932.

[*Anexo*]

Em 20 de dezembro de 1932.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebida, no devido tempo, a nota confidencial n. 48, de 30 de agosto último, e o *memorandum* de igual data, que me dirigiu Vossa Excelência, e por meio dos quais essa

embaixada, desobrigando-se de incumbência que lhe cometera o ministro das Relações Exteriores da República Argentina, senhor doutor Carlos Saavedra Lamas, teve a bondade de oferecer à consideração deste ministério um projeto de tratado anti-bélico sul-americano de não-agressão e conciliação, formulado pelo governo de seu país, com o fim de propor aos países que, em face do litígio do Chaco, subscreveram, em Buenos Aires, o acordo de 6 de agosto próximo passado, e entre os quais o Brasil se desvanece de encontrar-se.

2. Explica Vossa Excelência, em a referida nota, que o projeto visa principalmente, dar feição permanente e forma orgânica ao acordo de vontades traduzido naquele nobre ato de solidariedade americana, que, acrescenta, "inspirado em elevados propósitos pacifistas, veio, mais uma vez, pôr de manifesto os vínculos já seculares que unem as nossas pátrias".

3. Ainda no mesmo documento, declara Vossa Excelência que o projeto é expressão da continuidade de uma corrente ininterrupta de afetos históricos e laços de vizinhança, destinada a robustecer-se no futuro, por basear-se nos sólidos alicerces de uma harmonia internacional indiscutível, que há de levar nossos dois povos a desenvolver suas magníficas possibilidades de progresso, aumentando o cabedal de riqueza comum e o intercâmbio de suas relações comerciais.

4. Recordando a tradicional política do Brasil, em virtude da qual foram entregues todas as nossas questões de limites, não resolvidas por negociações diretas, a decisões arbitrais, em cujo acatamento – ajunta a nota – vê o governo argentino exemplares atitudes, dignas de consignar-se no direito internacional; lembrando as cláusulas da Constituição Federal, que orientam a nossa política externa no sentido de paz, informa Vossa Excelência que seu governo teve em consideração essas características, a seu juízo especiais, para a preferência com que honra o Brasil em propor-lhe o projetado pacto.

5. Traz Vossa Excelência, ainda, ao meu conhecimento, que o governo argentino reputa imprescindível a cooperação do Brasil para a apresentação do projeto aos demais povos, sob os auspícios de uma ação coordenada, que acentuará a significação e importância desse ato, destinado a promover a interpenetração pacífica dos nossos dois países, condição necessária do desenvolvimento de ambos, dentro do generoso paralelismo a que os impele determinismo irreprimível, oriundo de sua posição geográfica e da diversidade fecunda de suas zonas de produção.

6. Esclarece ainda Vossa Excelência que, para melhor concertar sua ação com a do Brasil, no particular, o governo argentino, ao elaborar o plano que, por intermédio dessa embaixada, submeteu à consideração deste ministério, teve em tamanha consideração clássicas concepções

brasileiras na matéria, que, em alguns dos dispositivos do projeto, se inspirou deliberadamente no pensamento de estadistas nossos, como Rui Barbosa, sob os auspícios de cuja memória coloca várias das estipulações do projeto tratado.

7. Acrescenta Vossa Excelência, em a nota a que me refiro, que o governo de seu país formulou o projeto por maneira tal que suas disposições não possam alterar, derrogar, nem dificultar, de modo algum, a aplicação às relações americanas, ou às de ordem universal, de qualquer outra convenção ou tratado anterior, que se inspire nos mesmos altos objetivos por aquele visados, mas, ao revés, os venham robustecer, ampliando-os e aperfeiçoando-os em sua finalidade pacifista.

8. O governo brasileiro inteirou-se, com o devido cuidado, do conteúdo da mencionada nota e do projeto e da notável exposição de motivos, que lhe vieram anexos, bem como do já referido *memorandum*, e vem comunicar a Vossa Excelência, por meu intermédio, pedindo-lhe a fineza de transmitir a seu governo, que muito o sensibiliza a alta deferência da proposta, mormente nos termos, sobremaneira honrosos para o Brasil, em que a formulou a chancelaria argentina.

9. Tão insigne é mais uma prova de proverbial fidalguia da República Argentina, da qual o meu país guarda, agradecido, com esse, outros testemunhos inequívocos.

10. Fiel à sua invariável política pacifista, traçada em suas leis e praticada tantas vezes quantas as oportunidades que se lhe têm deparado através de sua história, o Brasil terá grande honra e satisfação em subscrever o tratado proposto pelo governo argentino.

11. Com esse instrumento de paz, a República Argentina dá à América e ao mundo mais um expressivo testemunho de seu sadio idealismo pacifista, concorrendo, do mesmo passo, com mais uma valiosa contribuição para o direito internacional, que tantos egrégios mostrou e estadistas argentinos têm ilustrado com o liberalismo de suas sábias doutrinas e suas concepções e atitudes elevadas, mercê das quais a grande nação conquistou, nesse ramo jurídico e no concerto dos povos, lugar de tão assinalado prestígio.

12. Reconhecendo a excelência das doutrinas argentinas em direito internacional, o Brasil, não raro, as tem seguido em suas relações exteriores e, para não me referir senão à matéria que nos ocupa, lembrarei a Vossa Excelência que, em vários de seus tratados de arbitragem, o meu país se tem inspirado na fórmula conhecida em direito das gentes pelo nome de fórmula argentina, na qual se moldou o tratado brasileiro-argentino de arbitramento geral, formado nesta cidade a 7 de setembro de 1905.

13. Assim a convenção de arbitragem com a Dinamarca, de 27 de novembro de 1911, a convenção de arbitramento geral com a Itália, de 22 de setembro de 1911, e o tratado para a solução judicial das controvérsias com a Suíça, de 23 de junho de 1924 – que, todos, excluem da jurisdição internacional as questões que afetem os preceitos constitucionais de qualquer das partes.
14. Seguindo a mesma fórmula, o tratado para evitar ou prevenir conflitos entre os Estados americanos ou Tratado Gondra, que tive a honra de subscrever, em nome de meu país, durante a V Conferência Internacional Americana de Santiago, a 3 de maio de 1923, teve seu primeiro ratificante no Brasil, que levou a sua confiança nesse ato multilateral ao ponto de se interessar junto a outros governos, que também o assinaram, para que o confirmassem o mais depressa possível.
15. Pela voz autorizada de Rui Barbosa, o Brasil defendeu, na II Conferência da Paz da Haia, princípios que servem de fundamento a essa fórmula.
16. Não obstante afastarem-se do modelo argentino, obedecem aos mesmos motivos que o inspiram a convenção de arbitramento geral que firmamos com o Uruguai, a 27 de dezembro de 1916, e a convenção de arbitragem geral que celebramos com o Peru, a 11 de julho de 1917, que, acompanhando mais de perto as concepções daquele egrégio brasileiro no assunto, mandam submeter à arbitragem todas as questões que surgirem entre as partes, quaisquer que sejam sua natureza e causas e que não se tenham resolvido por via diplomática, excetuadas unicamente as da competência dos tribunais internos, nas quais se não haja verificado denegação de justiça.
17. Eminentes internacionalistas nossos também têm preferido a fórmula argentina ao tratarem de arbitragem: Epitácio Pessoa, em seu notável *Projeto de Código de Direito Internacional Público*, apresentado em 1910, e Clóvis Beviláqua, em sua reputada obra *Direito Internacional Público*, apreciada em 1910-1911, mostram-se adeptos dessa concepção argentina.
18. Essa uniformidade de vistas, tantas vezes verificada entre os nossos dois países em diferentes ocasiões, ficou solenemente patenteada na I Conferência Internacional Americana, reunida em Washington, em 1889, quando os delegados de nossos dois países, Salvador de Mendonça e Amaral Valente, e Saenz Peña e Manuel Quintana, elaboraram, de comum acordo, projetos de tratados para condenação da guerra de conquista e de arbitramento obrigatório, que, ligeiramente alterados, tiveram a aprovação da grande assembléia continental, posto que não lograssem a necessária ratificação.

19. Neste momento, em que a República Argentina propõe aos demais povos um tratado anti-bélico, é grato recordar que o primeiro dos projetos apresentados pelas delegações dos dois países à referida conferência, na mais absoluta harmonia de vistas, declarando a conquista eliminada do direito público americano durante a vigência do tratado de arbitragem ali aprovado, recusava à vitória das armas quaisquer direitos sobre os territórios conquistados e, havendo por nulas as cessões de territórios conseguidos sob a ameaça da guerra ou sob pressão da força armada, concedia à nação espoliada o recurso do arbitramento, cuja renúncia, no caso, seria considerada írrita e nula.

20. O alcance daqueles projetos nas relações entre os povos do continente ressalta dos termos da mensagem de 3 de setembro de 1890, na qual o presidente dos Estados Unidos da América, Benjamin Harrison, remetendo ao Senado e à Câmara dos representantes os dois atos aprovados pela conferência, declarava que a sua ratificação constituiria "um dos incidentes mais felizes e promissores na história do hemisfério ocidental" ("The ratification of the treaties contemplated by the reports will constitute one of the happiest and most hopeful incidents in the history of the western hemisphere").

21. A delegação do Brasil à conferência de Washington, ao concertar com a da República Argentina os termos desses dois importantes atos, procedeu de acordo com o espírito liberal das instruções que recebera, pelo telégrafo, do governo provisório, em 1889, no sentido de dar ao princípio do arbitramento a mais extensa aplicação que fosse possível.

22. O pacto proposto pelo governo argentino vai proporcionar novo e feliz ensejo para que se evidencie a mesma harmonia de vistas verificada entre os povos americanos quando da elaboração dos tratados de 1890 e em tantas outras ocasiões.

23. Os princípios liberais desses tratados, antes de terem sido inseridos em nossa constituição política de 24 de fevereiro de 1891, já se haviam gravado na consciência do país, tais a sinceridade e constância com que os praticou o Governo Imperial.

24. A República deu-lhes a mais larga aplicação. Norteando por elas a nossa política externa, temos solucionado por meios pacíficos, seja por acordo direto, seja por via arbitral ou judiciária, todas nossas questões internacionais.

25. Em diferentes oportunidades de sua vida de relação com os outros povos, o Brasil tem proclamado os princípios liberais por que nela se orienta, já mediante os tratados que tem celebrado, já por meio de declarações de seus delegados às conferências políticas em que tem tomado parte.

26. Na II Conferência de Paz da Haia, em 1907, o chefe de sua delegação, Rui Barbosa, defendeu o princípio da igualdade dos Estados

soberanos, a cuja aceitação condicionou o voto do Brasil a favor da criação da corte de arbitragem.

27. Na grande capital argentina, concluiu o Brasil, com o governo de Vossa Excelência e com o do Chile, o tratado de 25 de maio de 1915, conhecido pelo nome de Tratado do ABC, que não chegou a ser ratificado e cujo objeto era criar uma comissão permanente, à qual seriam submetidas, para exame, as questões pertencentes ao domínio reservado consoante os tratados de arbitragem vigentes entre as partes contratantes e a respeito das quais estas não houvessem chegado a acordo por outros meios pacíficos. Nos termos desse tratado, podiam ser levadas à comissão as questões que não pudessem ser formuladas juridicamente e, até mesmo, as que afetassem os preceitos constitucionais – questões essas que constituem as reservas dos tratados de arbitragem em vigor entre os três Estados contratantes.

28. Por ocasião da V Conferência Internacional Americana, reunida em Santiago, em 1923, e na qual o Brasil firmou o já citado Tratado Gondra com as demais nações americanas, com exceção de três que, infelizmente, não compareceram ao mesmo certame, coube-me a honra de traçar, na declaração de princípios que apresentei, em nome do país, a 21 de abril de 1923, a linha de nossa política em relação aos graves problemas debatidos no seio do grande congresso continental.

29. Dessa declaração de princípios, cuja exatidão e lealdade o transcurso de quase um decênio não logrou prejudicar, destacarei os seguintes trechos:

> Viver em paz com todos os povos do mundo é o supremo objetivo dos Estados Unidos do Brasil.
>
> Quando a Constituição Federal atribuiu ao Congresso Nacional a competência privativa para autorizar o governo a declarar a guerra, restringiu, desde logo, essa autorização aos casos em que não houvesse lugar ou se malograsse o recurso do arbitramento (art. 34, n. 11).
>
> Os Estados Unidos do Brasil, em caso algum se empenharão em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou com aliança com outra nação: tal é, textualmente, a letra do art. 88 da nossa magna lei.
>
> Em um século de vida independente, o Brasil sempre praticou a paz e, se dela se afastou por quatro vezes, foi sempre guiado por altos e nobres objetivos, que não desmentem e, antes, confirmam aquela sua constante aspiração.
>
> Abrindo seu vasto território a todos os homens, quaisquer que sejam os seus países de origem, equiparando-se aos nacionais

> no gozo de todos os direitos civis, o Brasil se submete também, espontaneamente, à jurisdição dos seus juízes ou tribunais federais para o julgamento de todas as questões movidas por quaisquer alienígenas e fundadas, quer em contratos com o governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações, bem como sujeita à decisão dos ditos juízes ou tribunais quaisquer pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros.
>
> Com esses dispositivos do artigo 60, letras e e f da Constituição Federal, o Brasil assentou um dos marcos mais avançados no caminho da submissão progressiva das mais altas soberanias ao império definitivo e prático da justiça organizada.
>
> .....
>
> A índole idealista do povo brasileiro, as suas tradições, o espírito da sua Constituição e de todas as suas leis, a orientação de sua política exterior, tudo demonstra que o Brasil não ama somente a paz, não a tem como um culto ou um simples anelo platônico, mas como uma prática constante em suas relações com os outros povos.

30. Ao discutir-se, na V Assembléia da Liga das Nações, o protocolo de Genebra, novo ensejo se ofereceu ao Brasil para manifestar os seus propósitos de concórdia em relação a todos os outros povos. Em memorável sessão plenária da Assembléia das Nações, realizada a 6 de setembro de 1924, tive a grande honra de exprimir esses propósitos de meu país.

31. Depois disso, o Brasil associou-se às resoluções da VI Conferência Internacional Americana, reunida em Havana, em 1928, uma das quais reafirmou o princípio da condenação das guerras de agressão, ali declaradas ilícitas por constituírem crimes interamericanos contra o gênero humano, e a outra adotou o da arbitragem obrigatória, por todas as nações americanas, para a solução das controvérsias de caráter jurídico que, entre elas, se suscitarem.

32. Manifestando-se sobre o Pacto Briand-Kellogg, a chancelaria brasileira, mais uma vez, deu a conhecer a linha invariável de nossa política externa.

33. O Brasil subscreveu, em 1929, na Conferência de Conciliação e Arbitragem reunida em Washington, a Convenção Geral de Conciliação e o Tratado Geral de Arbitragem interamericanos e o Protocolo de Arbitragem Progressiva. Firmou esses atos sem reserva alguma.

34. Na recente Conferência Mundial do Desarmamento, celebrada este ano em Genebra, traçou o Brasil, ainda uma vez, a orientação de sua política em busca do supremo objetivo da paz.

35. Vê, pois, Vossa Excelência que, quando não tivéssemos, como temos, para aceitar o pacto proposto, os motivos ponderosíssimos que resultam dos sólidos vínculos que nos prendem à Argentina e aos demais povos do continente, encontraríamos nos atos e fatos internacionais, sumariamente expostos nesta nota, razões bastantes para fazê-lo.

36. Creia Vossa Excelência, senhor embaixador, que será para o Brasil um momento verdadeiramente feliz de sua história política aquele em que firmar com a República Argentina um tratado, que dê solene e expressa consagração aos leais propósitos de concórdia que animam, uns em relação a outros, a brasileiros e argentinos, e que venha a merecer, depois, a adesão dos demais povos.

37. A celebração do ato, pessoalmente, pelos chefes do executivo dos dois países, emprestar-lhe-á significação quase sem precedentes na história dos tratados.

38. O Brasil aceita o tratado tal como o formulou a chancelaria argentina, mas, desejando que sua aplicação, tanto *ratione personae*, quanto *ratione materiae*, seja a mais larga possível, pede licença para fazer, a esse respeito, algumas ponderações.

39. O ato, que se diz sul-americano, parece, no título, restringir a sua aplicabilidade no espaço, embora no texto se declare aberto à adesão universal. Melhor fora suprimir-se essa parte do título denominativo do tratado, para deixar desde logo patente que ele não visa a estreitar-se nos limites desta zona natural do continente, mas sim a granjear a adesão de todos os Estados do mundo.

40. Estimaria o governo brasileiro que o tratado não viesse a ter, pelo jogo das reservas por ele facultadas às partes, campo de aplicação mais reduzido que o da Convenção Geral Interamericana de Conciliação, assinada a 5 de janeiro de 1929, por toda a América, excetuada a República Argentina, que, infelizmente, não compareceu à Conferência de Washington, que elaborou esse ato.

41. Dos vinte Estados que subscreveram a convenção, cujo texto não consigna limitação alguma, só um assinou sob reserva, excluindo de sua aplicação as questões oriundas de situações e fatos anteriores à sua celebração.

42. Eliminadas de seu texto as reservas, tanto a relativa às questões que o direito internacional deixa à competência exclusiva de cada Estado, quanto a referente aos preceitos constitucionais das nações em litígio, o tratado melhor realizaria um dos objetivos por ele visados, como se vê da nota a que tenho a honra de responder e da exposição de motivos com que o justifica a chancelaria argentina, dando, assim, maior vigor àquela convenção, já ratificada por onze dos Estados signatários.

43. Nada obstante, de uma ou de outra forma, o Brasil terá grande honra e satisfação em assinar, nos termos propostos, o pacto em apreço, que, estou certo, será uma grande e solene reafirmação das nobres intenções pacifistas e do espírito de solidariedade das nações que o subscrevem, ou a ele aderirem.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a) Afrânio de Melo Franco

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antônio Mora y Araújo,
Embaixador da Nação Argentina

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 03/01/1933. Índice: "Letícia".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 743

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações, no intuito de informar as missões diplomáticas brasileiras a respeito do chamado incidente de Letícia, na fronteira colombo-peruana, remete-lhes a anexa memória sobre os antecedentes da importante questão, acompanhada de um mapa da região.[9]

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1933.

[*Anexo*]

Exposição sobre a fronteira do Brasil na região do rio Içá

[9] N.E. – A memória está desacompanhada do mapa.

1 – A região banhada pelo rio Içá ou Putumayo, entre a foz do Apapóris, no Japurá, e a foz do Javari, no Amazonas, foi objeto, pela primeira vez depois da independência, de ajuste para o fim de nela se estabelecer a linha de fronteira do Brasil, na convenção que assinamos com o Peru, em 23 de outubro de 1851. Nesse ato, ratificado, no ano seguinte, pelos países signatários, assentou-se como linha divisória entre o Brasil e o Peru ("regulada em conformidade do princípio *uti possidetis*") uma reta que, partindo do rio Japurá, defronte da foz do Apapóris, cortasse o rio Içá, ou Putumayo, e viesse encontrar a povoação de Tabatinga, à margem esquerda do rio Amazonas.[10]

Ficou assim, desde então, reconhecido definitivamente pelo Peru, o direito do Brasil à linha de fronteira que já desfrutávamos efetivamente desde os tempos coloniais.

O Peru tinha então a posse efetiva do território situado a ocidente da linha. Mas essa posse era também disputada pela Colômbia e pelo Equador. Tornava-se, assim, preciso estabelecer com esses dois países o nosso direito à referida linha para o caso de qualquer deles vir a ganhar, mais tarde, a disputa que tinha com o Peru.

2 – Foi esse um dos objetivos da missão especial à Colômbia, confiada, em 1853, ao conselheiro Miguel Maria Lisboa, mais tarde barão de Japurá. A negociação com a Colômbia tornava-se extremamente difícil, pelo fato de ela pretender desde muito a posse de toda a região a leste da linha Tabatinga-Apapóris, entrando pelo território do Brasil adentro, para confinar conosco pelo rio Amazonas. Contudo, depois de longas discussões, sempre conseguiu Lisboa que a Colômbia abrisse mão dessas pretensões e assinasse conosco o tratado de 25 de julho de 1853, em virtude do qual declarou reconhecer como limite do Brasil, no caso de vir a ganhar a disputa com o Peru, o mesmo que assentamos com este país na convenção de 1851, isto é, a reta Tabatinga-Apapóris. Mas o tratado de 25 de julho de 1853 não logrou aprovação do Congresso colombiano, ficando, portanto, a missão Lisboa sem resultados práticos.

3 – Em 1867, tentou o governo brasileiro novas negociações de limites com a Colômbia. Despachou para isso, em missão especial, o conselheiro Nascentes de Azambuja. Mas este foi ainda menos feliz do que seu antecessor, pois não chegou mesmo a firmar um tratado. Encontrou a Colômbia inflexível nas suas pretensões de confinar conosco pelo rio Amazonas. Foi inutilmente que Azambuja fez-lhe ver o

[10] N.E. – Neste ponto, nota explicativa: "No acordo que o Brasil firmou com o Peru, em 11 de fevereiro de 1874, assentou-se que a fronteira entre os dois países, no trecho em que cortava o rio Içá, ou Putumayo, corresse pelo álveo desse rio, entre as linhas brasileira e peruana, ficando a margem direita propriedade do Peru e a esquerda do Brasil".

incontestáveis direitos do Brasil à reta Apapóris-Tabatinga, cujo forte, nesse povoado, fora fundado pelos portugueses em 1776, que já haviam fundado oito anos antes a povoação de São Fernando do Deserto, na confluência do Içá. Firmada nos tratados coloniais do século XVIII, que o Brasil, aliás, jamais reconhecera como válidos, e no que ela chamava o *uti possidetis* "de direito", a Colômbia nada quis ceder de suas pretensões, e com isso se deu por fracassada a missão do conselheiro Azambuja.

4 – Em 1904, assentamos com o Equador o que não fora possível até então conseguir da Colômbia. De fato, a 6 de maio daquele ano, era assinado no Rio de Janeiro um tratado, em virtude do qual o Equador declarava que reconheceria a reta Apapóris-Tabatinga como limítrofe do Brasil no caso em que ele viesse a ganhar a disputa que tinha com o Peru e entrasse na posse do território a ocidente da referida reta. Mas o Equador cedeu, mais tarde, os seus direitos à Colômbia, nessa região, e o tratado de 1904 tornou-se, assim, desnecessário.

5 – Em 1905, tentou o governo brasileiro, pela terceira vez, liquidar seus limites com a Colômbia, inclusive o que dizia respeito à reta Apapóris-Tabatinga, cujo território a oeste continuava sempre na posse do Peru, mas disputado pela Colômbia. A missão especial dessa vez foi confiada a Enéas Martins. Não foi este, porém, mais feliz do que seus dois antecessores. Se conseguiu firmar definitivamente os nossos limites com a Colômbia, na região norte, banhada pelo rio Negro (tratado de 24 de abril de 1907), nada obteve, porém, quanto à região a ocidente da reta Apapóris-Tabatinga a não ser a declaração de que o resto da fronteira entre os dois países ficaria sujeita a posterior negociação, no caso de vir a Colômbia a ter ganho de causa em seus velhos litígios com o Peru e o Equador. O mais a que se propôs a Colômbia foi entregar a solução do caso a uma decisão arbitral, com o que não concordou Enéas Martins.

6 – Em meados de 1922, o governo brasileiro teve notícia de que a Colômbia e o Peru haviam firmado um tratado de limites (tratado chamado Salomón-Lozano, assinado em Lima, em 24 de maio daquele ano), em virtude do qual passava para a soberania da Colômbia os territórios até então de posse do Peru, situados a ocidente da reta Apapóris-Tabatinga; e que numa das cláusulas desse tratado se reconhecia à Colômbia o direito de nos reclamar os territórios a oriente da mesma reta, reconhecidos como brasileiros, pelo Peru, desde 1851.

O governo brasileiro resolveu, então, apresentar algumas "ponderações amistosas" sobre aquele tratado, reivindicando o direito que desde 1851 nos reconhecera o Peru e fazendo sentir que "quaisquer transações territoriais do Peru na região, estavam irrefragavelmente

restringidas às terras a ocidente da linha Apapóris-Tabatinga". Essas ponderações não deixaram de provocar certa inquietação nos meios oficiais do Peru e da Colômbia, sobretudo nestes últimos, que tinham o maior interesse na pronta ratificação do tratado, a fim de a Colômbia entrar na posse do território que lhe cedia o Peru. Para facilitar um entendimento entre os três países interessados no assunto, utilizaram-se os bons ofícios do governo dos Estados Unidos da América. Daí resultou uma ata, assinada em Washington, em 4 de março de 1925, pelos Estados Unidos, o Brasil, o Peru e a Colômbia.

7 – Nessa ata, declarou o Brasil que retirava as ponderações que apresentara a respeito do tratado Salomón-Lozano,

> desde que fique entendido que o Peru estabelecerá, como uma condição para ajustar a sua questão de limites com a Colômbia, o reconhecimento da linha Apapóris-Tabatinga, como está descrita pelo tratado de 1851, e, por conseguinte, o domínio brasileiro sobre o território a leste dessa linha.

Assentou-se, ainda, que a Colômbia, uma vez ratificado o tratado, concluiria, imediatamente depois, uma convenção com o Brasil, reconhecendo como fronteira entre os dois países a reta Apapóris-Tabatinga; e que o Brasil, por sua vez, estabeleceria à perpetuidade, em favor da Colômbia, a livre navegação no Amazonas e outros rios comuns a ambos os países.

8 – Assentado isso, foi o tratado Salomón-Lozano aprovado e ratificado pelos dois países que o assinaram, passando, conseqüentemente, para a posse da Colômbia o território situado a ocidente da reta Apapóris-Tabatinga, formando uma espécie de corredor, que desce do Içá, ou Putumayo, até à margem esquerda do Amazonas, onde estão situadas as cidades de Loreto e Letícia, cedidas igualmente à Colômbia. Realizava, com isto, esse país sua velha ambição de ter acesso direto ao Amazonas e tornar-se com o Brasil e o Peru, um dos três ribeirinhos dessa grande via de navegação.

9 – A convenção que se assentou firmar na ata de Washington, entre o Brasil e a Colômbia, foi assinada no Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 1928. Seu artigo I estabelece que

> a fronteira entre o Brasil e a Colômbia, a partir da desembocadura do rio Apapóris, no rio Japurá ou Caquetá, termo da linha estipulada no tratado de 24 de abril de 1907 (firmado por Enéas Martins), será uma reta que, partindo da dita desembocadura, irá encontrar a povoação de Tabatinga, na margem esquerda do rio Amazonas.

Esse tratado já foi aprovado e ratificado pelos dois países que o assinaram.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1933.

Heitor Lyra

*
* *

AHI 119/05/03

Circular de 19/01/1933. Índice: "Tratado anti-bélico".

Às missões diplomáticas brasileiras na América

Circular
N. 746

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Em 19 de janeiro de 1933.

Jornais de Buenos Aires e daqui publicam íntegra nota passada por este ministério à embaixada argentina sobre tratado anti-bélico e da qual enviei três cópias a essa missão com circular n. 741, de 28 de dezembro último. Quando esta aí chegar, pode Vossa Excelência, caso julgue conveniente, promover, oficiosamente, publicação nota na imprensa dessa capital.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 27/01/1933. Índice: "Direitos que gravam no estrangeiro os produtos da nossa exportação".

Às missões diplomáticas e
consulados indicados na relação anexa

Circular
N. 748

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores deseja saber quais são os direitos aduaneiros e outros impostos de importação, como também os de consumo, que gravam nos países consumidores os principais produtos de exportação brasileira, tanto os que já são exportados para esses países, como os que tenham possibilidades de mercado: banha, carne em conserva, carnes congeladas, couros, lã, peles, sebo, charque, manganês, pedras preciosas, algodão em rama, arroz, açúcar, borracha, cacau, café, cera de carnaúba, farelos, farinha de mandioca, bananas, laranjas, abacaxis, castanhas do Pará, frutos para óleo, fumo, erva-mate, madeiras, milho, óleo e outros.

Com a presente circular seguem, em anexo, os impressos para serem preenchidos com as referidas informações.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1933.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 13/02/1933. Índice: "Vistos em cartas de chamada".

Às missões diplomáticas e consulados
autorizados a visar passaportes

Circular
N. 750

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e aos consulados brasileiros que, doravante, as certidões de termos de responsabilidade ou "cartas de chamada" passarão a ser visadas pelo chefe do serviço de passaportes.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1933.

M. Nabuco

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 17/02/1933. Índice: "Chaco".

Às missões diplomáticas e [*sic*] na América

Circular
N. 751

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiros. Em 17 de fevereiro de 1933.

Para exclusivo conhecimento de V. Exa., tenho a honra de transmitir-lhe o seguinte resumo da nota com que acusamos, às embaixadas da Argentina e do Chile, o recebimento da ata subscrita em Mendoza pelos ministros das Relações Exteriores daqueles dois países, durante a entrevista que ali tiveram, com o objetivo de considerar especialmente o conflito do Chaco:

> Aplaudimos sinceramente o esforço desenvolvido pelos dois governos pactuantes no sentido de fazer cessar o deplorável estado de coisas reinante entre a Bolívia e o Paraguai, declarando que o governo brasileiro dará todo o seu apoio à formula de mediação alvitrada, porque ela condiz exatamente com os pontos de vista que o Brasil sempre manteve em face de tão lamentável situação, os quais são: 1) não exceder jamais os limites dos bons ofícios, ou da mediação amistosa; 2) não prescindir da colaboração da Comissão dos Neutros, com sede em Washington; 3) não impor medida coercitiva aos países em conflito, para obrigá-los a um assentimento que lhes ofenda a soberania ou lhes pareça danoso aos interesses nacionais. Quanto ao primeiro considerando da ata mencionada, que mostra a necessidade de um último esforço para fazer cessar o presente estado de coisas no Chaco, reconhecendo ser ele, de fato, o de estado de guerra, embora esta não tenha sido declarada, julgamos necessário deixar consignado, quanto a este ponto, o seguinte: a) que o novo esforço no sentido de paz não seja o último, porque para obtê-lo nunca se deverão considerar fechados os caminhos da

mediação amistosa e dos bons ofícios; b) que é preferível que os neutros não proclamem a existência do estado de guerra, visto que os países em conflito não a declararam até agora, embora signatários da convenção relativa ao rompimento das hostilidades, firmada em Haia em 1907. Por esta convenção, assinada também pela Argentina, Chile e Peru, os estados contratantes assumiram a obrigação de não dar começo às hostilidades sem prévia advertência, seja sob a forma de *ultimatum*, ou de declaração de guerra condicional, sendo obrigatória a imediata notificação dos neutros. Essa convenção, ratificada pelo Brasil e pela Bolívia – não o tendo feito os outros países acima mencionados –, foi promulgada por nós a 4 de fevereiro de 1914, tornando-se obrigatória a sua observância para o governo brasileiro. Do exposto, se depreende o nosso desejo de deixar bem entendido que manteremos, para o futuro, nas relações com os dois países em causa, a perdurar o atual estado de coisas, a mesma orientação mantida até agora e que é conhecida igualmente pelos países em conflito e os estados vizinhos e amigos. Terminamos fazendo votos pelo feliz resultado do tentame empreendido pelos dois chanceleres da Argentina e do Chile. Para seu governo, comunico a V. Exa. que as negociações em torno da fórmula de mediação concertada em Mendoza têm tido caráter estritamente confidencial, razão pela qual não pode ser dada à publicidade a nossa resposta aos governos da Argentina e do Chile.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 18/02/1933. Índice: "Letícia".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 752
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiros. Em 18 de fevereiro de 1933.

A proposta de modificação apresentada pelo governo brasileiro, aceita integralmente pela Colômbia, sofreu restrições consideráveis por parte do Peru, que a aceitara em princípio. A 13 do corrente, a chancelaria colombiana, lamentando que a proposta brasileira houvesse encontrado obstáculo invencível na relutância do governo peruano, declarou à legação do Brasil em Bogotá que considerava desvanecidas completamente as esperanças de êxito nas negociações que se vinham fazendo. À vista disso, demos por finda a nossa mediação. A 14 do corrente, verificou-se encontro de forças peruanas e colombianas, em conseqüência de ataque cuja iniciativa cada litigante atribui ao outro. O governo brasileiro determinou a abertura de rigoroso inquérito, a fim de apurar o que há de verdade na notícia de que o rompimento de hostilidades se verificou em águas territoriais nossas. As autoridades navais e militares brasileiras da região do conflito estão aparelhadas para a defesa da nossa soberania, no caso de eventual tentativa de violação.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/03

Circular de 25/02/1933. Índice: "Fechamento do rio Amazonas".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 756
CONFIDENCIAL

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no intuito de documentar as missões diplomáticas, remete em anexo o exemplar n. ... de uma informação do Serviço dos Limites e Atos Internacionais, relativamente à eventualidade de se fechar o rio Amazonas, de que se ocuparam publicistas nacionais e estrangeiros. Tal informação, que é rigorosamente confidencial, deve ser conservada nesse caráter, dela só se podendo servir as missões diplomáticas mediante instruções especiais desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, DF, em 25 de fevereiro de 1933.

[*Anexo*]

Serviço dos Limites e Atos Internacionais

Informação sobre o fechamento do rio Amazonas

CONFIDENCIAL

Em 14/21 de fevereiro de 1933.

Senhor Secretário-Geral,

O rio Amazonas, por isso que atravessa o território de mais de um Estado, compreende-se na definição, adotada desde o Congresso de Viena, de curso de água internacional. Usando-se a técnica mais moderna do Congresso de Barcelona, uma via navegável de interesse internacional. Aproveitando a definição de Oppenheim, *a not national river*. Sempre, porém, uma parte do território brasileiro e, como tal, sujeito aos direitos de propriedade e de soberania do Brasil. Lá diz Fauchille, ao condensar em conseqüências tudo que existe sobre o domínio fluvial (*Droit International Public*, § 522 – I): "les fleuves qui traversent plusieurs Etats differénts appatiennent divisément à chacun des Etats dans la partie de leur cours comprise dans son territoire". Não é, por certo, essa opinião pacífica entre os tratadistas. Mas é um caso, como tantos outros, em que a prática tem avançado muito mais lentamente que a teoria. Nosso Epitácio Pessoa, esclarecendo o que dispõe o artigo 242 de seu *Projeto de Código de Direito Internacional Público*, diz que "a tendência moderna é para a liberdade de navegação dos rios internacionais". Mas ele mesmo dispôs ao contrário dessa tendência, quando estabeleceu para os rios que atravessam as terras de mais de um Estado a navegação livre apenas para todos os ribeirinhos, "sem prejuízo do domínio e soberania de cada um sobre a parte (do rio) correspondente ao seu território". Essa mesma concepção foi a inspiradora da recomendação feita pela I Conferência Pan-Americana (Washington, DC, 1889).

2. Estabelecido, assim, como certo, que o Brasil entende ter – sobre o trecho do Amazonas que lhe atravessa o território – domínio e soberania, cabe indagar se abdicou e em quanto dessa soberania, ao abrir, desde 7 de setembro de 1867, as águas desse rio e, até onde eram navegáveis, de seus afluentes, ao comércio internacional. Parece fora de dúvida que os homens do Império tudo fizeram por manter o Amazonas fechado. Uns, os mais liberais, estavam prontos a abri-lo à navegação dos ribeirinhos, assim que com eles se concluíssem tratados

de limites. Mas hesitavam em admitir nos afluentes bandeiras estrangeiras, ou a isso se recusavam e, ao cabo de tudo, só autorizaram uma e outra coisa por causa da pressão do governo dos Estados Unidos (que já haviam concluído sobre navegação do Alto Amazonas tratado com o Peru) e, principalmente, devido à posição insustentável em que se colocavam, querendo conservar fechado o Amazonas e, ao mesmo tempo, pretendendo que nos estivesse aberto o Prata. Esta dificuldade não é menor do que então para os homens de hoje.

3. Em todo caso, se abrimos por decreto o Amazonas à navegação mundial e se, conseqüentemente, por decreto o poderemos fechar, diversa é a situação relativamente ao Peru e à Colômbia, Estados aos quais concedemos, a título perpétuo, a navegação nos rios comuns e nos afluentes e confluentes do Amazonas. Aí, a concessão pode ser argüida de troca com outras que fizeram aqueles Estados nos tratados de limites que conosco celebraram e, nessas condições, mais difícil se torna usar do arbítrio, que acreditamos nos estar preservado, de eventualmente fechar o Amazonas.

4. A teoria brasileira sempre parece haver sido a de que os tratados com os ribeirinhos só deviam prevalecer em tempo de paz. Mas a concessão da liberdade de navegação a título perpétuo, até certo ponto, não deixa de legitimar a teoria que considera o rio internacional domínio comum a todos os ripários. Evidentemente, o fundamento principal que milita em favor da abertura de um rio à navegação internacional é o de facilitar o intercâmbio comercial. A teoria do uso inocente, que vem sustentada desde Grotius, pressupõe que nenhum inconveniente possa ter o dono do rio em deixar navegar por suas águas. Se, entretanto, essa navegação é de molde a prejudicar a tranqüilidade do Estado que o rio atravessa, é claro que a este cabe fiscalizá-la e, eventualmente, impedi-la. Escreveu o barão do Rio Branco, conforme lembra Clóvis Beviláqua, que "o ribeirinho inferior pode negar o trânsito ao ribeirinho superior, desde que este não se conforme com as cláusulas que aquele julgue, com razão, necessárias à sua segurança". Isso mesmo dispõe o art. 29 das regras de Barcelona.

5. Mas, se esta é a teoria brasileira talvez não seja, e provavelmente não será, a dos peruanos e colombianos. Para eles, constituirá dever do Brasil deixar passar livremente os barcos mercantes e, mediante aviso, os navios de guerra, sejam quais forem as circunstâncias. Dada a iminência da abertura de hostilidades entre os insurretos de Letícia, com os quais está solidário o governo peruano, e a expedição militar que a Colômbia mandou para restabelecer ali a ordem, cabia a este serviço informar, como fez, a Vossa Excelência que não encontrava nos arquivos do Itamaraty uma definição do ponto de vista brasileiro sobre o direito de fechar eventualmente o Amazonas.

Agora que, depois de renunciarem solenemente à guerra, desandaram os Estados a fazê-la sem a declararem, perdido, assim, para os demais, o ensejo de se proclamarem neutros e, conseqüentemente, de exercitarem os direitos e cumprirem com as obrigações que implica o estado de neutralidade, era preciso estabelecer se, em caso de abertura de hostilidades, mesmo sem declaração de guerra, estava ou não o Brasil no direito de impedir, de então por diante, a passagem pelo Amazonas de barcos de guerra e, através dele, o comércio de armas e munições.

6. Caberia ainda, com risco de intrometer-se a gente na seara dos serviços políticos e diplomáticos, examinar a hipótese de não ficar o Brasil perfeitamente neutro, deixando, ao contrário da evidência, de considerar as hostilidades como caracterizando o estado de guerra. O mesmo princípio moral que é fundamento da assistência internacional contra o crime poderia autorizar o Brasil, pelo respeito que tem à santidade dos tratados, a auxiliar a Colômbia naquilo que ela mesma chamou de expedição policial, destinada a restabelecer a ordem e a segurança em um trecho de seu território, onde irrompera uma sedição. Mas não leva, desgraçadamente, a humanidade tão longe a obediência a imperativos morais. Sem pessimismo excessivo, a gente deve admitir, contrariando a frase famosa de Rui Barbosa, que pode haver neutralidade mesmo diante do crime. O exemplo nesse sentido que me lembra [*lembro?*] é o dos Países Baixos em relação à Bélgica. Referi eu, em estudo mandado há algum tempo ao Itamaraty, a respeito da diferença holando-belga:

> Em 4 de agosto de 1914, ao saber do *ultimatum* alemão a Bruxelas, ofereceu-se o governo neerlandês para deixar passar pelo Escalda as forças navais da Grã-Bretanha, que fossem socorrer a Bélgica, ao mesmo tempo que anunciava fechar esse rio a qualquer vaso de guerra inimigo (da Bélgica). Mas, no dia seguinte, estabelecendo como regra de sua neutralidade não terem acesso à Holanda os navios de guerra beligerantes, impediu o governo da Haia que socorressem os britânicos aos belgas, pois a Grã-Bretanha já declarara então guerra à Alemanha.

Este exemplo serve para legitimar a teoria de que o ribeirinho inferior, quando neutro, pode fechar um rio ao trânsito de tudo que for útil à guerra, nem mesmo atendendo, como era o caso, à circunstância do vizinho ter violado sua neutralidade.

7. Teve o senhor ministro de Estado a bondade de concordar com uma informação por este serviço apresentada a Vossa Excelência em

17 de janeiro do corrente ano e, logo, foi enviada aos senhores Anzilotti, Fromageot, van Eysinga, Bassett Moore, Verdross, Lapradelle e Basdevant a seguinte consulta: "I) Em caso de hostilidades entre o Peru e a Colômbia, sem guerra declarada, tem o Brasil o direito de fechar o Amazonas? II) Tem o Brasil esse direito depois daqueles dois países se declararem guerra?". Esses quesitos foram instruídos com cópia dos Tratados de Limites com o Peru, de 8 de setembro de 1909, e com a Colômbia, de 15 de novembro de 1928, acrescentando-se que o artigo 5° de um e outro é que regulam a liberdade de navegação no Amazonas e que o Brasil sempre havia entendido serem essas disposições válidas apenas em tempo de paz. Não se deixou, portanto, de reconhecer que o Amazonas tem para o Brasil, Peru e Colômbia um regime especial, constituindo o respectivo estatuto as disposições combinadas dos referidos tratados de limites.

8. Dos consultados, declararam os três primeiros que se achavam impedidos de dar parecer visto serem juízes da Corte Permanente de Justiça Internacional. E o senhor Basdevant, por ser consultor jurídico do Quai d'Orsay, deixou de assinar o parecer e pediu a nosso embaixador em Paris que não se lhe citasse o nome. Ainda não foi entregue o parecer do professor Lapradelle. Cabe, assim, antes de concluir esta informação, resumir os pareceres, aqui juntos, dos senhores Basdevant, Basset Moore e Verdross.

9. Os três pareceres são acordes em não distinguir entre hostilidades com ou sem declaração de guerra: segundo eles, a abertura das hostilidades caracteriza iniludivelmente o estado de guerra. Diz Basdevant: "a guerra pode existir sem que haja declaração de guerra". Confirma Basset Moore:

> Parece que ultimamente surgiu, em certos círculos, entre pessoas que se consideram autoridades em direito internacional, a opinião de não se poder dizer que a guerra exista sem que ela haja sido formalmente declarada e, conseqüentemente, que os deveres de neutralidade só aparecem em caso de guerra declarada. Não compartilho essa opinião. Ao contrário, não só a considero infundada, mas também oposta a todas as regras de direito estabelecidas a respeito de neutralidade.

Verdross, imediatamente, sem examinar sequer a hipótese, começa a esclarecer o que o Brasil, neutro, pode e o que deve fazer.

10. Quanto ao dever de neutralidade. Diz Basdevant: "desde que a guerra existe entre a Colômbia e o Peru, segue-se que o Brasil é potência neutra". Confirma Basset Moore: "O direito de neutralidade impede uma nação de permitir que seu território seja usado para a

organização e preparação de uma expedição hostil com o fim de principiar uma guerra em um Estado estrangeiro". Ele deixa, evidentemente, de figurar a hipótese do trânsito apenas de uma expedição hostil.

11. Admitida, como não parece haver dúvida, a neutralidade brasileira diante do conflito colombo-peruano, quais seriam os direitos dos dois ribeirinhos, em face dos tratados de limites, já citados? Diz Verdross: "é evidente que as regras de neutralidade, pertencendo ao direito comum das gentes, primam sobre as obrigações resultantes de um tratado bilateral". Concorda com isso Basset Moore: "os direitos e deveres de neutralidade não são modificados por simples estipulações a respeito de livre navegação em cursos de água internacionais". Basdevant, ao contrário, acha que a guerra entre a Colômbia e o Peru "não bastaria, por si mesma, para liberar o Brasil de suas obrigações, aceitas por tratado, especialmente de suas obrigações a respeito da livre navegação do Amazonas". Mas, em contraposição, citada por Verdross, existe a opinião de Anzilotti e Huber (voto dissidente na questão do vapor *Wimbledon:* "as convenções internacionais e, em particular, as referentes ao comércio e às comunicações, são, em regra geral, concluídas com vistas à situação normal de paz".

12. Finalmente, quais foram as conclusões dos jurisperitos consultados?

De Basdevant:

> Não só o Brasil tem o direito *(est fondé)* de proibir passagens e transportes cuja realização implique, de sua parte, uma omissão *(manquement)* a suas obrigações de neutralidade (por exemplo, passagem de um navio de guerra beligerante no Amazonas), senão que parece que se deva ir mais longe e dizer que ele tem o direito *(est fondé)* de limitar a navegação no Amazonas, na medida em que semelhante limitação for necessária à manutenção de sua neutralidade. Não se trata mais – para ele – de cumprir estritamente com seus deveres de Estado neutro, senão de exercer seus direitos de Estado neutro.

De Verdross:

> O Brasil seria obrigado a não tolerar sobre o seu território nenhum dos atos proibidos pela V ou XIII convenções da Haia, a respeito dos direitos e deveres das potências neutras. Ele deveria proibir, não obstante os tratados antes mencionados com o Peru e a Colômbia, a passagem de navios de guerra ou de comboios, seja de munições, seja de provisões, assim como de

> embarcações transportando objetos requisitados por um dos beligerantes ou quaisquer produtos cuja destinação *(affectation)* a fins militares ficasse estabelecida.

Basset Moore distingue entre o direito de proibir o uso do rio para fins hostis e o de fechá-lo. E conclui que "o direito de navegação comercial pode ser sujeito a proibições só até onde se puder abusar desse direito para fins hostis".

13. Basset Moore não leva mais longe suas conclusões. Verdross escreve:

> Somos de opinião que o Brasil, apesar das disposições em questão: I) deve, em caso de guerra entre o Peru e a Colômbia, fechar seu território aos navios cuja passagem é proibida pelas regras de neutralidade; II) deve, em caso de guerra ou de outros acontecimentos graves, proibir mesmo o acesso de um navio cuja passagem não é proibida pelas regras de neutralidade, se tal medida for imperiosamente reclamada pelos interesses do país.

E Basdevant:

> I) Em caso de guerra entre a Colômbia e o Peru, o Brasil não tem o direito de fechar à navegação o rio Amazonas. II) O Brasil tem o direito de proibir todo ato de navegação que, tolerado por ele, implique, por parte do governo brasileiro, em omissão a suas obrigações de neutralidade (por exemplo, navegação de um navio de guerra beligerante). III) O Brasil parece com direito a restringir a navegação na medida que tal restrição for necessária à manutenção de sua neutralidade.

14. É controverso, pois, o direito para nós de fechar o Amazonas. Como se sugeriu no § 2° desta informação, o exercício desse direito de algum modo comprometeria nossa opinião a respeito de um eventual fechamento do Prata. Por outro lado, todos os consultados reconhecem como indiscutível o direito de levarmos nossa neutralidade por diante com o máximo rigor. Visita de navios, proibição da passagem de comboios de munições ou de provisões, aquilo, enfim, que for necessário para manter o Brasil superior à guerra que parece inevitável.

15. Não deixará este serviço, logo que lhe chegue o parecer do professor Lapradelle, de fazer uma informação suplementar sobre este assunto.

Respeitosamente,
(a) C. de Freitas-Vale

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 19/04/1933. Índice: "Letícia".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 767

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores envia às missões diplomáticas brasileiras, para seu conhecimento, em cópias mimeografadas, um ofício em que o Ministério das Relações Exteriores expõe aos membros do Conselho de Defesa Nacional o seu ponto de vista sobre a atitude do Brasil em face do conflito de Letícia e, bem assim, duas atas confidenciais de reuniões, realizadas neste ministério por deliberação do mesmo conselho, da comissão encarregada de dar parecer sobre o procedimento do Brasil em relação ao referido litígio.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1933.

[*Anexo*]

CONFIDENCIAL

Em 10 de março de 1933.

Senhor ...

Tenho a honra de enviar a V. Exa., aqui junta, uma notícia da conferência realizada neste ministério, a 22 de fevereiro último, consoante deliberação do Conselho de Defesa Nacional, entre os senhores secretário-geral interino deste ministério, chefe do estado-maior da Armada, chefe do estado-maior do Exército, chefe interino

dos Serviços dos Limites e Atos Internacionais e chefe interino dos Serviços Políticos e Diplomáticos. Essa conferência teve por objeto o exame de algumas questões relacionadas com a questão de Letícia.

2. Venho expor a V. Exa., o ponto de vista do ministério a meu cargo sobre a atitude do Brasil em face de tão delicada questão.

3. Logo que teve conhecimento da invasão, por peruanos, daquela parte do território colombiano, este ministério tomou providências junto aos da Guerra e da Marinha para que fossem concedidas à Colômbia todas as facilidades a nosso alcance e de que carecesse para restaurar a sua autoridade no território invadido. Permitiu a passagem de navios por nossas águas e, até mesmo, de aviões colombianos por sobre o nosso domínio aéreo. Aos invasores e a suas embarcações recusamos tudo.

4. A esse tempo, o governo peruano condenava o movimento, considerando-o obra de comunistas e de outros inimigos seus, os apristas.

5. Com o desenrolar dos acontecimentos e devido à pressão da opinião pública peruana, que exigia a reivindicação de Letícia, o governo peruano foi-se mostrando menos positivo em sua condenação ao movimento invasor, até chegar a solidarizar-se inteiramente com os invasores.

6. Diante dessa união de vistas do governo peruano com os invasores, este ministério pediu às autoridades dos ministérios da Guerra e da Marinha [*que*] usassem de muito tato, a fim de não desgostarmos nenhum dos dois países litigantes.

7. A Colômbia, por outro lado, declarava, então, não admitir a intervenção, no caso, de nenhum poder extra-nacional, visto considerá-lo uma questão puramente doméstica. Nesse sentido respondeu a uma discreta sondagem que lhe fizemos, como ao Peru, sobre a mediação que tínhamos o propósito de oferecer aos dois governos.

8. A agravação dos fatos, porém, fê-la mudar de atitude, com a aceitação da nossa mediação, que teve logo o apoio decidido dos Estados Unidos da América e, a seguir, o de todas as nações do continente e o dos signatários do pacto Briand-Kellogg.

9. Este ministério, em avisos aos ministérios da Guerra e da Marinha, sugeriu a execução de regras pelas quais nos colocamos em situação de eqüidistância entre os dois contendores, aos quais dávamos passagem pelos nossos rios, desde que não comprometessem a nossa posição de país alheio ao conflito. Já não poderíamos, entretanto, permitir o vôo de novos aviões dos beligerantes por sobre o nosso território.

10. Para o caso de rompimento de hostilidades, elaboramos algumas regras que foram enviadas aos dois referidos ministérios.

11. Em complemento a essas regras, outras foram enviadas, pouco depois, com audiência do consultor jurídico deste ministério.
12. Umas e outras visam preservar e defender o nosso território contra qualquer violação da nossa soberania.
13. Assim, o ponto de vista deste ministério é o de que não nos convém declarar oficialmente, por agora, a neutralidade do Brasil em face do conflito, sendo, porém, indispensável que tomemos medidas que nos ponham a salvo de qualquer suspeita de parcialidade por um ou outro dos litigantes.
14. Não é mais possível considerar puramente doméstico o conflito de Letícia: a própria Colômbia, que sustentava tratar-se de um caso dessa natureza, já lhe reconheceu o caráter internacional com solicitar a aplicação do art. 15 do Pacto da Liga das Nações, dirigindo-se ao conselho dessa instituição internacional.
15. O rompimento de relações diplomáticas entre os dois países, o incêndio da legação colombiana em Lima tornam irrecusável o caráter internacional desse litígio, para cuja solução apresentamos, com apoio de todo o mundo, uma proposta de mediação, aceita, em princípio, pelas duas partes, e que a Liga das Nações pretende agora resolver, oferecendo outra proposta de mediação.
16. O Brasil, sem declarar oficialmente sua neutralidade, comunicou oportunamente às duas partes que o início de hostilidades o forçava a tomar essas medidas de preservação e defesa de sua soberania, cuja inobservância repeliríamos com energia. Os dois governos, cientes dessa comunicação que lhes fizemos, declararam-se prontos a respeitar a nossa soberania.
17. Não tendo o Brasil regras escritas por que possa pautar, de modo cabal, a sua imparcialidade em um conflito como esse, em que há a considerar a passagem de embarcações pelos nossos rios, este ministério está elaborando tais regras, que substituirão as de emergência, que se acham em vigor. Oportunamente, levarei ao seu conhecimento essas regras, que espero merecerão a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos...

(a) A. de Melo Franco

A Sua Excelência o Senhor...

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 27/04/1933. Índice: "Letícia".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 770
CONFIDENCIAL

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Para melhor compreensão da circular n. 767, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas brasileiras que o último item das instruções, expedidas pelo governo federal às forças brasileiras na Amazônia e cuja execução fora sustada pelo Conselho de Defesa Nacional (p. 2 da ata da 1ª reunião), estava redigido nos seguintes termos:

> Os navios de guerra colombianos, que, antes da ruptura de relações e do início das hostilidades, subiram o Amazonas, com prévia notificação do governo federal, e, por águas do Içá brasileiro, transpuseram a linha de limites, alcançando o território colombiano, não poderão regressar pelas nossas águas para investirem depois, novamente, contra forças peruanas, seja pelo próprio Içá seja pelo Amazonas: a) porque, se assim procedessem, os referidos navios usariam de águas brasileiras para objetivos de guerra; b) porque os efeitos da notificação acima referida cessaram com a chegada dos navios ao território colombiano, não podendo eles reentrar o nosso território com a autorização já extinta pelo uso que dela fizeram.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores informa, outrossim, às missões diplomáticas brasileiras de que, na ata da 2ª reunião da comissão encarregada de dar parecer sobre a norma de proceder do Brasil em face do conflito de Letícia, o senhor chefe do governo provisório exarou o seguinte despacho: "Afirmativamente quanto ao 3° item e aprovados os demais. Em 3-4-1933. (a) Getúlio Vargas."

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 27/04/1933. Índice: "Acidente chefe do governo provisório"

Às missões diplomáticas

Circular
N.771

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 27 de abril de 1933.

Comunico a V. Exa. que o chefe do governo provisório, quando, em companhia de sua exma. esposa e de um ajudante-de-ordens, regressava, no dia 25 do corrente, do Rio de Janeiro para Petrópolis, foi vítima de um lamentável acidente. O automóvel do chefe do governo foi atingido por um grande bloco de pedra, do peso de 80 kg, que se desagregara da montanha, em conseqüência do violento temporal daquela tarde, e que, caindo em cheio sobre o veículo, matou instantaneamente o ajudante-de-ordens e feriu o chefe do governo e sua esposa. Os ferimentos de S. Exa. não são felizmente graves, tanto assim que, já ontem, pôde o chefe ao governo despachar diversos assuntos urgentes. Os ferimentos da senhora Vargas, conquanto mais sérios, não inspiram, contudo, receios. Um filho menor do casal que também viajava no automóvel nada sofreu.

Transmito a V. Exa. essas informações para habilitá-lo a desmentir categoricamente qualquer outra interpretação que, porventura, venha a ser publicada sobre o fato. Rogo comunicar aos nossos consulados aí.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 11/05/1933. Índice: "Sobre catálogos e listas de preços".

Aos consulados

Circular
N.773

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

É intenção do governo brasileiro instituir, no Ministério da Fazenda, o Conselho de Tarifa, órgão administrativo de caráter permanente que, entre as suas muitas atribuições, deverá manter em dia um registro de valores reais das mercadorias importadas no Brasil, com as suas denominações industriais e comerciais.

Para poder realizar esse objetivo, necessitará o conselho de uma coleção completa dos mais recentes catálogos ou simples listas de preços das firmas que exportam mercadorias para o Brasil, as quais, portanto, deverão depositar dois exemplares dos mesmos, na chancelaria dos consulados em cujo distrito tiverem as suas matrizes ou filiais. Um desses exemplares será diretamente remetido pela repartição consular ao Conselho da Tarifa, naquele ministério; o outro ficará no arquivo da repartição.

Quando a exportação seja feita, não diretamente pelos fabricantes ou vendedores, mas por agentes intermediários, estes providenciarão para o depósito. No caso em que não possuam catálogos ou listas impressas, os interessados deverão substituí-las por uma relação datilografada em duplicata, autenticada pelas câmaras de comércio ou quaisquer autoridades competentes. Toda vez que houver alteração nos catálogos ou listas, os interessados terão de comunicá-la à repartição consular.

Ao receber esta circular, deverão os consulados dar conhecimento das suas disposições às firmas exportadoras estabelecidas nos seus distritos e, ao fim de três meses dessa participação, comunicar ao Ministério das Relações Exteriores e ao Conselho da Tarifa quais as firmas que já fizeram o depósito.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 26/05/1933. Índice: "Chaco. Neutralidade do Brasil".

Às missões diplomáticas

Circular

N.776

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete às missões diplomáticas brasileiras, para seu conhecimento, o texto do Decreto n. 22.744, de 23 de maio corrente, que manda observar completa neutralidade do Brasil durante a guerra entre a Bolívia e o Paraguai e, bem assim, o teor das Regras de Neutralidade, a que se refere o aludido decreto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1933.

[*Anexo 1*]

Decreto n. 22.744, de 23 de maio de 1933

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Bolívia e o Paraguai

O chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que, diante do fato profundamente lamentável de uma guerra entre duas nações americanas, a ambas as quais o Brasil se acha estreitamente ligado por laços de antiga amizade e por esse conjunto de interesses, princípios e sentimentos comuns, de ordem internacional, que constitui o característico ambiente continental da América, o Brasil tem necessidade imperiosa de definir a sua posição de país neutro;

Considerando que, não sendo membro da Sociedade das Nações, o Brasil não está adstrito aos preceitos do pacto e que, tendo de afirmar a sua neutralidade, se orienta pelo direito internacional, escrito e consuetudinário, e pelos altos ditames da moral e da justiça, que a civilização depositou na consciência dos povos cultos;

Considerando que as Regras Gerais de Neutralidade adotadas pelo Brasil, durante a grande guerra, enquanto a ela não foi arrastado, as quais foram estabelecidas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, e completadas ou modificadas por atos ulteriores, não satisfazem, plenamente, às necessidades do presente momento, porque, ao tempo da sua publicação, se tinha em vista guerra em outro continente, sendo os atos de beligerância no mar os que mais deviam preocupar o país, ao passo que, agora, a luta se trava entre nações vizinhas e mediterrâneas, surgem problemas de navegação

fluvial e, além de ter o espírito internacional tomado um largo surto, nestes últimos anos as idéias sobre a guerra se modificaram consideravelmente;

Considerando que estas ponderações mostram, ainda, que os cânones sobre neutralidade marítima e terrestre, consignados nas convenções n. 5 e 13 da Haia, em 1907 publicadas no Brasil, que as assinou e aprovou, pelo Decreto n. 10.719, de 4 de fevereiro de 1914, sendo embora direito internacional positivo, reclamam desdobramentos inspirados na doutrina melhor fundada, a fim de atender à situação especial, que se apresenta;

Considerando que, conquanto não tenha ratificado, até a presente data, a Convenção de Neutralidade Marítima que subscreveu em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conjuntamente com as nações representadas na Sexta Conferência Pan-Americana, o Brasil não pode deixar de ter em apreço o grande valor que ela tem, como expressão concreta do conceito jurídico de neutralidade consagrado pelo direito internacional americano;

Considerando que, em matéria de contrabando de guerra, intimamente relacionada com o respeito à propriedade privada, o direito positivo é sobremodo deficiente; que a Declaração Naval de Londres, em 1909, tem apenas valor doutrinário; que o pensamento do conselheiro Paranhos, ao interpretar o sentimento brasileiro, na comunicação feita às potências signatárias da Declaração de Paris, de 16 de abril de 1856, continua, passados 76 anos, em estado de aspiração para que se complete a obra de paz e civilização expressas nas máximas então proclamadas e melhor se assegure a propriedade particular inofensiva;

Considerando, porém, que para solução dos incidentes, que acaso apareçam, e para dirigir o procedimento do Brasil e dos brasileiros, há o conceito geral da neutralidade, que consiste em abster-se o Estado neutro de prestar concurso direto ou indireto à ação dos beligerantes; em não estorvar, por qualquer modo, as operações de guerra realizadas fora do seu território; em não permitir, dentro deste, que se realizem atos de hostilidade; e em ter assegurada a liberdade do seu comércio pacífico, expressão de sua soberania, que a guerra no estrangeiro não pode, razoavelmente, limitar, deduzindo-se desta última proposição que somente a finalidade normal da mercadoria e o seu destino podem influir para a sua classificação como hostil ou inocente;

Considerando que, desde anos, vem tomando corpo a idéia de se colocarem os povos em posição mais decisiva em favor da paz, que é o ambiente normal da civilização, mas, que as condições atuais não lhes tendo permitido obter resultados positivos no sentido de impedir a guerra, e dar à atividade pacífica a preeminência, a que, incontestavelmente, têm direito, subsistem os princípios acima invocados;

Considerando, finalmente, que o governo federal recebeu notificação oficial do governo paraguaio de que o Paraguai se acha em estado de guerra com a Bolívia:

Resolve que, enquanto durar o referido estado de guerra, sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade que a este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933,
112° da Independência e 45° da República.

(a) Getúlio Vargas
(a) Afrânio de Melo Franco
(a) Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso
(a) Protógenes Pereira Guimarães

[*Anexo 2*]

Regras de Neutralidade do Brasil

Art. 1° Os residentes nos Estados Unidos do Brasil, nacionais ou estrangeiros, devem abster-se de qualquer participação ou auxílio em favor dos beligerantes e não deverão praticar ato algum que possa ser tido como de hostilidade a uma das potências em guerra.

Art. 2° Não é permitido aos beligerantes promover, no Brasil, o alistamento de nacionais seus, de cidadãos brasileiros ou de naturais de outros países, para servirem nas suas forças armadas.

Art. 3° É proibido aos agentes do governo federal, ou dos estados brasileiros, exportar ou favorecer, direta ou indiretamente, a remessa de artigos bélicos a qualquer dos beligerantes.

Art. 4° A disposição do artigo anterior não impede o livre trânsito, fluvial ou terrestre, assegurado por tratados em vigor, entre o Brasil e qualquer dos beligerantes.

Art. 5° Aos beligerantes é proibido fazer no território terrestre, fluvial ou marítimo dos Estados Unidos do Brasil, base de operações de guerra, ou praticar atos que possam constituir infração da neutralidade do Brasil.

§ Único – Considera-se ato ilícito internacional o desrespeito à neutralidade, pelo qual responde o beligerante, cabendo, outrossim, ao Estado neutro a defesa da sua posição jurídica.

Art. 6° O governo federal usará dos meios de que dispõe para impedir o equipamento ou armamento de qualquer navio que tenha motivos razoáveis para crer destinado a concorrer para operações

hostis contra um dos beligerantes. Usará da mesma vigilância para impedir que parta do seu território qualquer navio destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis e que haja sido, em águas da sua jurisdição, adaptado, no todo ou em parte, aos usos da guerra.

Art. 7° Nos portos e ancoradouros dos Estados Unidos do Brasil, os navios de guerra dos beligerantes, sem aumentar, de modo algum, a sua força militar, poderão reparar, na medida indispensável à segurança da navegação, as avarias que tenham sofrido.

A autoridade naval brasileira verificará a natureza dos consertos a efetuar, os quais deverão ser feitos com a maior celeridade possível.

Art. 8° Os navios de que trata o artigo precedente só poderão abastecer-se nos portos e ancoradouros do Brasil:

1° para completar a sua provisão normal de víveres em tempo de paz;

2° para receber combustível com que possam alcançar o porto mais próximo do seu país, ou completar a carga dos seus paióis propriamente ditos.

Art. 9° Os navios de guerra dos beligerantes, que tomarem combustível em porto brasileiro, não poderão renovar a sua provisão no mesmo ou em outro porto brasileiro, senão três meses depois.

Art. 10° Os navios beligerantes não poderão servir-se dos portos, ancoradouros e águas territoriais do Brasil para aumentar as suas provisões militares, nem para completar a sua guarnição. Poderão, porém, utilizar-se dos serviços dos pilotos do país.

Art. 11° As disposições dos artigos 7° e 9° se não aplicam aos navios hospitais, nem aos empregados exclusivamente em missão científica, religiosa ou filantrópica.

Art 12° Quando navios de guerra dos beligerantes se acharem, simultaneamente, em porto ou ancoradouro brasileiro, devem mediar, pelo menos, 48 horas, entre a partida de um deles e a do adversário.

A ordem de partida será determinada pela ordem das chegadas, salvo se o navio, que tiver entrado em primeiro lugar, se achar em algum dos casos em que é admitida a prolongação do estacionamento.

Um navio de guerra beligerante não pode deixar o porto ou ancoradouro brasileiro, onde se achar, senão 48 horas depois da partida de navio mercante arvorando o pavilhão do seu adversário.

Art. 13° Os navios de guerra dos beligerantes poderão demorar-se em porto ou ancoradouro do Brasil, normalmente, até 48 horas. Ser-lhes-á permitido estacionamento mais prolongado:

1° quando em menos tempo não puderem ultimar os consertos indispensáveis para prosseguirem na sua viagem.

2° quando houver impedimento material para a sua saída.

Fica ao arbítrio do governo federal determinar, segundo as circunstâncias, o tempo da demora do navio.

Art. 14° Se, apesar da notificação feita pela autoridade competente, o navio de guerra beligerante não deixar o porto brasileiro, o governo federal tomará as medidas que julgar necessárias para tornar o navio incapaz de navegar enquanto durar a guerra.

Se o comandante do navio beligerante não quiser atender à notificação recebida, por qualquer motivo inaceitável, o governo federal ordenará às suas autoridades militares o emprego da força, para que a sua determinação seja cumprida.

Art. 15° Quando um navio beligerante tiver de ser retido no Brasil, os oficiais e a guarnição serão igualmente retidos. Os oficiais e os homens da guarnição poderão ser alojados em outra embarcação ou em terra, e poderão ser sujeitos às medidas restritivas, que pareça necessário impor-lhes. Todavia, a bordo do navio de guerra ficarão os homens necessários para a sua conservação. Os oficiais poderão ficar em liberdade, tomando o compromisso escrito, sob a palavra de honra, de não sair do lugar, que lhes for designado em território brasileiro, sem autorização do ministro da Marinha.

Art. 16° As presas feitas por um dos beligerantes só poderão ser trazidas a um porto brasileiro por causa de inavegabilidade, mau tempo, falta de combustível ou provisão de boca ou da descarga de mercadorias destinadas ao Brasil.

Art. 17° Os navios de guerra que, perseguidos pelo inimigo e para evitar ataque iminente, se refugiarem em porto brasileiro, aí serão detidos e desarmados.

Art. 18° As tropas ou soldados isolados, que transpuserem as fronteiras do Brasil, serão desarmados ou internados, longe do teatro da guerra. Os oficiais poderão ficar em liberdade, sob as condições estabelecidas no art. 15°, segunda parte *in fine,* sendo, neste caso, o ministro da Guerra a autoridade competente para permitir que o internado se retire do lugar, que lhe tenha sido designado para residência.

Art. 19° Os prisioneiros que, evadidos, se refugiarem no Brasil, ficarão livres, podendo, entretanto, ser-lhes designada a residência, quando essa medida parecer necessária.

Art. 20° Os beligerantes internados serão tratados de acordo com os preceitos do direito internacional.

Art. 21° As aeronaves dos beligerantes não poderão voar sobre o território ou águas jurisdicionais do Brasil, sem prévia autorização. E serão detidas as que, não autorizadas, pousarem em território ou águas brasileiras.

Às aeronaves militares não será dada autorização de voarem sobre território brasileiro.

Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933.

(a) Afrânio de Melo Franco

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 30/05/1933. Índice: "Fiscalização das expedições nacionais de iniciativa particular e as estrangeiras empreendidas em território nacional".

Às missões diplomáticas e consulados

Circular
N. 779

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O governo provisório, por Decreto n. 22.698, de 11 do mês corrente, publicado no *Diário Oficial* de 22, considerando que se tornam cada vez mais freqüentes as incursões em território nacional de expedições sem prévio conhecimento do governo; que há necessidade de coibir os abusos ou prejuízos que possam acarretar essas explorações no interior do país e urgência de proteger os monumentos naturais, históricos, legendários e artísticos contra os riscos que atualmente correm; e, finalmente, que assiste ao governo o dever de examinar a idoneidade das expedições e a veracidade dos objetivos por elas alegados, incumbiu o Ministério da Agricultura de fiscalizar as expedições nacionais de iniciativa particular e as estrangeiras de qualquer natureza, empreendidas em território nacional, solicitando o concurso de outros ministérios, sempre que se tornar necessário.

As missões estrangeiras que se propuserem a penetrar no interior do país deverão solicitar, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores e com trinta dias de antecedência, a necessária autorização do Ministério da Agricultura, cientificando-o dos objetivos e do plano da expedição.

As missões devidamente autorizadas serão sempre acompanhadas por expedicionários brasileiros, designados pelo governo, de conformidade com a natureza e os fins da expedição.

Sempre que a expedição for julgada de interesse nacional, o governo brasileiro custeará as despesas dos seus representantes; em caso contrário, as despesas correspondentes correrão por conta dos expedicionários que, para esse fim, depositarão no Tesouro Nacional a quantia necessária.

Nenhum espécime botânico, zoológico, mineralógico e paleontológico poderá ser transportado para fora do país, senão quando existirem similares em alguns dos institutos científicos do Ministério da Agricultura, ou no Museu Nacional.

Todo o material científico colhido pelas missões estrangeiras deverá ser dividido, em partes iguais, entre o governo brasileiro e os expedicionários.

Nenhum monumento natural, histórico, legendário ou artístico do país poderá ser transportado para o estrangeiro sem autorização expressa do governo brasileiro.

Dos relatórios, plantas ou filmes realizados por qualquer expedição, deverá ser fornecida uma cópia autêntica ao governo brasileiro, que a arquivará, assegurando aos expedicionários todos os direitos autorais.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1933.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 30/05/1933. Índice: "Transmite instruções do Ministério da Guerra, para legalização de faturas e documentos de embarque relativos a armas, munições, explosivos e produtos químicos agressivos e seus componentes".

Aos consulados e missões diplomáticas

Circular
N. 778

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às repartições consulares que a importação, no Brasil, de armas, munições, explosivos e produtos químicos agressivos e seus componentes deve obedecer às disposições contidas no capítulo VI do regulamento de faturas consulares, que baixou com o Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, sendo a seguinte relação a que alude o art. 16 do mesmo regulamento, organizada pelo Ministério da Guerra, das mercadorias desse gênero que podem ser importadas para o comércio e para estabelecimentos industriais, mediante licença, para cada partida, de acordo com o art. 15:

1° Espingardas, rifles, carabinas e todas as armas desta classe, que sejam:
   a) não raiadas, ou, vulgarmente, de cano liso, de qualquer sistema, calibre e modelo, destinadas ao tiro com chumbo de caça;
   b) raiadas, de qualquer sistema e modelo, até o calibre máximo de 11 mm, 17 (44), desde que tais armas não tenham alça de mira com graduação superior a trezentos metros, nem espaço que se preste a uma ampliação de graduação.

2° Revólveres, pistolas, garruchas e todas as armas desta classe, observadas as seguintes condições:
   a) pistolas, de qualquer tipo, até o calibre máximo de 9 mm, 65 (38), cujos canos não tenham comprimento maior de 30 cm;
   b) revólveres e garruchas, quaisquer que sejam o sistema e modelo, até o calibre máximo de 11 mm, 17 (44), não tendo os canos comprimento maior de 30 cm;
   c) garruchas, quando não raiadas, quaisquer que sejam o sistema e o modelo, até o calibre máximo de 450, com comprimento máximo de cano de 30 cm.

3° Munições e explosivos, sendo:
   a) cartuchos com projétil maciço de chumbo, sem camisa, desde que não apresente solução de continuidade e não seja provido de qualquer artifício ou dispositivo visando provocar explosão, incêndio, etc.;
   b) cartuchos com projétil encamisado, desde que a camisa seja completa e obedeça às condições da alínea anterior;
   c) cartuchos para espingardas, carabinas, rifles e mosquetões, cujas balas, observadas as prescrições das alíneas anteriores, não tenham velocidade inicial e força viva superiores, respectivamente, a 350 m e 100 Kg;

d) cartuchos para revólveres, pistolas e garruchas, cujas balas, observadas as prescrições das alíneas a e b, não tenham velocidade inicial e força viva superiores, respectivamente, a 200 m e 25 Kg;
e) cartuchos denominados de caça, para espingardas de todas as classes, não raiadas, qualquer que seja o calibre e qualquer que seja o diâmetro das balas de chumbo que contenham;
f) balas de chumbo esféricas, qualquer que seja o seu diâmetro;
g) escomilha;
h) explosivos em geral (pólvoras, fulminantes, dinamites, etc.);
i) espoletas simples ou elétricas (detonadores), ácido cianídrico (forealite), ácido pícrico, acroleína (aldeído acrílico, papite), bromo, bromocetato de etila, bromacetona (martonite), bromureto de benzila (ciclite), cloro líquido e gasoso, cloridrina sulfúrica, cloridrina sulfúrica e sulfato de metila (racionite), clorureto de cianogêneo (manguinite), clorureto de estanho, clorureto de arsênico (marsite), clorureto de titânio, clorureto de ortonitrobenzila, clorureto de difenilarsina (esternite), clorureto de benzila, cloroacetona, cloropicrina (dinitroclorofórmio aquinite), clorocetofenone, cloroformiato de cloroformetila (parlite), cloroformiato de triclorometila (suparlite), clorosulfato de etila (sulvite), clorosulfato de metila, cianureto de benzila bromado (camite), cianureto de difenilarsina, di-bromureto de etilarsina, di-clorureto de fenilarsina, di-nitrotolueno, etil carbosol, iodocetona, iodureto de benzila (fressite), mistura de fosgêneo e clorureto de estanho, mistura de bromureto de benzila e bromureto de xilile, nitrilo feniacético bromado, óxido de dibrometila, óxido de diclorometila, fosgene (oxiclorureto de carbono, clorureto de carbonila, colongite), feniliminifosgêneo (clorofenil-carbilamina), racionite (mistura de cloridrina sulfúrica e sulfato de metila), sulfureto de etila diclorado (iperite, gás mostarda), solução sulfocarbônica de fósforo e tetrasulfureto de carbono, tri-nitrotolueno (trotil), vincenite (ácido cianídrico, clorureto de estanho e clorofórmio), ácido nítrico, ácido sulfúrico, cloreto de potássio, clorato de sódio, nitratos em geral, perclorato de amônio, perclorato de potássio, picratos em geral.

A autoridade consular, ao visar documentos de embarque relativos a armas, munições, explosivos ou produtos químicos agressivos destinados ao estrangeiro, com trânsito pelo território nacional, deverá fazer, imediatamente, uma comunicação a respeito ao Ministério da Guerra, por intermédio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, mencionando genericamente a espécie da mercadoria, o nome e a data da saída do vapor que a conduzir, o porto de origem, o porto de desembarque no Brasil e o ponto da fronteira brasileira de destino do material.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1933.

*
* *

AHI 119/05/03

Circular de 01/06/1933. Índice: "Mensagem do presidente Roosevelt".

Às missões diplomáticas e aos consulados de carreira

Circular
N. 781

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 1 de junho de 1933.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete às missões diplomáticas e aos consulados de carreira, para seu conhecimento, o teor da resposta do senhor chefe do governo provisório à mensagem que o senhor Franklin D. Roosevelt, presidente da República dos Estados Unidos da América, lhe dirigiu, bem como a todos os chefes de Estados representados na Conferência do Desarmamento e que deverão figurar na próxima Conferência Econômica Mundial, com o fim de concitá-los a unirem os seus esforços em benefício da plena realização dos objetivos dessas reuniões internacionais.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1933.

[*Anexo*]

À Sua Excelência o
Senhor Franklin D. Roosevelt,
Presidente dos Estados Unidos da América

Tenho a honra de acusar o recebimento da mensagem de Vossa Excelência, de 16 do corrente mês, dirigida igualmente aos governos de todos os Estados que devem comparecer à próxima Conferência Econômica e participam atualmente dos trabalhos da Conferência do Desarmamento. A elevação das idéias consubstanciadas nesse memorável documento e a generosidade dos sentimentos que a inspiram acham-se em plena conformidade com as aspirações generalizadas de todos os povos e repercutiram com profunda simpatia no seio da nação brasileira e do governo do Brasil.

O meu país, que em sua primeira constituição republicana inscreveu o arbitramento como meio obrigatório para a solução dos conflitos internacionais; que, por esse processo jurídico, ou por negociações diretas, resolveu pacificamente todas as suas questões de fronteira; que não tem dúvidas de qualquer natureza, agravos a vingar ou reivindicações a defender contra quem quer que seja; e que vive tranqüilo e seguro dentro em seu vasto território ainda a povoar; meu país é, por força dessas próprias circunstâncias e da índole do seu povo, um partidário sem reserva da paz.

O Brasil tem colaborado lealmente em todos os trabalhos até agora realizados para a solução do problema do desarmamento, desde os seus primeiros passos logo após o Tratado de Paz e o Pacto da Sociedade das Nações, até a atual conferência reunida em Genebra, tendo a sua ação, tanto aí quanto nas conferências internacionais americanas, se orientado no sentido da abolição dos armamentos ofensivos e da limitação do poder militar às necessidades da segurança nacional. Assim, o seu preparo militar obedeceu sempre a uma política puramente defensiva, resultante das contingências da vida internacional, que ainda não permitem a confiança absoluta em uma paz permanente, ao amparo definitivo de uma justiça internacional a que se submetam voluntariamente todas as soberanias.

No terreno da política econômica, o meu governo deu provas da sua firme convicção de que só um entendimento sincero entre os governos, baseado no espírito de cooperação, poderia evitar a ruína da economia universal e, adotando os rumos indicados pelos técnicos da Sociedade das Nações, propôs a todos os governos amigos um acordo comercial com a cláusula expressa da nação mais favorecida.

Bem apreciando, assim, o sentido e o alcance do apelo de Vossa Excelência, formulado com tão ampla visão da solidariedade humana e com a responsabilidade da grande nação que preside, o

governo do Brasil dará todo o seu apoio às idéias nele formuladas, para que desapareça para sempre a competição armamentista, ressurja a confiança baseada no direito, prevaleçam sobre a força os princípios de justiça na solução dos conflitos internacionais e se restabeleça o equilíbrio econômico dos povos, mediante um entendimento geral entre os governos.

Podem o nobre povo americano, ao qual nos prendem vínculos morais de confiança recíproca e de tradicional amizade, e o governo de Vossa Excelência contar com a leal cooperação do povo e do governo do Brasil para a realização dos generosos objetivos visados na mensagem, que tão fundadas esperanças despertou na humanidade, nesta hora de graves apreensões para o mundo.

Getúlio Vargas
Chefe do governo provisório dos Estados Unidos do Brasil

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 01/06/1933. Índice: "Obras contra as secas".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 782

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A fim de atender a um pedido do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede a essa missão diplomática enviar diretamente à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em Fortaleza, as revistas técnicas publicadas nesse país, relativas à construção de barragens, formação de sistemas de irrigação, organização dos trabalhos de estradas de rodagem, perfuração de poços e outros assuntos deste ramo da engenharia.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1933.

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 17/07/1933. Índice: "Noticiário semanal".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 786

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

As missões diplomáticas e consulados de carreira receberão, semanalmente, um noticiário relativo à vida brasileira, com o qual o Serviço de Imprensa deste gabinete informará sobre os fatos mais importantes das diversas atividades nacionais, salvo os de ordem econômica, que são dados no Boletim dos Serviços Econômicos e Comerciais.

Desejaria o Serviço de Imprensa que as missões diplomáticas e os consulados se empenhassem, quanto possível, para publicação do que julgarem de mais interesse ao conhecimento do Brasil aí, ficando também com uma cópia, em seus arquivos, de sorte a poderem informar sobre quaisquer desses assuntos, quando solicitados pela imprensa, ou mesmo por particulares.

No caso de terem qualquer sugestão a fazer sobre esses noticiários, deverão enviá-la ao encarregado do Serviço de Imprensa, a fim de que este possa dar a esses boletins a maior eficiência.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933.

Melo Franco

*
* *

AHI 119/05/03

Circular de 06/09/1933. Índice: "Falecimento do presidente de Minas Gerais".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 807

Secretaria de Estado das Relações
Exteriores. Em 6 de setembro de 1933.

Com profundo pesar comunico a V. Exa. o falecimento do sr. dr. Olegário Maciel, presidente do estado de Minas Gerais. O governo concedeu-lhe honras de chefe de Estado, decretando luto oficial por três dias.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 24/01/1934. Índice: "Catálogos de publicações".

Ao corpo diplomático e consular

Circular
N. 843

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Senhor ...

Por ser do maior interesse que a biblioteca deste ministério tenha conhecimento regular e imediato das publicações que aparecerem no estrangeiro, peço a V. ... o obséquio de, pelos meios mais convenientes, conseguir das principais casas editoras desse país sejam remetidos à Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, logo que saírem impressos, os catálogos das suas novas publicações.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 27/02/1934. Índice: "Lista diplomática".

Ao corpo diplomático estrangeiro

Circular
N. 852

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O chefe do protocolo do Ministério das Relações Exteriores tem a honra de comunicar aos senhores chefes de missão que a lista diplomática, de ora em diante, será publicada mensalmente. Pede, por isso, aos senhores chefes de missão o favor de lhe comunicarem, diretamente, por escrito, antes do dia 20 de cada mês, as modificações que desejarem fazer na referida lista.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 05/03/1934. Índice: "Visto passaporte".

Aos consulados e missões diplomáticas
encarregadas do serviço consular

Circular
N. 855

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e aos consulados de carreira que foi publicado, no *Diário Oficial* de 8 de janeiro próximo findo, o novo regulamento de passaportes, que deverá entrar em vigor de acordo com as necessidades e conveniências do serviço, de modo que, seis meses depois da aplicação do decreto esteja completamente em vigor o referido regulamento.

A entrada de estrangeiros no território nacional devendo ser regulada pela lei respectiva que ainda está em elaboração, continua em vigor o Decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revigorado por dois outros posteriores, bem como as circulares n. 810 e 816, respectivamente de 20 e 23 de setembro de 1933.

Atendendo à conveniência do serviço e tendo em vista os resultados dos trabalhos da comissão encarregada de elaborar uma nova lei que regule o desembarque de estrangeiros no território nacional, fica, desde já, estabelecido o seguinte:

a) Os estrangeiros passageiros de primeira classe, de qualquer sexo, deverão submeter ao visto da autoridade consular, conjuntamente com o passaporte, os seguintes documentos:
   1° atestado de vacina antivariólica;
   2° atestado de saúde em que conste não sofrer de moléstia contagiosa;
   3° carteira de identidade com fotografia e indicação de idade, nacionalidade, estado civil, profissão e impressões digitais, ou certificado negativo de antecedentes penais, ou folha corrida, de acordo com o sistema do país em que estiver situado o consulado.
b) Quando se tratar de pessoa que exerça alto cargo público ou de elevada representação social, a autoridade consular poderá dispensar a apresentação do documento a que se refere no n. 3 do item precedente.
c) Os imigrantes, sendo como tais considerados os passageiros de 2ª ou 3ª classe, de qualquer sexo, deverão submeter ao visto, conjuntamente com o passaporte, os seguintes documentos:
   1° atestado de vacina antivariólica;
   2° atestado de saúde, em que conste não sofrerem de alienação mental, lepra, elefantíase, câncer, tracoma, tuberculose, não serem cegos nem mudos, nem terem lesão orgânica que os invalide para o trabalho;
   3° atestado de boa conduta passado por autoridade policial ou judiciária do lugar de sua última residência durante seis meses no mínimo;
   6° [*sic*] carteira de identidade com fotografia e indicação de idade, nacionalidade, estado civil, profissão, impressões digitais, ou certificado negativo de antecedentes penais ou folha corrida, de acordo com o sistema do país.
d) Fica revogado o art. 36 do Regulamento de Passaportes aprovado pelo Decreto 18.408, de 25 de setembro de 1928.

Rio de Janeiro, em 5 de março de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 12/03/1934. Índice: "Visto em passaporte de turista".

Aos consulados de carreira e missões diplomáticas encarregadas do serviço consular

Circular
N. 857

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica aos consulados de carreira e às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular que, no intuito de ainda mais simplificar o serviço de visto em passaporte de turista, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) São considerados turistas os estrangeiros que vierem ao Brasil, como excursionistas, por prazo não excedente de noventa dias.
b) Os passaportes individuais ou coletivos de turistas são admitidos ao visto consular com a apresentação, para cada pessoa, dos seguintes documentos:
   1) atestado de vacina antivariólica;
   2) carteira de identidade com fotografia e indicação de idade, nacionalidade, estado civil, profissão, impressões digitais, ou certificado negativo de antecedentes penais, ou folha corrida, de acordo com o sistema do país em que estiver situado o consulado; quando se tratar de pessoa que exerça alto cargo público ou de elevada representação social, ou apresentada por qualquer entidade turista [*sic*] de reconhecida idoneidade, a autoridade consular poderá dispensar a apresentação desses documentos, fazendo no passaporte a respectiva anotação.
   3) não é necessário a presença no consulado do portador do passaporte;
   4) o "visto" de turista tem preferência sobre qualquer outro trabalho;
   5) os retratos nos pedidos podem ser dispensados;
   6) cada passaporte terá, num lugar visível, junto do "visto", um carimbo <u>TURISTA</u>;

7) os consulados fornecerão à companhia de navegação e agências de turismo as fórmulas impressas necessárias ao "visto".

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 02/06/1934. Índice: "Chaco. Embargo ao trânsito de armas e material de guerra para a Bolívia e o Paraguai".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 871

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 2 de junho de 1934.

Respondendo ao telegrama da Liga das Nações relativo à interdição da exportação e reexportação e trânsito de armas e munições para a Bolívia e o Paraguai, fiz-lhe a seguinte declaração, já publicada na imprensa desta capital:

> O Brasil sente, como a Liga, a necessidade de se envidarem os mais dedicados esforços para conseguir a paz, sendo o encaminhamento desse desiderato absterem-se as nações a prestar qualquer concurso à continuação da guerra. Oportunamente, fez declaração de que aos seus agentes federais e estaduais era vedado exportar ou favorecer, direta ou indiretamente, a remessa de artigos bélicos aos beligerantes, medida aplicável aos residentes no território brasileiro e que tem sido fielmente observada. Parece, assim, que o Brasil, não exportando nem consentindo que se remetam do seu território armas e material de guerra, se antecipou ao que deseja conseguir a Liga das Nações. Associar-se-ia *ex abundantia cordis,* ao apelo que os Estados fizessem à Bolívia e ao Paraguai, a fim de porem termo à luta. É de esperar que a intercessão benevolente da opinião internacional pese no ânimo dos que estão defendendo o que têm por seu direito, sendo a guerra

apenas o meio a que foram levados para conseguir esse fim, estando, naturalmente, inclinados a atingi-lo por outro, se lhe reconhecerem a segurança e a eficácia. Só a Liga está naturalmente indicada para suscitar e dirigir esse movimento humanitário, do modo mais adequado.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 02/06/1934. Índice: "Chaco. Trânsito de armas".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 872
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 2 de junho de 1934.

Confidencial.

Para exclusivo conhecimento dessa missão diplomática, exponho os motivos que inspiraram nossa resposta à consulta da Liga das Nações sobre restrições de exportação, reexportação e trânsito de armas destinadas à guerra do Chaco, resposta constante da circular telegráfica n. 871. Se, de um lado, tínhamos de seguir nossa orientação pacifista, tantas vezes posta em prática no doloroso conflito, impunha-nos, de outro, respeito aos textos expressos nos tratados, assegurando a liberdade de trânsito sem restrição alguma. Não podemos tomar compromissos que redundem em delito internacional – a violação de tratados. Em discurso de improviso, que pronunciou encerrando, a 24 de maio último, a conferência colombo-peruana, à cuja sessão, para assinatura de acordo, Sua Excelência presidiu, o chefe do governo provisório referiu-se ao desencanto com que assistiríamos à passagem, pelos nossos rios, de elementos de guerra, destinados à continuação do conflito armado de Letícia, e cujo trânsito é assegurado por tratados em que somos parte. A quantos riscos não nos exporíamos tomando aquele compromisso contrário ao nosso direito convencional? Neste momento de revisão de tratados, iríamos, com isso, provocar a

reabertura de questões de limites, já definitivamente resolvidas em atos internacionais, que também asseguram o livre trânsito de quaisquer artigos. Ainda que não vingasse a iniciativa da Liga das Nações, nossa declaração a favor do trânsito, poderia, em qualquer tempo, ser contra nós invocada, quando, envolvidos em um conflito internacional, tivéssemos de reclamar aquela franquia. Como sabe essa missão, a posição do Brasil no caso é muito diversa da da maioria dos países. Proibida rigorosamente a exportação de material bélico pelos países produtores e a venda desse material por todos, o direito de trânsito ficaria sem objeto. Prontos a colaborar em todas as iniciativas idôneas em favor da paz, não podemos, entretanto, dar a nossa adesão às que se alicercem no desrespeito dos tratados, fundamento da ordem jurídica internacional.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 20/06/1934. Índice: "Visto em passaporte de imigrantes".

Aos consulados de carreira e missões diplomáticas
encarregadas do serviço consular

Circular
N. 875

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que, de acordo com uma decisão do Ministério do Trabalho, os autoriza a visar os documentos de imigrantes portadores de cartas de chamada policiais legalizadas por aquele ministério até 14 de fevereiro último.

Outrossim, podem ser visados independentemente de prova pecuniária, os passaportes e demais documentos apresentados pela esposa e filhos de estrangeiros domiciliados no Brasil e pelos possuidores de contratos de trabalho, assinados pelo respectivo ministério.

As provas de domicílio, bem como os vistos assinados "Alfredo Pirajá de Oliveira" devem ser igualmente aceitos.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1934.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 10/07/1934. Índice: "Novo regulamento de imigração".

Aos consulados de carreira e missões diplomáticas encarregadas do serviço consular

Circular
N. 878

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 10 de julho de 1934.

O regulamento sobre imigração, Decreto n. 24.258, deve ser aplicado de acordo com o artigo 57. São válidos os documentos datados até 11 de junho, data da publicação do referido decreto. O regulamento anterior deverá ser aplicado a esses documentos até 11 de agosto.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 12/07/1934. Índice: "Legislação sobre a indústria da pesca e o comércio do pescado".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 879

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Com o fim de atender à solicitação feita pelo capitão-de-mar-e-guerra Francisco Radler de Aquino, da diretoria do pessoal do Ministério da Marinha, o Ministério das Relações Exteriores pede às missões diplomáticas que obtenham e transmitam, com a brevidade possível, a legislação existente sobre a indústria da pesca e o comércio do pescado.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 16/07/1934. Índice: "Promulgação da Constituição".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 881

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 16 de julho de 1934.

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa missão diplomática que foi promulgada hoje, às 17 horas e 45 minutos, pela Assembléia Nacional Constituinte, a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Queira comunicar aos nossos consulados aí.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/03

Minuta de circular[11] de 17/07/1934. Índice: "Eleição do presidente da República".

[11] N.E. – Ao final da circular, anotação a lápis: "aguardar ordem para expedir". Há outra circular, de n. 883, da mesma data e com igual teor, endereçada às embaixadas e legações brasileiras, também localizada em AHI 119/05/03. Porém, como não foram encontradas cópias desta circular, é possível que ela não tenha sido expedida.

Às embaixadas e legações estrangeiras

Circular
N. 882

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Em 17 de julho de 1934.

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa missão diplomática que a Assembléia Nacional Constituinte, por 175 votos, elegeu hoje, o senhor doutor Getúlio Vargas, presidente da República dos Estados Unidos do Brasil para o período 1934-1938. Queira comunicar aos nossos consulados aí.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 19/07/1934. Índice: "Exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 884

Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

Para atender a um pedido do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga às missões diplomáticas que respondam ao questionário seguinte:

a) Quais as universidades, escolas ou instituições que expedem os títulos de engenharia, arquitetura e agronomia, válidos para o exercício da profissão em todo o país, sem necessidade do exame de suficiência?
b) Nas universidades, escolas ou instituições de engenharia, arquitetura e agronomia há diferença de cursos que importe na expedição de diplomas de várias classes ou categorias?
c) Havendo essa diferença, quais os dispositivos que a regulam?

d) Os títulos expedidos nessa circunstância habilitam o portador para o exercício da profissão em todo o país?
e) Há universidades, escolas ou instituições de engenharia, arquitetura e agronomia que não conferem título de habilitação profissional para todo o país, mas, apenas, certificados de cursos regulares?
f) Assim sendo, depende o exercício da profissão de exames especiais?
g) Onde são feitos esses exames?
h) Quais as autoridades competentes para a concessão dos títulos de habilitação profissional?

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 19/07/1934. Índice: "Posse do presidente da República".

Ao corpo diplomático estrangeiro

Circular
N. 885

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 19 de julho de 1934.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o presidente eleito para o período constitucional 1934-1938, o senhor doutor Getúlio Dornelles Vargas, tomará posse de seu cargo perante a Assembléia Nacional Constituinte amanhã, sexta-feira, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados. Para a cerimônia da posse haverá, no recinto, lugares reservados para os senhores chefes de missão. O traje para essa solenidade será uniforme ou casaca e gravata branca. Atenciosas saudações.

(a) Cavalcanti de Lacerda

*
* *

AHI 119/05/02

Circular de 20/07/1934. Índice: "Posse do presidente dr. Getúlio Vargas".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 888
501.4

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 20 de julho de 1934.

O presidente Getúlio Vargas foi empossado hoje. Queira comunicar aos consulados aí.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 26/07/1934. Índice: "Recepção ao corpo diplomático no Palácio Guanabara".

Ao corpo diplomático estrangeiro

Circular
N. 890

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 26 de julho de 1934.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o presidente da República receberá o corpo diplomático em audiência solene, sábado próximo, 28 do corrente, às 15 horas, no Palácio Guanabara. O traje para essa cerimônia será uniforme ou casaca e gravata branca. Atenciosas saudações.

(a) José Carlos de Macedo Soares
Ministro das Relações Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 03/08/1934. Índice: "Chaco. Mediação".

Às missões diplomáticas na América,
com exceção de Washington e Buenos Aires

Circular
N. 899

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 3 de agosto de 1934.

Para seu exclusivo conhecimento. Estamos sempre dispostos a colaborar nos esforços que se façam para o restabelecimento da paz continental, mas não desejamos tomar iniciativas. A tentativa de solução do conflito do Chaco, ora em curso, é devida à iniciativa do governo argentino, que propôs aos Estados Unidos da América e ao Brasil que a mediação fosse feita pelo Brasil, Estados Unidos e Argentina. Acontece que o governo americano preferiu que a mediação fosse feita pelos países da Comissão dos Neutros e mais os do ABCP, fórmula essa a que demos o nosso apoio. Ainda não foi resolvido qual a que deverá prevalecer: se a proposta da Argentina, ou se a desejada pelos Estados Unidos da América.

Exteriores

*
* *

AHI 119/5/4

Circular de 08/08/1934. Índice: "Irradiações do Programa Nacional. Propaganda do Brasil".

Às missões diplomáticas e consulados

Circular
N. 902

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Com intuito de satisfazer um pedido do diretor-geral da Imprensa Nacional, o Ministério das Relações Exteriores solicita às missões

diplomáticas e consulados a bondade de informar como vão sendo ouvidas as irradiações do Programa Nacional, feitas diariamente, em onda curta, das 19:30 às 20 horas, hora local. Destinam-se essas informações a orientar o departamento competente sobre o modo de conduzir esse serviço de propaganda do Brasil.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 13/08/1934. Índice: "Serviço de Cooperação Intelectual".

Às missões diplomáticas e consulados brasileiros

Circular
N. 903
RESERVADA

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado está organizando o Serviço de Cooperação Intelectual, que se inspirará nos planos de trabalho adotados, nesse sentido, pela Sociedade das Nações (Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, de Genebra e Paris) e terá por fim, notadamente:

a) estabelecer correntes de estudo, interesse e simpatia entre os meios intelectuais estrangeiros e os do Brasil, pondo em contato escritores, encaminhando livros, divulgando trabalhos literários e científicos;
b) fornecer material de informação exata (livros, revistas, folhetos, jornais, etc.) a respeito da história, da vida social e das atividades intelectuais do Brasil, sobretudo onde e quando se publicarem notícias erradas sobre esses assuntos;
c) estimular, nos centros estrangeiros, a tradução e os estudos críticos das obras representativas da nossa cultura, em todos os ramos da produção literária;
d) enviar às missões diplomáticas e consulados brasileiros os elementos de que careçam para a cooperação intelectual entre o Brasil e as nações amigas.

2. Um dos principais instrumentos de trabalho do novo serviço serão os fichários de escritores, professores e outros intelectuais, tanto do Brasil como do estrangeiro. O fichário brasileiro está em organização; o do estrangeiro necessita da colaboração de todas as missões diplomáticas e consulados e, por esse motivo, a Secretaria de Estado pede a essa chancelaria remeter:

1º nomes, endereços e informações biobibliográficas de intelectuais desse país que tenham, por qualquer forma (no livro, na cátedra ou na imprensa), manifestado interesse pela vida literária ou científica dos países ibero-americanos, ou hajam demonstrado conhecer a língua portuguesa ou espanhola;
2º indicação e exemplares avulsos de jornais em que, mesmo sem regularidade, se trate da produção literária e científica dos países ibero-americanos;
3º eventualmente, informações confidenciais sobre as tendências político-internacionais de tais personalidades e publicações.

3. Essa chancelaria deverá enviar também a esta Secretaria de Estado quaisquer livros (publicados nestes últimos anos) em que se faça referência a assuntos brasileiros, assim como todas as revistas e jornais em que venham a aparecer artigos, notas ou simples alusões a esses assuntos. Os livros deverão vir em triplicata e os recortes ou jornais em cinco exemplares. Esse material será estudado e devidamente encaminhado, conforme aconselhem as conveniências da cooperação intelectual (imprensa local, organismos de cultura, associações, personalidades, etc.).

4. Oportunamente, será enviada a essa chancelaria, para os fins eventuais do intercâmbio, uma lista com os nomes, endereços e especialização de escritores brasileiros de todos os estados e da capital federal.

5. Desde já, o Serviço de Cooperação Intelectual está à disposição dessa chancelaria em tudo quanto se relacione com os objetivos esboçados nesta circular.

6. Esta Secretaria de Estado recomenda a atenta observância das presentes instruções. Só o conhecimento de tudo quanto se escreva a respeito da vida social e mental do Brasil permitirá ao Serviço de Cooperação Intelectual cumprir praticamente com seu programa, que é inútil encarecer.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 17/08/1934. Índice: "Reunião dos chefes de serviço sob a presidência do ministro de Estado".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 905

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e consulados de carreira que o senhor ministro de Estado reuniu, a 15 do corrente, os diferentes chefes de serviço, a fim de serem trocadas idéias sobre a direção dos trabalhos a cargo desta Secretaria de Estado.

Os senhores ministro de Estado e secretário-geral tiveram ocasião de pronunciar os dois discursos que, para conhecimento das missões diplomáticas e consulados de carreira, seguem anexos a esta circular.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1934.

[*Anexo 1*]

Discurso de S. Exa. o sr. ministro das Relações Exteriores

Senhores Chefes-Gerais de serviço,
Senhores Chefes de serviço

Reunindo-vos a todos para trocarmos idéias sobre os serviços cuja direção nos compete neste ministério, realizo hoje um desejo que me acudiu logo que assumi as minhas funções.

Muito de indústria, retardei até agora este prazer: por torná-lo ainda mais proveitoso, achei de melhor aviso que nos congregássemos depois de haver-me inteirado dos vários trabalhos da Secretaria de Estado e de ter tido contato direto com os seus serviços.

Tenho o firme propósito de trabalhar com a casa e desejo, em minha gestão, poder contar com a colaboração de todos os seus serviços e de quantos servem o país em cargos deste ministério, seja na administração central, seja no estrangeiro.

A meu juízo, nenhum ministro, nesta pasta, poderia prescindir dos diferentes órgãos da chancelaria sem expor a graves riscos o interesse público e o seu próprio nome.

O Brasil tem um passado tão longo e brilhante de tradições diplomáticas, que já não é mais possível orientar fora delas a sua política exterior.

Os ministros estão aqui de passagem, como de passagem, ainda que menos rápida, também estais vós mesmos. Aqui, só o Itamaraty é permanente, com as suas antigas tradições e a sua sábia política invariável, à qual deve o Brasil tantos e tão belos triunfos.

Sois os guardas menos transitórios dessas tradições e os zeladores mais permanentes dessa política. Faço questão de inspirar minhas decisões no vosso conhecimento dos fatos da vida desta casa e na vossa experiência, dia a dia enriquecida no trato de seus problemas.

Preservar e defender a dignidade e o bom nome do país no estrangeiro; cultivar a paz e as boas relações do Brasil com os demais povos; revelar-lhes a nossa cultura; colher na deles os ensinamentos úteis ao nosso progresso; mostrar-lhes as riquezas do nosso solo; fomentar a troca de produtos e idéias nossas com as de outrem; representar a nação, para defender-lhe os interesses perante o estrangeiro – eis o domínio vastíssimo da atividade do nosso ministério.

As grandes potências conseguirão facilmente, no terreno diplomático, com o seu só prestígio, aquilo que as nações novas como o Brasil só ao cabo de muitos esforços poderão alcançar.

Quanto de patriotismo, de cultura e de inteligência, de tato e de trabalho se faz necessário para que este ministério exerça com êxito as complexas funções que lhe incubem!

No desempenho de seus encargos, entram, assim, por muito as qualidades pessoais dos nossos agentes, os primores de sua cultura intelectual e de sua educação, e o seu atilamento.

Reputo básico o problema do pessoal neste ministério. Bons agentes, bons chefes de serviço, bons funcionários, eis o de que precisará sempre este departamento para alcançar suas altas finalidades.

Tanto maior será o rendimento deste grande organismo, quanto mais criteriosa for a escolha dos que lhe devem exercer as funções. No seu recrutamento, para os cargos iniciais, cujo provimento manda a Constituição se faça por concurso de provas ou títulos, é preciso ter em conta que, no funcionário do primeiro posto, há um futuro chefe de serviço ou de missão. Quanto aos iniciados, convém que a sua distribuição dentro de cada quadro só se faça com objetivo de serviço e segundo a sua competência e a natureza de cada função.

Cumpre, pois, selecionar o pessoal. Selecioná-lo e prestigiá-lo. Prestigiá-lo, aproveitando-lhe as boas sugestões e animando-lhe o espírito de iniciativa, louvando-lhe sempre os trabalhos dignos de nota. Prestigiá-lo, acompanhando-lhe com interesse a vida pública.

O ministro precisa seguir de perto a carreira dos funcionários; os chefes de serviço devem trazer ao seu conhecimento todos os trabalhos por que aqueles se recomendem e, na forma dos regulamentos, as faltas em que porventura incorram; convém que os louvores e censuras que se lhes façam por escrito sejam previamente trazidos ao ministro.

O prestígio do Itamaraty refletirá sempre o dos que nele trabalham.

Visando o prestígio desta casa e o dos seus serventuários, pedi e obtive do presidente da República permissão para levar à sua presença, cada vez que for a despacho de Sua Excelência, um a um, todos os funcionários diplomáticos e consulares com exercício na Secretaria de Estado, bem como os de categoria superior, não pertencentes às duas carreiras, e que também aqui servem.

Considero indispensável desenvolver no pessoal o espírito de disciplina e o de cooperação, sem os quais nunca poderíamos fazer obra duradoira. Teremos que trabalhar visando sempre aos superiores interesses do ministério e do país.

Dentro dessa idéia de cooperação, parece-me útil que os chefes-gerais reúnam, semanalmente, os chefes de serviço que lhes estejam subordinados para que uns tenham notícia do que vai de mais importante pelas seções de outros. Evitar-se-á, dessarte, que as várias seções da Secretaria de Estado se transformem em compartimentos estanques.

Já o disse em meu discurso de posse, não tenho a intenção de operar reformas espetaculosas nos serviços deste ministério. Não quero, entretanto, perder oportunidade para empreender, à medida que o aconselhe a experiência, as modificações que se imponham quer na organização dos serviços, quer na maneira de os executar, assim em praxes, como em fórmulas.

Receberei sempre com o maior prazer as sugestões que me façam os senhores chefes-gerais de serviço e, por seu intermédio, os demais funcionários, bem como as missões diplomáticas e os consulados, pelo conduto dos respectivos chefes, visando a melhoria da grande organização a nosso cargo e a dos trabalhos que lhe cumpre executar.

O presidente da República resolveu reunir os ministros de Estado todos os sábados para discussão das questões de cada pasta. Preciso estar devidamente aparelhado para essas reuniões e peço, por isso, a todos os chefes-gerais de serviço que me tragam semanalmente,

havendo matéria, uma súmula dos assuntos em andamento em suas respectivas divisões.

Na primeira das reuniões ministeriais, ficou decidido recomendar a todas as repartições públicas a mais rigorosa economia. Espero ter o auxílio de todos os funcionários do ministério na execução dessa deliberação, no que se refere aos gastos com o pessoal e o material. Julgo necessário que o uso do telégrafo se restrinja aos casos verdadeiramente urgentes e sempre com a maior economia de palavras, sem prejuízo da clareza, recorrendo-se ao correio aéreo nos casos indicados.

Conviria providenciar para que os funcionários que, porventura, não se achem em seus postos para eles partam, assumindo as suas funções dentro dos prazos marcados em lei. Estimaria ver todos os funcionários em situação legal.

Dentro das horas de que dispõe um ministro, sempre receberei os funcionários com satisfação.

Conto que todos me ajudem no desempenho da tarefa que me incumbe. Em o fazendo, servirão o Brasil e o preclaro presidente que lhe dirige os destinos, a quem me será sempre grato recomendar os serviços e as qualidades de quantos aqui trabalham pela grandeza do país.

[*Anexo 2*]

Resposta do ministro Moniz de Aragão,
secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores

Quis um feliz acaso para mim que, na curta passagem pelo alto posto que estou desempenhando, me fosse proporcionada a imensa honra de, em nome dos meus colegas e amigos desta casa, vir agradecer a Vossa Excelência as palavras gentis e confiantes que todos acabaram de ouvir.

Vossa Excelência pode contar com a lealdade e o patriotismo dos funcionários do Itamaraty, pois todos temos, felizmente, a perfeita noção da responsabilidade de que a cada um compete para manter as gloriosas tradições que a nossa velha chancelaria representa na história política e diplomática do Brasil desde a nossa independência.

Peço respeitosamente a Vossa Excelência a permissão, em nome dos meus colegas aqui presentes e de todos os funcionários deste ministério para manifestar, mais uma vez, com os nossos agradecimentos por essa prova de confiança que Vossa Excelência acaba de nos dar, a segurança da mais completa colaboração que

todos estamos dispostos a prestar à sua administração como chanceler do Brasil, que certamente será das mais brilhantes e úteis aos interesses da nossa pátria, considerando os altos méritos de jurista, político e diplomata de Vossa Excelência, já comprovados em funções anteriores.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 22/08/1934. Índice: "A questão do Chaco. Os títulos dos contendores".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 907
CONFIDENCIAL

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

No litígio do Chaco não há controvérsia não só quanto ao valor dos títulos, mas também a respeito das bases de apreciação dos mesmos. Até hoje, não foi possível conciliar as opiniões das partes sobre a competência da audiência de Charcas, de que pretende ser herdeira a Bolívia, como tampouco sobre o princípio do *uti possidetis.*

2. Sem deixar de aceitar o mencionado princípio, o Paraguai o encara sob ponto de vista tão distinto do que adota a Bolívia, que a diferença de concepções no caso constitui um dos principais motivos de divergência. Para os paraguaios, o *uti possidetis juris,* a que se apegam os bolivianos, é uma aberração jurídica. Só há cabimento para um *uti possidetis* baseado nas linhas do direito romano. O acréscimo *juris* vem desvirtuar o clássico instituto da posse, invalidando a finalidade prática que o justifica.

3. Argumentam ultimamente os paraguaios que o *uti possidetis juris* de 1810 é uma invenção da Colômbia, que não chegou a generalizar-se e nem sequer no seu lugar de origem foi constantemente seguido; além de que, mesmo sem o aditivo *juris,* era forçado e, na realidade, não foi aplicado nas questões de limites entre os países americanos que se tornaram independentes muito depois de 1810. Falta-lhe, portanto, prestígio para impor-se no litígio do Chaco, se uma das partes o impugna.

4. Tratemos de desvendar a razão exata dessa divergência. O Chaco – e nele particularmente a zona marginal do rio Paraguai – acha-se muito afastado dos centros de população bolivianos, nada ou quase nada podendo a Bolívia invocar em seu benefício, a contentar-se com a posse exclusiva como base de suas reivindicações. Hoje mesmo, dispondo de recursos apreciáveis, a república do altiplano, em toda a região, não consegue estabelecer mais do que fortins, os quais nem sempre passam de meros acampamentos.

5. O Paraguai, ao contrário, cita em seu favor a existência de vários estabelecimentos, que surgiram e desapareceram no período colonial, além do forte Borbón, fundado em 1792 e ainda hoje subsistente com o nome de forte Olympo.

6. Este, de fato, é o único título claro em toda a questão do Chaco. Foi, em virtude de ordem superior, fundado em 1792 pelas autoridades de Assunção, na margem direita do rio Paraguai, a meio caminho entre a foz do Apa e baía Negra, para a defesa dos domínios espanhóis contra as invasões dos súditos de S. M. Fidelíssima. Se às autoridades de Assunção competia a guarda do forte Olympo, sobre a margem ocidental do rio – sem que, ao receberem a incumbência, tal ponto houvesse sido, dentre todos os daquela banda, excetuado de uma jurisdição estranha – como conseqüência, no raio de ação do governo dessa cidade devia figurar toda a faixa marginal direita que se estende desde a altura da mesma até o forte. E que dizer da parte do Chaco acima de Olympo? Nada mais natural de que considerar que a guarnição do forte não estava inibida de exercer sua missão logo à saída da praça, do lado norte. Em se tratando de posto militar muito apartado das regiões povoadas, não havia delimitação precisa nem vaga entre o campo de ação de forte Olympo e os distritos que, com a independência, se integraram na Bolívia. O único critério, pois, aceitável para a solução do problema no que concerne à margem direita, de forte Olympo para o norte, é a boa vontade.

7. Desde frente à Assunção, para o sul, até a fronteira argentina, fica, do lado do Chaco, uma faixa ribeirinha que escapa à argumentação anterior. É pequena, diminuta, em vista de que o Paraguai, depois de 1870, abriu mão da zona compreendida entre os rios Bermejo e Pilcomayo. A Bolívia não rebate a alegação de que do distrito colonial de Assunção dependiam várias povoações estabelecidas no Chaco, ao sul do paralelo da capital paraguaia. Procura, apenas, demonstrar que esses povoados estavam situados numa região presentemente incorporada à República Argentina e, por conseguinte, não devem ser considerados no litígio atual. Não vejo como concordar com esse raciocínio. Se a Bolívia deixa de contestar que tais estabelecimentos hajam dependido de Assunção, difícil lhe será negar que a zona

intermédia estava do mesmo modo vinculada, tendo, então, que aceitar a realidade histórica com todas as conseqüências.

8. Parece, portanto, lícito afirmar que, baseados na posse, preponderam os títulos paraguaios, desde a fronteira argentina até um ponto ao norte de forte Olympo.

9. No Chaco, a Bolívia, sobretudo, aspira a melhorar suas condições de país mediterrâneo, convindo-lhe reduzir ao mínimo o alcance do *uti possidetis.* Assim, advoga essa república a adoção do *uti possidetis juris* de 1810, que a outra coisa não leva que a eliminar a posse da ordem dos fundamentos jurídicos.

10. A posse, favorável ao Paraguai na margem do rio, terra adentro perde muito do seu valor para esse país. Aí, a ocupação paraguaia, por meio de grandes estâncias, de poderosas empresas que exploram o tanino, de missões evangelizadoras e de colônias de menonitas canadenses ou russos, se assume caráter estável, é, contudo, recente.

11. Admite-se, e com acerto, que só é válida a posse já efetiva antes da independência. Até neste ponto a questão do Chaco apresenta dificuldades especiais. A Bolívia proclamou-se Estado soberano em 1825. O Paraguai, desde 1811, Estado separado, sem vínculos reais de subordinação política, mas a declaração de independência, em que se baseou o reconhecimento dessa república pelas nações em geral, data de 1842. Alegam os paraguaios que, quando o seu país participou à Bolívia a ratificação da independência, também lhe comunicou estar resolvido a fomentar o povoamento do Chaco. O governo boliviano reconheceu a independência do Paraguai e deu resposta à comunicação recebida sem formular reservas. Esse reconhecimento tardio permite que sejam mencionados no pleito vários postos militares criados no Chaco pelo governo de Assunção, depois de 1811.

12. Examinado o papel da posse no litígio, passemos à tão debatida questão da competência e jurisdição da audiência de Charcas. A ouvir os defensores dos direitos bolivianos, a audiência era, além do tribunal judicial, um alto conselho político, ao qual estavam subordinados os governadores dos territórios compreendidos no distrito audiencial. Para os paraguaios, a audiência era meramente judicial; em assuntos de administração, só intervinha o seu presidente, e isso apenas na província de Charcas. As veleidades de governar, que a audiência nunca deixou de alimentar, foram, em diversas ocasiões, condenadas pela Coroa, que chegou ao ponto de impor multas aos respectivos juízes, que, com suas ambições, transgrediam ordens expressas de S. M. Católica.

13. Ambas as teorias pecam pelo seu exagero. Se é verdade que as pretensões da audiência a governar foram freqüentemente reprimidas, não é menos certo que a El-Rei não pareceu fora de propósito determinar, de uma feita, que ouvidores da audiência

tomassem medidas de caráter censitário e fiscal nas missões jesuíticas de Chiquitos, cuja ação dentro do Chaco admitia tacitamente a cédula real de 17 de dezembro de 1743, um dos documentos essenciais da defesa boliviana.

14. Dizem os paraguaios que, seja como for, a Bolívia não sucedeu à audiência de Charcas, mas às províncias do Alto-Peru, segundo se depreende da leitura da declaração de emancipação política de 6 de agosto de 1825, e que uma cédula real de 1812, dividindo administrativamente a América espanhola em simples intendências, põe um ponto final na questão.

15. Sem adotar o modo de ver dos bolivianos quanto à audiência, seria excessivo não reconhecer que a mesma, com o assentimento da metrópole, exerceu certas funções de governo dentro de seu distrito, em outras terras além das da província de Charcas. Dada, portanto, a carência de títulos expressos no litígio, é apenas prudência ter em conta, sequer como elemento supletório, as atribuições políticas da audiência.

16. Em 1566, o Paraguai ingressa no distrito audiencial de Charcas e, em 1661, passa a figurar no da nova audiência de Buenos Aires. Cancelada esta última em 1671 (em benefício de Charcas), foi reconstituída em 1783 com o distrito que, em 1631, lhe havia sido atribuído. Sustentam os paraguaios que, parte integrante do Paraguai, o Chaco entrou ambas as vezes, em 1661, de modo efêmero, e em 1783, definitivamente, na composição do distrito audiencial com sede em Buenos Aires. Em todas as alterações, não há, com efeito, nenhuma referência expressa ao Chaco e as cédulas reais permitem a conclusão de que os limites da audiência de Charcas, do lado de Assunção, eram, depois de 1783, os que a mesma tinha antes de incorporado o Paraguai à sua jurisdição pela primeira vez, isto é, o que povoaram André Manso e Nuflo de Chaves com o que se viesse a povoar na região (ced. real de 29/VIII/1563). Por mais que procurem dilatar essa região, parece de má interpretação estendê-la através dos desertos até o rio Paraguai, desde que na cédula de 1563 não foi mencionado o mesmo rio, numa época em que ele era sobejamente conhecido e Assunção, a capital do governo de todo o Prata.

17. Não está demais fazer aqui umas ligeiras considerações sobre o distrito episcopal de Assunção. Em virtude de uma cédula real de 1782, a extensão do Paraguai era a do respectivo bispado e, como, durante o período colonial, o clero tinha parte saliente na fundação de povoações com elementos provindos de Assunção, facilmente se compreende o interesse dos paraguaios em descobrirem atividades daquele bispado no Chaco. Esse empenho tem, aliás, proporcionado ao Paraguai elementos dos mais valiosos para a defesa de sua tese.

18. O Chaco, porém, dilui o que mais firme parece assentado. Assim, acontece que os religiosos que catequizavam e reduziam os índios, nem sempre entendendo-se bem com os bispos e governadores, buscavam eximir-se de tutela dos mesmos e ligar-se a bispados e governos em situação de menos poderem fazer sentir sua autoridade. Essa é a razão presumível que guiou os missioneiros de Chiquitos, quando invocaram sua subordinação ao bispado de Santa Cruz de la Sierra, ao tratarem de obter a cédula real de 17 de dezembro de 1743. Essa longa cédula, depois de citar por extenso as alegações dos padres jesuítas, determina que sejam tomadas as providências solicitadas. Não refutando os considerandos reproduzidos, é de deduzir que não houve inconveniente em tolerá-los como procedentes. De acordo com o que afirmavam os missioneiros, o bispado de Santa Cruz abrangia todos os índios existentes entre os rios Pilcomayo e Paraguai.

19. Qual a conclusão a que é permitido chegar depois deste exame dos títulos das partes? É forte a posição do Paraguai na defesa de suas pretensões sobre a margem direita do rio de mesmo nome, desde o Pilcomayo até forte Olympo, inclusive. No interior do Chaco e na faixa ribeirinha ao norte daquele último ponto, adquirem os títulos bolivianos uma relativa consistência, digna de ser levada em conta na apreciação jurídica da questão.

Interesses em Jogo

20. Procuremos precisar quais os interesses em jogo na questão. Petróleo! – exclamam de todos os lados. O petróleo opera prodígios, tem ditado a política internacional de grandes potências, assentou e derrubou governos, abalou uma dinastia, criou fortunas fabulosas e conta entre os seus servidores estadistas dos mais notáveis. O Chaco, até há pouco, para o mundo, não existia. Consta, um dia, na Europa, que empregados da *Standard Oil* foram encontrados naquelas paragens e, com uma só palavra, petróleo, os que antes ignoravam a existência do Paraguai e talvez soubessem que a Bolívia é a terra do milionário Patiño tornam-se logo autoridades na matéria do litígio.

21. Pois bem, analisemos se realmente o petróleo é a chave da questão. Na Bolívia, as pesquisas parecem assegurar a existência de extensos lençóis petrolíferos junto ao lago Titicaca, em grande parte província de Cochabamba e, principalmente, numa curva que, desde os limites com o Peru, aos 13° de latitude, segue de oeste a leste com certa inclinação para o sul até alcançar o meridiano 63, onde, formando ângulo, toma direção norte-sul, atravessando, por fim, a fronteira argentina. Segundo dados oficiais do governo boliviano, as jazidas

compreendem uma área de 240.000 quilômetros quadrados. Não é improvável que haja também petróleo a leste do meridiano 63, na zona disputada. A existência do mesmo, em condições favoráveis, num terreno, não se assegura, entretanto, *a priori*. Comumente, pelo contrário, se infere por meio de trabalhos árduos e muito custosos, nos quais o milhão de dólares é apenas modesta unidade. O Paraguai ocupa grande parte do Chaco. Não terá sido ali que as empresas acaso apoiadas pela Bolívia concentraram suas sondagens. As esperanças que elas pudessem depositar aquém da linha de defesa paraguaia seriam fortes a ponto de justificarem, da parte de tais companhias, a aventura de comprometer numa guerra difícil capitais vultosos, hoje que a indústria do petróleo se debate em crise aguda e limita a produção? Indo mais longe, ainda falta demonstrar que as concessões petrolíferas bolivianas já entraram todas na órbita de uma só das duas companhias rivais, às quais em toda parte corresponde na realidade a exploração das jazidas petrolíferas de importância que não fazem objeto de um monopólio de Estado. Outro ponto: de que modo explicar uma atitude tão desesperada da sábia *Standard Oil* (sobre a qual recaem as suspeitas), sem haver a mesma esgotado seus recursos em Assunção? Só por ter sido menos feliz na Argentina e recear a influência dessa república no Paraguai? Tive ocasião, na minha carreira, de seguir de perto as atividades da *Standard* e da *Royal* e confesso não reconhecer os seus processos na política que atualmente se lhes atribui. Os interesses petrolíferos podem, um dia, aparecer beneficiados com o enfraquecimento de uma das nações em luta, mas antes pelo oportuno aproveitamento das circunstâncias do que por força de um plano tão aleatório como o que pretendem que existe.

22. A questão do transporte de petróleo merece menção. Considera-se que, no caso de jazidas, quer no Chaco, quer ao longo do meridiano 63, na Bolívia propriamente dita, deverão ser situadas na margem direita do Paraguai as estações terminais dos oleodutos. O ministro Rogelio Ibarra, em carta confidencial ao ministro Melo Franco, assumia, no ano passado, atitude conciliatória quanto a este ponto. Aliás, em 1928, o atual presidente do Paraguai tomava uma incitativa a respeito. Propunha o doutor Eusebio Ayala liquidar a questão do Chaco por meio da concessão à Bolívia de um corredor de saída com um porto em Villa Hayes, sobre o rio Paraguai. O doutor Ayala terá sido o inspirador da referida carta, que contém sugestões dignas de nota. Estou convencido de que o chefe do governo paraguaio, político de sentido prático e vistas largas, é, dos homens públicos de seu país, o mais naturalmente capacitado para encaminhar a obra de pacificação no sentido de uma fórmula que ambas as partes possam aceitar.

23. É preciso compreender que aos bolivianos não são territórios despovoados que fazem falta. Desde que perderam os portos do Pacífico, a idéia fixa dos mesmos é sair da angustiosa situação em que se acham, de povo mediterrâneo isolado no meio de desertos. Saída ao mar, tal é a preocupação, constante, característica, da Bolívia. Para desafogar-se, esse país faz os maiores sacrifícios. Com o que tem gasto na guerra podia custear a adequada ligação do altiplano à baía de Cáceres e, talvez, as próprias obras de que carece Porto Suárez para o seu desejável aproveitamento. Convém frisar que o comércio de importação e exportação da província de Santa Cruz, presentemente a mais interessada na saída pelo rio Paraguai, não alcança a £ 200.000 anuais.

24. Trata-se, para os que sentiram de perto a vida boliviana, de uma psicose coletiva de toda a nação, diante da qual pouco valem os argumentos de ordem prática. Qualquer fórmula de paz que não contemple esse estado de espírito permanente representará, para a opinião pública boliviana, um fracasso.

25. O que é certo é que, antes de liquidar a questão do Chaco, constitui para a Bolívia uma imprudência empreender a execução de um vasto plano de comunicações, como exigem suas províncias orientais. A hesitação é fatal e muito se tem feito sentir na questão das obrigações financeiras do Tratado de Petrópolis.

26. Pelas notas reversais de 30 de agosto de 1929, previstas no Tratado de Natal de 1928, ficou determinado que o auxílio de um milhão de libras devido à Bolívia seria empregado, integral e exclusivamente, na construção de um ramal ferroviário da projetada estrada de ferro Cochabamba-Santa Cruz, ramal destinado a ligar a mesma a porto Grether, sobre o rio Ichillo, tributário do Mamoré. Mostrou depois o governo boliviano o desejo de ver substituído o ramal do Ichillo por um sistema de estradas de rodagem, cuja linha tronco seria uma rodovia comunicando Santa Cruz de la Sierra a Porto Suárez.

27. Se a Bolívia obtiver ao sul de Baía Negra um porto em condições de ser ligado a Santa Cruz, há de tender a reduzir-se o comércio dessa região via Corumbá, que, nas condições presentes, não vai além de um quinto do que se encaminha pelo rio Paraguai sem maiores proveitos para o porto mato-grossense. Neste caso, seria de vantagem duvidosa a modificação do disposto nas referidas notas reversais.

28. Qual, enfim, a posição dos interesses argentinos? Argentinas são, na sua grande maioria, as estâncias e as empresas que no Chaco exploram o tanino. Operam as mesmas com capitais apreciáveis, empregam vinte mil trabalhadores, construíram mais de duzentos quilômetros de vias férreas e dispõem de numerosos portos à margem do rio Paraguai. Entre elas se destaca a empresa da família Casado, à

qual está ligado o presidente Justo. Para essas empresas é questão da maior relevância a manutenção do domínio do Paraguai sobre as suas terras, pois, ainda que fossem reconhecidos os seus direitos, no caso de retirarem-se os paraguaios da região, logo se faria sentir, sob o novo regime, a diferença entre as facilidades que os argentinos encontram em Assunção e as que lhes são dadas em La Paz.

Negociações e Acordos

29. Logo após a queda de Rosas, celebrava Carlos Antonio Lopez com a Argentina um tratado, ao qual se estipulava que ao Paraguai pertencia o rio do mesmo nome, de costa a costa, até à confluência com o Paraná. Passa, então, o encarregado de negócios da Bolívia em Buenos Aires uma nota de protesto ao governo do general Urquiza e abre a questão do Chaco. Antes disso, a Bolívia pouco mais mostrara que curiosidade diante das perspectivas que um que outro estudioso, nacional ou estrangeiro, lhe descortinava do lado do rio Paraguai. O tratado de 1852 não foi aprovado.

30. Anos depois, em 1858, vai o visconde do Rio Branco à Assunção e, do protocolo das negociações com o plenipotenciário Solano Lopez consta a resposta do primeiro a uma pergunta do segundo: "que nunca houve contestação entre o Império e a república sobre o território da margem direita do rio Paraguai, reconhecendo ambos os governos a baía Negra como limite dos dois países por esse lado". A interpretação paraguaia é a de que o negociador brasileiro não definiu apenas o limite extremo das pretensões do Brasil diante de um detentor ocasional, mas reconheceu o valor dos títulos da outra parte sobre a zona ao sul da baía Negra.

31. É desnecessário especificar o que foi estipulado com respeito ao Chaco no tratado de 1º de maio de 1865, a ressalva dos direitos bolivianos e as razões do acordo a que, depois da guerra, chegaram os governos de Buenos Aires e Assunção, com a renúncia do Paraguai à zona Bermejo-Pilcomayo e a entrega da seção Pilcomayo-rio Verde ao arbitramento do presidente dos Estados Unidos. Creio, porém, conveniente lembrar que, durante a guerra, o Chaco não foi, nem podia ser, respeitado como território neutro. Em determinada ocasião, o exército de Lopez passou para a margem direita do rio, fazendo depois Caxias outro tanto, com parte de suas tropas. Teria o governo boliviano pensado em protestar contra semelhantes atos?

32. Antes de proferir o presidente Hayes o laudo que, contra a República Argentina, deu ganho de causa ao Paraguai no juízo arbitral concernente à zona Pilcomayo-rio Verde, não considerou inconveniente o ministro do Exterior paraguaio, Decoud, assinar, em 1879, com o

plenipotenciário boliviano em Assunção, Quijarro, o tratado que leva o nome de ambos e que assegurava à Bolívia toda a extensão entre baía Negra e o paralelo da foz do Apa, ao mesmo tempo que reconhecia como paraguaia a parte situada ao sul desse paralelo até o rio Pilcomayo. Dois outros tratados de limites foram firmados: o Tamayo-Aceval, em 1887, e o Ichazo-Benitez em 1894. O Congresso da Bolívia aprovou os acordos de 79 e 87; o do Paraguai, nenhum. Contudo, os resultados das negociações eram cada vez mais favoráveis aos interesses paraguaios.

33. Foi em 1888, quando em trâmites a aprovação do Tratado Tamayo-Aceval, que se deu o incidente do porto Pacheco, com o desalojamento naquele ponto, que o tratado assinado no ano anterior atribuía à Bolívia.

34. A 29 de maio de 1904, o governo do Paraguai se dirigia ao do Brasil, fazendo, em nota, algumas observações acerca do Tratado de Petrópolis, no intuito de ressalvar os direitos paraguaios sobre a zona na qual tinham sido cedidas terras à Bolívia.

35. Dois anos mais tarde, quando se estudava a possibilidade de auxiliar o Brasil as partes com seus bons ofícios, entra em ação o ministro Zeballos, conseguindo levar as negociações para Buenos Aires, onde, sob suas vistas, foi assinado o Protocolo Pinilla-Soller. Convieram as partes em submeter, à decisão arbitral do presidente da República Argentina, a zona compreendida entre os meridianos 20°30' e a linha que, ao norte, sustentasse o Paraguai, e, no interior do território, entre os meridianos 61°30' e 62" de Greenwich. Também se comprometiam a não inovar nem avançar as posições existentes, nisto consistindo o tão falado *statu quo* de 1907. Não foi possível, entretanto, chegar a um entendimento nas negociações que deviam proceder a entrega da questão ao árbitro escolhido; e este apresentou sua renúncia, em conseqüência da celeuma levantada em torno de outro arbitramento argentino, no pleito de limites entre o Peru e a Bolívia.

36. Em 1913, assinam os srs. Mujia e Eusebio Ayala um novo protocolo, que mantém o *statu quo* de 1907 e prescreve novas negociações diretas. Iniciadas em Assunção, prosseguiram as mesmas em La Paz até ficarem suspensas, pouco antes de 1920, tendo, porém, sido mantido o *statu quo,* por meio de acordos sucessivos.

37. Em 1924 e 1925, a solução da questão foi repetidamente objeto de conversas. Mencionemos a possibilidade então considerada de um arbitramento americano. Por ocasião do centenário boliviano, cuidava também a chancelaria argentina de mediar no assunto, e, a este propósito, se dirigiu à embaixada do Brasil em Buenos Aires.

38. Já aí, a situação causava apreensões. A Bolívia, pouco a pouco, fora levantando fortins no Chaco e se, militarmente, o Paraguai se

mostrava mais modesto, por outro lado, tratava ativamente de consolidar interesses na parte que ocupa. Os fortins multiplicavam-se, acercando-se cada vez mais as forças contrárias; na Bolívia, falavam em pisar firme o Chaco e, em Assunção, se clamava contra a má-fé boliviana. Diziam os paraguaios que, avançando sua linha de fortins, a Bolívia infringia o *statu quo;* perguntavam os bolivianos se, desde 1907, o Paraguai não havia inovado posições. Não tenho dúvida que, até a declaração de guerra, a vigência do *statu quo* podia ainda ser sustentada. A própria Bolívia, no ano de 1924, quando da concessão de terras aos menonitas, protesta pelos atos que o governo paraguaio "haja podido realizar em oposição ao compromisso de observar o *statu quo".*

39. Abrem, daí por diante, alguns jornais da capital paraguaia, uma tenaz e violenta campanha contra os bolivianos. Escudados pelo jornal *El Ordem, El Orden* [*sic*]*,* pelo *Banco de la República* e pela legação de França, procuram os franceses colocar armamentos em Assunção. "Je vends du canon!", protesta em certa ocasião, exaltado, o encarregado de negócios da França, após ouvir uma conversa pacifista. Não vendeu muito, porque a encomenda que ele advogava foi, ao que consta, beneficiar, principalmente, os espanhóis, por intermédio de uma comissão militar argentina na Europa.

40. Começou, então, a série de pequenos atritos entre as guarnições dos fortins, sem que pudesse evitá-los uma conferência que funcionou em Buenos Aires durante o ano de 1927 e parte de 1928, em seguida à assinatura, na mesma cidade, do Protocolo Gutiérrez-Diaz Leon, que abria novas negociações e mantinha os acordos existentes – o do *statu quo,* visto ser o único em vigor, comentam os paraguaios.

41. Em dezembro de 1928 se dá o assalto ao fortim boliviano Vanguardia. Intervém no assunto a Conferência Internacional Americana de Conciliação, reunida em Washington. Ocupam os bolivianos, por sua vez, o fortim paraguaio Boquerón, não se interrompendo as negociações, que prosseguem com o concurso de uma comissão dos representantes de países neutros americanos, na qual não querem figurar nem a Argentina nem o Brasil, que, entretanto, a apóia oportunamente. Em 1930, após delongas, apreensões e pequenos incidentes, convêm a Bolívia e o Paraguai em reatar as relações diplomáticas, suspensas em conseqüência do assalto à posição Vanguardia. As missões respectivas em Assunção e La Paz são confiadas a homens de reconhecido espírito conciliador – os senhores Guachalla e Rogelio Ibarra. Não é, contudo, longo o período de paz. Repetem-se os casos e são, infelizmente, retirados os ministros Ibarra e Guachalla. Por fim, consentem a Bolívia e o Paraguai em reunir-se em Washington

numa conferência especial, sob os auspícios dos países neutros. Daí em diante, os fatos principais que se sucedem até o mês de julho último estão indicados nos dois trabalhos anexos.

* * *

42. Procurei analisar a questão com o propósito de chegar a um pequeno número de conclusões claras. Não creio, entretanto, que os resultados alcançados respondam satisfatoriamente às dúvidas que os fatos suscitam. O que acontece é que, sem confessar, nenhuma das partes tem confiança na eficácia jurídica de seus títulos. Os interesses, reais ou supostos, da Bolívia e do Paraguai no Chaco não guardam relação com os títulos que fundamentam os direitos respectivos. Senão, vejamos. Como pode a Bolívia entregar tranqüilamente a questão à decisão de um tribunal arbitral quando sabe que, a guiar-se o mesmo pelos títulos possessórios, ela corre grande risco de perder tudo o que pleiteia: uma saída entre baía Negra e Pilcomayo? Por seu lado, os paraguaios têm a intuição de que, se o árbitro escolhido preferir atender às jurisdições estabelecidas e considerar que as atribuições dos bispados de Assunção e Santa Cruz se eliminam como contraditórias, o recurso ao argumento do distrito da audiência de Charcas poria em perigo a conservação dos seus mais sólidos domínios na região disputada. Não admira, pois, que o Paraguai tanto se empenhasse em criar títulos, apelando para o expediente de colonizar o Chaco por meio de concessões a estrangeiros, em condições desaconselhadas numa situação normal, e, tampouco, que os homens públicos bolivianos, em desespero de causa, hajam planejado a progressiva ocupação militar até alcançar o rio Paraguai.

43. O Paraguai crê na República Argentina, porque considera que os interesses de ambos os países coincidem. A Bolívia vê no Brasil menos o conciliador desapaixonado e justo do que o aliado eventual capaz de conter as ambições paraguaio-argentinas. Os Estados Unidos mereceram a gratidão do povo paraguaio com o laudo do presidente Hayes, mas inspiram reservas em Assunção, porquanto não são bem vistos na Argentina e têm grandes capitais aplicados na Bolívia. O Chile seria hoje, para La Paz, um bom mediador auxiliar, pois desistiu de interpretar restritivamente o tratado de 1904, que assegura à Bolívia o livre trânsito de mercadorias através de seu território, e acabou tolerando o engajamento de oficiais de sua reserva nas tropas bolivianas. Estas mesmas circunstâncias incompatibilizaram o governo de Santiago com o de Assunção, que ultimamente determinou o afastamento do seu ministro acreditado junto [*ao*] la Moneda, não obstante o entusiasmo

que, a princípio, provocavam no Paraguai as notícias de projetadas medidas de restrição ao tráfego de armas pelas estradas de ferro que ligam o altiplano ao litoral chileno. Anos atrás, eram excelentes as relações entre o Chile e o Paraguai, mantidas por meio de oficiais paraguaios com estudos feitos naquela república.

44. Os outros países ou organismos internacionais nada representam para os beligerantes, quando reputados imparciais. Nem a Bolívia nem o Paraguai querem árbitros. Convêm-lhes apenas advogados com que possam contar.

45. A idéia do arbitramento não reúne grandes probabilidades de êxito. A mera suspensão de hostilidades, demonstram os precedentes ser precária. A desmilitarização do Chaco deixaria a região em mão de paraguaios.

46. Do ponto de vista das operações, a situação é de equilíbrio estável e permanente. Um golpe de força, levado a cabo graças a algum fato inesperado, daria resultados efêmeros.

47. Não haverá, então, solução possível? Creio que há, desde que a mesma provenha de compreensão dos interesses e das possibilidades de ambas as partes. Até hoje, as mediações têm fracassado por essa falta de compreensão e pela vaidade desmedida dos mediadores. Ao Brasil, cujo modo de agir prudente e elevado se tem imposto à consideração geral, não falta autoridade para participar de forma proeminente na obra de pacificação.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 22/08/1934. Índice: "Chaco".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 908
CONFIDENCIAL

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Encaremos a hipótese de um conflito armado capaz de afetar o Mato Grosso.

O rio Paraguai oferece, incomparavelmente, o mais fácil acesso àquele estado, tornando possível a rápida ocupação da zona sudoeste. Em tal eventualidade, seria ameaçador para as forças invasoras ter à retaguarda territórios que pudessem não responder à mesma política. Dentro, pois, de um plano argentino de operações, não é de desejar a presença da Bolívia no Chaco, ao sul da baía Negra.

Revela-se o inconveniente da mesma presença para os interesses de Buenos Aires, independente da questão dos oleodutos, que, entretanto, o acentua. O estabelecimento de oleodutos no campo de ação do Paraguai permitiria a esse país dispor de grandes quantidades de petróleo, as quais seria difícil evitar que passassem para os argentinos. No caso, porém, de serem os futuros oleodutos do Chaco estendidos em terras da Bolívia, a Argentina, para obter facilidades no seu abastecimento de combustível daquela origem, terá que contar com La Paz e, também, com a empresa que reúne maiores probabilidades de controlar a indústria de petróleo boliviana, em uma palavra, com a *Standard Oil*, com os Estados Unidos.

Por outro lado, não se pode alimentar grandes ilusões quanto ao fomento do intercâmbio entre os centros bolivianos de Cochabamba ou Santa Cruz e o Atlântico Sul brasileiro. O rio da Prata é, do lado leste, o escoadouro natural das províncias do oriente boliviano. Parece, pois, que, mais importante do que tratar de assegurar a Corumbá a maior participação possível no movimento comercial que devem inevitavelmente manter aquelas províncias com o Prata, será procurarmos encaminhar o comércio das mesmas para a bacia amazônica. A corrente que assim se formasse seria menos vulnerável no caso de um conflito.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 22/08/1934. Índice: "Chaco".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 909
CONFIDENCIAL

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A questão do Chaco estava, em 1931, entregue ao exame e estudo da Comissão dos Neutros, de Washington, composta dos representantes dos Estados Unidos da América, do Uruguai, Colômbia, Cuba e México.

Os países em litígio mantinham ainda relações diplomáticas, mas, em virtude de ataques de parte a parte, a Bolívia e o Paraguai retiraram os seus ministros, respectivamente em Assunção e La Paz, em julho de 1931.

Em julho e agosto de 1931, entre outros, os neutros de Washington, a Argentina e a Santa Sé, ofereceram seus bons ofícios para reatamento das relações interrompidas. Em outubro, a Bolívia e o Paraguai nomearam seus delegados à conferência a reunir-se em Washington a 11 de novembro, para assinatura de pacto de não-agressão.

A 10 de dezembro, a Bolívia apresentou, em Washington, um projeto de tratado de não-agressão. Em março de 1932 o Paraguai apresentou em Washington uma contra-proposta, indo além da questão do pacto e exigindo a retirada das tropas bolivianas de grande parte do Chaco; esse projeto foi, porém, recusado pela Bolívia.

A 12 de maio, o ministro das Relações Exteriores da Bolívia informou confidencialmente o nosso representante em La Paz das negociações entabuladas para um pacto de não-agressão com o Paraguai e, esclarecendo que para chegar a esse resultado seria imprescindível à Bolívia uma saída pelo rio Paraguai, insinuou a conveniência do apoio do Brasil a essa pretensão.

A 7 de junho, tendo sido atacado e tomado o fortim Carlos Antonio Lopez pelas forças bolivianas, o Paraguai retirou os seus delegados de Washington e deu por encerradas as negociações para a conclusão do pacto de não-agressão, apesar da intervenção dos neutros. Também a Bolívia deu por terminadas as negociações a 20 de julho.

A 22 de julho, ficou assentada uma ação conjunta do Chile e do Peru para evitar o conflito armado. Já anteriormente às negociações para o pacto de não-agressão e a fim de encaminhar a solução definitiva da questão, o Brasil sugerira a formação de duas comissões: uma para estudar os elementos históricos do litígio, outra para examinar os geográficos. A primeira seria constituída de três delegados designados por três institutos históricos americanos; a segunda, de três delegados escolhidos por três sociedades geográficas da Europa. O governo brasileiro aventa, então, naquela data, a criação de uma comissão de inquérito e conciliação para verificar qual o agressor durante as negociações do pacto e consulta a Argentina sobre a possibilidade de uma intervenção amistosa no conflito.

Na sua resposta, a 23 de julho, a Argentina declarou que as chancelarias americanas deveriam prestigiar a Comissão dos Neutros, impedindo que ela se dissolvesse, e insistiu pela continuação das negociações do pacto. Apesar disso, prontificou-se a colaborar com o Brasil.

A Bolívia respondeu favoravelmente à comissão de inquérito e conciliação, concordando em que o Brasil a propusesse. A embaixada em Washington informou, porém, que o governo americano ponderava que a Comissão dos Neutros estava trabalhando ativamente, não sendo, talvez, bem aceita por ela, no momento, a intervenção de outras nações.

A 23 de julho, o governo brasileiro desistiu da sua sugestão. A Argentina propôs um acordo entre os quatro países limítrofes e mais os Estados Unidos da América, a fim de se evitarem novos sucessos como os que interromperam as negociações de Washington.

A 29 de julho, a Argentina propôs um cabograma, assinado conjuntamente pelos quatro limítrofes, para se convidar os dois antagonistas a paralisar qualquer movimento bélico. Depois de declarar que continuava a considerar indispensável o trabalho prévio da comissão de inquérito, o Brasil respondeu que daria o seu assentimento ao cabograma, desde que o apelo se fizesse por intermédio dos neutros e com determinadas modificações de redação.

A 1º de agosto, tendo as nações americanas resolvido telegrafar ao Paraguai e à Bolívia, o Brasil, instado pela Comissão dos Neutros, autorizou o seu representante diplomático em Washington a assinar o telegrama, ao mesmo tempo que expedia instruções ao embaixador em Santiago para assinar outro telegrama com os representantes da Argentina, Chile e Peru, para renovar o oferecimento de bons ofícios.

A 2 de agosto, os neutros dirigiram à Bolívia um telegrama propondo a suspensão das hostilidades, tendo por base as posições militares ocupadas a 1º de junho. Na sua resposta, a Bolívia fez saber que só poderia admitir um armistício na base das posições ocupadas no momento em que ele fosse convencionado.

A 6 de agosto, o Uruguai propôs a ação conjunta de todas as nações americanas e a continuação das negociações de Washington, não obstante a marcha tomada pelas operações militares.

Foi, então, nesta data, assinado, em Buenos Aires, um acordo entre os quatro países vizinhos dos contendores, que se obrigaram a:

a) convidar os litigantes a realizar um supremo esforço de concórdia, paralisando qualquer atividade militar na zona contestada;

b) oferecer mediação e facilitar qualquer solução conciliatória;
c) oferecer conjuntamente adesão e colaboração à Comissão dos Neutros.

A 10 de agosto, a Comissão dos Neutros renovou a sua proposta de suspensão das hostilidades, sobre as seguintes bases:

1° manutenção das posições ocupadas naquela data, com declaração de que não teriam valor jurídico;
2° negociações para arbitramento a começar a 15 de setembro;
3° compromisso da Bolívia de entregar, a 1º de junho de 1933, os três fortins tomados, caso não se chegasse a acordo sobre eles.

A Bolívia aceitou a proposta, que foi recusada pelo Paraguai.

A 25 de agosto, o governo chileno, alarmado com a marcha dos acontecimentos e a próxima chegada a Arica de material bélico, destinado à Bolívia – o que o obrigaria a interpretar o tratado de 1904 sobre trânsito pelo seu território –, sugeriu nova nota aos litigantes para propor a reunião de uma conferência na qual se fariam representar a Comissão dos Neutros, Bolívia, Paraguai, Brasil, Argentina, Chile e Peru. As bases para a projetada conferência seriam: 1°) manutenção das posições ocupadas, sem prejulgar sobre a posse dos fortins ocupados depois de 1º de julho; 2°) abstenção de qualquer atividade militar na zona dos fortins. A conferência determinaria:

a) a condição em que ficaria a zona ocupada depois de 1° de julho;
b) propostas eqüitativas de acordo amistoso para a solução da questão de direito;
c) bases para arbitramento, ou arbitramentos sucessivos;
d) garantias para não-agressão no território disputado.

O Brasil autorizou a assinatura dessa nota, com a modificação da parte final da redação, que lhe pareceu conter uma referência à aplicação de sanções econômicas e militares, no caso dos países em litígio não aceitarem as condições propostas.

A 29 de agosto, a Comissão dos Neutros telegrafou à Bolívia e ao Paraguai, propondo a suspensão das hostilidades por 60 dias, a fim de se estudar, nesse período, uma solução pacífica. O Paraguai recusou o armistício, que fora aceito pela Bolívia somente para o prazo de 30 dias.

A 3 de setembro, o Brasil comunicou que subordinava a nova proposta chilena às seguintes condições:

a) prévia audiência dos neutros;
b) assentimento destes e assinatura dos cinco representantes dos Estados que compõem a comissão;
c) sede da conferência em Washington, se os neutros assim o entendessem.

Satisfeitas as duas primeiras condições no novo texto combinado pelos representantes dos países limítrofes em Santiago, o Brasil autorizou a assinatura da nota, admitindo que a sede da conferência fosse discutida com a Comissão dos Neutros e transferida de Washington, se ele nisso concordasse.

À vista da nossa ressalva e informado de que os países em litígio não concordariam em retirar de Washington a sede das negociações, o ministro das Relações Exteriores do Chile resolveu renunciar temporariamente à nota por ele sugerida.

A 17 de setembro, a Bolívia respondeu à nota dos neutros reafirmando a sua disposição de aceitar a trégua, fazendo-a por acordo mútuo.

A 23, os neutros propuseram, por telegrama, a suspensão incondicional das hostilidades e a entrega da questão a arbitramento. Uma comissão militar iria ao Chaco averiguar se houvesse [*sic*] violação da trégua e, em caso afirmativo, o culpado seria declarado agressor, dele sendo retiradas todas as representações diplomáticas americanas. A Bolívia aceitou incondicionalmente essa nova proposta.

A 29, os contendores foram novamente chamados pelos neutros a prosseguir nas negociações em Washington. O Paraguai declarou só aceitar sob a condição de os bolivianos se retirarem para além do meridiano 62º. Enquanto isso, os paraguaios continuaram a obter vitórias sobre as tropas bolivianas.

A 15 de dezembro, os neutros enviaram novo cabograma solicitando a cessação das hostilidades e a aceitação das bases de arbitramento eqüitativo. Pediram apoio de todos os governos americanos. Na sua resposta, declarou a Bolívia que já aceitara, em princípio, o principal. Teria, então, de apresentar reparos à nova fórmula, o que julgava inútil diante da recusa absoluta do Paraguai. Este país rejeitou a fórmula e ordenou o regresso do seu delegado para Assunção.

A 2 de janeiro de 1933, a Argentina comunicou ao governo brasileiro que enviara agentes confidenciais aos países em litígio, a fim de apreciar as possibilidades de solução concreta para o caso; propôs

uma nota a ser subscrita pelos quatro vizinhos e pelos neutros e solicitou o apoio do Brasil, que se comprometeu a conceder-lhe.

A 10 de janeiro, a embaixada do Chile comunicou, por nota, as bases de um acordo a ser submetido para solução do conflito. Respondeu o Itamaraty que o Brasil aderiria a essa fórmula, se já não tivesse tido comunicação anterior [*à*] sua, de uma fórmula argentina em elaboração, a qual tomáramos o compromisso de aguardar para exame.

A 2 de fevereiro, os ministros das Relações Exteriores da Argentina e do Chile, reunidos em Mendoza, assinaram uma ata na qual incluíram, de modo formal, uma fórmula do acordo, destinada a ser apresentada aos litigantes após a aprovação do Brasil e do Peru e consulta dos neutros de Washington. Nessa ata, tomaram-se em consideração os seguintes pontos de vista:

a) não exceder nunca os limites da mediação amistosa;
b) não prescindir da colaboração dos neutros de Washington;
c) não se impor medidas coercitivas aos países em conflito para obrigá-los a um assentimento que lhes ofendesse a soberania.

A 13 de fevereiro, o Brasil respondeu às notas com que a Argentina e o Chile comunicaram o texto da ata de Mendoza, dando o seu apoio e fazendo pequenas sugestões à redação do respectivo preâmbulo. Aceitas as modificações propostas pelo Brasil, ficou assentada a entrega simultânea, em La Paz e Assunção, do texto da ata de Mendoza pelos representantes do ABCP, o que foi feito a 24 de fevereiro.

À vista disso, o presidente do Paraguai obteve que o Senado do seu país não formasse número para discussão da declaração de guerra.

O Paraguai respondeu a 27 de fevereiro, a Bolívia a 1º de março. Aceitando as bases de arbitramento, desmilitarização e redução dos exércitos, o Paraguai propôs as seguintes emendas e acréscimos: a) substituição das palavras "zona litigiosa", do § a do considerando 3ª [*sic*] da ata, pelas palavras "matéria específica da controvérsia"; b) retirada das tropas bolivianas de Villa Montes e Roboré; c) redução dos efetivos militares ao mínimo requerido pela segurança interna de cada Estado, durante 5 anos; d) investigação, com caráter internacional, para determinação do país agressor.

A Bolívia formulou as seguintes condições: a) considerar inexistentes, sem influência na decisão arbitral, todos os projetos e atos diplomáticos anteriores ao acordo; b) resolver a questão pela arbitragem, no sentido de que a força nem a ocupação constituem a

soberania territorial, devendo, no laudo arbitral ser empregado o princípio do *uti possidetis juris* de 1810; c) adjudicação do território a ser submetido a arbitragem; d) determinação do território a ser considerado na arbitragem, do modo seguinte: a este, o rio Paraguai; ao sul, o Pilcomayo; ao norte, o paralelo de 21°; a oeste, os meridianos de 69° a 55° oeste de Greenwich.

Enquanto tinham curso as negociações, deu-se a ofensiva boliviana, e o presidente do Paraguai, irritado contra o trânsito de armamentos para a Bolívia concedido pelo Chile, solicitou ao Congresso autorização para declarar a guerra. Além disso, aumentaram de intensidade os combates em Nanawa e no setor Poledo-Corrales.

A 9 de março, o governo brasileiro expediu instruções ao embaixador em Washington para agir de acordo com os representantes do ABCP, a fim de se comunicarem aos neutros a ata de Mendoza e as respostas do Paraguai e da Bolívia, devendo aos neutros caber a iniciativa de acordo para um armistício imediato, durante 60 dias. Ao mesmo tempo, o Itamaraty comunicava à embaixada do Chile o seu aplauso à idéia daquela ação conjunta, alvitrada pelo ministro Cruchaga e a sua recusa em concordar com a sugestão de se significar à Bolívia a retirada da sua indicação da delimitação prévia.

A 24 de março, os neutros responderam ao ABCP, apoiando a idéia da cessação das hostilidades.

O Chile, a Argentina e os Estados Unidos da América insistiam em que a Bolívia retirasse o § 1° da cláusula 5ª, isto é, a relativa à delimitação da zona arbitrável e que o Paraguai aceitasse a retirada das tropas para a linha Ballivián-Roboré, e não Villa Montes-Roboré como sugerira. As negociações decorrentes da conferência de Mendoza arrastaram-se sem resultado prático. Para obtê-lo, o ministro da Bolívia no Rio de Janeiro entregou um telegrama no qual o seu governo declarava que as questões do armistício, recuo de tropas e outros pontos firmados em Mendoza eram prematuros, parecendo-lhe que o ponto principal era a arbitragem de fundo, questão a ser resolvida antes de qualquer outra. Respondemos que, depois de haver o Paraguai aceito a fórmula de Mendoza, somente uma proposta boliviana precisa e firme poderia servir de escusa para rejeição da proposta dos neutros e do ABCP.

A 17 de abril, a embaixada argentina lembrou a necessidade de se adotar um processo pelos mediadores no caso decorrente de Mendoza. A 22, o ministério respondeu alvitrando uma fórmula conciliatória dos interesses da Bolívia e do Paraguai, segundo um projeto do ministro do Brasil em La Paz, Samuel Gracie.

Nesse documento, declarou o governo brasileiro acreditar que a recusa, pela Bolívia, da linha Ballivián-Roboré obedece a considerações

de segurança às quais dificilmente poderiam os mediadores objetar. Julgava, entretanto, possível a solução baseada na permanência das forças de um e outro país em suas posições avançadas no momento, contanto que se concentrassem em determinados fortins principais, dos dois países, junto aos quais serviriam como fiscais da trégua comissões militares designadas pelos países mediadores. Por outro lado, considerando que o governo paraguaio não via de boa mente a inclusão da zona Hayes no território a ser submetido à arbitragem, talvez fosse possível satisfazer a esse desejo do Paraguai, que deve ser também considerado como condição de segurança e obter para ele o consentimento da Bolívia, e obter para ele a aceitação dos limites propostos por esta para determinação do território a ser submetido à arbitragem. Por essa forma, dar-se-ia uma satisfação ao ponto de vista de cada um dos países em conflito, isto é, ao Paraguai, com a desistência das pretensões bolivianas ao sul do paralelo que passa pela foz do rio Verde; à Bolívia, com o afastamento das exigências paraguaias para o paralelo ao norte do forte Olympo.

A 22, os representantes da Argentina e do Chile em La Paz entregaram notas declarando que, havendo o Paraguai retirado as suas reservas à fórmula de Mendonza, esperavam que a Bolívia não assumisse a responsabilidade do fracasso, precisando uma proposta concreta e firme, capaz de garantir o arbitramento dentro daquela fórmula e, bem assim, a suspensão imediata das hostilidades. Essas notas melindraram o amor próprio da Bolívia, que respondeu a 26, dizendo que, desvinculando-se dos países vizinhos, do Brasil e dos neutros, os dois governos haviam saído dos limites da mediação amistosa, por eles próprios marcados em Mendoza.

A 9 de maio, a Argentina, respondendo à nota boliviana, deu por terminada a mediação, no que foi acompanhada pelo Chile. Em igual data, o governo brasileiro, por intermédio do seu ministro em La Paz, fez saber ao boliviano que, havendo sido oferecida em conjunto o ABCP, a sua mediação cessava automaticamente naquele momento.

A 10 de maio, o Paraguai declarou guerra à Bolívia. Pelo Decreto n. 22.744, de 23 do mesmo mês, o Brasil mandou observar completa neutralidade durante a guerra.

* * *

Finda a mediação que se baseou na fórmula de Mendoza, passaram os governos, tanto da Bolívia quanto do Paraguai, a instar para que o Brasil tomasse a direção de novas negociações. Era o pleno reconhecimento da prudência e correção do Itamaraty desde o começo da luta.

Fez-se ver que dificuldades encontrava n[*o*]ssa interferência no assunto, estando afeta a questão à Liga das Nações, que ia enviar ao Chaco uma comissão especial. Os dois países em guerra, porém, convieram em pedir à Liga que suspendesse a partida da comissão, delegando aos governos do ABCP poderes para empreenderem uma ação conciliatória. Nessas condições excepcionais, quando a mediação se originava na iniciativa dos próprios beligerantes, que chegaram a apresentar o pedido à Liga em termos idênticos, parecia assegurado o sucesso pela reunião dos mais auspiciosos fatores.

Tais fatos causaram viva surpresa em Santiago e, sobretudo, em Buenos Aires, onde o desenlace da mediação anterior deixara penosa impressão. A chancelaria argentina não negou seu apoio, mas se manteve pessimista em todo o correr dos meses de agosto e setembro, sem compreender que circunstâncias haviam surgido desde o fracasso da fórmula de Mendoza capazes de justificar esperança de êxito. Esse desânimo, explicável sem dúvida, prejudicou consideravelmente os esforços envidados em Assunção e La Paz.

A 3 de agosto, o Conselho da Liga dirigia ao ministro das Relações Exteriores brasileiro um convite de acordo com a sugestão dos beligerantes e, a 25, o ministro Melo Franco, com os representantes diplomáticos da Argentina, Chile e Peru no Rio de Janeiro, propunha à Bolívia e ao Paraguai a solução da questão integral do Chaco pela arbitragem e, para a data da assinatura do instrumento de compromisso correspondente, a cessação das hostilidades. A expressão "questão integral do Chaco" provocou da parte da Bolívia uma questão prévia. Parecendo, então, viável a idéia, o Brasil procurou encaminhar as negociações no sentido da adoção de uma área, dentro da qual delimitariam os beligerantes, em uma conferência a ser convocada, a parte que decidissem submeter à arbitragem. A área máxima podia ficar compreendida entre os limites já aventados pelos neutros no ano anterior: o paralelo 20, o meridiano 62 e os rios Paraguai e Pilcomayo.

A Bolívia, se bem não rejeitasse a proposta, defendeu certas modificações, dentre as quais uma restringindo a área máxima de litígio, de modo a estender-se a mesma, rio acima, apenas até 25 quilômetros ao sul da baía Negra e, a oeste, até o meridiano 62. Por outro lado, o Paraguai aceitou a proposta de 25 de agosto, mas recusou a área máxima sugerida pelo Brasil, invocando que o Chaco é um território perfeitamente definido, que não admitia restrições arbitrárias. Como a Bolívia mantivesse as suas modificações, apesar de um apelo em contrário, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil respondia, em 1° de outubro, ao conselho da Liga que não lhe era possível aceitar o honroso convite de 3 de agosto.

Pouco depois, os chefes de Estado, senhores Justo e Vargas, dirigiam conjuntamente do Rio de Janeiro um apelo aos presidentes Ayala e Salamanca e era assinada, a 11 de outubro, no Palácio Guanabara, uma ata pelos senhores Saavedra Lamas e Melo Franco, na qual se assentavam as bases de um acordo a ser proposto aos dois contendentes. O ponto essencial era exclusão da zona ao sul do rio Verde do que constituiria o território arbitrável.

Falou-se, nessa ocasião, que, desgostoso, o ministro Cruchaga ia demitir-se. Não teve seguimento a ação conciliatória prevista na ata do Guanabara.

Ao declinarem os países do ABCP o convite de agosto do Conselho da Liga, embarcou a comissão do Chaco para a América do Sul. De passagem pelo Rio de Janeiro, teve a mesma ocasião de repetidamente entrevistar-se com o ministro Melo Franco e, nos primeiros dias de novembro, chegava a Montevidéu.

A Bolívia relutou em reconhecer o mandato da comissão, mas, tomando conhecimento de que o princípio de sua soberania nacional seria respeitado, acabou por entrar em entendimentos com a mesma. A comissão visitou Assunção, La Paz e vários pontos do Chaco, indo um de seus membros até Corumbá e Porto Suárez.

A 18 de dezembro, vitoriosas as armas paraguaias, propunha o presidente Ayala um armistício entre os dias 19 e 30, inclusive, o qual, aceito pela Bolívia, esteve em vigor até 6 de janeiro.

Reiniciadas as gestões em Montevidéu e Buenos Aires, cidade onde definitivamente se localizaram, apresentou a comissão da Liga um projeto de tratado pelo qual a Bolívia deixava de pleitear o território ao sul do rio Verde; e o Paraguai, as terras asseguradas pelo Brasil à Bolívia em virtude do Tratado de Petrópolis. As partes recorreriam à CPJI para a solução do litígio e outras dificuldades que surgissem, além de reduzirem seus exércitos a 5.000 homens. Previa-se também a convocação da conferência dos países limítrofes, indicada a 24 de dezembro pela VII Internacional Americana, a fim de estudar a coordenação de todos os fatores geográficos e econômicos que possam contribuir para o desenvolvimento e prosperidade nas nações em luta. A Bolívia e o Paraguai rejeitaram o projeto de tratado.

A comissão regressou à Europa e, a 11 de maio, apresentou um relatório, sobre o qual deverá pronunciar-se o Conselho da Liga na sessão de setembro. Enquanto tal não se der, consideram-se prejudicadas quaisquer iniciativas, como aconteceu com a do México, em maio, a dos presidentes da Colômbia e do Peru, ao encerrar-se a conferência do Rio de Janeiro, e a do ABCP, que há pouco mais de um mês insinuou o Chile.

A atitude do Brasil, desde que a comissão da Liga das Nações começou a mediar, tem sido a mais discreta possível. Quando em dezembro o presidente Terra interveio na questão, o chefe do governo provisório dirigiu um apelo aos presidentes Ayala e Salamanca, gesto que não podia afetar os propósitos de discrição assumidos. Do mesmo modo, por ocasião de propor a comissão da Liga o seu projeto de tratado, instado, o governo brasileiro dirigiu novo apelo aos beligerantes, sem, contudo, apoiar expressamente as cláusulas respectivas.

A resolução adotada a 26 de dezembro pela VII Conferência Internacional Americana, sob proposta do secretário de Estado americano, consistiu meramente em uma declaração pacifista de apoio aos processos jurídicos recomendados pela comissão da Liga. O ministro Saavedra Lamas teve certas iniciativas durante a permanência da comissão da Liga em Buenos Aires, mas, segundo o mesmo declarou ao embaixador do Brasil, não assumiram tal importância que lhe parecesse chegado o momento de convidar o Brasil a colaborar, como pretendia caso as circunstâncias se tornassem propícias.

Parece, portanto, que prevaleceu e prevalecerá até setembro a idéia de não dificultar a ação da Liga.

A 19 de maio, o governo brasileiro recebeu do presidente do comitê do Conselho da Liga das Nações um telegrama de consulta a respeito de um eventual embargo sobre o material de guerra que se exporta ou reexporta para os beligerantes. Respondeu o Brasil que, em vista de não exportar nem consentir que do seu território se remeta material bélico à Bolívia ou ao Paraguai, de fato, se antecipou aos atuais desejos da Liga. Ao mesmo tempo, manifestou sua disposição de associar-se a um apelo geral aos beligerantes, no sentido de porem termo à luta.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 28/08/1934. Índice: "Falsa nacionalidade".

Aos consulados de carreira e às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular

Circular
N. 911

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Em vista de serem freqüentes, nos últimos tempos, os casos de simulação fraudulenta de nacionalidade brasileira para a obtenção de passaportes, remeto a Vossa Senhoria, em anexo, o ofício que encaminha o relatório do detetive-chefe do Serviço de Investigações, da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal.

Para evitar semelhantes fatos, quando a autoridade consular suspeitar da identidade do portador da certidão de nascimento, conviria exigir que esses documentos fossem visados pelas polícias Federal e estaduais, depois das averiguações necessárias.

Além dessas exigências, seria aconselhável inquirir do portador da certidão de nascimento sobre sua última residência e mandar proceder, discretamente, por meio da polícia local, a uma sindicância sobre a veracidade das suas alegações.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1934.

[*Anexo 1*]

Polícia do Distrito Federal
IGP
Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea

N. 1.170

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.

ASSUNTO: Falsa nacionalidade

Senhor Doutor Diretor,

Para os fins que julgar Vossa Senhoria convenientes, envio junto, por cópia, o relatório do detetive-chefe dos Serviços de Investigação desta inspetoria, referente a um passaporte indevidamente concedido no consulado do Brasil em Vigo, Espanha, a favor de um cidadão que ali se fez passar por brasileiro.

O indivíduo em questão foi impedido de desembarcar neste porto, continuando viagem a bordo do paquete holandês *Orania* que o reconduzirá a Vigo, porto de seu embarque.

O referido passaporte faço junto apresentar a Vossa Senhoria, bem como o passaporte em que se verifica ser espanhola a nacionalidade do indivíduo a quem o primeiro fora concedido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e consideração.

O inspetor
(a) Oscar Coelho de Sousa

A Sua Senhoria o Senhor Doutor Ildeu Vaz de Melo,
D. D. diretor do Serviço de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores.

[*Anexo 2*]

CÓPIA

Relatório

Ilustríssimo Senhor Doutor Inspetor,

Comunico a Vossa Senhoria que, hoje, a bordo do paquete holandês *Orania,* chegado a este porto precedente dos portos da Europa, entre outros passageiros, viajava para esta capital um indivíduo servindo-se do passaporte n. CC10274, do consulado do Brasil em Vigo, passado em 29 de junho do corrente ano, a favor de CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, onde nasceu a dois de outubro de 1909.

Este passageiro, que não falava o idioma português, nada sabia adiantar sobre o Brasil ou sua identidade e, por diversas vezes, caiu em contradição.

Avolumadas as suspeitas, procedi a rigorosa busca nas suas vestes, encontrando um papel onde estava escrito o seu nome e o nome de seus pais e o lugar onde nascera.

De posse desse papel, que bem indicava a necessidade da fixação desses nomes, o que não se daria se o portador fosse a pessoa nele indicada, que não teria necessidade de fixar nem o seu nome nem o de seus pais, levou-me a proceder a uma busca na sua bagagem, onde encontrei, no forro de uma mala, um passaporte passado no consulado-geral de Espanha em Havana, Cuba, sob o número 2.208, em 21 de setembro de 1931, a favor de JUAN BAUTISTA VASQUEZ ELVA e cuja fotografia nele aposta e selada com selo branco é a do mesmo portador do passaporte brasileiro.

Interrogado a respeitos dos dois documentos, acabou confessando que, de fato, era espanhol, que nunca estivera no Rio de Janeiro ou qualquer outra parte do Brasil e que, se tinha em seu poder aquele passaporte brasileiro, tudo fora obra de uma combinação entre

seu pai e um agente de passaportes na cidade de Vigo, que desconhece quem seja.

Descoberta a fraude, foi esse passageiro impedido de desembarcar neste porto, continuando viagem no mesmo vapor que o reconduzirá ao porto de seu embarque.

Ainda sobre este caso, devo explicar a Vossa Senhoria a forma pela qual, segundo minha dedução, os agentes de passaportes, em Vigo, estão agindo para meterem ilegalmente gente no Brasil.

Devido à campanha que estou dirigindo contra falsa documentação, dando em resultado a apreensão de passaportes devidamente [*sic*] falsificados e alterados, resultando o respectivo impedimento de seus portadores, viram os falsificadores que o caso não lhes interessava mais sob esse aspeto, levando-os a estudar novo golpe.

E este, o mais engenhoso, consiste no seguinte:

Têm eles, por exemplo, um indivíduo de vinte anos de idade que quer vir para o Brasil e que de Espanha não pode sair por qualquer motivo.

Escrevem eles a um seu agente no Rio de Janeiro – agente esse que estou procurando saber quem é – o qual, mediante camaradagem ou gratificação, consegue examinar os livros de registro de nascimentos, em determinado cartório.

Consultado o ano correspondente ao nascimento daquele indivíduo, é escolhido um nome e retiradas todas as informações precisas.

De posse desses dados, é pedido ao escrivão uma certidão de nascimento que, depois de reconhecida a assinatura, é enviada para Vigo.

O mancebo que pretende ingressar em território nacional vai ao consulado do Brasil e diz ter nascido neste país, tendo ido com seus pais para Espanha, quando de tenra idade.

Como pretenda vir para a sua pátria, mandou buscar a certidão de nascimento que apresenta.

De posse desse documento, não resta dúvidas ao cônsul, que pede as fotografias e concede o passaporte, ficando lograd duma forma indefensável.

Este caso é muito grave e merece o estudo das autoridades competentes, pois que, a não ser um flagrante como o do presente caso, torna-se difícil a apuração da verdade, porquanto mandando-se fazer uma verificação nos livros do cartório onde o indivíduo diz ter sido registrado, ali se encontra de fato esse assentamento.

Procurar encontrar a família ou testemunhas que algumas dezenas de anos residiam em determinado ponto, também é de resultados pouco prováveis.

Por isso, torna-se necessário um mais aturado estudo para neutralizar os efeitos de semelhante e engenhosa forma de burlar a lei.

Desta forma, quero deixar aqui consignado o meu alvitre.

Este consiste em que, para efeitos de aquisição de passaporte no exterior, as certidões de nascimento sejam baixadas pelos representantes dos interessados, à repartição de polícia do local do nascimento, que abrirá sindicância a respeito e fará visar esse documento, sem o que o cônsul não lhe dará fé.

Ainda neste caso, se poderia verificar burla; para complemento, o cônsul, na localidade onde for apresentada a certidão de nascimento, inquirirá do portador qual a sua última residência e ali mandará, discretamente, procurar a confirmação da sua nacionalidade e nome.

Apresentada a fotografia do portador, não a pessoas que ele indique, mas sim a pessoas que convivam com aquelas, e perguntando quem é, talvez, se não for a pessoa a que se refere na certidão, se consiga evitar tão grave burla.

Junto encontrará Vossa Senhoria os dois passaportes em questão.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934.

(a) Joaquim A. E. Bandeira
Chefe dos Serviços de Investigação

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Inspetor da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal.

Confere:
(a) Álvaro Estanislau de Faria
Secretário

Visto:
(a) Oscar Coelho de Sousa

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 30/08/1934. Índice: "Exportação de produtos brasileiros".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica
N. 914

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 30 de agosto de 1934.

Rogo a essa missão e aos consulados a remessa de relatórios sobre qualidade, condições de chegada e êxito comercial de produtos brasileiros nesse mercado.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 01/10/1934. Índice: "Exportação de frutas".

Aos consulados

Circular
N. 924

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A pedido do Ministério da Agricultura, rogo providenciar no sentido de serem remetidas semestralmente, depois das necessárias pesquisas junto aos serviços de defesa sanitária vegetal, as seguintes informações:

a) em que condições sanitárias têm chegado aos portos desse distrito consular os vegetais ou partes de vegetais procedentes do Brasil;
b) se tem havido condenações dessas exportações vegetais e quais os motivos, indicando, com precisão, os parasitas que ocasionaram tais medidas;
c) quais as medidas fito-sanitárias em vigor nesse país, prejudiciais ao comércio de produtos vegetais com o Brasil;
d) outros detalhes técnicos ocorrentes.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 05/10/1934. Índice: "Candidatura dr. Melo Franco. Prêmio Nobel da Paz".

Circular
N. 925

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 5 de outubro de 1934.

Senhor Professor,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados, em sessão de 16 de setembro último e por voto unânime, resolveu apresentar o nome do doutor Afrânio de Melo Franco à candidatura do Prêmio Nobel da Paz, tomando em consideração os inolvidáveis esforços empregados pelo ex-ministro das Relações Exteriores do Brasil para a solução pacífica do incidente de Letícia.

Havendo sido feito idêntica indicação pelos membros brasileiros do Tribunal Permanente de Arbitragem da Haia, muito estimaria que Vossa Excelência, que na qualidade de professor universitário, é considerado, pelo estatuto do Comitê Nobel, proponente qualificado, prestasse o apoio de seu nome laureado, enviando-me, por escrito e com a possível urgência, o seu valioso voto a favor do candidato brasileiro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Moniz de Aragão
Secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 05/10/1934. Índice: "Candidatura dr. Melo Franco. Prêmio Nobel da Paz".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 926

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores leva ao conhecimento das missões diplomáticas que o Congresso Nacional, em data de 16 do mês passado, votou, por unanimidade, uma moção apresentando a candidatura do doutor Afrânio de Melo Franco ao Prêmio Nobel da Paz.

2. Para a apresentação de candidatos a esse prêmio, dispõem os estatutos que sejam eles propostos até 1º de fevereiro do ano em que deva o prêmio ser distribuído.

3. É, pois, tempo de centralizar esforços, aproveitando o interesse continental e a viva gratidão dos povos americanos harmonizados graças ao êxito da conferência diplomática, cuja repercussão ainda perdura, e para o qual tanto contribuiu o nosso ilustre concidadão.

4. Seria de toda utilidade que a candidatura do doutor Afrânio de Melo Franco encerrasse um visível aspecto de candidatura continental.

5. Tudo estará, pois, logo de início, na maneira de lhe dar esse aspecto, sem lhe roubar, claro está, o de nacional.

6. Os dados seguintes alguma coisa esclarecem da maneira como, em vários países, foi sugerido o nome do doutor Melo Franco ao prêmio de Oslo:

Peru – *La Cronica*, de Lima, propôs o lançamento da candidatura simultaneamente pelo Peru e Colômbia.

Bolívia – Advogam a idéia, entre outros, *La Razón* e *La Patria*, de La Paz. Isto quanto à imprensa. Mais significativo, ainda, o gesto da Universidade de San Andrés, apoiando a candidatura por intermédio do representante boliviano junto à Sociedade das Nações. Foi isso objeto de uma carta do reitor Juan Bedregal ao então encarregado de negócios do Brasil em La Paz.

Foi a mesma, ali, a atitude do Centro de Propaganda e Defesa Nacional, que dirigiu ao representante da Bolívia em Genebra um memorial pedindo-lhe comunicasse à Liga sua adesão à iniciativa da universidade.

Uruguai – Defendeu a candidatura brasileira o *Imparcial*.

7. É quase nada o que aí fica, em confronto com o muito que foi dito. Tudo concorda em reconhecer que a paz não teve maior obreiro no ano que corre. É ponto de honra para nós encabeçar com alma essa quase intimação da consciência coletiva sul-americana. Não sobra tempo e qualquer ação deve ser iniciada desde já.

8. Seria imensamente grato ao Brasil que os elementos qualificados desse país aderissem à candidatura do doutor Afrânio de Melo Franco, dando-lhe todo o preço de uma ampla solidariedade.

São elementos qualificados para a apresentação de candidatos ao Prêmio Nobel da Paz:

1° os atuais e antigos membros do Comitê Nobel do Parlamento norueguês e os conselhos adjuntos ao Instituto Nobel norueguês;
2° os membros das assembléias legislativas e dos diversos estados, bem como os membros da União Interparlamentar;
3° os membros da Corte Permanente de Arbitragem da Haia;
4° os membros do Conselho do *Bureau* Internacional da Paz;
5° os membros e sócios do Instituto de Direito Internacional;
6° os professores universitários de direito, ciência política, história e filosofia;
7° as pessoas que receberam o Prêmio Nobel da Paz.

Estas e outras informações encontram-se no *memorandum* anexo.[12] Nessas bases, fica essa missão autorizada a agir, nesse país, junto às pessoas ou instituições que possam dar seu voto ao candidato brasileiro, informando, com a máxima urgência, este ministério do resultado obtido.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular postal de 25/10/1934. Índice: "Legislação sobre comércio e consumo de café".

Às missões diplomáticas

Circular postal
N. 933

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Esta Secretaria de Estado recomenda às missões diplomáticas que, com a maior urgência possível, providenciem para a obtenção e

[12] N.E. – O referido anexo não foi encontrado junto à circular.

remessa de toda a legislação vigente nesse país sobre comércio e consumo de café, ou outra em que seja mencionado esse produto, quer se refira à higiene alimentar, quer se trate da regulamentação ou proibição do uso dos seus sucedâneos.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1934.

Seguiu uma cópia por via aérea.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular postal de 07/11/1934. Índice: "Candidatura Melo Franco Prêmio Nobel da Paz".

Às missões diplomáticas

Circular postal
N. 937

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores desejando que se tornem bem conhecidos nesse país, e especialmente nessa capital, os mais expressivos traços da carreira pública do dr. Afrânio de Melo Franco, envia o seguinte resumo da sua biografia, a fim de habilitar essa missão a, por todos os meios ao seu alcance, utilizá-los em favor do candidato brasileiro ao Prêmio Nobel da Paz.

2. Nasceu o dr. Afrânio de Melo Franco em Paracatu, província de Minas Gerais, a 25 de fevereiro de 1870.

3. Desempenhou, no magistério superior, o cargo de professor de direito internacional público na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, da qual foi um dos fundadores, e de história das religiões na Escola de Altos Estudos do Rio de Janeiro.

4. No magistério secundário, foi professor de psicologia, lógica e história da filosofia do Ginásio Mineiro de Belo Horizonte.

5. De 1891 a 1896, pertenceu à magistratura, como promotor de justiça e procurador seccional da República em Minas Gerais e, em 1897, ingressou na carreira diplomática, onde pouco se demorou.

6. Eleito deputado estadual ao Congresso do seu estado em 1902 e, em 1906, deputado federal, foi reeleito até 1918 e, na Câmara dos

Deputados, serviu como membro da Comissão de Diplomacia e Tratados e presidente da de Constituição e Justiça.
7. Foi um dos relatores gerais do código civil.
8. Embaixador extraordinário em missão especial, representou o Brasil na posse do presidente da Bolívia, José Gutiérrez Terra, em julho de 1917.
9. No ano seguinte, foi secretário da Fazenda de Minas Gerais.
10. Nomeado ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, serviu de novembro de 1918 a julho de 1919.
11. Em 1919, foi nomeado representante do Brasil na 1ª Conferência Internacional do Trabalho, em Washington, no mesmo ano, eleito deputado federal, com reeleições sucessivas até 1929.
12. Presidiu as delegações brasileiras à 5ª Conferência Internacional Americana (Santiago, 1923) e à Liga das Nações.
13. Nesta última, embaixador especial e chefe da delegação permanente do Brasil, presidiu duas vezes o Conselho da Liga.
14. Em 1930, foi nomeado ministro de Estado das Relações Exteriores pela junta revolucionária e, no mesmo ano, confirmado nesse posto pelo governo provisório.
15. Desempenhou essas altas funções de outubro de 1930 a dezembro de 1933.
16. Juiz da Corte Permanente de Arbitragem da Haia, de 1923 a 1939, é membro da Academia Diplomática Internacional e autor de vários trabalhos de jurisprudência e história.
17. Sua ação, inalteravelmente pacifista, quer como ministro de Estado das Relações Exteriores, em períodos conturbados da história sul-americana, quer através de uma larga doutrinação em prol de todos os ideais de concórdia humana, culminou, não há muito, como presidente da já mencionada Conferência Mista do Rio de Janeiro, aclamado pelos representantes das partes em litígio.
18. Escusado será frisar, porque não se dissipou ainda de todas as memórias, o que foi, nessa investidura, a atuação nobremente conciliatória do dr. Afrânio de Melo Franco.

Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular postal de 04/12/1934. Índice: "Legislação referente a sociedades anônimas".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 953

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado pede às missões diplomáticas que obtenham e lhe transmitam, com a possível urgência, a legislação em vigor, nesse país, referente a sociedades anônimas e emissão de obrigações "debêntures".

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1934.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 10/01/1935. Índice: "Listas de passageiros".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 959

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Esta Secretaria de Estado, para a execução do disposto no artigo 75 do regulamento de passaportes, aprovado pelo Decreto n. 23.704 A, de 8 de janeiro de 1934, recomenda que sejam observadas as normas seguintes:

a) as listas de passageiros serão organizadas de acordo com o modelo 7, anexo ao referido regulamento, em folhas distintas para cada classe do navio e cada porto a que se destinam os passageiros, e constarão das mesmas o nome da companhia ou agência a que pertencer a embarcação, assim como a data e a assinatura do capitão, agente ou representante autorizado da empresa;

b) as diversas folhas, quando houver, da 1ª via das listas de classes, para cada porto, serão unidas, numeradas e rubricadas pela autoridade consular;
c) para os efeitos da cobrança de emolumentos consulares, previstos no artigo 9 da tabela em vigor, serão essas listas de classes, por porto de destino, consideradas como lista única; e o respectivo carimbo e estampilhas consulares, aplicados na última folha.

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 16/02/1935. Índice: "Entrevista do ministro de Estado. Acordo comercial Brasil – Estados Unidos".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 969

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Sua Excelência o senhor ministro de Estado das Relações Exteriores convocou, a 4 do corrente mês, os representantes de todos os jornais e agências telegráficas com sede nesta capital, para dar-lhes uma entrevista sobre o acordo comercial firmado em Washington, a 2 de fevereiro do corrente ano, entre o Brasil e os Estados Unidos da América; sobre as negociações de que está encarregada a missão financeira, presidida pelo ministro da Fazenda, senhor Souza Costa; sobre a orientação do Itamaraty na negociação de outros acordos comerciais, de que o de Washington servirá de padrão; e sobre a unificação das estatísticas, serviço que se vai empreender por iniciativa do Itamaraty.

2. O senhor ministro das Relações Exteriores disse, mais ou menos, o seguinte, na entrevista que concedeu aos jornalistas:

> Tomei a liberdade de convocar os representantes da nossa imprensa metropolitana, com o intuito de esclarecê-los sobre alguns pontos mal interpretados ou insuficientemente conhecidos

do tratado comercial que acabamos de assinar em Washington. Relembrando a recente reunião dos chefes dos principais serviços estatísticos do governo e o intuito que então manifestei de organizar e unificar para melhor utilizar tais serviços, agora vos anuncio que me vou ocupar do aparelhamento de uma repartição destinada a dar análoga organização e unidade às informações políticas internacionais, econômicas e financeiras, de modo a fornecer à imprensa elementos seguros, não somente para elucidação de seus leitores, mas que sirvam também de base sólida aos seus comentários e apreciações.

Evidentemente, está nos fazendo grande falta esse elemento de disciplina, lealdade e método nas discussões dos assuntos de interesse público. A imprensa, desde que se organize o projetado serviço, obterá facilmente todo o material necessário às suas elucubrações. Diremos tudo quanto pudermos, confiando, como sempre, no patriotismo e na inteligência dos jornalistas que, fora das paixões políticas, encontrarão no Itamaraty um campo neutro, exclusivamente devotado aos interesses morais e materiais da nação.

Devemos, em seguida, distinguir claramente o tratado comercial negociado e assinado pelo embaixador do Brasil em Washington, doutor Osvaldo Aranha, das negociações e acordos de que está incumbida a missão chefiada pelo senhor Souza Costa, ministro da Fazenda.

O senhor Osvaldo Aranha, com sua brilhante inteligência e larga experiência dos negócios econômicos e financeiros do Brasil, negociou o tratado segundo as diretrizes do Ministério das Relações Exteriores, tendo acompanhado, com vivo interesse, todos os trabalhos, Sua Excelência o senhor Getúlio Vargas, presidente da República.

O senhor embaixador Osvaldo Aranha teve a colaboração do pessoal da embaixada, dos conselheiros e técnicos enviados especialmente para esse fim a Washington. Além do pessoal da Seção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, tomou parte na elaboração do tratado o senhor Lenhoff de Brito, funcionário da Fazenda especializado em questões tarifárias.

Antes de fornecer um resumo das principais cláusulas do tratado, devo agora declarar-vos que o governo brasileiro segue atentamente os movimentos da nova economia, que arrastam os destinos de algumas das principais nações do mundo. Estamos inteiramente resolvidos a introduzir, no nosso sistema econômico, regras de organização que visem aos interesses gerais da comunidade, preservando, quanto possível, aos direitos

da personalidade humana dentro do clima de uma democracia moderna. Verifica-se, hoje, a necessidade de uma transição entre as antigas fórmulas do governo estritamente político e as novas concepções do governo social, fundadas na organização econômica e na íntima cooperação de todos os órgãos do trabalho e da produção que concorrem para a riqueza do país.

Estamos procurando, no desenvolvimento e expansão desses órgãos, já existentes – de direção política, técnica, econômica e financeira –, a fórmula de uma democracia em que as liberdades individuais se harmonizem com as necessidades da disciplina social.

No panorama da nossa vida pública, ainda não podemos falar em "economia dirigida". Por enquanto, ficaremos na "economia vigiada", mas os novos tratados que estamos negociando na Europa talvez nos apontem a necessidade de prosseguirmos imediatamente numa política de preeminência dos interesses nacionais, que poderá perfeitamente viver à sombra do nosso regime constitucional.

Os senhores jornalistas sabem que a transformação do sistema social econômico foi, em diversos países civilizados, tão larga e profunda segundo as terríveis necessidades que a exigiram. Felizmente, as nossas atuais necessidades não nos atropelam, não exigem revoluções, nem subversões de ordem política. Poderemos nos manter no nível das imposições internacionais com a calma, o estudo e o aproveitamento da experiência alheia, como sói acontecer às nações felizes.

Ainda antes de vos oferecer um resumo das cláusulas do tratado, quero salientar o seu principal aspecto de "matriz" para os acordos particulares e oportunos que serão inspirados, no seu espírito geral. Esse "espírito geral" é o que reinou na Conferência de Montevidéu, presidida pelo senhor Cordel Hull, orientando a política econômica das nações americanas.

3. A seguir, Sua Excelência ofereceu aos jornalistas um resumo, reproduzido em seguida, do Tratado de Comércio de Washington, substitutivo do convênio de 18 de outubro de 1923, concluído entre o Brasil e os Estados Unidos da América durante a gestão Félix Pacheco na pasta do Exterior.

4. No preâmbulo, as partes contratantes, inspirando-se nos princípios que informam a resolução sobre política econômica, comercial e tarifária da VII Conferência Pan-Americana, declaram ter resolvido concluir um tratado de comércio, com o fim de robustecer os laços de amizade que tradicionalmente unem os dois países.

5. No artigo I, as partes contratantes concedem, uma à outra, o tratamento incondicional e sem restrições da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como a que poderiam ser sujeitas as operações de despacho alfandegário.
6. No artigo II, ficou estipulado que nenhuma proibição, quota de importação ou alfandegária, licença de importação ou outra qualquer forma de restrição quantitativa ou controle será imposta pelos Estados Unidos do Brasil sobre a importação ou venda de artigo algum cultivado, produzido ou fabricado nos Estados Unidos da América, enumerado e descrito na tabela 1ª, anexa ao tratado e do qual faz parte integrante; nem pelos Estados Unidos da América sobre a importação e venda de artigo algum cultivado, produzido ou fabricado nos Estados Unidos do Brasil, enumerado e descrito na tabela 2ª, anexa ao tratado e do qual faz parte integrante, convindo-se, entretanto, em que o precedente dispositivo não se aplicará a proibição ou restrições que se relacionem (a) com a segurança pública; (b) impostas por motivos morais ou humanitários; (c) destinados à proteção da vida humana, animal ou vegetal; (d) referentes a mercadorias fabricadas nas prisões; (e) referentes à execução das leis policiais ou fiscais; ou (f) permitidas pelo parágrafo 2 deste artigo.
7. Os artigos III e IV declaram que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no território de uma das partes contratantes e enumerados nas tabelas anexas ao tratado, quando importados pela outra parte, ficarão isentos de direitos alfandegários ordinários ou, se sujeitos a direitos, isentos de direitos alfandegários em excesso dos que são estipulados nas referidas tabelas e de quaisquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, relativos à importação em excesso dos estabelecidos ou dos determinados pelas leis dos dois países, em vigor na data da assinatura do tratado.
8. Pelo artigo V, as partes contratantes se comprometem a examinar com boa vontade todas as representações que uma delas faça à outra, relativamente a discriminações que se alegarem contra o comércio de compras feitas, no caso de eventual monopólio oficial ou fiscalização centralizada de importação ou comércio de determinado produto.
9. O artigo VI trata da regulamentação de câmbio estrangeiro, prometendo as partes conceder, em seus respectivos territórios, aos nacionais e ao comércio do outro país, a aplicação geral e completa da nação mais favorecida.
10. O artigo VII declara que todos os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos dois países ficarão, depois de importados no outro país, isentos de taxas, custas, encargos ou exações internas diferentes

ou mais elevados do que os que foram cobrados de artigos semelhantes de origem nacional ou qualquer outra origem estrangeira, com exceção do previsto nas leis de um e outro país, em vigor por ocasião da assinatura do tratado.

11. O artigo VIII trata da classificação dos produtos e da irretroatividade das disposições administrativas concernentes ao aumento de direitos de importação.

12. O artigo IX dá às partes a faculdade de restringir a exportação ou venda de armas e material bélico.

13. O artigo X trata das representações sobre regulamentos aduaneiros, formalidades alfandegárias e legislação sanitária para proteção da vida humana, animal e vegetal, comprometendo-se as partes a examinar tais representações com espírito de conciliação. As questões, relativas ao assunto, que não puderem ser resolvidas diretamente, serão submetidas a uma comissão de técnicos, na qual ambos os governos serão representados.

14. O artigo XI excetua da aplicação do tratado as vantagens já concedidas ou que o venham a ser, pelas partes, aos países limítrofes, com o fim de facilitar o tráfego de fronteiras, bem como os favores resultantes da união aduaneira a que pertençam os dois contratantes.

15. O artigo XII declara que o tratado revoga e substitui, para todos os efeitos, o acordo comercial de 18 de outubro de 1923, celebrado, por troca de notas, entre os dois países.

16. O artigo XIII mostra a intenção das partes de considerar a possibilidade de novos entendimentos capazes de intensificar suas relações, o intercâmbio de seus produtos, suas ligações marítimas, aéreas e postais, para o que trocarão idéias por intermédio de seus órgãos competentes.

17. O artigo XIV declara que o tratado entrará em vigor no 30° dia após sua promulgação pelos presidentes dos dois países ou, efetuando-se em ocasiões diferentes os dois atos de promulgação, trinta dias contados da data do último. O mesmo artigo se ocupa ainda das condições da denúncia do tratado.

18. O tratado é acompanhado de tabelas de direitos alfandegários. Nessas tabelas, é confirmada a entrada livre de direitos de 52 produtos brasileiros enumerados nas tarifas norte-americanas e, entre eles, alguns de grande importância na economia nacional, tais como: café, borracha, cacau, madeiras, óleos e ceras vegetais, cera de carnaúba, pedras preciosas brasileiras, ferro, cobre, cobalto, peles, etc..

19. Foram obtidas reduções para vários produtos brasileiros, entre outros, para o manganês, mate, castanhas do Pará descascadas ou em cascas, castanhas de caju, coco babaçu.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 03/04/1935. Índice: "Opção pela nacionalidade brasileira".

Às missões diplomáticas, consulados de carreira, privativos e honorários

Circular
N. 976

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, respondendo a uma consulta desta Secretaria de Estado, sobre as formalidades a serem preenchidas pelos filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos no estrangeiro, que pretendam optar pela nacionalidade brasileira, como lhes faculta a segunda parte da letra b, do artigo 106 da Constituição da República, de 16 de julho de 1934, respondeu o seguinte:

> Concentra-se no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o serviço relativo à nacionalidade e naturalização. Ora, a opção pressupõe a ocorrência de duas nacionalidades. E, optando por uma, o indivíduo a adquire definitivamente, com prejuízo da outra. Não pode, portanto, ficar a cargo de um consulado. Trata-se de assunto de interesse nacional, que deve ser resolvido e constar de registro em uma repartição central, existente na sede do governo do país. Isto posto e até que seja regulamentado o citado dispositivo constitucional, deverá o interessado, nos casos de consulta, solicitar, dentro da idade de 21 anos, em requerimento ao cônsul brasileiro, a remessa ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do seu pedido de opção, com os maiores esclarecimentos e devidamente documentado. Recebendo-o, o cônsul o examinará e, estando conforme, o encaminhará a este ministério. Da decisão terá conhecimento o respectivo consulado.

A esse respeito, esta Secretaria de Estado pede às missões diplomáticas e aos consulados de carreira, sob cuja jurisdição se achem consulados honorários e vice-consulados dirigidos por estrangeiros, que,

em idioma do país, lhes ministrem informações e esclarecimentos, a fim de que os mesmos possam cumprir convenientemente as instruções acima transcritas.

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 17/05/1935. Índice: "Viagem do presidente Getúlio Vargas à Argentina e ao Uruguai".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 988

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o senhor presidente Getúlio Vargas acompanhado do senhor ministro José Carlos de Macedo Soares partiu hoje a bordo do encouraçado São Paulo em visita oficial à República Argentina e à República Oriental do Uruguai. Na forma constitucional, o senhor Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente da Câmara dos Deputados, assumiu a suprema magistratura da nação durante a ausência do senhor presidente Getúlio Vargas. Queira transmitir aos consulados.

Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 07/06/1935. Índice: "Viagem do senhor presidente da República".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica

N. 998

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 7 de junho de 1935.

O senhor presidente Getúlio Vargas chegou hoje, a bordo do encouraçado *São Paulo,* da sua viagem à Argentina e ao Uruguai. Amanhã, sábado, às 2 horas da tarde, Sua Excelência reassumirá o poder. Queira comunicar aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 12/06/1935. Índice: "Chaco. Armistício".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica
N. 1.000

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 12 de junho de 1935.

É com a mais viva satisfação que participo a Vossa Excelência que hoje, quarta-feira, ao meio-dia, foi assinado, na cidade de Buenos Aires, na presença do presidente Justo e dos dois beligerantes, o acordo que restabelece a paz entre o Paraguai e a Bolívia, determinando a suspensão imediata de hostilidades. A ação pessoal do ministro Macedo Soares foi fator essencial para o feliz resultado a que chegaram as conversações iniciadas na capital argentina com a visita do presidente Getúlio Vargas. A fé inabalável e a confiança no êxito final, apoiadas no conhecimento perfeito de todas as circunstâncias do conflito, fizeram do chanceler brasileiro a figura principal do grande acontecimento que enche de júbilo o coração de todos os americanos. Congratulo-me com Vossa Excelência por mais esse triunfo da diplomacia brasileira, hoje, como ontem, inspirada sempre nos mais nobres sentimentos de paz e de concórdia entre os povos do continente.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 14/06/1935. Índice: "Chaco. Armistício".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica
N. 1.001

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 14 de junho de 1935.

Em aditamento à circular n. 1000. Queira ler depois das palavras: "na presença do presidente Justo" e em vez de "e dos dois beligerantes", o seguinte: "dos ministros das Relações Exteriores da Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai e dos representantes diplomáticos dos Estados Unidos da América, Chile, Peru e Uruguai."

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 14/06/1935. Índice: "Chaco. Armistício – Feriado".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica
N. 1.002

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 14 de junho de 1935.

O senhor presidente da República, em comemoração ao término da luta armada entre a Bolívia e o Paraguai, assinou um decreto, declarando feriado nacional a data de hoje (quatorze). Queira comunicar aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 18/06/1935. Índice: "Chegada do ministro Macedo Soares".

Ao corpo diplomático estrangeiro

Circular telegráfica
N. 1.003

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o senhor ministro de Estado das Relações Exteriores chegará amanhã, quarta-feira, a bordo do cruzador da Marinha de guerra argentina *25 de Mayo*. Sua Excelência desembarcará às 15 horas e meia, no cais da Praça Mauá.

No pavilhão do *Touring Club* haverá uma sala reservada para os senhores chefes de missão, que desejarem cumprimentar Sua Excelência.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 30/09/1935. Índice: "Convênio Brasil-Argentina para a revisão dos textos de ensino de história e geografia. Convênio Brasil-Argentina de intercâmbio intelectual".

Às missões diplomáticas na América

Circular telegráfica
N. 1.016

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O ministro das Relações Exteriores remete às missões diplomáticas na América, em anexo, dois exemplares do impresso

sobre o convênio entre o Brasil e a Argentina para a revisão dos textos de ensino de história e geografia e dois exemplares do impresso sobre o convênio entre o Brasil e a Argentina de intercâmbio intelectual, assinados no Rio de Janeiro, a 10 de outubro de 1933, que dizem em seus artigos IV e VI, respectivamente:

> Qualquer Estado americano que o desejar, poderá aderir a este convênio, anunciando esse seu propósito ao Ministério das Relações Exteriores da República dos Estados Unidos do Brasil. Cada adesão só se fará efetiva depois de com ela se mostrarem de acordo os governos da República Argentina e dos outros Estados que, na ocasião, sejam parte neste convênio.

A presente remessa tem, pois, por fim a apresentação do texto dos convênios ao governo desse país com o convite da Argentina e do Brasil para que o mesmo venha aderir.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 04/10/1935. Índice: "Vistos em passaportes estrangeiros".

Às missões diplomáticas e consulados autorizados a visar passaportes

Circular
N. 1.023

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores está informada de que algumas missões diplomáticas e consulados, ao visar os passaportes de estrangeiros que se destinam ao Brasil, não têm observado as disposições regulamentares em vigor.

2. Do não-cumprimento estrito dos Decretos 24.215 e 24.258, respectivamente, de 9 e 16 de maio de 1934, tem resultado o impedimento de desembarque em território nacional, por parte das autoridades portuárias, de estrangeiros, cujos passaportes portadores

de "vistos" de nossas autoridades no exterior, são insuficientemente documentados.

3. Outrossim, o fato de serem omitidas nos passaportes certas anotações que se destinam às autoridades policiais, tais como a de "turista" e as demais que se acham compreendidas nos vários itens do artigo 8º do Decreto 24.258, de 16 de maio de 1934, é causa freqüente de embaraços ao livre desembarque desses passageiros.

4. Faz-se, pois, mister que, ao serem concedidos os "vistos" em passaportes, não deixem as nossas autoridades diplomáticas e consulares de declarar, nesses documentos, imediatamente depois desses "vistos", a classificação legal dos seus portadores e apor-lhes o carimbo n. 4, cujo modelo se acha anexo ao decreto já citado. Assim, em se tratando de jornalistas, diga-se: incluído na alínea c, do artigo 8º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934.

5. No caso em que as chancelarias não possuam o carimbo aludido, essas declarações deverão ser feitas à mão.

6. Não é demais considerar nas graves conseqüências morais e materiais resultantes do impedimento de desembarque desses imigrantes, cujos passaportes, visados pelas autoridades brasileiras no estrangeiro, deveriam representar uma garantia absoluta de seu livre desembarque em território nacional.

7. De outro lado, não menores são os dissabores morais e, maiores ainda, os de ordem financeira acarretados às companhias de navegação, que se vêem na obrigação de reconduzir a seus portos de origem os estrangeiros impedidos de desembarcar.

8. Ante o exposto, o Ministério das Relações Exteriores recomenda, peremptoriamente, às chancelarias diplomáticas e consulares, a fiel observância dos regulamentos em vigor, tornando-as responsáveis pelos prejuízos decorrentes de todo e qualquer constrangimento ou impedimento de desembarque imposto pelas autoridades policiais aos imigrantes, cujos passaportes se acham munidos de vistos regulamentares das autoridades diplomáticas e consulares brasileiras.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 12/11/1935. Índice: "Conflito ítalo-etíope. Troca de notas entre o Brasil e a Liga das Nações".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.029

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores leva ao conhecimento dessa chancelaria, por cópias anexas e para os fins convenientes, o texto da nota endereçada ao governo brasileiro pelo presidente da comissão de coordenação da Liga das Nações, sobre a questão da aplicação à Itália, por motivo do conflito com a Etiópia, das sanções previstas no artigo XVI e, bem assim, o da resposta que deu a essa nota Sua Excelência o senhor ministro de Estado.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1935.

[*Anexo 1*]

Liga das Nações, em 21 de outubro de 1935.
A Sua Exa. o Senhor Ministro das Relações Exteriores
dos Estados Unidos do Brasil

Senhor Ministro,

Na qualidade de presidente do comitê de coordenação das medidas que deverão ser adotadas em virtude do art. 16 do pacto e de acordo com a decisão do comitê de coordenação, criado em conseqüência do voto aprovado pela assembléia de 10 de outubro de 1935, tenho a honra de remeter em anexo, aos Estados não-membros da Liga das Nações, os principais e mais recentes documentos referentes ao conflito ítalo-etíope, inclusive as atas da sessão do Conselho de 7 de outubro e das sessões da Assembléia de 9 a 11 de outubro, bem como as recomendações do comitê de coordenação.

Fui incumbido, outrossim, de acrescentar que os governos representados no comitê de coordenação muito estimariam receber qualquer comunicação que todo Estado não-membro da Liga das Nações possa julgar útil enviar-me, ou a notificação de qualquer medida suscetível de ser adotada nas circunstâncias atuais pelo mesmo Estado.

Queira aceitar, senhor ministro, a segurança da minha alta consideração. O presidente do comitê: a) Augusto de Vasconcellos

[*Anexo 2*]

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de 21 de outubro próximo findo, com a qual Vossa Excelência me transmitiu vários documentos relativos ao conflito ítalo-etíope, inclusive as recomendações aprovadas pela comissão de coordenação, presidida por Vossa Excelência.

2. Muito agradeço a Vossa Excelência a sua amável comunicação, à qual o governo brasileiro dispensou a devida atenção.

3. Não pertencendo à Liga das Nações, o Brasil não deseja tomar parte nas medidas por ela ora adotadas e reserva a sua liberdade de ação para proceder, em qualquer eventualidade, como lhe aconselharem os seus interesses, os seus compromissos internacionais e os princípios que sempre nortearam a sua política externa.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) José Carlos de Macedo Soares

*
* *

AHI 119/05/04

Circular telegráfica de 25/11/1935. Índice: "Movimento extremista no norte do Brasil".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular telegráfica
N. 1.030

Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935.

Irrompeu ontem, domingo, em Natal, Olinda e Recife, um movimento de caráter nitidamente comunista, organizado por soldados e inferiores de batalhões ali aquartelados, com a cooperação de elementos civis extremistas. Em Olinda, a insurreição foi prontamente dominada e, no Recife, está circunscrita à vila militar, nos arredores da

cidade. O governo, senhor da situação, espera dominar sem demora a rebelião em Natal, já tendo, para isso, adotado as medidas que se impunham.

Embora provido de meios para debelar a insurreição, o governo julgou conveniente solicitar do Poder Legislativo a decretação do estado de sítio. Queira comunicar aos nossos consulados nesse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 26/11/1935. Índice: "Movimento extremista no norte do Brasil".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular telegráfica
N. 1.031

Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935.

O Poder Legislativo, por grande e expressiva maioria, concedeu autorização para a decretação do estado de sítio por 30 dias para o território nacional, o que foi logo feito. O general Rabelo, comandante da região militar com sede em Recife, reassumiu o seu posto, achando-se aquela cidade em paz, após a debandada dos amotinados, os últimos dos quais estão sendo perseguidos. O governo reúne elementos para vencer prontamente a rebelião em Natal. No resto do país, reina perfeita tranqüilidade.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 27/11/1935. Índice: "Movimentos sediciosos de caráter comunista".

Ao corpo diplomático estrangeiro

Circular
N. 1.032

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O ministro de Estado das Relações Exteriores tem a honra de comunicar aos senhores chefes de missão que, esta madrugada, se sublevaram elementos da Escola de Aviação Militar, no Campo dos Afonsos, e do 3° Regimento de Infantaria, aquartelado na Praia Vermelha.

2. O governo, tendo tomado as providências que o caso exigia, sufocou prontamente o levante da Escola de Aviação e conseguiu logo isolar os sublevados do 3° Regimento, atacando-os com energia no seu reduto, esperando-se, de um momento para outro, a rendição dos amotinados.

3. Estes movimentos, como os de Recife e Natal, todos eles de caráter comunista, já se acham completamente jugulados, sendo que desta última capital os rebeldes se retiraram em fuga, a bordo do navio mercante *Santos*, do Lloyd Brasileiro, com rumo ignorado.

4. Reina a mais absoluta calma no resto do país, estando o governo federal e os governos dos estados aparelhados para a defesa do regime constitucional e da ordem pública.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1935,
às 11 horas.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 27/11/1935. Índice: "Movimentos extremistas no Brasil".

Às missões diplomáticas

Circular telegráfica
N. 1.034

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Os movimentos comunistas de Recife e Natal, já completamente dominados, tiveram como complemento, esta madrugada, a sublevação aqui de elementos igualmente bolchevistas da Escola de Aviação e do 3º Regimento de Infantaria. O levante da Escola foi prontamente sufocado; o do 3º Regimento durou algumas horas. Reina calma atualmente em todo o país. Nos pontos onde surgiram esses movimentos, o sentimento popular mostrou-se francamente hostil aos mesmos. No Recife, muitos elementos civis chegaram a solicitar armas para combater a insurreição. Queira comunicar aos nossos consulados desse país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 29/11/1935. Índice: "Movimentos extremistas no Brasil".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.035

Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935.

Decorridas mais de 48 horas após os lamentáveis acontecimentos referidos nas últimas circulares, é com prazer e perfeita segurança que consignamos o fato de ter sido rápida e energicamente liquidada a aventura comunista no nosso país. Aqueles acontecimentos vieram demonstrar cabalmente que o comunismo é planta exótica no Brasil. Os militares bolchevistas e os civis de igual credo não conseguiram a adesão do Exército, que os combateu duramente, vencendo-os com energia, nem tampouco do operariado ou de outras classes sociais, pois toda a população civil assistiu aos movimentos revolucionários sem a menor demonstração de simpatia e, ao contrário, com evidente irritação contra os amotinados. Os conspiradores comunistas não conseguiram organizar nesta capital, nem no norte do país, nem uma greve sequer do proletariado para coadjuvar o seu golpe de força. Durante os acontecimentos, quer no Rio de Janeiro, quer no Recife,

todas as fábricas trabalharam com perfeita regularidade, tendo os sindicatos operários do Distrito Federal e de Pernambuco, desde a primeira hora, hipotecado a sua solidariedade ao governo, repelindo a hipótese de qualquer conivência com os comunistas em armas.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 02/12/1935. Índice: "Exéquias pelas vítimas dos motins de Natal, Recife e Rio de Janeiro".

Ao corpo diplomático

Circular
N. 1.037

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O ministro de Estado das Relações Exteriores tem a honra de convidar os senhores chefes de missão e, por seu intermédio, ao pessoal das missões diplomáticas, para assistirem às solenes exéquias que, em sufrágio das vítimas do dever, o governo federal manda celebrar, na igreja da Candelária, às 9:30 horas de terça-feira, 3 do corrente mês.

Traje: fraque e cartola.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935.

*
* *

AHI 119/05/04

Circular de 28/12/1935. Índice: "Ruptura relações diplomáticas Uruguai com a URSS".

Às missões diplomáticas americanas
no Rio de Janeiro

Circular telegráfica
N. 1.045

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta muito atenciosamente Vossa ... e tem a honra de levar ao seu conhecimento o texto abaixo transcrito do telegrama que dirigiu ao ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai a propósito do rompimento das relações dessa república com a URSS.

> Excelentíssimo Senhor Dr. José Espalter, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai – O governo e o povo da nação brasileira receberam com viva satisfação a notícia da supressão das relações diplomáticas entre o país de Vossa Excelência e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
> A evidência das atividades nefastas dos representantes oficiais e dos organismos que, sob falsos pretextos, trabalham nos planos subversivos da III Internacional, determinou primeiramente a enérgica atitude defensiva do governo de Vossa Excelência. Vemos, porém, que tal atitude foi, neste momento, provocada pelo espetáculo da bárbara agressão sofrida pelo Brasil, que se socorreu da dedicação patriótica e do heroísmo de suas forças armadas, para jugular o movimento de rebeldia inspirado no estrangeiro.
> A rapidez e a franqueza das decisões do governo de Vossa Excelência impressionaram, assim, duplamente, o governo e o povo brasileiros. Vimos a clarividência da política nacional do governo de Vossa Excelência, realçada por um alto conceito de amizade continental, tudo definindo a intenção de solidariedade e defesa comum das livres democracias americanas, as quais juntam ao zelo da sua soberania internacional o firme propósito de defenderem a civilização cristã em que se formaram, as instituições sociais dela decorrentes, o sentido histórico da própria formação capaz de encaminhar a realização dos mais generosos ideais de fraternidade humana.
> Traduzindo com essa atitude os propósitos da política uruguaia, o governo e o povo brasileiros agradecem a solicitude e a firmeza da amizade do país de Vossa Excelência.
> Os termos deste telegrama serão comunicados a todos os governos americanos, para que se guarde nas respectivas chancelarias o documento de um fato de tão alta significação histórica.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935.

(a) José Carlos de Macedo Soares
Ministro de Estado das Relações Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 17/01/1936. Índice: "Apoio ao rompimento de relações entre o Uruguai e a Rússia".

Às missões diplomáticas brasileiras na América do Sul
(exceto à embaixada em Montevidéu), em Cuba e no México

Circular
N. 1.052

Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936.

Rogo lembrar discretamente a esse governo a conveniência de apoiar em Genebra a atitude do Uruguai, no caso do rompimento de relações com a Rússia.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 10/02/1936. Índice: "Serviço de cooperação intelectual".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.055
RESERVADA

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Reiterando as instruções da circular n. 903, de 13 de agosto de 1934, relativamente à atividade no sentido de realizar o intercâmbio intelectual do Brasil com os países estrangeiros, sobretudo com os de cultura avançada, na América e na Europa, esta Secretaria de Estado vem recomendar a essa chancelaria todo o empenho nessa tarefa.

2. O Brasil precisa deixar de ser o grande desconhecido, no exterior. A obra que levou por diante em tão poucos séculos de vida, se ainda é pequena em face da que tem de empreender, não é menos para quebrar-nos o ânimo construtivo, sob o ritmo largo da civilização em marcha. O esforço sincero de cada brasileiro, com funções oficiais ou não, nesta ou naquela região, deste ou daquele país, para divulgá-lo em todos os aspectos do seu progresso material e espiritual, valerá pela melhor das contribuições. Há países de cultura apurada que receberão com agrado tudo o que lhes pudermos proporcionar em conhecimentos brasileiros. E nem por isso lhes foram, até hoje, facilitados os elementos indispensáveis.

3. Esta Secretaria de Estado, pelo seu Serviço de Cooperação Intelectual, está disposta, na medida de suas possibilidades, a ir ao encontro dos que nos desejam conhecer menos sumariamente, aumentando o material de que já disponham e proporcionando-lhes outras facilidades. Assim, esta Secretaria de Estado pede a essa chancelaria o favor de indicar-lhe, com a maior precisão possível, os institutos culturais, públicos ou particulares, desse país que se interessam pelas coisas do Brasil, de maneira que se estabeleça, de agora por diante, o contato do Serviço de Cooperação Intelectual com os mesmos, até que se transformem em organismos também de utilidade brasileira. Muito contribuirá para isso a habilidade da ação dessa chancelaria.

4. Se, por acaso, não houver nesse país qualquer entidade, pública ou particular, que haja manifestado interesse por assuntos brasileiros, esforce-se essa chancelaria por criá-la. O labor de cada um em relação a isso será devidamente apreciado como expressão de mérito funcional.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 21/02/1936. Índice: "Discurso Embaixador Osvaldo Aranha. Câmara de Comércio Nova Iorque".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.059

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete ao chefe dessa missão diplomática as inclusas cópias, em francês e inglês,[13] do discurso pronunciado pelo senhor Osvaldo Aranha, embaixador do Brasil em Washington, na Câmara de Comércio do Estado de Nova Iorque, no dia 6 de fevereiro do corrente ano e recomenda que se dê ao referido discurso a divulgação que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1936.

[*Anexo*]

Speech of Ambassador Osvaldo Aranha, at the New York State Chamber of Commerce, February 6th, 1936

The model civilization of ancient Greece, imitated by all our democracies, adopted the table and the public square as favourite places for the free and unrestricted discussion of human problems.

And the table of the Chamber of Commerce follows this tradition, with that American hospitality which widens, to the greatest extent, the field of discussion and debate among men of good faith and good will.

Taking advantage of this tradition and this hospitality which so honour me, I shall endeavor to speak to you with so unnecessary formalities, with the frankness of men who wish to reach an understanding.

Your country occupies a special position in my country. It has been given to no men, not even to the most penetrating historians of human life, to define exactly, amid the complexities of the life of nations, the determining causes of the growing proximity or separation between peoples. *This lack of knowledge may be the cause of universal evils and of the impossibility of finding a solution to these problems.*

An incontrovertible truth, that has been universally proclaimed, is that Brazil an[*d*] *the United States are two great friends, whose past life has* [*sic*] *never been disturbed by the slightest trouble and whose future may be confidently expected to develop along the lines of* [*the*] *past, as a model to the world of unalterable brotherly friendship.*

[13] N.E. – Aqui transcrita apenas a cópia em inglês.

This friendship, like all other human relations, is composed of the affective sympathy between our two peoples and the duties incumbent on all of us, Brazilians and Americans alike.

The greatest of these duties, the basis of true friendship, is that of self-criticism and of mutual criticism. The promotion of a greater, more intimate and complete knowledge of our peoples and countries is the best service we can render to the traditions of the past and to the future possibilities of our friendship. In the future there should not and must not exist secrets between Brazilians and Americans when affairs of mutual interest to our countries are concerned.

Our friendship, however, is that of two peoples related by their history, united by the same continent, joined together by peace and by war, governed by the same institutions, inspired by the same democratic and pacific ideals, though profoundly differentiated by fortune, by progress and by life itself.

Fortunate circumstances, turned to account by the creative activity, the spirit of organization, the healthy optimism and the faith of the American people have created in this country an unequalled material civilization and the basis of a new culture, capable of leading to happiness.

At this point, it is necessary to point out the great difference in the position of our two countries, which is of capital importance:

a) Brazil is a country in formation, whereas the United States has reached the saturation point of progress;
b) Brazil is a debtor country and the United States a creditor country.

Brazil is a country of agricultural-industrial type, like your own, since the agricultural and industrial production, both totaling more than six million contos, complete and balance one another.

A great deal remains to be done, to be organized, to be built and consolidated; the people, the national economy, the laws and institutions.

There are already 45 million Brazilians at work in a territory larger than your own, which, if populated as densely as Belgium, could contain the population of the whole world.

Our economic structure, owing to its organization, has been very little affected and will suffer few alterations resulting from the change of level of the economic life of other nations.

The universal depression has proved that each nation, though a part of the economic whole, possesses a differentiated economy with characteristics of its own, a special system and a specific structure based upon the three fundamental factors of human activity; land,

capital and labour – besides innumerable other complementary or secondary factors, such as climatic, racial, political and other conditions.

Amid the oscillations of universal economy, the varied and balanced character of our production has been and will continue to be the preponderating factor in our resistance to the deepest effects of the world depression.

Ernest Wagemen, in his remarkable work "The Structure and Rhythm of World Economy", verifies this fact when he affirms: "when industry and agriculture are balanced, the economy of a country maintains a high degree of resistance against depressions".

The internal market of Brazil, with 45 million consumers, absorbs the totality of the manufactured production of the country and over 60% of its agriculture and pastoral [*sic*] *production.*

Our exports total only 30% of our global production and are composed of agricultural and pastoral produce.

The internal market is, therefore, three times as large as the foreign one. Life in my country thus depends less than a third on the world prices and markets and Brazilian economy defends itself from the profound and anarchical troubles which characterize this stage of the commercial life of the nations.

The Universal Depression

Since the beginning of the universal depression, our production, whether industrial or agricultural has not diminished in volume nor has it stopped bettering in quality; our foreign commerce has grown in volume, though diminished in value, owing to the depreciation in world prices, which, according to the League of Nations, has affected coffee more than any other product; our internal commerce, and this is a most significant fact, has grown both in volume and value. Our economy has not retrograded, nor been paralyzed, for indeed all the signs point to real and unceasing progress.

The depression in my country, gentlemen, has not affected the structure of the nation's economy, which has continued to progress and develop.

Finance

Our great trouble, the foundation of the instability of life in my country, is merely financial and caused by two factors: the abuse of public loans and the wrong employment of private capital.

You have no small responsibility in the creation of this instability, either because you showered unproductive loans upon us or because you employed much of your capital hastily, without the necessary

correlation, which should always exist, between the demands of capital and the returns of its employment.

Capital

The public loans – federal, state and municipal – amount to 355 million dollars. Private investment of capital totals 181 million dollars, including manufactures, commerce in general, petroleum specially, communications and transport, which may be called "direct investments conductive to experts from the United States or to sale in Brazil of products or services of American owned enterprises" and only 12 million dollars of "direct investments conductive to U.S. imports or purchases in Brazil of raw materials".

These figures show, all by themselves, the mistakes in your investments of capital and our wrong financial policy with regard to your capital.

The inversion of capital should be made with entirely different aims.

It seems clear that capital to be invested in Brazil should aim at the sources of its natural wealth, in order to make them exportable, thus allowing my country to acquire here the inimitable products of American industry.

According to your Bureau of Foreign Commerce, this is what you really did: after requesting tariff facilities and concessions of all kinds, you transplanted your industries to Brazil, in order to sell there American products manufactured in Brazil!

It seems to me that the problem to solve is the reestablishment of normal rules of good economy; it is necessary to buy in order to sell and to sell in order to buy, in spite of economic nationalism.

There is another curious fact and that is that Brazil is the country that possesses the greatest reserve of raw materials and that maintains the largest commercial exchanges with this country and yet it is in Brazil that the Americans have invested relatively the smallest amount of capital.

It was not on account of lack of guarantees.

Capital's guarantees, gentlemen, are in capital itself, in the ways in which it is invested and in the possibilities of these investments.

The law gives only normal guarantees, those which are inherent to property and its free disposal. And these guarantees never have been and never will be violated in Brazil. In my country we have only had exchange restrictions. These, however, have now been greatly loosened and do not affect capital itself, but merely the conversion of interest and amortizations.

These restrictions, moreover, are of a temporary character and have never been used by Brazil to detain alien funds; they are intended merely to regulate and order their conversion, in view of the lack of exchange bills, caused by the depreciation in value of our exports which, with regard to coffee alone, for example, diminished from £5 to less than £2 a sack!

We must therefore be careful to distinguish between discretionary action in measures of this nature, intended to regulate and guarantee rights, and arbitrary action, taken by so many countries with the aim of detaining alien funds, though they possessed capital of their own.

Brazil has never done this and will never do so; it is contrary to the nature and traditions of our people and institutions.

Efforts

My country's efforts to pay its debts have gone right to the last cent it possesses.

The recent agreement on frozen credits is an example of this and the general scheme of our out debts is indeed another.

Brazil possesses only its favorable commercial balances which are entirely devoted to the payment of interest on its debts and the amortization of its commercial indebtedness.

The idea of non-payment, adopted by many great countries, or of paying as little as possible, will never triumph, in spite of bad examples and subversive ideas, in the hearts of the Brazilians and in the decisions of their government.

In 1930, during the universal depression, the last possibilities of new public loans and private investments in Brazil practically disappeared.

Until 1930, Brazil had been pauing [paying?] interest and amortization on its loans by contracting new ones.

Brazil's debts had been growing until that date thanks to almost annual loans.

Since 1930, Brazil has been paying with the balance of the labour of the Brazilians without a single new loan or renewal of private investments in the country.

This fact, which cannot be contested, is worthy of your attention, especially at a moment when great nations repudiate their international obligations.

We have even allowed, "by cutting into our own flesh" as my president has said, the unjust departure of capital, including American capital, that had been invested under long-term concessions with special privileges and that, owing to the depression, forced and anticipated its return to its'country of origin.

Capital in Brazil enjoys the most ample legal safeguards, and large and safe returns, while the exchange restrictions it is suffering are of a temporary nature and will result in benefits on the occasion of future conversions.

This is the truth, gentlemen, and time will confirm it, because there are no negative forces strong enough to stop the wave of Brazil's growth and progress.

Commerce

Brazil sells more to the United States than it buys, but we have to pay more than we receive.

We can find the reasons for this situation in the deficiencies of commercial credit, in the high p[r]ices of your products, in your methods of sale, in the lack of maritime transportation and, above all, in the profound ignorance of our mutual possibilities.

My opinion, which may surprise you, is that all Brazil buys in the United States is bought against the will of the Americans.

European countries force the markets of my countries [*sic*] *by all methods and even by tricks.*

They have adopted in Brazil an aggressive sales policy including lower prices, easier credit, quicker transportation and the most detailed commercial concessions and privileges.

The United States, perhaps because its internal market is 9 times as large as its foreign market, makes no effort in Brazil to compete, to make sales and to enlarge its transactions.

At the same time, gentlemen, there are no two more complementary countries, within the universal community, than the United States and Brazil.

The idea of an American commercial visit to Brazil, in the near future, on the same lines as the coffee-importers' visit two years ago and the medical visit, which took place recently, is undoubtedly excellent.

The United States are importers of coffee, sugar rubber, cocoa, oils, silk, manganese, etc.. All these products are to be found in my country, as good or better than anywhere else.

Brazil needs machines in general, petroleum, coal, wheat and chemical products. And all these are being manufactured here under the very best conditions, they exist here in the United States and can be placed upon Brazilian markets with great advantage.

Universal commerce has been diminishing in a most alarming way and, today, totals less than a third of its 1929 level. The reasons for this decrease are so complex that no one can affirm that we are

not at the dawn of a New Middle Age, with an almost complete paralyzations [sic] between nations.

The decrease in the acquisitive power of the nations, producing a lack of consumption; the anarchy in currencies, creating exchange problems; the disorganization of credit, bringing about the stagnation of business; and many other problems, among which is that of peace and the social question, which are always most acute in times of economic depression, have brought about a complete subversion of commerce in general.

More than 150 compensation agreements have been signed between the different countries and many of them have been forced – by the decrease in the value of their commerce or by financial necessities – to adopt high tariffs, export privileges, import quotas, exchange discriminations, revaluation of currency and internal decrees regarding production, practically reaching, in some cases, a monopoly on foreign commerce.

No country has succeeded in avoiding this emergency policy of expedients, in one way or another, whether [*either?*] *with regard to internal or to foreign commerce.*

Brazil has merely regulated the methods of transferences of funds abroad, because the decrease in gold value of its exports did not permit a free transference, since the government required the annual sum of £. 110.000.000 for the payment of interest on its public debts. This measure, the only one adopted by Brazil, has been greatly loosened and, today, there are no exchange difficulties for everyday commerce.

Brazil is, therefore, one of the few countries where the depression has not increased taxes, caused emergency laws or altered commercial policy.

Coffee itself, formerly under control, is now practically free from official intervention.

There is therefore nothing to trouble the growth of our commercial relations and that healthy tendency of our two countries to help one another's economy and complete one another.

To obtain this end, it will be enough for each one of who [*sic*] *understands this relationship between our two countries, to direct his efforts and activity to the development of commerce, a better understanding between our two peoples and the clearing away of those clouds which have pressed down upon us, thus bringing about the light of better days in the near future.*

The success of this enterprise, the correction of these mistakes and the bettering of these conditions do not depend on the direct action of governments, diplomats or the official world. All this can only come about as the result of the initiative of men of vision and good will.

And it is to men of this kind, capable of such a task, that I have the honour to speak at this moment.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 28/02/1936. Índice: "Conferência inter-americana para garantir a paz na América".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.060

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete a essa chancelaria, para seu conhecimento, a inclusa cópia da carta em que Sua Excelência o senhor dr. Getúlio Vargas, presidente da República, respondeu à que lhe dirigiu Sua Excelência o senhor Franklin Roosevelt, presidente dos Estados Unidos da América, para comunicar a sua iniciativa da convocação de uma conferência inter-americana destinada a garantir a paz na América e convidar o Brasil a participar da mesma.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936.

[*Anexo*]

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1936.

Excelentíssimo Senhor Presidente Franklin Roosevelt,

Por intermédio do senhor embaixador Hugh Gibson, digno representante dos Estados Unidos da América junto ao governo brasileiro, tive a satisfação de receber a carta que Vossa Excelência me dirigiu sobre a auspiciosa iniciativa da convocação de uma conferência inter-americana, com o fim de estudar e estabelecer o melhor meio de garantir a paz na América.

As nobres palavras com que Vossa Excelência justifica essa generosa idéia encontraram a mais decidida simpatia de parte do governo e do povo brasileiro. A nossa tradição pacifista, a preferência que sempre demonstramos pelas soluções conciliadoras e o forte sentimento americanista que inspira a nossa política internacional já presumiam o nosso sincero acolhimento à sugestão de Vossa Excelência, tão elevada nos seus objetivos e na maneira como foi apresentada aos demais países do continente. Pode Vossa Excelência contar, portanto, com a nossa leal e franca cooperação para transformar em realidade essa nobre iniciativa, destinada certamente a marcar nova época na história das relações políticas dos países americanos.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões da minha maior estima e alta consideração.

(ass): Getúlio Vargas

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 19/03/1936. Índice: "Informações econômicas e comerciais".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.061

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

No momento em que o Brasil – denunciando os acordos comerciais que, pelas modificações que vem experimentando o comércio internacional, não condizem mais com as finalidades que os inspiraram – se prepara para as negociações de novos entendimentos que possam garantir, nos mercados exteriores, adequada colocação para o excedente de sua produção, torna-se necessário que esta Secretaria de Estado se apresente perfeitamente aparelhada de informações econômicas e comerciais sobre todos os países, especialmente sobre aqueles com que vai negociar e sobre outros que, pelo vulto de suas importações e consumo de matérias-primas, possam oferecer ao nosso comércio exportador um campo mais amplo para o seu desenvolvimento.

2. Este ministério não necessita relembrar o espírito de patriotismo

que sempre tem norteado a ação de seus representantes no estrangeiro, nem encarecer quanto será apreciada a colaboração de cada um deles na organização e manutenção de um serviço de que tanto necessitamos e pelo qual serão pautadas as diretrizes para uma expansão maior de nosso comércio exterior. O fato de, no momento preciso, podermos recorrer aos serviços de estatística de outros ministérios, não inibe esta Secretaria de Estado de possuir um serviço próprio de informações econômicas e comerciais as mais autênticas, porquanto dispõe para isso dos elementos mais autorizados para fornecê-los.

3. Para que as missões diplomáticas e consulados possam, mais facilmente e por um meio mais prático, remeter as informações de que precisamos, esta Secretaria de Estado está organizando questionários sobre a importação, nos diversos países, dos nossos produtos e seus similares estrangeiros, no qüinqüênio 1930-34.

4. Como em alguns países as estatísticas econômicas e aduaneiras são publicadas com algum atraso, o movimento de importação daqueles produtos no ano de 1935, uma vez divulgado, deverá ser remetido em questionários, organizados em forma semelhante aos enviados pelo ministério para o qüinqüênio acima referido.

5. As informações para o ano em curso e subseqüentes deverão ser prestadas semestralmente, por meio de mapas, atualmente em estudo nesta Secretaria de Estado e cujos modelos mimeografados serão brevemente remetidos, para que os funcionários encarregados desse serviço possam organizar idênticos, até que sejam enviados, pelos fornecedores do ministério, os exemplares impressos.

6. As informações devem, de preferência, provir de fontes oficiais, ou de outras cuja autenticidade não possa ser posta em dúvida. Quando da remessa dessas últimas, devem ser mencionadas as suas origens, a sua idoneidade, assim como os motivos que determinaram a sua escolha.

7. As remessas desses questionários e mapas não excluem a obrigatoriedade dos relatórios trimestrais e anuais, bem como a das informações mensais sobre assuntos de real interesse para a economia nacional.

8. Os arquivos das missões diplomáticas e consulados deverão conter os maços referentes a cada um dos produtos brasileiros, dos quais deverão constar as cópias dos questionários e mapas respondidos, além de outros informes interessantes remetidos a esta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular telegráfica de 23/03/1936. Índice: "Inspeção serviços consulares pelo capitão João Alberto".

Às missões na Europa

Circular telegráfica
N. 1.062

Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 23 de março de 1936.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o capitão João Alberto Lins de Barros está encarregado, por ordem do senhor presidente da República, de inspecionar consulados e serviços consulares das missões diplomáticas com honras de ministro de 1ª classe.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular telegráfica sem data. Índice: "Comunismo. Estado de guerra".

Às missões diplomáticas e
consulados de carreira

Circular telegráfica
N. 1.064

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Por decreto de 21 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de ontem, o senhor presidente da República declara, por 90 dias, equiparada ao estado de guerra a comoção intestina grave em todo o território nacional. O Ministério do Interior, em nota fornecida à imprensa, esclarece, nos termos seguintes, as causas, extensão e objetivo da medida:

Apesar das medidas acauteladoras praticadas em virtude do estado de sítio, recrudesceram as atividades extremistas articuladas com o movimento de novembro de 1935. Por isso, o governo lançou mão de medida mais enérgica, de conformidade com a emenda n. 1 da Constituição, de 21 de dezembro de 1935, ressalvada no art. do Decreto n. 532, de 24 do mesmo mês e ano. O estado de guerra importa na suspensão das garantias não expressamente mantidas no decreto 9, (isto é, todas menos as constantes dos n. 1, 5, 6, 7 ,10, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 28, 30, 32, 34, 36 e 37 do art. 113, que são mantidas em toda a plenitude). Tal suspensão só produz efeito, porém, de acordo com o art. 161, no que possa direta ou indiretamente prejudicar a segurança nacional. Dentro de tal limite, o governo agirá com a maior energia, sem contemplações que não sejam atinentes à necessidade fundamental da defesa da ordem e das instituições. Para essa missão, o governo, perfeitamente aparelhado, conta com o apoio de todas as forças nacionais civis e militares.

Comunique aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 07/04/1936. Índice: "Comunismo. Estado de guerra".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.067

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Aditamento à circular n. 1.064. Conquanto o estado de guerra em nada tenha diminuído nem alterado a supremacia e a majestade do poder civil, como se evidencia pelas indicações da circular precedente, concernente aos artigos da Constituição que essa medida deixa plenamente em vigor, o governo brasileiro, forte da confiança e do apoio

de toda a nação, prossegue na repressão das manobras e da propaganda em que se empenhava a minoria insignificante que representa o comunismo no Brasil. Essa minoria, pelo fato de contar com a tolerância, a simpatia, senão a adesão, de alguns poucos homens públicos e altos funcionários, julgou-se capaz de triunfar e conseguiu, sem dúvida, o auxílio decidido do *Komintern*, o que ressalta em toda a evidência do fato de estarem atuando aqui vários membros desse diretório revolucionário internacional, dos quais nada menos do que três se encontram presentemente nas prisões do Rio de Janeiro: Ghioldi e Ewert, eleitos no 6º congresso de 1928; e Prestes, eleito no 7º congresso de 1935. Esta circunstância basta para patentear a importância excepcional que aos olhos do internacionalismo revolucionário apresentava atualmente o caso brasileiro. Lançando mão dos meios de defesa das instituições nacionais que o estado de guerra lhe confere, o governo demitiu vários professores universitários implicados no movimento de novembro de 1935. Além disso, como medida de segurança pública, foram detidos o senador Abel Chermont, deputado João Mangabeira, Domingo Velasco, Otávio da Silveira e Abguar Bastos, e o doutor Pedro Ernesto, prefeito do distrito federal, contra os quais existem veementes indícios de co-participação, não somente nos movimentos de novembro último, como também na manutenção de uma atmosfera propícia a novas tentativas de subversão da ordem que essas providências oportunas não permitirão mais vingar. Esses membros do Poder Legislativo e altas autoridades serão submetidas a processos para apuração de responsabilidade. O governo continuará, serena mas energicamente, a punir todos os responsáveis pelas agitações no país.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 18/05/1936. Índice: "Publicações sobre higiene escolar e saúde infantil".

Às missões diplomáticas e consulados

Circular
N. 1.077

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Tendo o Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, por um dos seus serviços gerais – a Superintendência-Geral de Educação de Saúde e Higiene Escolar – iniciado uma campanha educativa, tendo por móvel a assistência social às crianças, ministrando e divulgando entre as mesmas conhecimentos referentes ao ensino da saúde em geral e, principalmente, da saúde infantil, solicitou o auxílio deste ministério, com o fim de receber, em caráter permanente, as publicações oficiais dos países estrangeiros relativas ao assunto, tais como cartazes, folhetos, cartões postais e outras.

2. Rogo, pois, a Vossa Excelência, procurar obter, se possível, dos institutos, escolas ou serviços oficiais desse país, a remessa regular, àquele departamento, da literatura aludida.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1936.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 11/06/1936. Índice: "Comunismo".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.079

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Tendo em vista fornecer às nossas missões diplomáticas e consulados elementos para reagir contra a atual campanha de descrédito levada a efeito mundialmente pelos chefes comunistas contra o Brasil, seu governo e sua polícia, levamos ao conhecimento dessa chancelaria a recente circular, abaixo transcrita, expedida pelo chefe de polícia do Distrito Federal:

> Após os sucessos subversivos promovidos pelo Partido Comunista, a polícia, no cumprimento do imperioso dever de manter a ordem pública e a segurança do regime, realizou uma campanha tenaz e fecunda contra o extremismo.
> Como resultado dessa campanha, foram efetuadas, entre inúmeras prisões, as dos mentores e responsáveis principais pelas sangrentas ocorrências que abalaram o país. Assim, foram

detidos e encontram-se presos, aguardando o pronunciamento da justiça, Luís Carlos Prestes, chefe do comunismo no Brasil; Rodolfo Ghioldi, secretário do Partido Comunista da República Argentina; Harry Berger ou Arthur Ernst Ewert, figura destacada do comunismo internacional e enviado, pela III Internacional, para orientar e controlar o movimento subversivo, aqui.

Dominado nas suas investidas, dentro do território nacional, organizou o comunismo uma campanha contra o Brasil, no estrangeiro, baseada em mentiras, tentando apresentar-nos perante o mundo como um povo semi-bárbaro e nossos governantes como homens desprovidos de qualquer sentimento de humanidade.

Ao nosso governo constantemente são remetidas cartas, telegramas e cartões, vindos do exterior, intimando-o a pôr em liberdade Prestes, Ghioldi, Harry Berger e outros. Postais com a efígie desses maiorais do extremismo lhe são dirigidos com frases impertinentes e intimativas, como se o governo se pudesse intimidar com ameaças. Os internacionais chegam ao cúmulo de pretender intimidar o nosso governo a revogar leis que instituiu para sua própria defesa, na hipótese de que fôssemos uma simples dependência da III Internacional e não uma nação soberana, que jamais tolerará intromissão de estranhos em assuntos de sua livre resolução. E para mais justificarem a sua intromissão estranha e indébita nos assuntos que dizem respeito à vida nacional, os extremistas procuram divulgar, pela imprensa de outros países, informes exagerados quanto ao número de presos e dos maus tratos aos mesmos infligidos. Assim é que propalam estarem recolhidos, às prisões do Brasil, cerca de 17.000 pessoas, inclusive 5.000 mulheres, todos presos a barras de ferro, impossibilitados, desta forma, de qualquer movimento, sem o menor conforto, sujeitos a suplícios indescritíveis.

A população desta capital é testemunha de quanto são falsas essas notícias, capciosamente articuladas para causar efeito no estrangeiro, pois que, presentemente, o número de presos é de 638, sendo 628 homens e 10 mulheres. Daqueles, são militares ou ex-militares 212 e, civis, 416.

Como se verifica, o número de presos é o mais formal desmentido à campanha de descrédito movida contra o nosso país, no exterior, pelo comunismo.

Às autoridades não interessa manter presos indivíduos que não ofereçam perigo à ordem pública e cuja detenção, além de prejuízos de ordem moral, acarretaria despesas forçadas e inúteis.

Contra os verdadeiros comunistas, estes, sim, a polícia mantém tenaz campanha, mas não tem necessidade de procurar em meios ilegais apoio para a sua ação. Ao contrário, dentro da lei, a polícia civil do Distrito Federal se vem conduzindo com a máxima energia, sem descambar para processos violentos tão do agrado dos que, agora, em nome do espírito de humanidade, exteriorizam sentimentos que não possuem. (a) FILINTO MÜLLER, Chefe de Polícia.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 03/07/1936. Índice: "Casamentos de estrangeiros em embaixadas, legações e consulados".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.081

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores envia, em anexo, a essa chancelaria, para seu conhecimento, cópia da nota que acaba de ser dirigida a todas as missões diplomáticas acreditadas nesta capital e aos consulados dos países que não mantêm aqui representação diplomática, sobre a interpretação dos dispositivos legais referentes à validade, no Brasil, dos casamentos celebrados perante autoridades diplomáticas ou consulares estrangeiras.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1936.

[*Anexo*]

Em 20 de junho de 1936.

Senhor...

Tenho a honra de levar ao conhecimento de ... que o Ministério

da Justiça e Negócios Interiores entende que se deve dar aos dispositivos do Decreto n. 181, de 24 de fevereiro de 1890, referentes à validade dos casamentos celebrados no Brasil por autoridades diplomáticas ou consulares estrangeiras, uma interpretação mais em harmonia com o espírito de ordem pública a que a matéria tem de obedecer e consoante também o espírito do código civil, cumprindo estabelecer-se uma restrição quanto à nacionalidade dos contratantes determinada na circular deste ministério, n. 23, de 31 de agosto de 1908.

Esta restrição impõe-se, ainda, pelo princípio mais geral da doutrina moderna e pela prática seguida pelo maior número de países, doutrina e prática que o Brasil também adota, pois que só atribui aos seus cônsules competência para celebrar casamentos quando forem brasileiros os dois nubentes.

No seu aviso referente à matéria, ao qual me reporto, declara o ministro da Justiça e Negócios Interiores que:

> o código civil não se opõe a que os agentes diplomáticos ou consulares estrangeiros realizem casamentos em que os contraentes pertençam às respectivas nações, devendo cessar a prática anteriormente seguida, por não assentar tal prática em fundamento doutrinário ou legal.

Assim, pois, só terão asseguradas a sua validade no Brasil, desta data em diante, os casamentos que se celebrem em embaixadas, legações ou consulados sendo ambos os nubentes da mesma nacionalidade da autoridade celebrante e, portanto, unicamente nesse caso deverão tais atos ser levados a efeito, para que não possam ser contrários à legislação nacional, nem causar, no futuro, inconvenientes e prejuízos aos cônjuges, comprometendo a organização da família, a legitimidade da prole, o parentesco civil e outros efeitos legais.

Para o que fica aqui exposto, será o estrangeiro considerado com a nacionalidade de que, em obediência às exigências da nossa legislação para sua entrada e permanência no país, houver feito declaração e dado prova, com os documentos cuja exibição as leis brasileiras também impõem.

Para o estrangeiro, ao qual puder ser atribuída mais de uma nacionalidade, prevalecerá, em princípio, a da sua declaração a que acabo de aludir e que se presume aceita por sua livre e espontânea vontade. Não sendo esta a mesma da pessoa com quem pretenda casar-se, este simples fato bastará para inabilitá-lo ao casamento celebrado perante autoridade diplomática ou consular estrangeira.

Nos termos dos artigo 9, alíneas I e II da Introdução ao Código Civil, aplicar-se-á, então, a lei do domicílio e, na falta desta, a da

residência. Estes mesmos dispositivos regerão, ainda, os casos em que um dos nubentes se encontrar privado de sua nacionalidade e não houver legalmente adquirido outra.

Muito agradeceria a V.S. dar conhecimento da presente comunicação aos demais consulados de ... (nome do país) no Brasil.

Aproveito, etc. ...

(a) José Carlos de Macedo Soares

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 30/06/1936. Índice: "Conferência Pacifista Pan-Americana".

Às missões diplomáticas na América, exceto a em Washington

Circular
N. 1.083

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores tem a honra de levar ao conhecimento dessa missão diplomática, no incluso documento mimeografado, as observações que, por intermédio da embaixada do Brasil em Washington e em nome do governo brasileiro, acabam de ser apresentadas, sobre o projeto preliminar de programa, organizado para a Conferência Pacifista Pan-Americana convocada pelo presidente Roosevelt.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.

[*Anexo 1*]

Observações do governo brasileiro

O governo do Brasil examinou com a devida atenção o projeto preliminar de programa, organizado para a Conferência Pacifista Pan-Americana, convocada por Sua Excelência o senhor presidente dos Estados Unidos da América.

2. Preliminarmente, entende o governo do Brasil que se deu demasiada extensão a tal programa. Parece-lhe, realmente, que a finalidade visada pelo presidente Roosevelt, na sua carta-convite de 30 de janeiro último, era apenas determinar a melhor forma de se assegurar a manutenção da paz entre as repúblicas americanas.
3. Os outros assuntos, sugeridos ulteriormente e incluídos no referido projeto, são todos, sem dúvida, interessantes, mas poderiam perfeitamente, sem grave inconveniência, ser deixados para a Oitava Conferência Internacional Americana, a se realizar em Lima, no fim do próximo ano.
4. Por outro lado, parece de boa regra não sobrecarregar a agenda da conferência, porquanto, se houver muita matéria a ser discutida, dificilmente se colherão resultados práticos apreciáveis.
5. Assim, pois, acredita o governo do Brasil que seria de vantagem restringir-se tal programa aos tópicos que mais de perto dizem com os intuitos que inspiraram a nobre iniciativa do presidente Roosevelt.
6. O governo do Brasil quer prevalecer-se desta oportunidade para, dentro dos dois primeiros tópicos do projeto de agenda, subordinados ao título de "Organização da Paz", assinalar alguns pontos que, a seu ver, merecem ser considerados pela conferência. São eles os seguintes:

1° a ratificação, por todos os países americanos, do tratado de arbitragem e da convenção de conciliação, firmados em Washington a 5 de janeiro de 1929, com a supressão de quaisquer reservas das partes contratantes;
2° a transformação dos artigos 1º e 2º do tratado anti-bélico, firmado no Rio de Janeiro a 10 de outubro de 1933, em declaração de princípios das repúblicas americanas, aceita e proclamada por todas;
3° a elaboração de novo ato coletivo, destinado a reforçar os meios de prevenir a guerra entre países americanos, no qual se preveja o recurso, em caso de controvérsia, aos bons ofícios ou mediação de homens eminentes de qualquer dentre eles e, na hipótese de guerra no continente, se adotem medidas para a determinação do agressor e a assistência ao agredido;
4° a celebração de um pacto interamericano de segurança coletiva, para a defesa do continente contra qualquer agressão ou tentativa de agressão extra-continental.

7. Relativamente aos dois últimos pontos, o governo do Brasil toma a liberdade de apresentar, para que sejam submetidos ao exame dos demais governos americanos, os dois projetos anexos.

[*Anexo 2*]

PROJETO DE TRATADO PARA REFORÇAR OS MEIOS DE PREVENIR A GUERRA ENTRE PAÍSES AMERICANOS

A repúblicas americanas, desejosas de consolidar a paz existente entre elas e impedir que a mesma venha a ser rompida;

Considerando que, apesar dos pactos pacifistas a que todas se acham ligadas, é conveniente tornar ainda mais fácil o recurso a métodos pacíficos de solução de controvérsias;

Considerando, além disso, que, na hipótese de qualquer delas esquecer os compromissos de não recorrer à guerra, será de grande utilidade que as demais se ponham de acordo para evitar que o conflito se agrave e para determinar o restabelecimento da paz;

Resolveram celebrar um tratado destinado a reforçar os meios de prevenir a guerra entre os países americanos.

E, para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber:

...

Os quais, depois de haverem exibido os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram das disposições seguintes:

Artigo I

Sempre que entre países americanos surja alguma controvérsia que se não possa resolver pelos meios diplomáticos usuais, ou por outros métodos de solução pacífica previstos em convenções vigentes entre os litigantes, estes recorrerão aos bons ofícios ou mediação de um cidadão eminente de qualquer dos demais países americanos, escolhido de preferência numa lista geral, a ser organizada da maneira indicada no artigo seguinte.

Artigo II

Para a constituição da lista mencionada no artigo precedente, cada governo americano nomeará, logo que ratifique o presente tratado, dois dos seus cidadãos, tirados dentre os mais eminentes pelas suas virtudes e saber jurídico.

Os nomes dos nomeados serão levados imediatamente ao conhecimento da União Pan-Americana, que se incumbirá de organizar a referida lista e a comunicar todas as partes contratantes

Artigo III

Na hipótese prevista no artigo 1º, os países litigantes escolherão, de comum acordo, para as funções de mediador, um dos componentes da dita lista. O escolhido indicará o lugar em que, sob sua presidência,

se deverão reunir os representantes devidamente autorizados das partes litigantes, um por país, incumbidos de procurar uma solução pacífica eqüitativa para a controvérsia.

Se as partes não se puserem de acordo quanto à escolha do mediador, cada uma delas indicará um dos componentes da lista para que, por acordo mútuo, elejam outro, tirado da mesma lista e para as mencionadas funções de mediador. Nessa escolha, deverão ser atendidas, quanto possível, as preferências das partes litigantes.

Artigo IV

Se, após o prazo mínimo de três meses e o máximo de seis meses, fixado pelo mediador, os litigantes não chegarem a alguma solução pacífica, a controvérsia será submetida ao processo de conciliação previsto na Convenção Interamericana de Conciliação, assinada em Washington, a 5 de janeiro de 1929.

Artigo V

Durante o processo de mediação, cada uma das partes em litígio proverá aos seus próprios gastos e, em partes iguais, concorrerá para as despesas ou honorários comuns.

Artigo VI

Se, apesar de tudo, uma ou mais dentre as partes contratantes recorrerem à guerra ou a atos de agressão armada contra qualquer outra ou quaisquer outras repúblicas americanas, as demais se porão de acordo sobre a determinação do agressor ou agressores e as medidas de assistência que deverão adotar em favor do agredido ou agredidos.

Artigo VII

Será reconhecido como agressor o Estado que primeiro praticar um dos atos seguintes: a) invadir, com sua força armada, o território de outro Estado, ainda sem declaração de guerra; b) empregar a sua força armada, terrestre, naval ou aérea, contra outro Estado; c) apoiar direta ou indiretamente bandos armados, organizados no seu território e que tenham invadido o território de outro Estado.

Artigo VIII

Nenhuma consideração de ordem política, militar, econômica ou qualquer outra poderá servir de desculpa ou justificativa da agressão prevista nos artigos 6º e 7º.

Artigo IX

O presente tratado será ratificado e as respectivas ratificações serão depositadas em Washington, na União Pan-Americana, que comunicará tais ratificações a todas as altas partes contratantes.

O seu prazo de vigência é indeterminado. Qualquer das altas partes contratantes poderá, no entanto, denunciá-lo, mediante aviso prévio de um ano, decorrido o qual o tratado deixará de produzir efeito para o Estado denunciante, subsistindo, porém, para os demais Estados contratantes.

A denúncia será dirigida à União Pan-Americana, que a levará ao conhecimento dos demais Estados interessados.

Em fé do que, os plenipotenciários acima mencionados assinaram o presente tratado em um exemplar, o qual será depositado na União Pan-Americana, que do mesmo fornecerá cópias a todos os Estados signatários.

Feito em Buenos Aires, nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa, aos ...

[*Anexo 3*]

PROJETO DE PACTO INTERAMERICANO DE SEGURANÇA COLETIVA

As repúblicas americanas, animadas do desejo de consolidar as relações de amizade e boa vizinhança entre si e convencidas de que é de interesse geral que todas mantenham a sua independência e sejam garantidos os respectivos territórios e instituições contra qualquer agressão externa, resolveram celebrar um pacto inter-americano de segurança coletiva e, para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber:

...

Os quais, depois de exibirem os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordaram nas disposições seguintes:

Artigo 1°

As altas partes contratantes comprometem-se a não admitir a intervenção de nenhuma potência extra-continental em qualquer país americano com o intuito de o oprimir ou de exercer de qualquer modo uma influência preponderante sobre os seus destinos.

Artigo 2°

As repúblicas americanas, firmemente dispostas a defender o seu continente contra a política expansionista de outros povos, declaram

que não terá aplicação, na América, a doutrina segundo a qual a carência de matérias-primas ou o excesso de população dá direitos à posse de terras alheias.

Artigo 3°

Se qualquer país americano for vítima de alguma agressão externa ou tiver a sua integridade territorial ou a sua independência política ameaçada por uma ou mais potências extra-continentais, as altas partes contratantes por-se-ão de acordo para lhe prestarem imediata assistência. Esta terá por fim fazer cessar a agressão ou a ameaça de agressão e manter ou restabelecer o estado de coisas ameaçado ou destruído pela violência. Procurará, ao mesmo tempo, assegurar ao conflito uma solução justa.

Artigo 4°

Todos os Estados contratantes são obrigados a colaborar leal e eficazmente para se opor à agressão, em condições compatíveis com a sua situação militar ou naval e com a sua posição geográfica.

Na obrigação de assistência está incluído o dever de aplicar ao agressor a ruptura das relações diplomáticas, comerciais e financeiras, bem como o de dar passagem através do seu território às forças dos Estados que participem de uma ação comum, destinada a combater a agressão.

Artigo 5°

Cada uma das altas partes contratantes se compromete a não permitir, no seu território, nenhuma organização tendente a combater qualquer das outras altas partes contratantes, ou a transformar, pela força, o regime político ou social de qualquer delas.

Artigo 6°

O presente tratado será ratificado e as respectivas ratificações serão depositadas em Washington, na União Pan-Americana, que comunicará tais ratificações a todas as altas partes contratantes.

O seu prazo de vigência é indeterminado. Qualquer das altas partes contratantes poderá, no entanto, denunciá-lo, mediante aviso prévio de um ano, decorrido o qual o tratado deixará de produzir efeito para o Estado denunciante, subsistindo, porém, para os demais Estados contratantes.

A denúncia será dirigida à União Pan-Americana, que a levará ao conhecimento dos demais Estados interessados.

Em fé do que, os plenipotenciários acima mencionados assinaram o presente tratado em um exemplar, o qual será depositado na União

Pan-Americana, que do mesmo fornecerá cópias a todos os Estados signatários.

Feito em Buenos Aires, nas línguas portuguesa, espanhola, e inglesa, aos ...

*
* *

AHI 411/03/04

Circular de 09/07/1936. Índice: "Casamentos de brasileiros no exterior".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.085

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores envia, em anexo, a essa chancelaria, para seu conhecimento e orientação, cópia da nota verbal que acaba de ser dirigida a todas as missões diplomáticas acreditadas nesta capital e aos consulados dos países que não mantêm aqui representação diplomática, sobre a habilitação jurídica dos brasileiros para poderem contrair matrimônio no exterior.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1936.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 22/07/1936. Índice: "Boletim de Ariel".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.091

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

No desejo de facilitar a essa chancelaria juízos críticos e informações em torno do movimento intelectual no Brasil, o Serviço de Cooperação Intelectual resolveu remeter-lhe, de agora por diante, o *Boletim de Ariel*, que contém boa matéria dessa espécie.

2. Essa chancelaria há de, sem dúvida, esforçar-se por divulgar na imprensa local e pelos meios ao seu alcance o que lhe parecer de mais interesse naquele "Boletim", como o fazem, às vezes, espontaneamente, de maneira que os intelectuais desse país passem a contar com informações mais idôneas sobre o desenvolvimento da cultura brasileira nos seus diferentes aspectos.

3. O que for traduzido e publicado, essa chancelaria fará o favor de encaminhar, sem demora, à Secretaria de Estado, para melhor avaliar-se o resultado dessa iniciativa.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 14/08/1936. Índice: "Limites interestaduais".

Aos governos dos estados

Circular
N. 1.095

Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936.

Senhor Governador,

Como Vossa Excelência sabe, o artigo 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal determina que, dentro de cinco anos, a contar de 16 de julho de 1934, deverão os estados resolver as suas questões de limites, mediante acordo direto ou arbitramento.

2. O Ministério das Relações Exteriores, que tem como uma de suas principais atribuições velar pelos limites do Brasil com as nações vizinhas, não pode deixar de acompanhar com grande interesse o desenrolar das negociações para solução das questões semelhantes

interestaduais e sentir-se-ia feliz se lhe fosse dada oportunidade de contribuir para tão nobre e elevada finalidade.

3. Assim, ocorreu-me trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que a mapoteca do Itamaraty, organizada especialmente para o estudo das questões de fronteiras e que possui cerca de 27.000 peças, poderia ser útil a esse estado fornecendo-lhe apreciáveis esclarecimentos.

4. Para que Vossa Excelência possa melhor julgar do valor dos nossos arquivos geográficos, tenho a honra de remeter, incluso, a Vossa Excelência um folheto com a resenha do departamento de mapas deste ministério e, bem assim, de comunicar-lhe que terei sempre prazer em colocar esse precioso acervo à disposição do seu estado, como nesta mesma ocasião, o franqueio aos senhores governadores dos demais estados da União, para fins idênticos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 16/08/1936. Índice: "Reunião da Comissão de Diplomacia e Tratados – comparecimento do ministro das Relações Exteriores".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.096

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados pediu o comparecimento do ministro de Estado das Relações Exteriores a uma das suas reuniões, para se fazer ouvir sobre diversas questões de política externa do Brasil que têm sido, recentemente, debatidas naquela assembléia.

2. Acedendo aos desejos da referida comissão, o senhor ministro de Estado esteve presente à reunião realizada em 1° de julho do corrente ano e proporcionou aos senhores deputados, membros da citada comissão, informações minuciosas sobre os atos do ministério

que dirige, no tocante a vários assuntos internacionais de interesse para o Brasil.

3. Foi lavrada ata dessa reunião, publicada no *Diário do Poder Legislativo* n. 363, de 5 de julho de 1936, nos seguintes termos:

> Sob a presidência do senhor Renato Barbosa, presentes os senhores Negrão de Lima, Diniz Júnior, Souza Leão, Francisco de Fiore, Leôncio Galvão, Hugo Napoleão, Horácio Lafer e Botto de Menezes, reuniu-se esta comissão, estando presentes, além desses seus membros, numerosos outros senhores deputados, jornalistas e pessoas gradas. De acordo com o requerimento do sr. Souza Leão, aprovado na reunião anterior e no qual se pedia o comparecimento do senhor ministro das Relações Exteriores a esta comissão, a fim de Sua Excelência se fazer ouvir sobre vários assuntos que se prendem à nossa política externa, mormente sobre os já agitados no plenário da Câmara, à mesma compareceu aquele titular, se fazendo acompanhar de vários membros do deu gabinete. Aberta a sessão, o senhor presidente com a palavra assim se exprimiu:
>
> *O SR. PRESIDENTE:*
>
> O art. 3° da nossa Constituição diz que os poderes da organização política do Brasil são independentes, mas coordenados. Quer me parecer que a presença de Sua Excelência o sr. ministro das Relações Exteriores, dr. José Carlos de Macedo Soares, realiza agora um dos aspectos de coordenação dos poderes da República sobre o qual se refere aquele artigo. Por outro lado, o art. 37 autoriza o Poder Legislativo a, quando julgar necessário e oportuno, solicitar dos ministros de Estado a comparência não só aos órgãos técnicos, constituídos pelas diversas comissões deste poder, como também ao plenário, no sentido de serem elucidados assuntos de interesse nacional.
>
> O sr. ministro José Carlos de Macedo Soares, homem de grande relevo, pela sua cultura, pela sua educação e eficiente atividade evidenciadas através ampla e elevada vida pública, permite que nos sintamos à vontade e possamos considerar a sua visita neste instante como especial honra conferida a esta comissão.
>
> Devemos congratular-nos, pois, os membros da Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, pela satisfação que sentimos, tendo ao nosso lado o eminente ministro que, com tanta gentileza e cavalheirismo, atendeu à solicitação por nós feita de comparecer a esta reunião.

Dou a palavra ao sr. deputado Eurico de Souza Leão, membro da Comissão de Diplomacia e Tratados.

O SR. EURICO DE SOUZA LEÃO:

Senhor presidente, a iniciativa do convite ao sr. ministro das Relações Exteriores, para que Sua Exa. houvesse por bem comparecer à presente reunião, foi motivada por uma indicação recebida por nós do deputado Café Filho, sobre a questão ítalo-etíope.

Achou esta comissão que não devia tomar conhecimento de tal indicação, porque iria entrar em assunto de melindres diplomáticos e atendendo, por outro lado, à circunstância de, como as grandes potências ainda não se haviam manifestado a respeito, ao Brasil cumpria ser, pelo menos, discreto.

Vossa Excelência, sr. ministro, pronunciou, entretanto, um discurso que impressionou vivamente a todos os círculos políticos e judiciários do país. Creio mesmo que, influenciado pela eloqüência, Vossa Excelência haja alterado em algo o objetivo de sua oração, porque – não sei se esta é a interpretação verdadeira – ela modificava sensivelmente as idéias por que o Brasil se tem batido, desde colônia até república, admitindo, como solução para as questões internacionais, o emprego da força.

Como, há bem pouco tempo, Vossa Excelência celebrou festivamente a assinatura do tratado anti-bélico entre a Argentina e o Brasil, pareceu-me existir certa colisão entre as duas atitudes, cuja projeção era de tanto maior alcance, quanto aquele tratado foi aceito por todas as nações sul-americanas. O presidente da República Argentina teria mesmo telegrafado ao presidente Getúlio Vargas, dizendo que os dois países caminhavam paralelamente para um único objetivo, compatível com o ambiente atual da América: o da paz e no [*sic*] bom entendimento.

Não tive oportunidade de, atendendo ao amável convite de Vossa Excelência, comparecer à assinatura do tratado no Itamaraty, porém, soube que o senhor Cárcano, embaixador da república irmã, acreditado entre nós, teria pronunciado um discurso no mesmo sentido, pugnando pelas soluções amigáveis quando surgissem eventuais conflitos na América do Sul.

Tive, inicialmente, a idéia de solicitar ao Itamaraty explicação sobre o assunto, mas um nosso colega sugeriu que fosse pedida a presença de Vossa Excelência em uma reunião especial. Converti, então, o meu requerimento de informações em convite

ao qual Vossa Excelência atendeu com a amabilidade de costume.
O comparecimento de Vossa Excelência, sr. ministro, ao mesmo tempo que representa o cumprimento de uma exigência constitucional é um ato de fidalguia e gentileza que muito honra a Comissão de Diplomacia.
Espero merecer de Vossa Excelência, sr. ministro, informações relativamente às seguintes consultas para a minha melhor orientação.
Há poucos dias, o sr. ministro Sebastião Sampaio fez um discurso, no Instituto do Café, durante o qual disse que, em companhia de alguns técnicos do ministério, visitara 18 países da Europa, com o intuito de preparar terreno para a nova política que o Brasil ia iniciar, no que concerne aos tratados comerciais. Sabe Vossa Excelência, senhor ministro, que somos, por força de nossa Constituição, obrigados a opinar sobre a conveniência ou inconveniência de todos esses tratados. Agora mesmo, temos, pendente de aprovação, ou melhor, de parecer nosso, o tratado entre o Brasil e a República Argentina, cuja importância desnecessário se torna realçar.
Desconhecemos o novo ponto de vista do governo a esse respeito, de vez que, segundo me parece, ele hoje não mais aceita o critério antigo da cláusula de nação mais favorecida, sobre a qual já fizemos restrições, quando examinamos o tratado com os Estados Unidos.
Outro ponto, ainda ligado a essa viagem, que merece ligeiro comentário, é o fato do senhor Sebastião Sampaio ter ido à Europa, em missão faustosa e nababesca, quando temos, em todos os países, consulados, adidos comerciais, ministros e embaixadores. Quer parecer-me constituir certo descrédito a essas autoridades mandar-se, *ex-officio*, alguém a fim de preparar terreno para todos esses tratados.
Que se entende por preparar o terreno? Agir de forma a facilitar ato político, comercial ou outro que se tenha em vista. Ora, ninguém mais habilitado do que esses nossos representantes acreditados no estrangeiro para o desempenho de tal encargo. Só posso considerar justificável tal motivo apresentado pelo senhor ministro Sebastião Sampaio, se Sua Exa., por uma questão de escrúpulo, para não denunciar a razão máxima de sua viagem, haja opinado por uma evasiva.
Tenho, ainda, outro ligeiro pedido de informação a formular a Vossa Excelência, o qual se refere o assunto mais sério, porque diz respeito à nossa diplomacia, que goza, incontestavelmente, no mundo inteiro, de um apreciável crédito, pela correção

com que sempre se houve em todos os tempos. Quando de minhas visitas à Europa, tive ensejo de, com alegria, constatar esse fato.

Os Estados Unidos reclamaram do governo brasileiro contra o fato do Brasil vender mercadorias à Alemanha, por marcos compensados, e importar mercadorias de exportação americana, com evidente prejuízo para sua – deles – economia. Vossa Excelência, senhor ministro, atendeu imediatamente à reclamação, mostrando ao embaixador da grande república americana, acreditado entre nós, o acordo que o governo brasileiro ia celebrar com a Alemanha, o qual, em segundo [*sic*] estou informado, foi assinado posteriormente, tendo esse ato de franqueza de Vossa Excelência satisfeito perfeitamente o representante do país reclamante. Mas, ao que se diz, a nossa embaixada, na Alemanha, trocou notas com o governo do *Reich*, modificando inteiramente esse *modus vivendi*, o que causou certa estranheza. Vossa Excelência mesmo já teria recebido reclamações dos Estados Unidos, sobre a hipótese. Como se trata de assunto da maior repercussão, aproveito o ensejo para apresentá-lo a Vossa Excelência e solicitar esclarecimentos, pois não é meu desejo levá-lo a debate no recinto da Câmara.

São estes, sr. presidente, os pontos sobre os quais eu gostaria de ouvir a palavra de Sua Exa. o sr. ministro das Relações Exteriores.

O SENHOR PRESIDENTE:

Os srs. deputados que ainda desejarem fazer uso da palavra, podem pedi-la.

O SR. DINIZ JÚNIOR:

Senhor presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o sr. deputado Diniz Júnior.

O SR. DINIZ JÚNIOR:

Senhor presidente, se a Comissão de Diplomacia e Tratados aceitou a sugestão do nobre colega sr. Eurico Souza Leão, desde logo teve em mente – e não podia deixar de ser – a idéia de que não nos devíamos reunir com a presença do senhor ministro das Relações Exteriores, senão para colocar em seu justo plano os interesses reais do país, de sorte que cada um

de nós, tão vigilante quanto o próprio senhor ministro, soubesse ver onde fica aquela fronteira do interesse do Brasil em que a ninguém é dado indagar, de público, o que teria de ficar, logicamente, sem resposta, e onde não pudesse haver tal esclarecimento.

É sob esse mesmo espírito – sabemo-lo nós – que se acha o nosso nobre colega sr. Eurico Souza Leão – e é de ser nessa atmosfera, por decerto, que vamos ouvir as explicações do sr. ministro Macedo Soares.

O SENHOR PRESIDENTE:

Deseja algum sr. deputado usar ainda a palavra?

O SENHOR HORÁCIO LAFER:

Peço a palavra, sr. presidente.

O SENHOR PRESIDENTE:

Tem a palavra o sr. deputado Horácio Lafer.

O SR. HORÁCIO LAFER:

Sr. presidente, de inteiro acordo com as palavras que o nosso ilustre colega deputado Diniz Júnior acaba de proferir. Naturalmente, qualquer pergunta que um membro da comissão faça a Sua Exa. o senhor ministro das Relações Exteriores, que hoje nos honra com a sua presença, está subordinada a este critério que Sua Exa. possui em alto grau, da possibilidade de responder ou da conveniência de não ser o assunto debatido em sessão que não seja secreta.

Encarando a questão sob tal aspecto, permitir-me-ei, também, formular algumas perguntas de interesse, para que possamos amanhã, devidamente elucidados, bem orientar as nossas deliberações.

O tratado celebrado com a Alemanha tem, realmente, despertado grande interesse e algumas críticas. Seria interessantíssimo que, neste momento, ouvíssemos a opinião esclarecida, competente de Sua Exa. o sr. ministro, sobre tal tratado, as vantagens que oferece ao Brasil e talvez os ônus que acarreta, se porventura existem.

O segundo ponto que desejaria submeter à apreciação do senhor ministro, para uma possível resposta, é o seguinte: a Comissão de Diplomacia e Tratados, há tempos, em parecer se não me engano unânime, mostrou a inconveniência da cláusula de nação mais favorecida.

O SR. DINIZ JÚNIOR:

Não foi parecer, mas voto de Sua Exa. o sr. deputado Hugo Napoleão, do sr. Negrão de Lima e de quem está falando.

O SR. HORÁCIO LAFER:

... e a desvantagem que havia de se basearem os tratados comerciais na cláusula de nação mais favorecida ilimitada. O fato é que os tratados chamados "Afrânio de Melo Franco" foram denunciados e outros estão em vias de ser elaborados. Seria sobremodo interessante se Sua Exa. o sr. ministro das Relações Exteriores nos esclarecesse, se possível, se nos novos tratados a serem feitos, desde que não contenham a cláusula de nação mais favorecida, e sim desçam à diminuição de tarifas e outros favores, essas concessões irão até o limite mínimo estabelecido na nossa tarifa, ou se descerão ainda desse limite mínimo, conforme se fez e excepcionalmente se justificava com os Estados Unidos.

Igualmente interessante seria ouvir a palavra de Sua Exa. sobre dois pontos que estão merecendo a atenção pública e despertando comentários os mais desencontrados.

O que há com referência à ligação próxima, remota ou atual do Brasil com a Liga das Nações...

O SR. DINIZ JÚNIOR:

Aliás, conhecemos as remotas.

O SR. HORÁCIO LAFER:

... e quais os passos que têm sido dados quanto ao reconhecimento da anexação da Etiópia. São perguntas que tomo a liberdade de fazer, sempre subordinadas àquele critério que, preliminarmente, aqui expusemos, através às [*sic*] palavras do nobre colega sr. Diniz Júnior e que sou o primeiro a reconhecer como sendo o único critério possível em matéria de tal alta competência.

O SR. PRESIDENTE:

Devo lembrar aos ilustres colegas que, pelo art. 43 do regimento da Câmara dos Deputados, os assuntos de tratados ou convenções com as nações estrangeiras são de caráter secreto.

O SR. HORÁCIO LAFER:

Peço licença a Vossa Excelência, sr. presidente, para responder que, fundamentalmente, colocamos aqui a presença do sr.

ministro como uma atenção ao convite que a comissão dirigiu a Sua Exa., mais para estreitar as nossas relações. Só assim podemos prestar a Sua Exa., na sala de nossos trabalhos, a homenagem que merece, colocando Sua Exa. inteiramente à vontade, para responder somente o que pode ser respondido.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Sr. presidente, na qualidade de ministro das Relações Exteriores, fui convocado para comparecer à Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados. Apresso-me em dar cumprimento a este meu dever constitucional, que corresponde, também, ao vivo prazer de conversar sobre assunto da pasta ao meu cargo com os eminentes membros desta egrégia comissão.

Sabia, sr. presidente, que me encontraria seguramente à vontade no seio da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados. Aqui vejo vários amigos pessoais e alguns companheiros dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. E todos homens de cultura e inteligência e de distinção. Estava, portanto, certo de que poderia comparecer à Comissão de Diplomacia e Tratados com a mais absoluta tranqüilidade.

Sendo esta, entretanto, a primeira vez que o ministro das Relações Exteriores comparece, depois da nova Constituição, à Câmara dos Deputados, peço licença para examinar, antes de mais nada, o aspecto constitucional da presença de um ministro das Relações Exteriores nesta casa, em plenário ou perante qualquer das suas comissões.

Entendo que a disposição do art. 37 da Constituição da República estabelece medida salutar e concorre para desenvolver o aspecto de coordenação previsto e recomendado na nossa recente carta política. Isto representa um esforço e adiantamento na prática da democracia e contribui para que, em bem do país, melhor se entendam e mais intimamente colaborem o Executivo e o Legislativo.

Essa colaboração de poderes, porém, não pode ir a ponto de ferir a independência de cada um deles, consagrada no texto da Constituição e indispensável ao bom funcionamento da máquina governamental.

À União Federal cabe, privativamente, pelo art. 5º da Constituição, manter relações com os Estados estrangeiros, celebrar tratados e convenções internacionais e nomear os membros do corpo diplomático e consular. Assim, as relações com os Estados estrangeiros, seu trato e desenvolvimento, bem como as

negociações, preparo e celebração de atos e acordos internacionais são da competência da União, no nosso regime federal.

O caráter de pessoa do direito das gentes, cabe à União Federal, não possuindo esse atributo, no regime nosso, os estados que constituem a federação brasileira, os quais são, como bem explica um dos mais recentes comentadores do nosso direito constitucional, o sr. desembargador Pontes de Miranda, tão-somente pessoa de direito público brasileiro e não pessoas do direito das gentes.

Isto posto, considero que o objetivo declarado desta convocação refere-se somente a negociações relativas a atos já submetidos à apreciação da Câmara dos Deputados.

O SR. HORÁCIO LAFER:

Exatamente. Nem teríamos nenhum caso concreto para solicitar que Vossa Excelência viesse à presença desta comissão.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Em suma, em se tratando de acordos internacionais, as informações que o ministro das Relações Exteriores, em representação do Executivo, deve obrigatoriamente prestar à Câmara dos Deputados, quando convocado pelo plenário ou pelas comissões, são aquelas que se refiram a atos concluídos e já submetidos à apreciação do Poder Legislativo.

É de ver que as negociações em andamento de atos ainda não concluídos, estas não podem, em caráter obrigatório, ser objeto de pedido de informações da Câmara, por se tratar de atribuição privativa do Poder Executivo (art. 56, 5, da Constituição).

Do contrário, seria o Legislativo intervir em funções de outro poder. Mesmo se o Executivo procurasse obter a influência e orientação da Câmara nas negociações de acordos internacionais, infringiria de frente a Constituição, pois estaria devolvendo ao Legislativo uma parte das funções que privativamente lhe competem. E o texto constitucional, em seu art. 3º, § 1º, diz expressamente: "É vedado aos poderes constitucionais delegar as suas atribuições".

O art. 56, n. 6, da Constituição, determina: "Compete privativamente ao presidente da República celebrar convenções e tratados internacionais, *ad referendum* do Poder Legislativo".

E o art. 40, letra a: "É da competência exclusiva do Poder Legislativo: resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, celebrados pelo presidente da República, inclusive os relativos à paz".

Aceitar, pois, que o Poder Legislativo participe da negociação de acordos internacionais em trâmite, seria delegar-lhe, em parte, que sejam atribuições privativas do Executivo.

Para a boa harmonia e eficiência da cooperação do Executivo com o Legislativo, no que diz respeito ao assunto da pasta das Relações Exteriores, seria de toda a conveniência, logo da primeira vez [*que*] perante a Câmara comparece o respectivo titular em cumprimento da salutar disposição do artigo 37, se reconheça o princípio de que os pedidos de informações "sobre questões prévia e expressamente determinadas", só devem ser obrigatoriamente satisfeitos pelo Executivo se se referirem a atos já submetidos à aprovação do Legislativo. Isto não quer dizer que o ministro das Relações Exteriores não deva e não possa debater com o corpo legislativo, para seu conhecimento e esclarecimento, as matérias pendentes de solução na sua pasta. Neste caso, porém, como já salientaram os srs. deputados Diniz Júnior e Horácio Lafer, fa-lo-á facultativamente e não em caráter obrigatório, quando julgar oportuno e sob as reservas que quase sempre exige o bom andamento das negociações diplomáticas. E o juiz dessa oportunidade é o Executivo, que tem em mãos o fio das negociações e conhece os escolhos e a delicadeza de seus trâmites. Não há dúvida que se trata de uma prerrogativa importante do sr. presidente da República, mas, quem assim a definiu foi a própria Constituição. E ela é hoje inerente ao mandato presidencial.

Dessas considerações decorre uma outra norma, que deve ser presente nestes encontros do ministro das Relações Exteriores com a Câmara dos Deputados, os quais desejo sempre mais freqüentes, a fim de ter a colaboração do Executivo com o Legislativo, pela harmonia e respeito mútuos, a eficiência desejada: é o direito do titular da pasta das Relações Exteriores, de pedir o debate secreto, se tratando de negociações que entendam com as relações internacionais. E compreensível esse direito. O trato das relações externas e a responsabilidade das negociações diplomáticas cabem ao Executivo e só ele, pois, pode dizer da oportunidade e conveniência de um debate público sobre a elaboração dos atos internacionais.

Se a responsabilidade das negociações diplomáticas recai sobre o Executivo, por serem seu atributo privativo, deve-se-lhe garantir o resguardo, a reserva necessária à continuidade de sua ação internacional. E esse direito, é claro, tanto deve ser respeitado em se tratando de atos pendentes de solução, como também quando se cuidar de investigar das negociações de acordos

submetidos à aprovação do Poder Legislativo. Isso é óbvio, tendo-se em vista que a própria Constituição exige o voto secreto em casos de muito menos importância, como seja a apreciação da simples designação de postos para os chefes de missões diplomáticas.

De resto, o sr. presidente já procedeu à leitura do artigo 42 do regimento interno da Câmara, que diz: "Serão sempre secretas as reuniões das comissões, para deliberar sobre: (...) b) tratados, ou convenções, com as nações estrangeiras".

A respeito desse *referendum* do art. 90, letra "a", da Constituição, aproveito tão grato ensejo para, em homenagem ao Senado Federal, como parte do Congresso Nacional, explicar certos equívocos que podem ter sido interpretados como uma desatenção do Executivo relativamente ao cumprimento daquele dispositivo constitucional. É o caso de aparecerem publicadas designações de chefes de missão no exterior, antes de terem sido aprovadas pelo Senado.

O Executivo nenhuma responsabilidade tem nessas publicações, como se verá.

Para a designação dos chefes de missões é sempre necessário a consulta prévia dos governos junto aos quais se quer acreditar. Esta formalidade do *agrément* é processada no Ministério das Relações Exteriores com a reserva de praxe. Acontece, porém, que nem em todos os países tal reserva é rigorosamente observada, sendo comum em alguns publicar-se a concessão de *agrément* aos agentes diplomáticos estrangeiros. Assim se explica aparecer às vezes, no estrangeiro, a designação de um chefe de missão, feita pelo governo brasileiro, antes de haver sido submetida à apreciação do Senado Federal e por ele aprovada.

A pretendida desatenção nestes casos, como se vê, é aparente, pois escapa ao Ministério das Relações Exteriores intervir na publicação feita em países estrangeiros.

Dou esta explicação para desfazer quaisquer dúvidas, que já têm permitido interpretações menos justas relativamente à atitude do Executivo em face do art. 90, "a" da Constituição Federal. Era meu desejo há muito encontrar oportunidade como esta para pôr termo a tais equívocos e aclarar bem as relações do Executivo com o Legislativo no que concerne à pasta a meu cargo.

Vou passar, agora, a dar as informações pedidas pelo nobre deputado sr. Eurico de Souza Leão e peço licença para começar referindo-me exatamente à primeira pergunta: o reconhecimento da Abissínia e o julgamento do discurso pronunciado por mim no Instituto da Ordem dos Advogados. A informação é muito

simples, e eu a faço lendo um período lapidar de um aparte proferido por um sr. deputado, durante o discurso citado do sr. Café Filho. Esse aparte diz o seguinte: "Se a França, a Inglaterra e outros países interessados no feito, potências altamente empenhadas na questão, se abstêm de considerá-la, não se poderia admitir que nós o fizéssemos agora". (*Muito bem!*)

Quer dizer que o nobre deputado já explicou admiravelmente bem o assunto, defendendo a atitude da Comissão de Diplomacia e Tratados, não querendo entrar no mérito da questão. Peço permissão para empregar as mesmas palavras defendendo o sr. presidente da República. O sr. Getúlio Vargas entendeu que as chamadas grandes potências não quiseram, até hoje, definir a sua atitude diante de uma simples informação do governo da Itália, que tinha incorporado ao seu território a Etiópia e acrescentado aos títulos do rei da Itália o de imperador da Abissínia, por que o Brasil deveria responder?

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Permita-me Vossa Exa. um aparte, se bem que não seja meu desejo interromper sua oração. Não foi essa, porém, minha objeção. Apresentei restrições, porque admitia que se pudesse entrar no mérito, isto em vista do discurso de Vossa Exa. no Instituto dos Advogados.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Peço a Vossa Exa. me cite um trecho sequer de meu discurso que tenha referências à política internacional do Brasil. Vossa Exa. aludiu ao meu discurso, porém, nele nada consta nesse sentido. Se Vossa Exa. encontrou nele qualquer referência, estou pronto a explicar meu pensamento.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Não tenho o discurso de Vossa Exa., mas, não costumo fazer afirmações improcedentes. Minha falta talvez seja ocasionada por um mal entendido. Tenho aqui um jornal...

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Peço a V. Exa que discuta com o meu discurso e não com um jornal.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Mas eu não tenho o discurso de Vossa Exa. Peço a Vossa Exa. permissão para ler este trecho...

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Eu o tenho e [*passo?*] às mãos de Vossa Exa.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Agradeço a Vossa Excelência. O trecho é o seguinte:

"Meus senhores, estou esboçando, com prudência e moderação, um quadro que, estou certo, não repugnará à vossa nobre consciência profissional. O caso é que os princípios e concepções jurídicas carecem de se conformar com os imperativos da realidade na vida do Estado moderno, a que cabe o dever precípuo de defender a obra coletiva, as conquistas do passado, o esforço do presente, sobretudo, as perspectivas do futuro. Não raro essa defesa, com os processos de violência e insídia dos adversários sem lealdade, se torna impossível dentro das respeitáveis formas que nos vinha prescrevendo o direito, porque nas suas garantias e proteções se irá abrigar o inimigo, para nos anular a ação".

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Encontrou Vossa Exa. qualquer coisa quanto à possibilidade de reconhecermos a conquista pela guerra? Refiro-me, em meu discurso, ao comunismo, o que é evidente. Vossa Exa. é um dos meus patrícios mais inteligentes e pode bem compreender.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Não está bem claro, disse Vossa Exa.: "os princípios e concepções jurídicas carecem de se conformar com os imperativos da realidade na vida do Estado moderno".

O SR. HORÁCIO LAFER:

A declaração do sr. ministro é clara, de que não há referência quanto à política internacional.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Vossa Exa., sr. ministro, vai perdoar que me explique. É da tradição brasileira, desde Rio Branco, a não-interferência dos ministros do Exterior na política interna do país. Eu sei – e a nação brasileira sabe – que, nesse angustioso momento que estamos vivendo, Vossa Exa. tem sido uma barreira a todas essas terríveis violências que caracterizam o governo atual do Brasil, estado de guerra, prisão de deputados, etc.. Com essa concepção, não era para admitir que o discurso de Vossa Exa. se referisse à ordem interna do país.

Estou, entretanto, satisfeito com a informação de Vossa Exa.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Não há a menor referência à política internacional. Disse o seguinte:

" O caso é que os princípios e concepções jurídicas carecem de se conformar com os imperativos da realidade na vida do Estado moderno, a quem cabe o dever precípuo de defender a obra coletiva, as conquistas do passado, o esforço do presente, sobretudo, as perspectivas do futuro. Não raro, essa defesa, com os processos de violência e insídia dos adversários sem lealdade..."

Quais os adversários sem lealdade? São os comunistas.

"... se torna impossível dentro das respeitáveis formas que nos vinha prescrevendo o direito, porque nas suas garantias e proteções se irá abrigar o inimigo, para nos anular a ação."

São os comunistas que, dentro do regime liberal adotado no Brasil, têm a oportunidade de ir até o poder para, depois, alterando a situação, realizar seu ideal. Vê-se, pois, que não há, absolutamente, referência à política internacional.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Se outro resultado não houvéssemos obtido com a presença de Vossa Exa., bastaria este – o de nos tranqüilizar com a confirmação de que Vossa Exa. é o homem do direito que todos reconhecemos.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Devo dizer a Vossa Exa. que no Itamaraty, que é a casa do Brasil, não enxergo entre brasileiros oposicionistas e governamentistas, entre os que apóiam o governo atual ou aqueles que por esse ou outro motivo entendem que dele devem discordar. Assim, recebo sempre igualmente todas as críticas, todas as sugestões, os conselhos de todos os brasileiros que queiram aproximar-se do Itamaraty... (*muito bem!*), notadamente brasileiros que tenham a alta cultura e a inteligência do senhor deputado Eurico Souza Leão.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Muito obrigado à amabilidade de Vossa Exa..

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

O sr. deputado Eurico Souza Leão referiu-se, em seguida, à

denúncia dos nossos tratados de comércio que continham a cláusula de nação mais favorecida. Não quero cansar a Comissão de Diplomacia e Tratados...

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Estamos ouvindo Vossa Exa. com especial agrado.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

... pelo que darei ligeira exposição do assunto.

A cláusula de nação mais favorecida, em matéria aduaneira, foi adotada pelo governo provisório quando era responsável pelos negócios internacionais o nosso eminente patrício sr. dr. Afrânio de Melo Franco. Ela representou, incontestavelmente, na época, a realização de uma necessidade rigorosa.

O Brasil, tendo como diretriz para o seu intercâmbio internacional a mais ampla liberdade de comércio e tendo em vista os esforços dos Estados Unidos e as diretrizes da Sociedade das Nações, no sentido de ser mantida essa liberdade de comércio, para a extinção da grave crise econômica mundial, o Brasil, disse, adotou essa cláusula de nação mais favorecida em matéria aduaneira, tendo em vista, desde que ela fosse se multiplicando e chegasse ao último país com que o Brasil tivesse relações comerciais, automaticamente teríamos contribuído de maneira definitiva para que todos os países fossem tratados com igualdade. Acontece, porém, que a maioria dos países, sobretudo na Europa, encontrou uma fórmula de iludir a cláusula de nação mais favorecida. O protecionismo, que antigamente era alcançado por meio de tarifas alfandegárias, passou a ser obtido por uma série de processos ultra-modernos, processos de quotas, de licenças para exportação e para importação, restrições de ordem cambial, enfim, uma série de providências que tornaram a cláusula de nação mais favorecida completamente inoperante. Nessas condições, chegamos ao ponto em que o Brasil estava evidentemente colocado na situação de ser prejudicado diuturnamente por quase todos os países com os quais negociava. Fomos, portanto, obrigados a denunciar todos os nossos tratados de comércio, para, em seguida, refazermos esses tratados, adotando medidas de defesa para os interesses econômicos e financeiros nacionais. Foi o que fizemos.

Realmente, com os Estados Unidos o tratado já está aprovado e V. Exas. conhecem bem o assunto.

Quanto à Alemanha, peço permissão à ilustre Comissão de Diplomacia e Tratados para fazer exposição mais detalhada,

relativamente aos antecedentes da fixação do intercâmbio comercial teuto-brasileiro.

Antes de mais nada devo dizer o seguinte: não fizemos, com a Alemanha, nenhum tratado de comércio, nem mesmo um acordo comercial, nem ainda um simples *modus vivendi*, justamente porque o Brasil adota, como diretrizes para seu intercâmbio comercial, o regime da liberdade; e a Alemanha, o oposto – da economia dirigida. Não quisemos assinar documento algum que pudesse, de leve, estabelecer a possibilidade de que o Brasil viesse a concordar em se afastar do regime da liberdade. Limitamo-nos, única e exclusivamente, a negociar diretamente com o governo da Alemanha as condições em que deveríamos estabelecer o intercâmbio teuto-brasileiro. Limitamo-nos a ouvir da Alemanha uma declaração de que tinha modificado as quotas já por ela estabelecidas para a importação de produtos brasileiros. De nosso lado, como a Alemanha desejava e muito adquirir, pelo processo usado da compensação, um produto que procurávamos colocar contra moeda de curso internacional, limitamo-nos a negociar com aquele país a quota mínima de algodão que lhe venderíamos nas mesmas condições por que vendemos os demais produtos nacionais.

A única troca de notas levada a efeito entre a Alemanha e o Brasil foi aquela decorrente do fato de termos estabelecido um quadro para que, dentro dele, se realizasse, durante doze meses, o intercâmbio teuto-brasileiro. Como havíamos denunciado o tratado comercial com a Alemanha e esse tratado concedia reciprocamente a um e outro país a cláusula de nação mais favorecida, sem ela, o Brasil não podia negociar com a Alemanha, nem esta com o nosso país, em virtude do caráter automático da imposição da tarifa máxima de nossa alfândega. Nestas condições, devo dizer aos srs. deputados que a única nota trocada pelos dois governos referia-se à cláusula de nação mais favorecida, reciprocamente concedida.

E ainda ficou reservado ao Brasil o direito de denunciar essa cláusula dentro de três meses.

Peço permissão à Comissão de Diplomacia e Tratados para expor os antecedentes da fixação do intercâmbio comercial teuto-brasileiro.

A característica da atual crise econômica mundial é o desequilíbrio entre a produção e o consumo.

A produção aumenta e o seu custo diminui, graças, principalmente, ao aperfeiçoamento do maquinário e do progresso técnico. O elemento humano na produção decresceu,

daí forçosamente os sem-trabalho. Os governos, para defenderem a economia nacional, forçam a diminuição do consumo não mais pelo protecionismo obtido pelas tarifas alfandegárias, e sim pelos acordos de compensação, quotas, restrições cambiais, licenças de importação e de exportação, etc.. O aperfeiçoamento do maquinário chega, em nossos dias, a proporções impressionantes.

Em 1830, um operário precisava de dois dias de trabalho para fazer um par de sapatos. Em 1860, bastavam-lhe 12 horas. Em 1917, 5 horas. Hoje, com as máquinas aperfeiçoadas, pode-se fazer um par de sapatos em uma hora e, com certo maquinário, a intervenção do homem limita-se a passar o cordão no sapato.

Uma operária fazia, à mão, 200 malhas por minuto. Com a máquina primitiva, passou a fazer 5.000 malhas; e com a máquina de hoje, produz 480.000 malhas.

Um bom operário fazia, à mão, 450 tijolos por dia. Com a máquina, o mesmo operário produz 22.000 tijolos.

Em 1920, em um dia de trabalho, um bom técnico fazia 800 lâmpadas elétricas. Em 1936, a máquina Corning produz 650.000 lâmpadas em igual tempo de trabalho. Todos [*os*] grandes países industriais proíbem o uso da máquina Corning, porque doze delas com uma dúzia de operários produziriam todas as lâmpadas elétricas solicitadas pelo consumo global do mundo.

O crescente aperfeiçoamento do maquinário impede o reajustamento do elemento humano na produção industrial, daí a desoladora situação dos sem-trabalho.

Os auxílios governamentais aos desocupados foi de cerca de 36.000 contos de réis em 1929; de 47.000 em 1933; e no ano passado, de mais de 100.000 contos.

O protecionismo exagerado, notadamente nos países que adotaram o regime de autarquia, criou a impossibilidade de livre circulação da produção.

A superprodução e a impossibilidade da colocação dos produtos têm levado inúmeros países ao absurdo econômico da inutilização sistemática de parte da produção.

No Brasil, já queimamos café numa quantidade capaz de satisfazer por dois anos o consumo mundial.

Na França, foram destruídos 20 milhões de quintais de trigo e arrancadas vinhas de 150.000 hectares de parrerais.

No Ceilão [*Sri Lanka*] foram lançados ao mar 30.000 toneladas de chá. Poderia aumentar em muito esta lista macabra de se deitar fora produtos que poderiam no mundo matar a fome de milhões de homens sem trabalho.

O Regime de Autarquia na Alemanha:
O povo alemão viu-se nucleado no território nacional imputado pelo Tratado de Versalhes. Sua população crescendo. Sua dívida externa beirando três dezenas de bilhões de R.M.. A técnica da produção agrícola e, sobretudo, industrial, aperfeiçoando-se em desfavor do elemento humano. Cerca de cinco milhões e meio de desocupados. Necessidade de matérias-primas. Diminuição de mercados para os seus produtos manufaturados. As reservas de ouro caíram de 2.729 milhões de *reichsmarck*, em 1928, a 806 milhões em 1932 e a 70 milhões em abril de 1936. As exportações caíram de 1.055 milhões de R.M., em 1929, a 355 milhões em 1935. As reservas em divisas caíram de 409 milhões de R.M., em 1930, a 5 milhões apenas em 1936.
Tal quadro criou na Alemanha o regime de autarquia, isto é, o país bastar-se economicamente a si próprio.
O intercâmbio comercial internacional passou a ser rigorosamente dirigido pelo governo.
No relatório apresentado pelo doutor Schacht, presidente do *Reichsbank*, em 19 de março último, lê-se o seguinte:
"Para as trocas de mercadorias e de capitais com o estrangeiro os pagamentos são efetuados cada vez mais no quadro dos acordos de compensação.
Da anarquia das importações de mercadorias chegou-se à regularização das importações e sua limitação metódica, segundo o grau de possibilidades de pagamentos de que dispõe a Alemanha e segundo a urgência de importação de certas mercadorias.
Esta forma de liquidação de contas foi adotada sob o império da circunstância".

Economia Militar:
A delicada situação política européia levou a Alemanha a, dentro do regime autárquico, marchar da economia dirigida para a economia militar.
Em abril do corrente ano, Hitler assinou um decreto encarregando o general Goering, ministro do Ar, de avocar a si e resolver todas as questões relativas a matérias-primas e divisas. Mas na Alemanha existe um Ministério da Economia Nacional, entregue, neste momento, ao dr. Schacht, também diretor do *Reichsbank*. Evidentemente que o *Führer* quis dar nova feição à economia dirigida.
Já em seu livro *Autarkie,* o escritor Fried declara que à *Weltwirtschaft* deveria se opor a *Volkswirtschaft;* ao princípio econômico, o princípio nacional.

Justamente quando iniciamos as negociações para fixarmos o intercâmbio comercial teuto-brasileiro, um grande movimento doutrinário se fazia na Alemanha para transformar a economia nacional em economia militar, quer dizer, subordinar a direção da economia às necessidades de origem militar.

Korfe afirmou publicamente que a "economia nacional deve ter por missão primordial criar bases seguras para a existência militar da nação".

E um grande jornal alemão dizia "em tempos de paz devem ser aplicadas soluções econômicas ditadas por consideração e pela perspectiva de guerra".

É com este pensamento que a Alemanha está procurando desdobrar a indústria com que poderá satisfazer as necessidades de ordem militar.

A produção industrial passou de 32 bilhões de R.M., em 1932, a 50 bilhões em 1934 e 57 bilhões em 1935.

O aumento se verificou no sentido de que "é melhor ter canhões do que ter manteiga".

A indústria pesada cresceu de 80% e a de consumo, de 50%.

Foi em tal situação que procuramos fixar o intercâmbio comercial com a Alemanha.

Não ditamos, evidentemente, condições. Elas foram negociadas e com uma grande nação, que sabe bem qual é o seu interesse.

Tivemos como principal escopo manter o comércio com a Alemanha e não prejudicar os países que negociam com moeda internacional.

O Itamaraty levantou a estatística dos produtos para os quais o governo alemão acaba de conceder quota ao Brasil e verificou que, em 1935, tais produtos foram vendidos por 550.021 contos de réis e que as quotas – que deverão ser aproveitadas durante os doze meses em que entrará em vigor a declaração seja feita pelo governo alemão – atingirão apenas a 528.166 contos de réis. Por aí se vê que o que o governo brasileiro, no regime da compensação da Alemanha, pretendeu alcançar foi unicamente manter o comércio com aquele país. Chegamos, mesmo, a menos: de 550.000 para 528.000 contos. É evidente que outro não poderia ser o procedimento do governo brasileiro.

A Alemanha comprou ao Brasil 16% do que vendemos ao mundo. Comprou, de certos produtos, quase que a quantidade exportada, como, por exemplo, o fumo, que adquiriu na porcentagem de 87%. É evidente que tal cliente não poderia ser por nós abandonado. Como, porém, a Alemanha estava no regime da economia dirigida, obrigava-nos a realizar o

intercâmbio comercial mediante moeda compensada. Para não prejudicar os demais países que conosco negociam com moeda de curso internacional, tivemos a preocupação de limitar o intercâmbio do Brasil durante os próximos doze meses ao intercâmbio existente anteriormente.

Pergunto ao sr. deputado Eurico Souza Leão se está satisfeito com as informações prestadas a respeito.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Perfeitamente satisfeito. A questão por mim levantada, não é exatamente essa, pois, queria saber se os Estados Unidos reclamaram.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Essa será a quarta pergunta de Vossa Exa..

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Aliás, para o caso de Vossa Exa. achar conveniente responder.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Relativamente à interpelação do sr. deputado Eurico Souza Leão...

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Não fiz uma interpelação: pedi uma explicação a V. Exa..

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

... devo dizer que não foi feita reclamação alguma pelos Estados Unidos, por meio de nota. É claro que, em se tratando de um acordo em moedas compensadas, o nosso embaixador em Washington procurou saber do governo brasileiro se qualquer acordo nessas condições não implicaria num aumento de capacidade, por parte do Brasil, da aquisição de produtos alemães. Evidentemente, esse aumento de capacidade de aquisição redundaria em prejuízo do comércio com os Estados Unidos. Diante, porém, de nossa informação de que, na impossibilidade do Brasil abandonar um cliente que lhe compra 16% do que vende ao mundo, tivemos o máximo cuidado em evitar o prejuízo do comércio realizado em moeda internacional, limitando as possibilidades da Alemanha em relação ao comércio compensado – e a estatística que acabei de ler demonstra que alcançamos rigorosamente o nosso objetivo –, diante de nossa informação, repito, o nosso embaixador ficou completamente tranqüilo.

No que diz respeito à viagem do sr. ministro Sebastião Sampaio, cumpre-me esclarecer o seguinte:

O chefe dos serviços comerciais do Itamaraty realizou uma viagem em que visitou 15 países. A missão do sr. ministro Sebastião Sampaio, de comunicar-se com os nossos chefes de missão, teve em vista levar-lhes o ponto de vista do sr. presidente da República sobre os tratados de comércio denunciados. Desejávamos ficasse bem claro que em nenhum caso houve a preocupação de discriminação, a fim de ferir determinado país. Adotamos critério geral, sem nos preocuparmos com os tratados isoladamente. Foi a impossibilidade de regularmos o nosso intercâmbio com a cláusula de nação mais favorecida, deturpada com as medidas de restrições adotadas em quase todos os países, que nos levou a denunciar quase todos os tratados de comércio. Precisávamos, ainda, conhecer – e com absoluta segurança – quais as medidas adotadas por todos os países, cada um de per si. É sabido que, na maioria deles, não consta da legislação vigente as determinações simples: avisos, circulares e, muitas vezes, meras comunicações dos ministérios da Fazenda, determinando medidas, quase poderíamos dizer, discriminatórias em matéria comercial. Nessas condições, para que não fôssemos negociar tratados desconhecendo a atitude dos governos estrangeiros, o sr. presidente da República entendeu dever mandar alguém com pleno conhecimento do assunto e orientação do governo brasileiro, para colher, nesses países, todos os dados, de maneira a estarmos no Brasil, por ocasião de negociar novos acordos, com os elementos que nos permitissem deliberar dentro da situação real desses mesmos países que estão fazendo a economia dirigida.

Em relação à opinião do nobre deputado sr. Eurico Souza Leão de que os nossos chefes de missão deviam ficar diminuídos ou, pelo menos, sofrer um *capitis-diminutio*, peço permissão para dizer que isso não é certo: recebi de quase todos eles declarações e informações de que ficaram muito satisfeitos com a possibilidade de conhecer exatamente o ponto de vista do Brasil e de terem uma oportunidade, como quase todos tiveram, de discutir com as autoridades respectivas as bases em que deverão ser negociados os novos acordos.

O sr. ministro Sebastião Sampaio não realizou nenhum acordo na Europa, a não ser aquele em que foi devidamente autorizado, isto é, o protocolo adicional com a França, e que V. Exas. conhecem bem. Só trouxe vantagens para o Brasil.

Creio haver respondido a todos os pedidos de informações e interpelações do ilustre deputado sr. Eurico Souza Leão.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

V. Exa. há de me permitir ligeiro reparo. Estou muito satisfeito quanto às primeiras informações de V. Exa. Quanto, porém, ao ato do sr. presidente da República, investindo o sr. Sebastião Sampaio da missão de ir à Europa conversar com os nossos representantes, perdoe a sinceridade, não estou nada satisfeito. A investidura – de transmissor de recados – não corresponde à alta função e aos méritos do nosso enviado. Temos as malas diplomáticas para transmitir toda e qualquer correspondência, sem receio de violação. Foi uma despesa inútil.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Não houve, absolutamente, despesas especiais. O sr. Sebastião Sampaio recebeu os mesmos honorários que teria recebido no Brasil. Ademais V. Exa. se esquece que, ainda este ano, estiveram no Brasil um ministro diplomático alemão, que veio exclusivamente obter informações comerciais. Veio também um representante da Espanha, do Ministério das Relações Exteriores, com o único fim de obter as mesmas informações. Vê, portanto, V. Exa. que se trata de uma praxe diplomática, aliás, muito salutar.

Passo agora às interpelações do nobre sr. Horácio Lafer.

Quanto à Alemanha, penso que o ilustre deputado por São Paulo esteja satisfeito.

O SR. HORÁCIO LAFER:

Perfeitamente.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Em relação à Sociedade das Nações, acredito que vou causar, talvez, um escândalo com estas palavras: o Brasil nunca saiu totalmente da Sociedade das Nações.

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Ficou apenas pagando.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Perdão: pagou o que devia pagar. Nada mais que isso.

A Sociedade das Nações, como todos sabem, compreende diversas organizações. O seu instituto político é o que chamamos

propriamente "Sociedade das Nações", a SDN. Tem ela, porém, um departamento que cuida de todos os problemas econômicos e financeiros, notadamente aqueles que dizem respeito ao trabalho: é a Organização Internacional do Trabalho. Esta, como se sabe, compreende um organismo permanente: o *Bureau* Internacional do Trabalho, que denominamos BIT. E mais o *Bureau* de Administração e as Conferências Internacionais do Trabalho, que se realizam anualmente, compreendendo dois representantes governamentais de cada país: um da classe patronal e outro da dos empregados.

Além da Organização Internacional do Trabalho, há a Corte Permanente de Justiça Internacional, com sede em Haia; a Cooperação Intelectual, com sede em Paris; há, ainda, uma pequena seção em Roma, o Departamento Internacional de Cinematografia.

Ora, o Brasil quando, em 1926, declarou que se retiraria, de acordo com o pacto, da Sociedade das Nações e quando, em 1928, confirmou suas declarações, deixou-se ficar no BIT, na Corte Permanente de Justiça Internacional e, ainda, no Departamento de Cooperação Intelectual, de Paris. Na verdade, o Brasil apenas se havia retirado do departamento político da Sociedade das Nações que, sem dúvida alguma, é o mais importante, sobretudo de qualquer forma [*sic*] para voltar à SDN. Posso informar a Comissão de Diplomacia e Tratados de que, até este momento, o governo não recebeu nenhum pedido, direta ou indiretamente, para regressar à SDN. O Brasil continua a fazer parte do BIT, dos demais departamentos já por mim mencionados.

O sr. deputado Horácio Lafer, já representou o Brasil em Genebra.

O SR. HORÁCIO LAFER:

Exatamente: em 1929.

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Respondi, pois, a V. Exa., quanto à primeira parte.

É verdade que os jornais noticiaram – e talvez isso tenha provocado certos artigos de imprensa menos bem inspirados – que nos dirigimos ao Secretariado-Geral da Liga das Nações e aos países representados nesse conselho, pretendendo diretamente tomar parte tanto na Assembléia quanto no Conselho e nas eleições de juízes para a Corte Permanente de Justiça Internacional.

É essa uma questão que nada tem a ver com a eventual volta do Brasil à Liga das Nações. Os estatutos da Corte Permanente foram reformados depois da retirada do Brasil da SDN, a fim de pleitear a adesão dos Estados Unidos à referida corte. O Brasil, signatário dos primitivos estatutos, convidado, tomou parte da conferência para reforma. O nosso representante foi o ministro. A situação de país não mais pertence [*sic*] à Liga, mas fazendo parte do protocolo relativo aos estatutos da Corte, teve que ser contemplada. Por uma cláusula dos novos estatutos, deixou-se à Liga a decisão sobre a maneira pela qual os países nas condições do Brasil participariam da eleição de juízes. Pleiteamos o direito de tomar parte nessas eleições tanto na Assembléia quanto no Conselho. Foi esse mesmo direito que pretenderam os Estados Unidos da América. É esse ponto sobre o qual demos a conhecer o nosso modo de pensar. Como vêem, estamos portanto apenas defendendo direito que nos assiste, mas que nada tem a ver com a volta do Brasil à Sociedade das Nações.

Sr. presidente, acredito que satisfiz os desejos de meus ilustres patrícios. Em todo caso, estou inteiramente à disposição dos srs. deputados para qualquer outra informação. (*Pausa*.)

Não quero despedir-me de V. Exa., sr. presidente, sem cumprir o grato dever de externar-lhe os meus agradecimentos pela maneira gentil com que fui tratado. Aliás, não podia esperar outra coisa dos meus eminentes patrícios...

O SR. EURICO SOUZA LEÃO:

Foi uma honra e um prazer para a comissão a presença de V. Exa..

O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

... e quero especialmente agradecer as generosas palavras do sr. Renato Barbosa, que se tem revelado, na presidência desta comissão, por uma ação realmente notável, sob todos os pontos de vista. E é particularmente interessante lembrar que S. Exa., sendo um apóstolo da medicina, tem sabido com admirável patriotismo e, de fato, com uma coragem inexcedível, estudar todos os problemas que dizem respeito à pasta do Ministério das Relações Exteriores. Falo com convicção, pois acompanho de perto a atividade do ilustre presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Agradeço as palavras de V. Exa., sr. ministro, e tenho, ao

encerrar esta sessão, apenas de transmitir a V. Exa. os nossos maiores agradecimentos pela amabilidade com que atendeu ao nosso convite. Agradeço, ainda, a todos os srs. deputados que se interessaram por esses assuntos e que vieram, juntamente com os membros da Comissão de Diplomacia e Tratados, prestar a sua homenagem ao nosso grande ministro.
(*O sr. ministro das Relações Exteriores retira-se sob uma salva de palmas, sendo muito cumprimentado*.)

A seguir e como nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente declara encerrada a reunião, sendo por mim, José B. de Almeida Portugal, secretário da comissão, lavrada a presente ata.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular telegráfica de 26/08/1936. Índice: "Revolução na Espanha. Sugestão do Uruguai".

Às missões diplomáticas brasileiras na América

Circular telegráfica
N. 1.098

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Respondendo à sugestão do governo uruguaio para a mediação dos países americanos na guerra civil espanhola, dissemos que o governo brasileiro aprecia os nobres e generosos intuitos que a inspiraram, mas não a apóia, pelos seguintes motivos: 1°) não-desejo de se intrometer em lutas intestinas de outros países; 2°) impropriedade da mediação antes do reconhecimento da beligerância; 3°) probabilidade de malogro da tentativa, em face da situação européia. Acrescentamos, entretanto, que, se todos os governos americanos aceitarem a iniciativa, o governo brasileiro, por amor à solidariedade pan-americana, não fará exceção à unanimidade.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 05/04/1937. Índice: "Revolução na Espanha. Sugestão mexicana".

Às missões diplomáticas brasileiras na América

Circular
N. 1.116
NP/601.3(84)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 5 de abril de 1937.

Havendo o governo mexicano sugerido uma mediação coletiva no conflito da Espanha, respondemos que mantínhamos o ponto de vista manifestado ao governo do Uruguai, em agosto do ano passado, e que consta da circular telegráfica n. 1.198, visto não se haver posteriormente modificado a situação.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 07/05/1937. Índice: "Cotas imigratórias para 1937".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.118

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e consulados de carreira, para os fins convenientes, que as cotas oficiais de imigração para o corrente ano são as que figuram na lista anexa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937.

[*Anexo*]

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Departamento Nacional de Povoamento

Cotas imigratórias provisórias para 1937, calculadas neste departamento, de acordo com a portaria do senhor ministro, de 16 de abril de 1936.

Albaneses	100	Finlandeses	100	Nicaragüenses	100
Alemães	3.099	Franceses	602	Norte-Americanos	219
Argentinos	366	Gregos	100	Noruegueses	100
Australianos	100	Haitianos	100	Palestinos	100
Austríacos	1.655	Espanhóis	11.536	Paraguaios	100
Belgas	113	Holandeses	147	Persas	100
Bolivianos	100	Húngaros	213	Peruanos	100
Búlgaros	100	Indianos	100	Poloneses	2.035
Canadenses	100	Ingleses	415	Portugueses	22.956
Chilenos	100	Iraquianos	100	Romenos	774
Chineses	100	Italianos	27.074	Russos	2.143
Colombianos	100	Iugoslavos	996	São [*sic*] Salvadorenhos	100
Costarriquenses	100	Japoneses	3.546	Suecos	100
Cubanos	100	Letônios	100	Suíços	178
Dantzguenses[14]	100	Libaneses	100	Sírios	406
Dinamarqueses	100	Lituanos	1.573	Tchecoslovacos	175
Egípcios	100	Luxemburgueses	100	Turcos	1.583
Equatorianos	100	Marroquinos	100	Uruguaios	160
Estônios	136	Mexicanos	100	Venezuelanos	100

Rio de Janeiro, 10 [*sic*] de maio de 1937.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 11/05/1937. Índice: "Situação Interna do Brasil".

[14] N.E. – Nascidos na cidade de Danzig, atual Gdansk, cidade polonesa que, àquela época, estava sob domínio alemão.

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 1.119

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Reproduzindo informações publicadas em *El Diário,* de Montevidéu, de 9 do corrente, a *United Press* espalhou notícias de iminente irrupção de um movimento revolucionário em vários estados do Brasil simultaneamente. Essas notícias são tendenciosas. Rogo a Vossa Excelência desmentir formalmente e dar instruções aos consulados para que procedam da mesma maneira.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 25/05/1937. Índice: "Cartas geográficas estrangeiras".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 1.125

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O ministro de estado interino das Relações Exteriores pede a essa missão diplomática o obséquio de obter das repartições públicas competentes, ou adquirir nas casas comerciais e remeter, com a possível urgência, à Secretaria de Estado as edições mais recentes, que houver, de cartas geográficas desse país, gerais e parciais, de preferência nas escalas mais desenvolvidas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.

*
* *

AHI 119/05/07

Circular de 07/06/1937. Índice: "Entrada de estrangeiros no território nacional".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.127
NP
SECRETO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Por informações repetidamente recebidas das missões diplomáticas e dos consulados brasileiros em diversos países, tem o governo federal conhecimento de que, para o Brasil, se vêm dirigindo numerosas levas de semitas, que os governos de outras nações estão empenhados em afastar dos respectivos territórios, seja por conveniência de ordem demográfica ou econômica, seja em conseqüência de lutas políticas internas.

2. Tal fato se confirma com o desembarque, de cada vapor que aqui aporta, de uma quantidade surpreendente de elementos dessa espécie, reunidos, segundo estamos informados, dentre o que há de pior, como antecedentes e como capacidade produtiva, nos lugares de onde provêm. Desses indivíduos, uma parte chega ao Brasil pelo processo da *carta de chamada,* quase sempre com a declaração falsa da profissão de agricultor; os demais conseguem entrar falseando a condição de *turista*, prevista na legislação existente. O que visam todos, porém, e têm feito, é burlar a vigilância das nossas autoridades e radicarem-se clandestina e definitivamente nos centros urbanos e populosos do país, para, numa inadmissível concorrência ao comércio local e ao trabalhador nacional, absorverem, parasitariamente, como intermediários apenas, uma parte apreciável da nossa riqueza, quando, além disso, não se entregam, também, à propaganda de idéias dissolventes e subversivas.

3. Cumprindo ao Poder Executivo zelar por que não sejam violados os princípios das Constituição Federal de 1934 – que, no art. 121, prevê o estabelecimento das condições do trabalho na cidade e nos campos tendo-se em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país; e, no § 6º do mesmo artigo, manda que a entrada de imigrantes no território nacional se faça com as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante –, ficou deliberado, por entendimento entre o

Ministério das Relações Exteriores e o do Trabalho, Comércio e Indústria, e com a aprovação de Sua Excelência o senhor presidente da República, que a concessão de "vistos" aos passaportes dos estrangeiros, que em quaisquer condições se dirijam para o Brasil, obedeça, rigorosamente, às regras a seguir indicadas, enquanto legislação especial não dispuser em definitivo sobre a matéria:

a) Nenhum *visto* será concedido sem que a pessoa ou as pessoas, a que o passaporte ampare, preencham, individualmente, em quatro vias, uma folha de identidade, do modelo especialmente agora estabelecido e adotado, em substituição ao que se achava em uso, para melhor permitir a fiscalização, o registro e a estatística da entrada de estrangeiros no território nacional.
b) Desse documento, a primeira via ficará arquivada na chancelaria da repartição pela qual for expedido; a segunda será imediatamente remetida a esta Secretaria de Estado, de modo a poder ser recebida, tanto quanto possível, antes da chegada do interessado ao ponto do território nacional pelo qual pretenda nele ingressar; a terceira e a quarta, únicas assinadas pelo cônsul, ficarão em mãos do interessado para que este as entregue às nossas autoridades, ao chegar ao país, como comprovação final, definitiva e imprescindível, de que se acha o mesmo habilitado a entrar no território nacional de acordo com as presentes. Depois de devidamente visada e carimbada, será a quarta via restituída ao portador, que a guardará em seu poder para os fins convenientes.
c) Será recusado o visto no respectivo passaporte a toda pessoa de quem se saiba, ou por declaração própria, na resposta que obrigatoriamente deve dar ao quesito da folha de identidade referente a este ponto, ou por qualquer outro meio de informação seguro, que é de origem étnica semítica. Tratando-se de indivíduos contra cujas declarações existam apenas suspeitas, poderão as nossas autoridades retardar a concessão do visto, até que, pelos meios de investigação eficientes, ao seu alcance, consigam esclarecer a dúvida e, conseqüentemente, chegar a uma decisão final de acordo com as presentes instruções.
d) Como esclarecimento definitivo de dúvida existente em relação a alguém que, havendo afirmado ter outra origem que não a semítica, declarar como religião professada o catolicismo ou qualquer seita religiosa que exija o batismo, será admitida a exibição da certidão deste.

e) Tratando-se de casal, que viaje junto, acompanhado ou não de filhos menores, ou filhas solteiras maiores, mas ainda sob proteção paterna, a decisão que, consoante as disposições desta circular, prevalecer para o chefe da família, será extensiva aos demais membros desta, nas condições que se acabam de indicar.
f) Não será recusado visto ao semita já radicado no país, por ser casado com brasileira, ter filho brasileiro ou possuir bens e imóveis no Brasil. A prova dessas condições se fará com a apresentação da certidão do registro civil, no primeiro caso e no segundo, sendo também naquele admissível a da certidão do casamento religioso, posterior à promulgação da Constituição Federal em vigor; com a da escritura de compra ou de título de propriedade, de forma legal, no terceiro caso, sendo ainda indispensável, nesta ultima hipótese, a prova de residência no Brasil, na época da aquisição da propriedade, quando esta não houver sido transmitida por herança.
h) [*sic*] Quando a circunstância de origem semítica se verificar em relação a pessoas de notória expressão cultural, política ou social, assim como em relação a artistas especialmente contratados para se exibirem no Brasil, por tempo determinado, poderão os respectivos passaportes ser visados, mediante consulta prévia a esta Secretaria de Estado e sua indispensável autorização para que assim proceda.
i) Poderão igualmente ser visados, com anuência desta Secretaria de Estado, os passaportes de semitas que pretendam visitar o Brasil fazendo parte de uma excursão coletiva ou cruzeiro, organizado por empresa de turismo de absoluta idoneidade, quando satisfeitas, sobre a idoneidade e os antecedentes de tais pessoas, todas as exigências que as nossas autoridades no exterior julgarem acertado fazer.
j) Não estão compreendidas em nenhuma das disposições da presente circular, os estrangeiros que se dirigem para o Brasil munidos de passaporte diplomático.
k) A recusa de visto em qualquer dos casos aqui previstos, assim como a protelação da concessão do mesmo por longo tempo – e até *sine die* – deverá ser justificada sem qualquer referência à questão étnica (origem do individuo), mas apenas como resultante de uma ordem do Ministério das Relações Exteriores, segundo a qual nenhum passaporte de estrangeiro poderá ser visado sem que, para cada caso individual, seja o mesmo ministério consultado e delibere, segundo o que aconselhar a readaptação das condições do trabalho e a

distribuição do elemento estrangeiro no território nacional, a que o governo federal está procedendo, para melhor satisfazer às conveniências atuais do país.

l) O cumprimento destas instruções não exclui a obrigatoriedade de continuarem a ser observadas, tanto nos casos aqui previstos, como nos demais, as exigências da legislação existente.

4. Nesta data, são enviadas à casa *Harrison & Sons*, de Londres, o modelo da folha de identidade a que alude o item a, e a necessária autorização para que sejam fornecidos aos consulados e às missões diplomáticas do Brasil exemplares da mesma, na quantidade constante das encomendas que imediatamente lhe deverão ser feitas.

Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1937.

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 16/06/1937. Índice: "Permissão para voar em território brasileiro".

As missões diplomáticas acreditadas no Rio de Janeiro

Circular
N. 1.129
P/528.00(00)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores, atendendo a sugestão das autoridades competentes, desejosas de providenciar com toda a eficácia sobre pedidos de permissão para voar em território brasileiro, muito agradeceria às missões diplomáticas o favor de [encarecerem] a seus respectivos governos a conveniência de que aqueles pedidos sejam encaminhados ao Itamaraty.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1937.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 16/06/1937. Índice: "Criação do Serviço de Cooperação Intelectual na Secretaria de Estado".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.130

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O ministro de Estado interino das Relações Exteriores, baixou, em data de 8 do corrente mês, a seguinte portaria, estabelecendo na Secretaria de Estado o Serviço de Cooperação Intelectual:

> O ministro de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista o artigo 175 das disposições transitórias do regulamento baixado com o Decreto n. 19.926, de 28 de abril de 1931;
> Considerando que já existem, desde o início de 1934, na Secretaria de Estado, trabalhos de grande relevância, que dizem respeito ao intercâmbio cultural com os demais países e requerem expediente ordinário de notória importância;
> Considerando que, para maior desenvolvimento desses trabalhos, necessário se torna que tenham eles caráter permanente, resolve:
> Fica provisoriamente estabelecido, na Secretaria de Estado, até sua instituição definitiva por meio do novo regulamento, o Serviço de Cooperação Intelectual, subordinado à Diretoria-Geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, cabendo-lhe, a partir desta data, as seguintes atribuições:
> a) facilitar o intercâmbio literário, artístico e científico no Brasil e no exterior, sendo órgão de ligação com o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual;
> b) representar o ministério, pelo respectivo chefe de serviço, na comissão brasileira filiada ao mesmo instituto;
> c) colher os elementos que reflitam a cultura brasileira, não apenas literária, mas artística, científica e social; dar-lhes ampla divulgação no país e no exterior;
> d) incrementar a cooperação intelectual do Brasil com os grandes centros culturais estrangeiros;
> e) organizar fichários, tanto dos intelectuais brasileiros, quanto das associações culturais no Brasil, reservando fichários à

parte para os institutos congêneres que, no exterior, se interessam pelas coisas brasileiras;

f) organizar bibliotecas brasileiras, para serem oferecidas às universidades e institutos culturais estrangeiros;
g) estudar as possibilidades de intercâmbio intelectual com os demais países, promovendo a visita, ao Brasil, de escritores, cientistas e artistas de reconhecido valor;
h) promover o intercâmbio de professores e alunos das nossas universidades e estabelecimentos educadores com os dos países estrangeiros;
i) organizar, anualmente, uma série de conferências, de caráter cultural, no salão de conferências do Palácio Itamaraty;
j) promover a publicação de informações relativas ao movimento intelectual entre o Brasil e os países estrangeiros.

Foi designado para dirigir esse serviço o cônsul de primeira classe Osório Hermogeneo Dutra.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1937.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 22/06/1937. Índice: "Centenário do Instituto Histórico".

Às missões diplomáticas na América

Circular
N. 1.131

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores remete a essa missão diplomática cópia da resolução tomada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, relativa à comemoração do seu centenário, em 21 de outubro de 1938, e recomenda com muito empenho seja dada a mais ampla divulgação possível ao parágrafo VII, na parte que trata dos prêmios instituídos para os autores da melhor história e da melhor geografia da América, fornecendo aos interessados as precisas informações.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1937.

[*Anexo*]

Instituto Histórico

Centenário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
Como será comemorada a data de 21 de outubro de 1938

Foi nomeada pelo sr. conde de Afonso Celso, presidente perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, uma comissão para se encarregar de promover a celebração do centenário desse instituto e organizar o respectivo programa, composta dos srs. Manuel Cícero Peregrino da Silva, 1º vice-presidente; Max Fleiuss, 1º secretário perpétuo; e Virgílio Correa Filho, 2º secretário interino.

Esta comissão organizou o seguinte programa, que, aprovado pelo presidente perpétuo do instituto, mereceu igualmente a aprovação do sr. dr. Getúlio Vargas, presidente da República e presidente honorário do instituto.

1) Convocar o 3º Congresso de História Nacional, com o concurso das associações congêneres do país. Publicar os respectivos anais.
2) Realizar uma exposição dos livros, documentos e cartas geográficas mais importantes existentes no instituto.
3) Organizar e publicar o catálogo da biblioteca, arquivo, mapoteca e museu. Publicar o histórico das atividades do instituto desde a sua fundação.
4) Publicar a biografia dos fundadores.
5) Publicar a continuação do dicionário do instituto, das contribuições para a biografia do imperador e do Congresso de História de 1931.
6) Publicar a tradução da obra de Martius, *Reise in Brasilien*.
7) O instituto conferirá um prêmio de cinco contos de réis ao autor brasileiro da melhor história do Brasil, prêmio de igual quantia ao da melhor corografia do Brasil, destinadas ao ensino secundário e escritas nos moldes estabelecidos no convênio firmado no Rio de Janeiro, a 10 de outubro de 1933, entre o Brasil e a República Argentina, para a revisão dos textos adotados para o ensino da história e da geografia, e nas normas aprovadas pela comissão brasileira constituída em virtude desse convênio. Conferirá igualmente um prêmio de cinco contos de réis ao autor americano da melhor história da América, nos moldes estabelecidos no convênio firmado, no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Argentina, já

referido, e no que para o mesmo fim foi assinado em Montevidéu a 20 de dezembro daquele ano, pelos plenipotenciários de vários Estados da América, por ocasião da 7ª Conferência Internacional Americana.

8) Promover a cunhagem de uma medalha comemorativa.
9) Promover a emissão de um selo comemorativo.
10) Erigir um monumento a Varnhagen, colocados no sopé os restos mortais do grande historiador.

Quanto ao 3º Congresso da História Nacional, por proposta da comissão do centenário, o presidente perpétuo do Instituto Histórico nomeou a seguinte comissão especial: dr. Benjamim Franklin Ramiz Galvão, presidente; (vogais) drs. Afonso d'Escragnolle Taunay, Eugênio Vilhena de Morais, José Matoso Maia Forte, capitão-de-mar-e-guerra Francisco Radler de Aquino, drs. Brás Hermenegildo do Amaral, Teodoro Sampaio, Alfredo Nascimento Silva, ministro Alfredo Valadão, Basílio de Magalhães, capitão-de-mar-e-guerra Thiers Flemingo, drs. Jonatas Serrano, Rodolfo Garcia, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, João Wanderley de Araújo Pinho, Pedro Calmon, Rodrigo Otávio Filho e coronel Emílio Fernandes de Sousa Doca.

Para a catalogação da biblioteca, arquivo, museu e mapoteca foi constituída uma comissão de técnicos sob a direção do sr. Cassius Berlink.

As biografias dos sócios fundadores ficarão a cargo do sócio efetivo dr. Leopoldo Feijó Bittencourt.

Está em andamento a organização do terceiro volume do dicionário de História, Geografia e Etnografia do Brasil.

Inteiramente traduzida a obra de Martius, *Reise in Brasilien*, pela bibliotecária do instituto, sra. Ramiz Galvão, e Basílio de Magalhães, começará dentro em pouco a respectiva impressão. As condições em que serão conferidos os prêmios a que se refere o n. 7 do programa geral, são as seguintes:

a) Os trabalhos serão escritos em língua portuguesa, quanto à história e geografia do Brasil; e numa das quatro línguas – portuguesa, espanhola, inglesa ou francesa – quanto à história da América.
b) O desenvolvimento a dar aos trabalhos não é prefixado, mas deve estar de acordo com o fim a que estes se destinam, isto é, o ensino secundário;
c) Impressos datilografados, os trabalhos serão enviados ao instituto até 31 de agosto de 1938 e serão julgados por uma comissão que, na ocasião, será nomeada pelo presidente do mesmo instituto.

d) Os autores dos trabalhos premiados cederão ao instituto, independentemente de pagamento, o direito de publicá-los na sua revista, no original ou fazendo-os traduzir, e o de tirar em separado 1.500 exemplares.
e) Serão restituídos os trabalhos não premiados se os seus autores os reclamarem;
f) O instituto tornará públicas as condições do concurso e solicitará a sua divulgação às representações diplomáticas do Brasil.

Foi colocada, a 19 de fevereiro do corrente ano, a pedra fundamental, na praça Paris, no monumento que se erigirá a Francisco Adolfo Varnhagen, visconde de Porto Seguro, tendo sido feita a maquete gratuitamente pelo estatuário patrício Correa Lima.

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 23/07/1937. Índice: "Pedido de material para fim de propaganda".

Aos governadores dos estados

Circular
N. 1.134
SI/591.21(00)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiros. Em 23 de julho de 1937.

Senhor Governador,

Chegando periodicamente ao serviço de imprensa deste ministério diversos pedidos, de diretores e correspondentes de jornais estrangeiros, de fotografias dos principais aspectos urbanos e rurais do Brasil, de figuras típicas e costumes característicos da cidade e do interior, fotografias que possam dar ao público estrangeiro uma visão exata do que pode e do que vale o Brasil de hoje, venho solicitar de Vossa Excelência me facilite essa honrosa tarefa de propaganda do Brasil. Muito grato lhe ficaria se recebesse de Vossa Excelência o melhor material fotográfico relativo ao estado que tão dignamente governa,

especialmente sobre os trabalhos agrícolas e industriais e os logradouros e edifícios públicos, bem como a fotografia de Vossa Excelência. O departamento fotográfico do Serviço de Imprensa deste ministério providenciará para que sejam tiradas cópias dessas fotografias em número suficiente para atender aos pedidos dos jornais do exterior interessados na divulgação da atual vida econômica, social e política do Brasil.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular 29/07/1937. Índice: "Estatutos da comissão brasileira de cooperação intelectual".

Às missões diplomáticas e consulares

Circular
N. 1.135

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete, inclusos, às missões diplomáticas e aos consulados os estatutos da Comissão Brasileira de Cooperação Intelectual, instituição fundada no Brasil de acordo com as recomendações do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937.

*
* *

AHI 119/05/05

Minuta de circular de 14/08/1937. Índice: "Destróieres".

Às missões diplomáticas na América

Circular
N. 1.138

NP
CONFIDENCIAL

Secretaria de Estado das
Relações Exteriores.

V. Exa. receberá a seguir uma longa nota contendo os argumentos que deverá fazer valer junto a esse governo no caso do arrendamento dos destróieres americanos. O nosso intuito é provocar, nesse caso, o isolamento da República Argentina que, sem outras razões a não ser desígnios injustificados de aumentar o prestígio pessoal político no continente e no mundo do seu ministro das Relações Exteriores, está envidando esforços para determinar o malogro completo do projeto em questão.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/05

Minuta de circular de 14/08/1937. Índice: "Aditamento ao tel. circular n. 1.138".

Às missões diplomáticas na América

Circular
N. 1.139
RESERVADO

Secretaria de Estado das
Relações Exteriores.

A campanha insidiosa da República Argentina procurando impedir a aprovação pelo Congresso dos Estados Unidos do projeto de arrendamento ao Brasil de destróieres fora de serviço, destinados exclusivamente ao treinamento de pessoal da nossa Armada, leva-nos a recomendar a V. Exa. que procure com a máxima urgência e o mais decidido empenho obter desse governo que manifeste ao governo dos Estados Unidos de uma maneira clara e precisa o seu apoio ou, quando mais não seja, a sua nenhuma objeção ao negócio que pleiteamos. Os nossos argumentos atendem ao aspecto *de facto* e ao aspecto *de jure* da questão, constituindo estes últimos uma réplica cerrada e ponto por ponto do arrazoado inconsistente do

ministro das Relações Exteriores da República Argentina. Segue em claro a nossa argumentação que será estampada aqui em jornais desta tarde.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06A

Minuta de circular de 14/08/1937. Índice: "Arrendamento de destróieres americanos".

Às missões diplomáticas na América

Circular
N. 1.140
NP

Enquanto a campanha desarrazoada contra o arrendamento de meia dúzia de destróieres para o treinamento de marinheiros brasileiros era feita apenas por jornalistas argentinos – que, por mais respeitáveis que sejam, não têm responsabilidades na direção da política externa do seu grande país – tínhamos o direito de nos manter quietos, especialmente depois das explicações claras e sinceras fornecidas à imprensa, há poucos dias, pelo ministro de Estado das Relações Exteriores. Quando, porém, é o eminente chanceler da república vizinha quem sai a campo para endossar aquela campanha, tão prejudicial à política de cordial entendimento entre o Brasil e a nobre nação argentina, preconizada pelos espíritos mais brilhantes dos dois países irmãos e na qual com tão boa-fé nos temos empenhado, consideramos da nossa obrigação apresentar esta rápida resposta aos sete pontos das declarações que, sob aparência de argumentos de ordem jurídica, Sua Excelência acaba de fazer e foram aqui divulgados pelas agências telegráficas:

PRIMEIRO – A obrigatoriedade de se condicionar o poder naval de um país à sua força econômica é tese nova, que impediria as nações pobres de pensarem sequer em reunir meios de defesa própria e as colocaria permanentemente à discrição das nações já armadas. Se o plano de que se trata permitisse a países de poucos recursos financeiros a possibilidade de se defenderem contra a eventual agressão de outros, militarmente fortes, não vemos que inconvenientes, de

ordem geral, haveria nisso. O que se deve ter em vista não é a aquisição dos armamentos em si, mas saber se a mesma se justifica, ou não. Não compreendemos, tampouco, por que os sistemas de arrendamento, sobretudo nos termos projetados – isto é, nos de fornecimento de pequenos navios já retirados do serviço ativo e destinados exclusivamente ao treinamento de pessoal –, seja ameaçador e possa perturbar o equilíbrio naval, aliás, inexistente entre as nações do nosso continente, e não ofereça nenhum desses inconvenientes a aquisição súbita, por compra, de navios de guerra em plena eficiência – como sucedeu, por exemplo, em 1925, quando a Argentina comprou à Espanha os contratorpedeiros *Cervantes* e *Juan de Garay*, considerados então como dos mais velozes e poderosos de sua classe.

SEGUNDO – Não atinamos com a preocupação de espírito em que se acha o eminente chanceler argentino em face da possibilidade de ser [*o*] arrendamento projetado contrário às estipulações do tratado naval de Londres, ao qual não se acham ligados nem o Brasil, nem a Argentina. Ao que parece, aliás, nenhuma das partes contratantes do dito tratado levantou a menor objeção ao arrendamento, forma de transação de que o referido ato internacional não cogitou.

TERCEIRO – Os motivos invocados para que se considere a locação de navios de guerra incompatível com a técnica do direito internacional não procedem. O fato de que, por uma ficção, os navios de guerra são geralmente considerados como se fossem partes do território a que pertencem não significa que eles não possam ser arrendados ou vendidos. "Se eles escapam à soberania da nação que os recebe" – diz Fauchille –, "não é porque, fictícia ou realmente, constituam uma porção do território do Estado de que usam o pavilhão, mas porque representam verdadeiramente esse Estado". Ora, uma vez vendido ou arrendado, o navio de guerra passa evidentemente a representar o Estado que o compra ou o toma por arrendamento. Outro internacionalista de grande renome – referimo-nos a Oppenheim – apóia esse ponto de vista ao dizer: "os navios de guerra são órgãos do Estado somente enquanto tripulados e sob o comando de um oficial responsável e, além disto, enquanto a serviço de um Estado". Alegar que o arrendamento determina a superposição de soberania parece-nos inadmissível. Porque o navio de guerra arrendado passa a depender unicamente, enquanto durar o contrato de arrendamento, da soberania do Estado a cujo serviço ele fica e do qual recebe comando, tripulação, bandeira e flâmula da Marinha militar.

QUARTO – Só por carência de qualquer outro argumento poderiam ser invocados como contrárias à locação de navios de guerra, durante a paz, a convenção da Haia de 1907 e a de Havana, de 1928,

sobre direitos e deveres dos neutros, bem como as de Buenos Aires, de 1936. Não nos queremos prender à circunstância de que a Argentina nunca ratificou as duas primeiras e não pôs ainda em vigor as últimas. Estimaríamos, contudo, que nos apontassem, nestas ou naquelas, qualquer disposição em contrário ao projetado arrendamento de destróieres. É de se acentuar, por outro lado, que as convenções da Haia e de Havana se referem a tempo de guerra, o que, felizmente, não é o caso atual.

QUINTO – Não pode deixar de causar a máxima estranheza a alegação de que o arrendamento será contrário à recente lei de neutralidade dos Estados Unidos. Além de que a mencionada lei tem aplicação somente em casos de guerra, é curioso que seja o ministro das Relações Exteriores de outro país que a julgue inconciliável com aquele projeto e não o próprio governo que a promulgou.

SEXTO – Sentimos não acreditar na sinceridade da alegação de que o sistema de arrendamento de pequenos navios já postos fora de serviço conduziria a uma corrida de armamentos. A esse propósito, seja-nos lícito lembrar apenas alguns fatos, que indicam perfeitamente de onde poderá surgir o perigo, ora tão duramente denunciado pela chancelaria argentina. Nunca pusemos em dúvida o direito da Argentina de se armar à vontade de acordo com as necessidades da sua defesa. Queremos, entretanto, assinalar apenas que nos parece evidentemente injusto acimar-nos o eminente chanceler argentino, nas entrelinhas do seu arrazoado, de provocadores de uma corrida armamentista, quando o seu país, sem nos referirmos a anos anteriores e mencionando apenas fatos de 1936 para cá, realizou, nessa matéria, o seguinte:

Encomendas aos estaleiros ingleses, em 1936: um navio-escola de 7.000 toneladas de deslocamento, considerado como verdadeiro navio de combate, com velocidade de 30 nós e armamentos de nove canhões antiaéreos, etc.; sete destróieres a serem entregues em março de 1938, semelhantes aos da classe H, da Inglaterra, cujas características são as seguintes – deslocamento, 1.375 toneladas, quatro canhões de 120, um canhão antiaéreo de 76, sete metralhadoras e oito tubos lança-torpedos de 21 polegadas.

Encomenda aos estaleiros nacionais: 10 navios mineiros, cada um dos quais deslocará 550 a 600 toneladas e possuirá dois canhões de 101 mm, dois canhões antiaéreos, duas metralhadoras e trinta minas. Além disso, segundo consta do último relatório do ministro da Marinha argentina, deverá acrescentar-se à esquadra de mar considerável número de navios auxiliares, entre os quais vários transportes, mais possantes e muito mais modernos do que os nossos, passaram recentemente por importante reforma e que, em 1931 ou 1932, foram incorporados à frota de guerra argentina dois novos

cruzadores e três submarinos. Isso só no domínio da Marinha de guerra, porque, em matéria de encomendas de aviões e de material de guerra terrestre, nenhum outro país da América Latina leva a palma ao vizinho e amigo.

SÉTIMO – Não compreendemos porque se fala agora em acordo sobre equivalência naval, quando essa equivalência está longe de existir e, especialmente, quando o problema nada tem que ver com o mero arrendamento de pequenos navios destinados a simples função de instrução. Poderíamos acrescentar que não fomos nós que impedimos, em 1923, se chegasse a algum ajuste em matéria de armamentos navais neste continente.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 18/08/1937. Índice: "Destróieres".

Às missões diplomáticas na América

Circular
N. 1.141
NP

Os jornais da manhã de domingo, 15 do corrente, publicaram o seguinte comunicado da Presidência da República, cuja transcrição na imprensa desse país seria muito útil:

> COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – O governo dos Estados Unidos pediu autorização ao Congresso para ceder, mediante arrendamento, aos países da América que solicitassem, unidades de sua Marinha de guerra retirados do serviço ativo. O Brasil, como é sabido, acha-se inteiramente desaparelhado para atender às simples exigências do policiamento de sua extensa costa marítima e rios navegáveis e, da mesma forma, privado do material flutuante indispensável ao treinamento da oficialidade e pessoal dos quadros da Marinha de guerra. Para atender a tais necessidades é que se fizeram encomendas no estrangeiro e se iniciou, nos estaleiros nacionais, a construção de novas

unidades. A natural demora na execução dessas construções e a circunstâncias de mantermos, de longa data, uma missão técnica americana, aconselhavam aproveitar o oferecimento, arrendando alguns navios para o serviço normal da esquadra. Trata-se, além do mais, de unidades passadas à reserva, que não podem servir a objetos bélicos e destinados exclusivamente à instrução do pessoal. Sem dúvida, nenhuma outra finalidade encerram as negociações feitas para o referido arrendamento, cuja execução só interessa às nossas conveniências e às possibilidades dos Estados Unidos. O Brasil nunca pediu explicações a qualquer país por atos dessa natureza, inerentes ao pleno exercício da soberania nacional, e, por conseguinte, não se julga no dever de dá-las, máxime quando não mantém pactos, tratados ou convênios que a isso o obriguem, nem compromissos que imponham consulta ou parecer de terceiros.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 21/08/1937. Índice: "1º Congresso Pan-Americano de Municípios".

Ao interventor no Distrito Federal e aos prefeitos
de todas as capitais dos estados e do território do Acre

Circular
N. 1.142

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores remete a essa municipalidade o texto da nota que recebeu do Ministério das Relações Exteriores de Cuba sobre a reunião, em 14 de abril de 1938, do 1º Congresso Pan-Americano de Municípios.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937.

[*Anexo*]

República de Cuba
Secretaria de Estado

La Habana, 2 de Julio de 1937.

N. 12.019

Señor Ministro,

La Sexta Conferencia Internacional Americana, por resolución adoptada en sesión del día 18 de febrero de 1928, acordó se celebrara en la ciudad de La Habana, en el primer semestre de 1931, el Primer Congreso Panamericano de Municipios, en razón de ser "la capital cubana la que ha llevado a cabo los principales trabajos por la intermunicipalidad".

El objeto del congreso es estudiar y tratar con la mayor amplitud posible los temas que afecten al urbanismo y a los sistemas de administración urbana, así como aquellos otros que directa o indirectamente se relacionen con la vida nacional.

Como consecuencia de esta resolución, aceptando y agradeciendo el gobierno de Cuba el alto honor que representa el haber sido designada la ciudad de La Habana como sed del Primer Congreso Panamericano de Municipios, procedió a designar una Comisión Nacional Organizadora, la que realizó distintos trabajos, no pudiendo llevar a debido cumplimiento la honrosa y delicada misión que se le confió por no aconsejarlo así las circunstancias del momento.

Habiendo desaparecido las causas que impidieron la celebración de este congreso en 1931, el gobierno de Cuba, para dar cumplimento al acuerdo internacional, ha estimado procedente convocar la reunión del mismo y al efecto ha señalado el 14 de abril de 1938, "Día de las Américas", para la solemne inauguración del Primer Congreso Panamericano de Municipios.

De acuerdo, por tanto, con la resolución de la Sexta Conferencia Internacional Americana de La Habana, tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia para que, por el conducto de estilo haga llegar a conocimiento de los organismos municipales de esa nación la cordial invitación que en nombre del gobierno de Cuba me es grato enviarle, a fin de que nos honren participando en las deliberaciones del congreso por medio de las delegaciones que a bien tengan designar.

En consecuencia, deben ser invitados los siguientes organismos:

1. *la ciudad capital de esa república;*
2. *las ciudades de esa república mayores de cincuenta mil habitantes;*
3. *las instituciones municipales que no sean municipios y los organismos técnicos de esa clase que existan en la república;*

4 *las personas especializadas por sus trabajos de carácter municipal y urbanístico.*
5 *y los municipios menores de cincuenta mil habitantes, a los que se les ha autorizado a adherirse al congreso, si así lo solicitan.*

Innecesario parece destacar la enorme transcendencia que para el futuro desarrollo de la intermunicipalidad representa la celebración de este congreso, ni los grande[s] beneficios que para el mejor desenvolvimiento de la vida municipal americana habrán de derivarse de los aportes que puedan proporcionar los destacados en estas cuestiones, ni las normas y orientaciones a que pueda llegarse en un intercambio general de ideas, si, como es de esperar, cada país envía a este congreso lo más preparado y mejor de los elementos de que pueda disponer en asuntos municipales.

Oportunamente, le será enviado el programa que está revisándose por la Comisión Nacional Organizadora, de acuerdo con las sugerencias hechas por la Unión Panamericana, a fin de que los municipios, personas y entidades que se adhieran puedan conocerlo con la debida anticipación.

A fin de que cuanto antes las delegaciones designadas puedan cooperar a los trabajos previos que deban realizarse, podrán ser nombradas por cada organismo a partir de la fecha en que por el gobierno de Vuestra Excelencia sean cuesadas [sic] las invitaciones.

A los efectos de que las delegaciones se mantengan en estrecho contacto con la Comisión Nacional Organizadora que funciona en esta ciudad y por el conocimiento puedan proceder con unidad en la acción, quedan autorizadas para dirigirse directamente a la comisión. La correspondencia deberá ser dirigida en esta forma:

Sr. Presidente de la Comisión Nacional Organizadora del
Primer Congreso Panamericano de Municipios,
Secretaria de Estado, La Habana, Cuba.

Me permito interesar de Vuestra Excelencia una lista de los municipios de esa república, con expresión del número de habitantes, así como de los elementos todos a los cuales se haya hecho extensiva invitación, a fin de que los conozca la Comisión Nacional Organizadora en su oportunidad debida.

El gobierno de Cuba, al dirigir esta invitación a los municipios, personas y entidades relacionadas con la vida municipal de esa república, aprovecha la ocasión para significar el agrado con que habrán de ser recibidas las delegaciones que nos honren con su visita; y que el gobierno

de Cuba, la Comisión Nacional Organizadora del Primer Congreso Panamericano de Municipios y el municipio de La Habana no omitirán esfuerzos para que las dignas representaciones municipales que participen del congreso se sientan fraternalmente acogidas mientras permanezcan en esta ciudad.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi más alta y distinguida consideración.

a) [*ilegível*]

Al Excelentísimo Señor Doctor
Mário de Pimentel Brandão
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil,
Rio de Janeiro

*
* *

AHI 119/05/05

Circular[15] de 21/08/1937. Índice: "Arrendamento de destróieres americanos".

Às missões diplomáticas na América

Circular
N. 1.143
CONFIDENCIAL

Secretaria de Estado
das Relações Exteriores.

Recomendo a maior atenção e constante vigilância dessa missão para a questão do arrendamento dos destróieres americanos, pois sabemos que continuam sem arrefecimento as intrigas argentinas no sentido de provocar uma oposição formal dos governos americanos ao projeto pendente do voto do Senado americano.

Exteriores

*
* *

[15] N.E. – Ao final da circular, intervenção manuscrita: "Para Washington: Queira transmitir a Havana, México e Caracas".

AHI 119/05/06A

Circular de 10/09/1937. Índice: "Reconhecimento beligerância".

Às missões diplomáticas brasileiras na América

Circular
N. 1.148
NP
CONFIDENCIAL

Em 10 de setembro de 1937.

Com referência ao reconhecimento da beligerância das partes em luta na Espanha, acabamos de responder ao governo uruguaio declarando que sentimos não ser possível agora uma ação conjunta dos governos americanos no sentido da proposta feita, à qual estaríamos dispostos a nos associar caso a mesma reunisse, senão a unanimidade, pelo menos uma grande maioria dos referidos governos.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 22/09/1937. Índice: "Assistência hospitalar e social".

Às missões diplomáticas brasileiras

Circular
N. 1.151

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores, desejando atender a um pedido do Departamento Nacional de Saúde Pública, nesta capital, solicita a essa missão diplomática a remessa, em duplicata e com a possível urgência, de publicações, leis e regulamentos sobre assistência hospitalar e social:

1° Regulamentos ou legislações (para a metrópole e colônias) sobre assistência médico-social urbana e rural.
2° Regulamentos ou legislações (para a metrópole e colônias) sobre assistência hospitalar.
3° Planos, projetos e plantas de ambulatórios, hospitais e sanatórios, especialmente dos chamados populares.
4° Planos, projetos e plantas de ambulatórios, hospitais e sanatórios, particularmente destinados ao clima tropical.
5° Legislação sobre admissão, licença e aposentadoria por doença, de funcionários públicos e operários; prospectos e fichas médicas respectivas. Seguro social, sua organização.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1937.

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 23/09/1937. Índice: "Lei de imprensa".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.150

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Senhor,

A fim de satisfazer a um pedido do senhor ministro do Interior e Justiça, rogo a Vossa Excelência o obséquio de informar, com a possível urgência, se nesse país estão em vigor medidas para pôr cabo aos abusos de imprensa, a exemplo do que entre nós estabelece o Decreto 24.776, de 14 de julho de 1934.

2. O Ministério do Interior e Justiça desejaria, sobretudo, saber se nesse país foi adotada legislação análoga à que prescreve o aludido Decreto 24.776, nos seus artigos 14, 43, § 1° e 65, que, para melhor esclarecimento de Vossa Excelência, passo a transcrever:

Artigo 14 Imputar vícios ou defeitos, com ou sem fatos especificados, que possam expor a pessoa ao ódio

ou ao desprezo público; imputar fatos ofensivos da reputação, do decoro da honra; usar de palavra reputada insultante na opinião pública; penas – de multa de 1:000$000 a 5:000$000, ou prisão por três meses a um ano.

Artigo 43 § 1º – Quando o ofendido for o presidente da República, a iniciativa do Ministério Público ficará dependente de aviso do ministro da Justiça; quando chefe de Estado estrangeiro, chefes de governo, ou seus representantes diplomáticos, de requisição destes, acompanhada da prova de reciprocidade de tratamento no respectivo país, dispensada esta prova, apenas, se [*se*] tratar da Santa Sé.

Artigo 65 Compete à Justiça Federal o processo e julgamento pela forma regulada neste decreto:

a) dos crimes definidos no artigo 8º, quando o crime provocado for de sua competência, e no artigo 9º;

   Artigo 8º Concitar outrem à pratica de qualquer infração das leis penais; penas – as do crime provocado, menos a terça parte em cada um dos graus. Se, porém, a provocação for seguida do efeito desejado, a pena será a do delito provocado, quando a lei não estabelecer pena especial;

b) nos crimes de calúnia e injúria, quando o ofendido for o presidente da República, algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro ou seus representantes diplomáticos, chefes de governo, corporação pública federal ou funcionário federal em ato ou por motivo do exercício de suas funções.

3. Muito agradeceria que Vossa Excelência me habilitasse a responder, com a possível brevidade, à consulta do Ministério do Interior e Justiça.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos...

*
* *

AHI 119/05/05

Minuta de circular de 01/10/1937. Índice: "Comunismo".

Às missões diplomáticas e consulados brasileiros

Circular
N. 1.152
NP
CONFIDENCIAL

Secretaria de Estado
das Relações Exteriores.

O Poder Executivo, à vista de grave denúncia recebida pelo estado-maior, revelando a existência de grandes atividades de caráter extremista e de todo um plano de propaganda tendente à subversão da ordem e aniquilamento das instituições, apresentará esta tarde ao Legislativo mensagem pedindo a decretação imediata do estado de guerra.

Exteriores

Confere.

É cópia do telegrama n. 128 para a embaixada em Washington.
Em 1/X/1937.

L. Amorim

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 06/11/1937. Índice: "Política do café".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.160

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 6 de novembro de 1937.

Comunico a Vossa Excelência que o ministro da Fazenda fez as seguintes declarações públicas sobre as novas diretrizes adotadas pelo governo a respeito do café:

> Considerando a necessidade de conciliar a situação do café brasileiro com a dos de outras procedências, nos mercados internacionais, de modo a assegurar-lhe a posição que deve ter nesses mercados e, bem assim, a de normalizar a situação do legítimo comércio exportador;
> Considerando que aquela conciliação não se pode obter, apesar de todos os esforços desenvolvidos pelo governo, através do estabelecimento de quotas de produção, entre os maiores países produtores, e fixação de uma determinada paridade entre o tipo brasileiro e o de outras procedências;
> O governo deliberou orientar a sua política externa, relativamente a esse produto que é básico da economia do país, também no sentido da concorrência.
> 2. Para prevenir que se prejudiquem os interesses da lavoura economicamente organizada, é indispensável que se tomem medidas adequadas, inclusive redução dos encargos que gravam o produto.
> 3. A posição do Brasil, para esse efeito, é de todo favorável neste momento, pois que o convênio de maio deste ano, já em plena execução, reduz, na safra em curso, apenas a trinta por cento a sua quantidade oferecida aos mercados consumidores.
> 4. Essa redução na quantidade, a par da atual cotação da nossa moeda, já constituem elementos para assegurar preço interno, remunerador; no mesmo sentido, favorável à manutenção do preço interno influirão a redução dos ônus que pesam sobre o produto e as providências de assistência bancária que o governo fará adotar.
> 5. Tais providências, ao mesmo tempo que aumentarão a resistência do nosso produto na concorrência internacional, permitirão que se normalize o comércio exportador, tornando desnecessárias as intervenções, diretas ou indiretas, do departamento no mercado de café.
> 6. O período, entretanto, indispensável entre a resolução de tais providências e a sua execução, daria margem a especulações que poderiam prejudicar os objetivos do governo e, daí, a medida

preventiva que se adotou de promover, temporariamente – o fechamento das bolsas de café de Santos, Rio e Vitória.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 11/11/1937. Índice: "Nova organização política".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.162

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 11 de novembro de 1937.

A Constituição de 1934 restringiu, como se sabe, os poderes do chefe do Executivo, contrariamente à tendência mundial contemporânea de reforçá-los em todos os países, mesmo os Estados Unidos e a França, onde esses magistrados tiveram delegações de atribuições privativas do Legislativo.

2. A necessidade de dar combate a ideologias exóticas, que por meios repugnantes procuram universalizar-se e aqui vinham tentando a subversão cruenta da ordem pública, patenteou ainda mais a gravidade daquele grande erro da Carta de 1934, a qual foi virtualmente abolida desde que, suspensa em suas disposições fundamentais, só permitia a vida nacional sob o regime do estado de guerra. A situação tornou-se ainda mais alarmante quando surgiram as duas candidaturas presidenciais na perspectiva de um pleito eleitoral em 3 de janeiro vindouro. Os adeptos de Moscou aproveitaram-se das circunstâncias, consoante sua técnica bem conhecida para infiltrarem-se nas correntes que apoiavam um e outro candidato, decididos a tirar partido da agitação que a impossibilidade da escolha de um só nome para a futura presidência determinou em torno da propaganda em favor dos candidatos que se apresentaram.

3. Devido a essas e outras influências, para logo se evidenciou a inviabilidade das candidaturas dos senhores Salles de Oliveira e José Américo Almeida, criando, em todo o país, uma grande inquietação sob a qual era impossível continuar a viver. Compreendendo isso, as

classes conservadoras, tanto quanto a massa do povo e os militares, começaram a congregar-se fortemente em torno do sr. presidente da República como sendo o grande nome nacional, cujo prestígio, intacto apesar de se aproximar o termo de seu mandato, seria o único elemento capaz de poupar ao país os riscos e horrores de uma situação anárquica própria para facilitar o êxito completo de um golpe bolchevista.

4. Tendo o governo examinado profundamente essa situação e consultado as correntes políticas mais representativas do espírito nacional, resolveu hoje assumir perante a nação e o mundo a grande responsabilidade de dissolver a Câmara e o Senado, suspender a Constituição de 1934, e substituí-la por uma nova, outorgada, como foi a do Império do Brasil em 1823, nos termos da qual ficam enfeixados nas mãos do presidente da República os mais amplos poderes, mantendo-se, contudo, o regime democrático representativo e a autonomia dos estados em condições que, se alteram muito os textos das duas constituições anteriores, correspondem, entretanto, mais exatamente ao que tem sido, na prática, a realidade brasileira, quanto à execução dos mesmos. Essa Constituição, hoje decretada, será proximamente submetida a um plebiscito.

5. O governo vai imediatamente levar a efeito um grande programa construtivo, no intuito de dar ao Brasil a situação de grande potência econômica que lhe compete e de lhe conferir a situação militar que requerem a sua defesa e segurança e a sua política exterior de nobres ideais, mas tendente também a assegurar a sua ação e influência, sobretudo no continente.

6. Ao dar conhecimento desses fatos a esse governo e ao público em geral, Vossa Excelência pode afirmar que serão escrupulosamente respeitados todos os direitos adquiridos, bem como as pessoas e bens dos estrangeiros aqui residentes e o exercício de suas atividades legítimas.

7. Queira comunicar aos consulados.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 11/11/1937. Índice: "Nova organização política".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.163

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 11 de novembro de 1937.

Vossa Excelência deve informar, com a maior urgência, qual a repercussão que estão tendo, aí, os acontecimentos políticos no Brasil. Reina completa ordem e tranqüilidade em todo território nacional.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 11/11/1937. Índice: "Nova organização política".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.164

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 11 de novembro de 1937.

O governo suspendeu temporariamente o serviço da dívida externa, a fim de examinar cuidadosamente e com espírito realista as nossas possibilidades e as nossas necessidades para poder entrar futuramente em entendimentos com os nossos credores. Vossa Excelência fará notar, nos meios interessados, que o Brasil oferecerá, sem demora, uma compensação interessante aos países afetados por aquela medida, proporcionando-lhes um mercado mais amplo e ativo para os fornecedores de produtos industriais necessários ao desenvolvimento e modernização do nosso aparelho militar, industrial, especialmente ferroviário.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 11/11/1937. Índice: "Nova organização política".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.165

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 11 de novembro de 1937.

Vossa Excelência receberá, em recortes de jornais, o texto da nova Constituição, assim como o manifesto à nação lido ontem à noite pelo sr. presidente da República, a fim de ficar habilitado a informar sobre a nova estrutura política do Brasil e os programas de grandes realizações econômicas e materiais que vai levar a efeito o governo.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 12/11/1937. Índice: "Nova organização política".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.166

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 12 de novembro de 1937.

Para evitar qualquer ato em contrário, que seria muito mal recebido pelo governo, faço saber a Vossa Excelência que é critério assentado por este ministério que a mudança de regime constitucional não comporta, absolutamente, o reconhecimento por governos estrangeiros da nova situação política do Brasil, cujo advento é negocio puramente interno, de que só por mera cortesia

demos conhecimento oficial aos outros Estados, com os quais prosseguiremos, sem novas formalidades quaisquer, as cordiais relações que vimos mantendo.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06

Circular de 17/11/1937. Índice: "Nova organização política".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.167

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro. Em 17 de novembro de 1937.

A transformação por que acaba de passar o Brasil em nada altera a sua tradicional política internacional. Continuamos fiéis, como sempre, aos ideais democráticos, pacifistas e pan-americanistas, para a realização dos quais estamos agora com meios de ação mais fortes, rápidos e decisivos. A nossa carta política não obedece aos ditames de nenhuma ideologia exótica. Ela consagra a realidade brasileira e se ajusta às nossas necessidades dentro do mundo moderno. Não nos seduziram conselhos, inspirações ou sugestões que nunca existiram, nem o nosso patriotismo admitiria, de qualquer líder de grande fama mundial. Não cogitamos, tampouco, por nós mesmos, de imitar exemplos de fora. Dentro da agitação da humanidade contemporânea, tiramos, no momento oportuno, a lição prática e realista da experiência histórica, sinceramente compreendida e aceita, de meio século de regime republicano. É a clara visão do presente, sem repúdio do passado e com a preocupação constante do futuro.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 30/11/1937. Índice: "Instruções sobre cota migratória".

Às missões diplomáticas e consulados do Brasil

Circular
N. 1.170

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores leva ao conhecimento das missões diplomáticas e consulados que, de acordo com a resolução adotada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude da qual é alterada a disposição contida na alínea "b", do artigo 2º, da portaria de 16 de abril, relativa a cotas imigratórias, ficam doravante, incluídos nas aludidas cotas os menores de 14 anos, filhos de agricultores, operários agrícolas ou técnicos especializados.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937.

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 03/12/1937. Índice: "Atos internacionais que regulam as relações comerciais entre o Brasil e os outros países".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.171

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores envia, em anexo às listas diplomáticas e consulados de carreira, a relação dos atos internacionais, vigentes nesta data, que regulam as relações entre o Brasil e vários países.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1937.

[*Anexo*]

Atos internacionais que regulam as relações comerciais
novembro de 1937

Argentina	Tratado de comércio e navegação, firmado na cidade de Paraná (Argentina), a 7 de março de 1856.
Áustria	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de julho de 1936.
Bélgica	(União Econômica Belgo-Luxemburguesa) – Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de janeiro de 1932.
Bolívia	Tratado de comércio e navegação fluvial, firmado no Rio de Janeiro, a 12 de agosto de 1910.
Canadá	Acordo comercial provisório, firmado em Ottawa, a 12 de junho de 1937.
Chile	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 19 de agosto de 1936.
China	Tratado de amizade, comércio e navegação, firmado em Tien-Tsin, a 3 de agosto de 1881.
Colômbia	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 12 de setembro de 1932.
Dinamarca	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 30 de julho de 1936.
Egito	Acordo comercial provisório, firmado no Cairo, a 13 de maio de 1930.
Equador	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de julho de 1936.
Espanha	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 31 de dezembro de 1925.
E. Unidos	Tratado de comércio, firmado em Washington, a 2 de fevereiro de 1935.
Finlândia	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 26 de novembro de 1931.
França	Acordo comercial e financeiro, firmado no Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1934. Acordo comercial complementar, firmado em Paris, a 4 de março de 1936. Argélia, Tunísia, Marrocos Francês – por nota de 26 de agosto de 1932, à embaixada da França, o governo do Brasil resolveu conceder aos produtos importados da Argélia, da Tunísia, ou do Marrocos Francês, o mesmo tratamento de que gozam os produtos importados da França.

E. do Levante	V. Síria e Líbano.
Grã-Bretanha	(Irlanda do Norte) Acordo comercial provisório, firmado em Londres, a 10 de agosto de 1936.
Grécia	Acordo comercial, firmado em Atenas, a 15 de maio de 1933.
Hungria	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de dezembro de 1931.
Índia	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 21 de julho de 1932.
Irlanda	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 16 de outubro de 1931. (Prorrogado por troca de notas, no Rio de Janeiro, a 24 de julho de 1936).
Itália	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de agosto de 1936.
Iugoslávia	Acordo comercial, firmado em Belgrado, a 16 de maio de 1932.
Japão	Tratado de amizade, comércio e navegação, firmado em Paris, a 5 de novembro de 1895.
Letônia	Acordo comercial, firmado em Paris, a 21 de setembro de 1932.
Lituânia	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937.
México	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 30 de julho de 1936.
Noruega	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 27 de julho de 1936.
N. Zelândia	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 15 e 19 de março de 1932.
Países Baixos	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 15 de março de 1937.
Peru	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 27 de julho de 1936.
Polônia	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 3 de fevereiro de 1932, (prorrogado por troca de notas no Rio de Janeiro, a 31 de julho de 1936).
Portugal	Tratado de comércio, firmado no Rio de Janeiro, a 26 de agosto de 1933.
Romênia	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de agosto de 1936.
Suécia	Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, a 16 de outubro de 1931 (prorrogado por troca de notas, no Rio de Janeiro, a 28 de julho de 1936).
Síria e Líbano	Acordo comercial, firmado em Beirute, a 24 de fevereiro de 1933.

Suíça	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de julho de 1936.
Tchecoslováquia	Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 27 de julho de 1936.
Terra Nova	Acordo comercial provisório, firmado em Londres, a 10 de agosto de 1936.
Turquia	Acordo comercial, firmado em Angorá [*Ancara*], a 2 de julho de 1933.
Uruguai	Tratado de comércio e navegação, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de agosto de 1933. Acordo para o intercâmbio de frutas, firmado no Rio de Janeiro, a 23 de novembro de 1935.

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular telegráfica sem data. Índice: "Nova organização política".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.172
(Cópia parafraseada)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Todos os artigos e comentários de imprensa, sobre a suspensão do serviço da dívida externa, deverão ser remetidos, com urgência, a esta Secretaria de Estado.

Exteriores

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 22/11/1937. Índice: "Horário das repartições públicas".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.175

Para atender a pedido do Conselho Federal do Serviço Público, esta Secretaria de Estado solicita informações, com a possível urgência, sobre o horário diário e o número de horas semanais de trabalho nas repartições públicas desse país.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937.

*
* *

AHI 119/05/06A

Circular de 23/12/1937. Índice: "Instruções para o hasteamento de bandeiras no território nacional".

Para o governador do estado ...

Circular
N. 1.176

Em 23 de dezembro de 1937.

Representantes diplomáticos aqui acreditados trouxeram ao conhecimento deste ministério que, em virtude de interpretação errônea do artigo II da Constituição Federal em vigor, algumas autoridades estaduais estavam exigindo o hasteamento da bandeira nacional ao lado das dos respectivos países, nos edifícios dos consulados estrangeiros. Muito agradeceria a Vossa Excelência as providências cabíveis, a fim de evitar que se continue a fazer a exigência apontada aos consulados estrangeiros nesse estado, uma vez que nem no citado artigo, nem em qualquer outro, a Constituição Federal revogou o Decreto n. 763, de 23 de abril de 1936, que regula o hasteamento de bandeiras no território nacional, cujo artigo 1° explicitamente, abre exceção para as bandeiras estrangeiras, quando hasteadas nos edifícios das embaixadas, legações e consulados estrangeiros. Atenciosas saudações.

Mário Pimentel Brandão
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Nos mesmos termos aos interventores federais nos estados.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 20/01/1938. Índice: "Cotas imigratórias para os quatro primeiros meses de 1938".

Às missões diplomáticas e consulados de consulados de carreira

Circular
N. 1.189
SP/558
(Cópia parafraseada)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e aos consulados de carreira que são mantidas, proporcionalmente, para os primeiros quatro meses do corrente ano, as cotas oficiais de imigração referentes ao ano de 1937.

Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1938.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 27/04/1938. Índice: "Dispensa do visto do Departamento do Povoamento em cartas de chamada expedidas pelas polícias".

Às missões diplomáticas e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.211
(Cópia parafraseada)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores informa às missões diplomáticas e consulados de carreira que, segundo comunicação recebida, o Departamento Nacional do Povoamento não mais visará as cartas de chamada expedidas pelas polícias dos estados e do Distrito Federal, processadas nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 3º, do Decreto n. 24.258, ficando sem efeito a ordem permanente de serviço n. 28. Quando concedidos de acordo com o artigo mencionado, tais documentos poderão ser aceitos, independentemente da interferência daquele departamento, para os fins de visto em passaporte. Entretanto, as autoridades consulares brasileiras poderão recusar o visto quando houver indício ou suspeita de que esses documentos foram obtidos pelo meio de dolo ou fraude, dando a esta secretaria conhecimento do fato.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1938.

*
* *

AHI 119/05/05

Circular telegráfica de 11/05/1938. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.218

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
Em 11 de maio de 1938.

Alguns elementos civis auxiliados por inferiores da Armada tentaram hoje, à uma hora da madrugada, um golpe de surpresa contra os edifícios do Palácio Guanabara e do Ministério da Marinha, tendo sido prontamente dominados e presos. A cidade amanheceu calma, não tendo sido alterada a ordem. Reina também completa tranqüilidade em todo o país. Queira comunicar aos nossos consulados aí.

Exteriores

Nota: Para Washington acrescentou-se: rogo transmitir às missões diplomáticas Havana, Caracas, México e Guatemala.

*
* *

AHI 119/05/05

Circular de 11/05/1938. Índice: "Situação política interna".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.219

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
Em 11 de maio de 1938.

Em aditamento ao telegrama circular n. 1.218, elementos integralistas tentaram esta madrugada um golpe de força contra o Palácio Guanabara e o Arsenal de Marinha. Ao mesmo tempo em que grupos isolados procuravam provocar pânico, outros ocuparam de surpresa, armados de metralhadoras, o corpo da guarda do palácio e tentaram, em seguida, penetrar em suas dependências, o que não conseguiram diante da resistência que lhes foi prontamente oferecida e dirigida pelo próprio presidente Getúlio Vargas. O Arsenal de Marinha, de princípio ocupado pelos elementos agitadores, foi retomado, ainda pela madrugada, pelo corpo de fuzileiros navais, tendo sido efetuadas várias prisões. Os grupos subversivos acumpliciados no movimento fracassado apoderaram-se, no primeiro momento, de algumas estações emissoras, irradiando notícias falsas. Esse movimento integralista, que assumiu o caráter revoltante do atentado pessoal, causou geral indignação. A cidade amanheceu em completa ordem. Desde as primeiras horas da manhã, ao Palácio Guanabara afluíram inúmeras pessoas de todas as classes sociais, que levaram ao presidente Getúlio Vargas os protestos da sua solidariedade e a sua reprovação às lamentáveis ocorrências. Acham-se presos elementos destacados do extinto Partido Integralista, tendo sido aberto inquérito policial. Todas as autoridades civis e militares permaneceram em seus postos desde as primeiras horas do dia. Reina em todo o país a maior tranqüilidade, continuando o sr. presidente da República apoiado e prestigiado por todas as forças organizadas da nação. Rogo comunicar consulados e agir com toda segurança para desmentir notícias alarmantes que porventura circulem nesse país.

Exteriores

Nota: Para Washington acrescentou-se: Rogo transmitir às missões diplomáticas em Havana, Caracas, México e Guatemala.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 23/07/1938. Índice: "Cotas imigratórias para o 3º e último quadrimestre de 1938".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.234

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e consulados de carreira, para os fins convenientes, que as cotas oficiais de imigração para o 3º e último quadrimestre do corrente ano são as que figuram na lista anexa.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1938.

[*Anexo*]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

1ª Seção

Cotas de entrada a vigorar no 3º e último quadrimestre de 1938, de acordo com o despacho do senhor diretor geral, interino, de 05/07/1938.

Albaneses	33	Italianos	9.024
Alemães	1.033	Japoneses	1.182
Argentinos	122	Letônios	33
Australianos	33	Libaneses	33
Austríacos	551	Lituanos	524
Belgas	37	Luxemburgueses	33
Bolivianos	33	Marroquinos	33
Búlgaros	33	Mexicanos	33
Canadenses	33	Nicaragüenses	33
Chilenos	33	Norte-Americanos	73
Chineses	33	Noruegueses	33
Colombianos	33	Palestinos	3_33 [*sic*]
Costarriquenhos	33	Paraguaios	33

Cubanos	33	Iugoslavos	332
Dantziguenses	33	Persas	33
Dinamarqueses	33	Poloneses	678
Egípcios	33	Peruanos	33
Equatorianos	33	Portugueses	7.652
Estônios	45	Romenos	528
Finlandeses	33	Russos	714
Franceses	200	São Salvadorenhos	33
Gregos	33	Suecos	33
Haitianos	33	Suíços	66
Espanhóis	3.845	Sírios	135
Holandeses	49	Tchecoslovacos	58
Húngaros	71	Turcos	527
Indianos	33	Uruguaios	53
Ingleses	138	Venezuelanos	33
Iraquianos	33		

1ª seção em 6 de julho de 1938.

CONFERE:
a) Hugo A. Braga
Aux. E. C. de 3ª classe

ESTÁ CONFORME:
a) [*ilegível*]

VISTO:
a) [*ilegível*]
Diretor da seção.

É cópia fiel.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 12/08/1938. Índice: "Visto em passaportes de estrangeiros".

Aos consulados e missões diplomáticas
encarregadas do serviço consular

Circular
N. 1.241
(Cópia parafraseada)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que as autoridades consulares, enquanto não entrar em vigor o regulamento sobre o Decreto n. 406, poderão visar, além dos passaportes dos portadores de visto de retorno, tão-somente os passaportes dos estrangeiros que desejarem ingressar no Brasil em caráter temporário, devendo os interessados apresentar a documentação exigida pelo artigo 8º e suas alíneas, do Decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, dispensada qualquer prova pecuniária. Junto ao visto, as autoridades consulares farão, sem exceção, a seguinte anotação: "Temporário. Visado de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938". Os emolumentos, por cada visto, são de 4$000 réis ouro.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1938.

*
* *

AHI 444/05/05

Circular de 24/08/1938. Índice: "Visto em passaportes estrangeiros".

Às missões diplomáticas

Circular
N. 1.243

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas, para ser transmitido com urgência aos consulados de carreira nesse país, que o *Diário Oficial* n. 193, de 22 do corrente mês, publicou o Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regulamenta o Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938, o qual dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional.

2. Esse regulamento que, pela sua importância, deverá merecer especial atenção de todas as autoridades diplomáticas e consulares, entrará em vigor 120 dias depois da sua publicação, ou seja, em 20 de dezembro de 1938.

3. Até essa data, segundo o que determina o artigo 280, as autoridades consulares visarão, além dos portadores de visto de retorno,

tão-somente passaporte de estrangeiros que desejem ingressar no Brasil em caráter temporário, incumbindo às polícias marítimas completar a classificação no porto de desembarque. Deste modo, a visação, nas chancelarias consulares, processar-se-á com a aposição no passaporte do carimbo anteriormente em uso (carimbo 12 ou 12A) e a anotação: "Temporário. Visado conforme o que dispõe o artigo 280, do Decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938".

4. Os portadores de visto de retorno, em plena validade, terão visto consular com a seguinte anotação: "Apresentou visto de retorno expedido pela Polícia do ...".

5. São considerados temporários os estrangeiros que pretendam permanecer em território nacional por prazo não superior a 180 dias e pertençam a qualquer das seguintes categorias:

a) turistas, visitantes em geral, viajantes em trânsito, cientistas, professores, homens de letras, conferencistas;
b) representante de firmas comerciais e os que vierem em viagem de negócios;
c) artistas, desportistas e congêneres.

6. Como documentação, os temporários deverão apresentar:

§ 1° Os turistas e visitantes em geral, cientistas, professores, homens de letras e conferencistas:

1° passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença seu portador;

2° prova de idoneidade, por qualquer dos seguintes meios, a critério da autoridade consular:

a) atestado policial negativo de antecedentes penais;
b) atestado de empresas industriais, comerciais, ou agrícolas, jornais, companhias de navegação ou sociedades de turismo, cartas de referência ou qualquer documento da mesma natureza;

3° atestado de saúde, passado por médico de confiança da autoridade consular;

4° atestado de vacina anti-variólica, passado por médico da confiança da autoridade consular ou repartição oficial.

§ 2° Os estrangeiros em trânsito (demora até 30 dias em território nacional):

1° passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença o seu portador e visado pela autoridade consular do país a que se destinem;

2° atestado de saúde e de vacina anti-variólica nas mesmas condições das exigidas pelos turistas.

§ 3° Os representantes de firmas comerciais estrangeiras e os que vierem em viagem de negócios:

1° passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença o seu portador;

2° atestados:

a) negativo de antecedentes penais, passado por autoridade policial competente;

b) de não ser de conduta nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições, passado por autoridade policial ou duas pessoas idôneas, a critério da autoridade consular;

3° atestados de saúde e de vacina anti-variólica nas mesmas condições das exigidas para o turista;

4° prova da qualidade de comerciante, industrial, banqueiro ou interessado em realizações concernentes aos ramos de atividade dessas classes, a critério da autoridade consular.

§ 4° Os artistas, desportistas e congêneres:

1° passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença o seu portador;

2° atestados:

a) negativo de antecedentes penais, passado por autoridade policial competente;

b) de não ser de conduta nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições, passado por autoridade policial ou duas autoridades idôneas, a critério da autoridade consular;

3° atestados de saúde e de vacina anti-variólica nas mesmas condições das exigidas para o turista;

4° prova de profissão lícita;

5° prova de possuir contrato, visado por autoridade policial brasileira, com firma devidamente reconhecida. Essa prova será feita junto às autoridades consulares pela apresentação do contrato ou por autorização telegráfica do Ministério das Relações Exteriores, paga pelo interessado a taxa da correspondência.

7. Os estrangeiros que, na vigência do regulamento aqui em apreço (art. 163), entrarem no país em caráter temporário e nele desejarem permanecer mais de seis meses ou exercer atividade remunerada, quando a isso não estiver em autorizados, poderão requerer ao Serviço de Estrangeiros nesse sentido.

1. Os emolumentos a serem cobrados, por meio das atuais estampilhas consulares, são de 20.000 réis ouro por cada visto, inclusive para os portadores de licença de retorno. Estão isentos, porém, de emolumento os turistas, quando houver reciprocidade.
9. Pelo artigo n. 286, ficam revogados os Decretos n. 24.215 e 24.258, de 9 e 16 de maio de 1934 e, bem assim, todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1938.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 26/08/1938. Índice: "Acordo suprindo o emolumento do visto nos passaportes de turistas e de não-imigrantes de cidadãos americanos".

Às missões diplomáticas encarregadas de serviços consulares e aos consulados de carreira.

Circular
N. 1.244

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que, por troca de notas entre a embaixada dos Estados Unidos da América, no Rio de Janeiro, e o Ministério das Relações Exteriores, ficou estabelecido um acordo que dispensa o pagamento de emolumentos pelo visto nos passaportes de turistas e de não-imigrantes de nacionalidades brasileira e norte-americana.
2. Estipula o acordo que só se deve considerar turista ou não-imigrante o nacional de qualquer das partes que mantenha domicílio na sua pátria, com a intenção de a ela voltar após ausência temporária e que vá ao país da outra parte contratante para nele ficar temporariamente e apenas com um dos objetivos enumerados a seguir:

a) representar o seu governo em qualquer missão oficial; sua família, seus auxiliares, criados e empregados também serão considerados não-imigrantes;

b) visitar o país estrangeiro como turista ou a negócio, mas sem fixar residência para se estabelecer comercialmente ou para exercer alguma atividade profissional;
c) atravessar o país, em trânsito para terceiro país;
d) sendo marítimo, permanecer no país estrangeiro durante o período em que o respectivo navio se demorar nos portos de tal país.

3. Fica claramente entendido que as disposições só se referem aos nacionais dos dois países e não às pessoas munidas de passaportes para estrangeiros; e não atingem outras disposições vigentes nos territórios dos dois países, concernentes às respectivas leis de imigração e saúde pública.
4. Com referência à alínea 2, desta circular, faz-se mister que fique bem esclarecido, portanto, que o cidadão americano que deseje se beneficiar das vantagens do acordo em apreço mantenha domicílio nos Estados Unidos da América.
5. O aludido acordo entrou em vigor em 1º de janeiro de 1938.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1938.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 27/09/1938. Índice: "Entrada de israelitas em território nacional".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira
e às autoridades de imigração e policiais

Circular
N. 1.249
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores, em vista do que foi decidido pelo Conselho de Imigração e Colonização, resolve baixar novas instruções relativas ao visto consular em passaportes de estrangeiro de origem semita, o qual deverá ficar exclusivamente circunscrito aos seguintes casos e dentro das normas abaixo estabelecidas:

a) portadores de licença de retorno, em plena validade;
b) turistas e representantes de comércio. A autoridade consular verificará, com a atenção devida ao ato, de que poderá vir a ser responsável, e pelos meios que julgar mais próprios, a condição de verdadeiro turista ou representante de comércio, cuja estada no Brasil em hipótese alguma poderá ser superior a seis meses. Uma declaração neste sentido será anotada no passaporte, junto ao visto, pela autoridade consular, a fim de vedar a qualquer autoridade policial brasileira a alteração da classificação do estrangeiro, prevista no artigo 163 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. Além disso, a autoridade consular não aporá o visto sem que o interessado tenha apresentado declaração oficial de que poderá regressar dentro de um ano, sem impedimento algum, ao país onde tenha residência.
c) até 31 de dezembro de 1938, cônjugue ou parentes consangüíneos, em linha direta até o 2º grau, do estrangeiro que esteja residindo legalmente em território nacional. A prova far-se-á perante a autoridade consular, mediante atestados expedidos pelo *Serviço de Passaportes* do Ministério das Relações Exteriores;
d) cientistas e artistas de reconhecido valor internacional, a critério da autoridade consular, que justificará, no entanto, o visto, por ofício, à Secretaria de Estado das Relações Exteriores;
e) técnicos requisitados oficialmente pelos governos dos estados, para fins exclusivamente de utilidade pública. Essa requisição deverá obedecer a uma lista das diferentes profissões a ser estabelecida pelo CIC e só será válida depois de visada pelo Departamento de Imigração e Serviço de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores;
f) capitalistas ou industriais que desejem fundar empresas ou sociedades no Brasil. Deverão provar, perante a autoridade consular, a transferência de um capital mínimo de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), por intermédio do Banco do Brasil. Ao visto deverá preceder consulta à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com a comprovante apresentada pelo interessado, de que se trata, de fato, de capital estrangeiro existente no exterior. Os capitalistas ou industriais, a que se refere esta alínea, deverão provar ao Serviço de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, mediante escritura pública ou documento equivalente, dentro do prazo de um ano, a contar da data

de sua entrada no país, que empregaram o capital referido nas empresas ou sociedades em questão. Se esta exigência não for satisfeita, será dado um prazo para as aludidas pessoas deixarem o território nacional.

1) Com exceção dos turistas e representantes de comércio (temporários), bem como dos portadores de visto de retorno, todos os outros casos deverão ser incluídos na cota dos 20%, de que trata o artigo 11, do Decreto n. 3.010, 20 de agosto de 1938.
2) As autoridades consulares enviarão à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, mensalmente, uma relação de todos os vistos concedidos a estrangeiros de origem semita. Dessa relação constará o nome, nacionalidade, idade, profissão, porto de destino e a qualidade do pedido e concessão do visto.
3) Tanto os vistos como as anotações deverão ser assinadas tão-somente pelos titulares efetivos do posto e selados com o selo seco consular, sem exceção.
4) Além das obrigações já referidas, a autoridade consular, ao examinar um pedido de visto em passaporte de origem semita, não se alheará ao dever de selecionar e fiscalizar, nem dispensará a satisfação das demais exigências legais previstas na lei de imigração e seu regulamento.

Fica revogada a circular secreta n. 1.127, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, em 7 de junho de 1937, somente naquilo que contrariar as disposições desta resolução.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1938.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica em 25/10/1938. Índice: "Vistos em passaporte de estrangeiros".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.254
(Cópia parafraseada)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, completando a alínea 5 da circular n. 1.243, de 1938, comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que ficam autorizados a visar os passaportes de padres, frades, irmãs e membros de corporações religiosas. Deverá ser exigida dessas pessoas, apenas, a seguinte documentação:

a) passaporte;
b) cartas das congregações a que pertencem;
c) atestado de saúde;
d) atestado de vacina.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1938.

*
* *

AHI 444/05/05

Circular telegráfica de 11/11/1938. Índice: "Organização de Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual".

Às missões diplomáticas da América, excluída Santiago

Circular
N. 1.260
Seguiu uma cópia por via aérea.

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a fim de completar os elementos de que carece a Divisão de Cooperação Intelectual para estudar as atividades das comissões nacionais de cooperação intelectual, constituídas nos países americanos, de acordo com a resolução II da IIª Conferência Geral das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, reunida em Paris, em julho de 1937, solicita a essa missão diplomática a fineza de enviar-lhe, com urgência, pela via aérea, as seguintes informações:

1° se nesse pais existe uma comissão nacional de cooperação intelectual;
2° no caso afirmativo, qual a sua organização, relações com o Governo, as autoridades oficiais, associações culturais, as comissões similares de outros países e, especialmente, com o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual;
3° se tem estudado questões que interessam particularmente os países deste continente, entre as quais as seguintes:
   a) organização de *entretiens* entre escritores, cientistas, professores e alunos;
   b) emprego da rádio-difusão, cinematógrafo e imprensa com fins educativos e de aproximação intelectual;
   c) redação do Manual Pacifista da História Americana;
   d) intercâmbio de professores e estudantes;
   e) documentação, informações bibliográficas, organização de bibliotecas, arquivos, etc.;
   g) [*sic*] projeto de um estatuto-padrão para as comissões nacionais americanas de cooperação intelectual;
4° se a comissão desse país se fará representar na Primeira Conferência Americana das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, a reunir-se em Santiago em fins de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 14/11/1938. Índice: "Nova política imigratória brasileira".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.261

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

O Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e o seu regulamento, constante do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, dão às autoridades diplomáticas e consulares brasileiras um papel

relevante na aplicação da nova política imigratória do Brasil, cujo êxito dependerá, em grande parte, do zelo e da inteligência dos nossos agentes no exterior.

2. Ao contrário da legislação anterior, cujo caráter era acentuadamente restritivo, a atual lei de imigração, dentro de um critério de seleção, mostra uma orientação nitidamente favorável à intensificação das boas correntes imigratórias. Respeitando, embora, o princípio constitucional da cota, a nova lei visa dar uma maior expansão à imigração européia, que, no período de cinqüenta anos, de 1884 a 1933, forneceu 90,3% do total de estrangeiros entrados no Brasil.

3. Assim, a disposição da nova lei, que permite a elevação a 3.000 pessoas das cotas que não atingem essa cifra, e a que autoriza o aproveitamento do saldo das cotas não utilizadas constituem meios adequados para, dentro do princípio da quota, darmos um grande incremento à imigração, de forma a que corresponda, na quantidade e em quantidade, às necessidades do Brasil.

4. As autoridades consulares terão sempre em mente que, se o interesse nacional exige uma fiscalização atenta e severa da imigração, não é menos essencial que procurem e apliquem as medidas destinadas a fomentar e a facilitar a vinda para o Brasil do maior número possível de bons elementos estrangeiros, mormente em se tratando de agricultores e de técnicos industriais.

5. Cabe às autoridades consulares, a par de sua função seletiva, já bem esclarecida no Decreto n. 3.010, nas circulares e nas ordens permanentes de serviço, incentivar ativamente a imigração, tanto a espontânea quanto a coletiva, procurando, para isso:

a) estabelecer uma perfeita articulação com as missões diplomáticas a fim de facilitar os entendimentos com o governo do país onde servem;
b) estudar o problema em seus vários aspectos, de forma a trazer a Secretaria de Estado devidamente informada;
c) cooperar com as autoridades brasileiras de imigração e saúde que porventura se achem a serviço em sua jurisdição;
d) fornecer todos os elementos de informação aos interessados que desejem emigrar para o Brasil.

6. Este papel de promover a vinda da boa imigração para o Brasil não compete somente aos funcionários consulares, mas também, em alto grau, às missões diplomáticas, as quais devem dar toda a atenção ao assunto, informando à Secretaria de Estado de todos os fatos que chegarem ao seu conhecimento, relativos à possibilidade de emigração para o Brasil, oferecendo sugestões sobre a conveniência de concluir

tratados de imigração com os governos junto aos quais estão acreditadas. As missões prestarão ainda todo o apoio de que necessitarem as autoridades consulares, orientando-as devidamente, de modo a se estabelecer, entre umas e outras, perfeita harmonia de vistas.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1938.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 10/02/1939. Índice: "Entrada de estrangeiros no território nacional".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.281
(Cópia parafraseada)
Seguiu uma cópia por via aérea.

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

Em aditamento à circular n. 1.249, de 27 de setembro de 1938, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e aos consulados de carreira que o prazo máximo, até 31 de dezembro de 1938, para visto em passaporte de israelitas se refere ao da expedição dos certificados de autorização de visto pela divisão de passaportes desta Secretaria de Estado.

2. As autoridades consulares, observadas as exigências do Decreto 3.010, podem aceitar, mesmo posteriormente, os ditos certificados expedidos até aquela data.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 15/02/1939. Índice: "Visto em passaporte de religioso".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira na Europa

Circular
N. 1.283
RESERVADA
(Cópia parafraseada)
Seguiu uma cópia por via aérea.

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e consulados de carreira na Europa que aos sacerdotes e membros de ordens religiosas católicas que sejam refugiados políticos e que não possam satisfazer de pronto as exigências do artigo 30, do Decreto n. 3.010, de 28 de agosto de 1938, poderá ser concedido o visto nos respectivos passaportes, de acordo com o artigo 31, § 1º, do referido decreto.
2. Esses religiosos poderão solicitar aqui a sua permanência legal no Brasil.

Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 08/03/1939. Índice: "Visto em passaportes".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.290

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que não é mais necessário enviar, segundo as últimas disposições sobre leis de imigração, Decreto 3.010, de 20 de agosto

de 1938, nenhuma via dos pedidos de visto para passaporte de estrangeiro, nem mesmo ofício relativo a esse assunto.
2. Somente para os passaportes brasileiros devem ser enviadas as respectivas vias de pedidos.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 13/03/1939. Índice: "Visto em passaportes de agricultores".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.292

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores recomenda às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que, ao requererem visto de agricultor, sejam os imigrantes devidamente esclarecidos sobre a obrigação de permanecerem em zona rural durante um período de quatro anos, de acordo com o art. 160 do Decreto n. 3.010.
2. Para esse fim, deverá ser afixado um aviso na chancelaria e, ao lado do visto, anotada a declaração de que se trata de estrangeiros agricultores, em conformidade com os art. 10 a 160 do mesmo decreto.
3. Finalmente, pede esta secretaria lhe seja remetida uma relação nominal dos imigrantes que, de 22 de dezembro último até esta data, já obtiveram os vistos compreendidos nos artigos acima citados.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 14/03/1939. Índice: "Mudança no caráter das circulares n. 1.127 e 1.249".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.293
Reservado

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e aos consulados de carreira que as circulares n. 1.127 e 1.249 passam a ser de natureza reservada, devendo todo o assunto a elas afeto ser considerado nesse caráter.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1939.

*
* *

AHI 444/05/06

Circular de 18/03/1939. Índice: "Autorização ao consulado-geral em Antuérpia para fiscalizar a quota da Lituânia".

Às missões diplomáticas e consulados de carreira

Circular
N. 1.294

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas e aos consulados de carreira que o consulado-geral do Brasil em Antuérpia fica autorizado, até segunda ordem, a decidir sobre a concessão de vistos para lituanos, devendo os demais consulados dirigir-se a esse consulado-geral todas as vezes que tenham de proceder de acordo com o artigo 14, do Decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 22/03/1939. Índice: "Visto de turismo em passaportes de israelitas".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.296
Reservado
Seguiu uma cópia por via aérea.

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores recomenda às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que sempre que houver dúvidas a respeito da qualidade de verdadeiros turistas dos estrangeiros israelitas que desejam vir ao Brasil, deve ser-lhes recusado peremptoriamente o *visto* naquele caráter, sejam quais forem as circunstâncias e as declarações por eles apresentadas, sobretudo se se tratar de refugiados políticos alemães e italianos. De acordo com a circular 1.127, também não lhes será concedido o *visto* de trânsito.

Rio de Janeiro, em 22 de março de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 18/04/1939. Índice: "Eficiência dos serviços do Itamaraty".

Às missões diplomáticas e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.310
CONFIDENCIAL

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores tem a honra de remeter às missões diplomáticas e aos consulados de carreira cópia de um *memorandum* dirigido ao secretário-geral em 17 do corrente pelo senhor ministro Osvaldo Aranha, em que são formuladas críticas construtivas a respeito da eficiência do Itamaraty.

2. A Secretaria de Estado acolherá com prazer quaisquer sugestões de funcionários diplomáticos ou consulares a respeito de medidas tendentes a aperfeiçoar os serviços do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1939.

[*Anexo*]

MEMORANDUM PARA O SENHOR SECRETÁRIO-GERAL

17 de abril de 1939.

No dia 22 de março próximo findo, quando do meu regresso dos Estados Unidos da América, teve Vossa Excelência a amabilidade de mandar para bordo do *Argentina* um radiograma, apresentando-me as congratulações do Itamaraty pela passagem do 1° aniversário de minha administração. O que durante esse ano se fez tanto é a obra minha quanto de Vossa Excelência, do senhor ministro Luís de Faro e dos ilustres colegas que foram seus antecessores nas funções de secretário-geral e de chefe do Departamento de Administração.

2. Mas o que se fez é pouco, ainda, perto daquilo que desejamos fazer. E, pela lealdade que devo ao Itamaraty, a que pertenço desde 1934, e por cuja grandeza, com maior afinco do que antes, tenho desde então trabalhado, resolvi dar-lhe por escrito algumas impressões de ordem geral, expostas francamente, como é possível fazer em documento confidencial.

3. O pessoal do Itamaraty tem sincero desejo de trabalhar. Mas, apesar do progresso já realizado em sua organização, ainda resta muito que fazer no sentido de coordenar melhor os serviços, dando-lhes maior rendimento e alargando o raio de ação do Itamaraty.

4. Para o grande público brasileiro, que, como é natural, desconhece seu trabalho anônimo, o diplomata é um privilegiado que se desliga de sua terra, ignora a realidade nacional, quase esquece o Estado em que nasceu e só cultiva relações na capital, a fim de poder garantir sua situação burocrática. Há ainda – e vale a ocasião para estigmatizar tais práticas – a impressão no país de que o diplomata só escreve cartas aos colegas ou aos poderosos e com o fim de assegurar a satisfação de interesses pessoais.

5. Ora, senhor secretário-geral, nosso pessoal em regra é bom, é bem remunerado e goza quase sempre um conforto maior do que muitos de seus colegas estrangeiros. É natural, portanto, que dele se reclame melhor qualidade no trabalho que produz. O Itamaraty desfruta uma longa tradição, o seu pessoal foi sempre recrutado dentre as elites intelectuais e sociais, a sua organização material é das melhores, não há razão, portanto, para que o Brasil não tenha nele um dos órgãos mais úteis da sua administração. Devo, entretanto, confessar que nem sempre essa utilidade tem sido demonstrada. Para dar um exemplo, a Secretaria de Estado não esteve devidamente informada, e continua a não estar, a respeito dos sucessos que se vêm desenrolando no cenário do mundo, de um ano pra cá.

6. Buscando remediar tal estado de coisas, promovi a reforma dos quadros e, atendendo à orientação moderna, unifiquei-os, assim permitindo, sobretudo pela alternação com que hão de servir todos os funcionários em missões diplomáticas ou consulados, uma demonstração de aptidões e um preparo mais global, em cujo êxito muito confio. Dentro de alguns anos, terá totalmente desaparecido a linha que antes cindia em duas partes o Itamaraty. Estou, por outro lado, decidido, enquanto me for dado dirigir esta casa, a tratar objetivamente a todos conforme o mérito de cada um e a respeitar rigorosamente a escala de valores, admoestando os que incorrem em falta e premiando os que se distinguirem no desempenho da tarefa que lhes for confiada.

7. Porque sou disso testemunha, reconheço os esforços que Vossa Excelência e o ministro Faro, ajudados por vários chefes de divisão, têm desenvolvido no sentido de obter maior rendimento da Secretaria de Estado. Sem que esta funcione bem e a tempo, é claro que se torna mais difícil exigir melhor serviço das missões diplomáticas e das repartições consulares brasileiras. Tais esforços merecem meu mais decidido aplauso e desejo e espero que se persevere neles. Mas insisto em que o fundamental é restabelecer um *esprit de corps*, que outras gerações do Itamaraty conheceram, que não desconhece a de hoje, mas cuja força é menor do que reclamam as circunstâncias que atravessa o mundo.

8. O sentido de hierarquia não exclui o de camaradagem; o de bondade não significa fraqueza; o de direção não implica dureza; como a vontade de aprender não pressupõe ignorância. Mas é preciso que sejam sempre os sentimentos fortes os que dominem e que o ânimo daqueles a quem o Brasil entregou a tarefa ingente de conduzir as suas relações exteriores esteja invariavelmente fortalecido na decisão de servi-lo como ele precisa ser servido.
9. O momento, tive eu ocasião de proclamar há poucos dias, não é para comodistas ou para conformados. O momento é de ação. Tudo o que se fizer para tornar mais eficiente a máquina e o pessoal do Itamaraty merecerá não somente meu aplauso como empenhará minha gratidão e a do governo da República.

(a) Osvaldo Aranha

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 05/06/1939. Índice: "Vistos temporários em passaporte de estrangeiros de origem semita".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.323
RESERVADO
(Cópia parafraseada)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que fica suspensa, até novas instruções, a concessão de vistos temporários em passaportes de estrangeiros de origem semita.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular telegráfica de 21/06/1939. Índice: "Circular reservada n. 1.323. Suas exceções".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.328
RESERVADO
(Cópia parafraseada)

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em aditamento à circular reservada n. 1.323, comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que ficam excetuados os cidadãos americanos, canadenses, franceses e ingleses.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 06/07/1939. Índice: "Denúncia de acordo concluído, por troca de notas, entre o Brasil e a França, para a supressão de visto em passaporte".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.339

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados de carreira que, tendo o governo francês, por nota de 16 do mês

próximo passado da embaixada de França, denunciado o acordo existente entre aquele país e o Brasil para a supressão de visto em passaporte, a partir de 1° de setembro do ano em curso, os cidadãos franceses que desejarem ingressar em território nacional ficarão equiparados aos demais imigrantes estrangeiros, não só no que se refere à obrigatoriedade do visto em passaporte, como também, nos requisitos a preencher para esse fim, *ex-vi* do Decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1939.

*
* *

AHI 119/05/08

Circular de 11/08/1939. Índice: "Autorizações de entrada em território nacional expedidas em favor de estrangeiros de origem semítica".

Às missões diplomáticas encarregadas do serviço consular
e aos consulados de carreira

Circular
N. 1.352
RESERVADO

Ministério das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista as autorizações de entrada em território nacional expedidas em favor de semitas, recomenda que, ao lado dos vistos nos passaportes desses estrangeiros, sejam anotados o número e a data das referidas autorizações.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1939.

*
* *

Memorias

ou

vida de familia e vida politica

de

Sergio Teixeira de Macedo.

Rio de Janeiro

1866.

Apresentação

O conselheiro Sérgio Teixeira de Macedo foi um diplomata de destaque durante o II Reinado, chegando a desempenhar cargos de relevância política, como presidente da província de Pernambuco (28 de maio a 14 de outubro de 1856); deputado à Assembléia Geral pelo 1º distrito da corte (1857-1860) e, depois, pelo 2º distrito de Pernambuco (1861-1864); e ministro do Império, no gabinete chefiado pelo visconde de Abaeté (12 de dezembro de 1858 a 10 de agosto de 1859).

Nasceu no Rio de Janeiro, em 1809. Três de seus irmãos destacaram-se na vida pública: Diogo Teixeira de Macedo, barão de São Diogo; Joaquim e Álvaro Teixeira de Macedo, estes dois, como ele, diplomatas. Depois de haver iniciado seus estudos jurídicos em Coimbra, graduou-se na Faculdade de Direito de Olinda, em 1832. Foi, aos 24 anos, nomeado secretário da legação em Paris (1833), passando logo a encarregado de negócios, funções que exerceu depois em Lisboa, Turim e Roma. Em 1843, foi nomeado ministro residente em Turim, de onde passou, na mesma função, para Viena (1844). Elevado a enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em 1847, foi acreditado em Washington (1848-1851) e Londres (1851-1855). Seu afastamento deste posto e sua disponibilidade deveram-se ao desagrado do marquês de Paraná com a forma como conduzira em Londres as negociações sobre os contratos para a construção das estradas de ferro D. Pedro II e da Bahia. Foi então objeto de críticas, que refutou em artigos de jornal, reunidos, em 1855 e 1856, em duas publicações intituladas *Estrada de Ferro D. Pedro II* e *Estrada de Ferro da Bahia*. Foi afastado de Londres e removido para a chefia da legação em Washington em maio de 1855, mas preferiu não assumir estas funções, sendo posto em disponibilidade em dezembro e regressando ao Brasil. Desempenhou, então, os cargos políticos a que acima aludimos.

Ainda estudante em Olinda, traduziu a obra de Daunou, *Essai sur les garanties individuelles que reclame l'état actuel de la société* (*Ensaio sobre as garantias individuais*. Recife: Tipografia do Diário, 1830). Em 1865, publicou, sob o pseudônimo de "Um brasileiro ex-representante do povo", uma *Breve apreciação da demissão do Conselheiro Paranhos,* em que defendia a postura do primeiro Rio Branco, então afastado da chefia da missão no Prata.

Foi mantido em disponibilidade na carreira diplomática de dezembro de 1855 até 9 de novembro de 1866. Sabemos, por uma carta de João Batista Calógeras a sua esposa, datada de 25 de

setembro de 1864, que Teixeira de Macedo, "homem corretíssimo", vivia "reduzido aos seus dois contos de réis por ano de ministro em disponibilidade". Aditava: "ao menos tem um bom irmão, que lhe permite manter-se com decência, sem recorrer a ninguém".[1] Note-se que este depoimento é posterior ao período de sua atividade política, como deputado, presidente de província e ministro de Estado. Desempenhou também, interinamente, de 15 de novembro de 1861 a 3 de maio de 1862, as funções de consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, independentemente do exercício deste cargo, foi algumas vezes chamado pelos titulares do ministério a opinar sobre questões afetas à pasta. Publicamos alguns destes pareceres no volume dedicado aos pareceres dos consultores do ministério.

Nomeado ministro em Paris, exerceu as funções de 23 de dezembro de 1866 a 11 de novembro de 1867, data em que faleceu no posto. Havia sido designado, por decreto de 12 de outubro, ministro em Londres, função que não chegou a assumir.

Além dos pareceres acima referidos, guardam os arquivos do Itamaraty farta documentação de sua autoria quando no exercício, efetivo ou interino, de chefia de missões no exterior.

Foi ao acaso que devo haver descoberto que seus descendentes possuíam um manuscrito de memórias, iniciadas em junho de 1866 e, infelizmente, interrompidas logo em seus primeiros capítulos, provavelmente devido a seu estado de saúde, já que veio a falecer em 1867.

Este documento que, completo, teria certamente representado uma notável fonte para nossa história diplomática, cobre apenas os anos de infância, juventude e academia. Trata-se, entretanto, de um interessante depoimento sobre a vida no Rio de Janeiro no fim do período colonial, sobre o cotidiano dos estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, num período particularmente turbulento, e na Faculdade de Direito de Olinda, durante as agitações políticas do fim do primeiro reinado e princípios da regência.

A narrativa minuciosa, que nos faz lamentar a interrupção do texto, é uma das raras fontes sobre a atividade político-estudantil do período.

A família Teixeira de Macedo acedeu gentilmente em autorizar a publicação do texto, com exclusão, apenas, de alguns trechos – assinalados por uma linha pontilhada – que, respeitando a vontade expressa do autor, deveriam ficar restritos à memória familiar.

[1] GONTIJO DE CARVALHO, Antônio. *Um ministério visto por dentro:* cartas inéditas de João Batista Calógeras, alto funcionário do Império. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959. p. 92.

Agradeço ao conselheiro Osvaldo Henrique Teixeira de Macedo e, por seu intermédio, à sua família, a generosa disposição de compartilhar com os interessados em nossa história este texto que lança uma luz particular sobre aspetos da vida cotidiana no Rio de Janeiro, sobre a formação e o ensino de um jovem no início do século XIX, sobre as estreitas relações que existiam entre portugueses do Brasil e de Angola – de onde provinham os Teixeira de Macedo –, sobre sobre a vida estudantil em Coimbra e Olinda, e que constitui um raro documento autobiográfico de um dos importantes nomes da diplomacia imperial.

A transcrição foi feita, sob a supervisão do CHDD, por Vanessa de Oliveira Brunow, estudante de história da UFF, então estagiária no Centro. Foi atualizada a ortografia e, sempre que necessário, a pontuação. Para as notas de rodapé, relativas à vida acadêmica do autor, foram consultados, sobretudo, Francisco Morais (*Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil*. Coimbra: [s.n.], 1949) e Clóvis Beviláqua (*História da Faculdade de Direito do Recife*. Brasília: Instituto Nacional do Livro; Conselho Federal de Cultura, 1977).

O Editor

Memórias ou vida de família e vida política de Sérgio Teixeira de Macedo

Rio de Janeiro, 1866

ADVERTÊNCIA

Poderá muitas vezes ser efeito da vaidade; porém, é, mais vezes, útil o deixarem memórias de sua vida os homens que no mundo ocuparam certas posições. Valioso auxiliar da história, por esse modo se tem a explicação de muitos fatos que seriam atribuídos a causas bem alheias da verdade.

Tenho vivido numa época de grandes acontecimentos, no Brasil e nos países estrangeiros em que residi. Tomei parte em alguns desses acontecimentos. De todos, fui espectador, colocado, quase sempre, na posição mais vantajosa para estudá-los. Não deve ser destituída de interesse a narração que deles posso fazer.

Tratei com muitos homens, de raças, de profissões e de posições diversas. Posso, em muitos casos, dar idéia dos motivos que impelem os homens para o bem e para o mal.

Pouco pode interessar à humanidade aquilo que a mim pessoalmente respeita; não é tão grande a celebridade que adquiri, ou a parte que tive nos seus destinos. Por isso, não é para o público e só para meus filhos que escrevo o que diz respeito à minha infância e adolescência. Nem autorizo a publicação dessa parte do escrito que ora empreendo.

Nela a minha tarefa é uma imitação da de João Jacques Rousseau nas suas confissões; mas Deus me livre de o imitar em tudo.

Minha infância e adolescência não foram como as dos outros homens da minha condição. As primeiras experiências, que fiz do coração humano, lhe foram todas desfavoráveis. Não escrevo, porém, um libelo acusatório contra aqueles que não cumpriram para comigo os deveres que lhes impôs a lei divina e a tradição dos homens, que se prezam de cavalheiros. Mas, não tendo de defender-me da acusação de ter, por minha parte, esquecido esses deveres, não posso ser suspeito de querer desculpar minhas faltas revelando as dos outros.

O que espero se concluirá de minha exposição é que, se eu fosse um pouco pior do que sou, a culpa não seria minha. E é certo que, se não tenho praticado todas as virtudes de que o homem é capaz, também ainda não revelei vício ou inclinação que exclua uma só delas.

Na vida pública, tive sempre a fortuna de ver e, algumas vezes, de ver eu só o caminho que conduzia o meu país à prosperidade e à glória. Nem sempre pude fazer prevalecer minha opinião; e, depois que sucumbi na luta política, o Brasil desceu ao grau de pobreza e vergonha a que se acha neste momento reduzido. Se, por ser pequeno o contingente de luzes e recursos com que ajudei os homens que tão alto o haviam elevado, é que o país sofre hoje tanto, ainda sou irrepreensível, porque empreguei todos os recursos que Deus me deu.

Se não digo tudo o que fiz e tudo o que me fizeram de bom e de mau, protesto que tudo o que digo é verdade. No que é particular, minha boa memória foi auxiliada por assentos, notas, cartas guardadas e outros documentos, próprios para perpetuar a lembrança dos fatos. No que respeita a atos oficiais e acontecimentos políticos, meus escritos anônimos ou assinados, meus ofícios, notas, discursos, relatórios e outros documentos aí estão para me dirigirem.

Rio de Janeiro, junho de 1866.

NASCIMENTO E ORIGEM

Nasci no Rio de Janeiro, a 9 de setembro de 1809 e, do santo que a Igreja celebra esse dia, me veio o nome de Sérgio. Entre o meu nascimento e batismo, mudou-se a família da rua de Mata-Cavalos para o largo de Santa Rita e por isso é que fui batizado na matriz desta invocação.

Descendo de uma numerosa família da pequena nobreza dos Açores que, desde a luta com os holandeses, se estabelecera na colônia de Angola. Por um atrativo, que fácil se explicava naqueles tempos, diversos membros dessa família, que militaram e até se distinguiram na Europa e na América, em regra procuraram voltar ao ninho africano. Desse número, foi meu avô paterno Álvaro Teixeira de Macedo, que – trazido de Angola pelo conde da Cunha, quando promovido daquele governo para o do Brasil – aqui se distinguiu e deixou na casa das armas, que criou na Fortaleza de Conceição, de que era governador, e na nau *Serpente*, que depois se chamou *S. Sebastião*, dois documentos de seu zelo. Como recompensa de seus serviços, solicitou um governo na África e lhe foi dado o de Benguela, que era subordinado ao capitão-general d'Angola. Creio que nem chegou a tomar posse, que a morte o arrebatou na flor da idade.

Meu avô materno, Luís Prates Matoso da Câmara, cavaleiro da Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício (dignidades que supunham prova da nobreza), tinha um morgado na ilha de S. Miguel e outros bens vinculados em Angola, donde nunca saiu. Foi capitão-mor. Era o substituto legal dos magistrados e, como tal, fazia parte da junta do governo provisório, que, em um interregno de capitão-general, teve de repelir uma sublevação e uma guerra dos cafres do interior. Era homem de grande severidade de costumes, muito cioso da pureza de sangue de sua família e da sua dignidade e privilégios, por cuja causa teve de sustentar lutas e processos com um ouvidor da comarca e com o capitão-general conde de S. Miguel, tendo em ambos os casos a melhor.

Meu pai, que nascera a 5 de junho de 1764, perdeu o seu em tenra idade e a si deveu tudo o que foi. Os escassos recursos daqueles tempos e daquela colônia apenas lhe deram um triste e brutal mestre de primeiras letras, que era pardo e escravo. Sentou praça de cadete no Regimento de Infantaria, passou para Milícias e abandonou o serviço militar no posto de major, título que sempre uniu ao seu nome e pelo qual em toda a parte era conhecido e designado.

A pedido dos capitães-generais e especialmente do barão de Mossamedes, serviu em Angola vários empregos, como o de administrador dos contratos reais do sal e do marfim, pagador das tropas, tesoureiro das missões e, por vezes, os de procurador da câmara, vereador e almotacel.

Casou-se, em novembro de 1791, com minha mãe, d. Ana Matoso da Câmara, nascida a 28 de março de 1772. Os dois primeiros filhos que teve, faleceram ao cabo de poucos meses e só começou a vingar o terceiro, nascido a 13 de setembro de 1795, que se batizou Joaquim,[1] nome que andará ligado a uma grande parte da minha vida.

Rompendo as tradições e hábitos da família, meu pai deixou a carreira militar para entregar-se ao comércio e deixou o ninho fraterno africano com ânimo de lá não tornar mais e estabelecer-se em Lisboa.

Já casado, fizera antes uma viagem ao Rio de Janeiro, de que não há tradição que explique o motivo; mas, provavelmente, para curar de interesses provenientes do falecimento do seu pai e do seu tio, o cônego Diogo Teixeira de Macedo, que representou papel conspícuo nesta diocese, no cabido e na intimidade do bispo.

Também não consta a data em que, com minha mãe e seu primeiro filho, deixou Angola; mas, em 1802, já estava em Pernambuco, porque a 18 de novembro ali lhe nasceu o segundo filho, que foi minha irmã d. Ana Delfina.

Não é sabido o tempo que dessa vez se demorou, mas parece que deve ter sido curto e só o necessário para passar para ali o que pôde vender e apurar de seu estabelecimento de Angola, visto que não havia tráfico direto entre aquela colônia e a metrópole européia.

Passou logo depois para Lisboa, mas aí não se estabeleceu como tencionava. Uma empresa comercial de sociedade com amigos de Angola, que ali encontrou, o trouxe de novo a Pernambuco. Para fixar a data de sua chegada, só tenho um assento, de ter passado pela Bahia, em julho de 1804, em escala para Pernambuco. Aqui lhes nasceu, a 6 de novembro deste ano, o terceiro filho, que foi minha irmã Maria Henriqueta.

Ainda em Pernambuco estava em 1807, porque, a 13 de março desse ano, ali nasceu meu mano Álvaro.[2] Mas, em 1809, já se achava no Rio de Janeiro, pois, aqui nasci eu, na data já indicada, e nasceu meu mano Diogo[3], sexto e último dos filhos que vingaram, a 23 de dezembro de 1813.

---

[1] N.E. – Joaquim Teixeira de Macedo (1795-1853), foi funcionário público, da área da Fazenda. Nesta condição, serviu em várias comissões internacionais e, ademais, foi secretário da Missão Abrantes (1844) à Europa.

[2] N.E. – Álvaro Teixeira de Macedo (1807-1849), foi poeta, diplomata e político. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Faculdade de Olinda, 1833), foi encarregado de negócios do Brasil na Bélgica (1848) e secretário da legação imperial em Lisboa. Escreveu vários poemas, publicados pela imprensa pernambucana, sendo sua obra mais conhecida "A Festa de Baldo" (1847). Morreu em Bruxelas.

[3] N.E. – Diogo Teixeira de Macedo (1813-1882), barão de São Diogo. Bacharel em direito pela Academia de SP, seguiu a carreira da magistratura, chegando a desembargador, cargo em que se aposentou. Foi presidente da província do RJ (1869) e deputado à Assembléia Geral.

A sociedade formada em Lisboa se tinha dissolvido e, livre desta prisão, meu pai teria prosseguido no seu plano de ir estabelecer-se em Lisboa, se a invasão francesa em Portugal e a vinda da família real para o Rio de Janeiro não o decidissem a preferir esta cidade, onde, logo ao chegar, mostrou ânimo de fixar-se, empregando seus cabedais em bens de raiz.

O Rio de Janeiro não oferecia alojamento suficiente para a quantidade de famílias que acompanhara a família real. A atividade de edificação e os proveitos que prometia a possessão de prédios na cidade sugeriram a meu pai a idéia de ir distraindo do comércio os capitais que nele empregara e, aplicando-os a edificar prédios, gênero de ocupação que pareceu cada vez melhor convir a seus gostos. Era por demais fidalgo e cheio de tradições de guerra e de glória para ser bom comerciante. Não era bastante rico para renunciar ao emprego do seu tempo e atividade no aumento do seu patrimônio. O que fora ao princípio um bom cálculo, tornou-se mania, ou vício. Para ter que e com que edificar, esgotado o próprio cabedal, começou a tomar dinheiros a prêmios elevados. Chegou a crise em que, abandonando em abril de 1821 a corte portuguesa o Rio de Janeiro e verificado o regresso para Lisboa de toda a nobreza e dos funcionários que de lá tinham vindo em 1808, baixaram os aluguéis das casas. Os prêmios não puderam ser cobertos. Seguiu-se o desmoronamento de uma fortuna que parecia tão grande e tão solidamente empregada.

.....

CENAS DA INFÂNCIA

Quando cheguei àquele período da infância em que começamos a ter consciência do que somos, já meu pai e minha mãe tinham a aparência, o trajar, a conversa, os modos severos e os gostos dos velhos. A minha infância e juventude foi cercada de quadros e de acontecimentos e a minha tenra inteligência foi imbuída de preceitos, de doutrinas e de lições que poucos terão tido neste mundo. A minha infância foi única e não foram, por certo, de ouro os fios que a Parca, desde meu nascimento, fiou para suster-me a vida.

Minha mãe, sentada na sua cadeira baixa de costura, nos entretinha muitas vezes da glória de seus passados, do esplendor de seu estabelecimento africano, das suas viagens e das festas em que tomara parte nos seus belos anos. Entretanto, o seu viver atual era o do isolamento, era o de uma escrava do dever, que não só tinha de velar na economia doméstica e na conservação do patrimônio, mas

até ajudar o seu aumento. As poucas senhoras que a visitavam eram de condição pelo menos apoucada.

Meu pai achava-se relacionado, já com os grandes da época, já com uma plêiade de moços de talento e estudos, a quem o futuro devia pertencer, como os que depois foram viscondes de Itabaiana[4] e Pedra Branca,[5] marquês de Queluz,[6] Amaral, Vieira Souto,[7] Ledo[8] e outros. A amizade dos primeiros lhe vinha, pela maior parte, de habitarem casas suas e de receberem favores comerciais ou financeiros; a dos segundos das mesmas causas e das relações de coleguismo com meu infeliz primo Luís Prates e seus parentes Albuquerques.

Ouvíamos, ao jantar, conversas e notícias de acontecimentos políticos, que revelavam as palestras com esse gênero de amigos e o interesse pelas coisas públicas. Ao mesmo tempo, víamos nosso pai cercado de homens que vinham receber ordens, dar conta de trabalhos, procurar ocupação, pedir indulgência por impontualidade de pagamentos. Com todos, o velho major ralhava; a todos, dava ordens em tom de autoridade, tão dura, que nos parecia ser ele um dos homens mais poderosos e mais temidos da terra.

Tínhamos, por esse modo, idéia avantajada de nossa origem e da posição que ocupávamos e devíamos ocupar no mundo. Em compensação, o viver de nossa casa era triste, monótono; comparativamente, mesquinho. É o que nos faziam sentir o pouco que víamos e as narrações que os condiscípulos nas escolas nos faziam dos prazeres, festas e gozos que, em suas casas, os cercavam. A altivez natural e inspirada, ou ensinada, prevalecia em nossos espíritos e, apesar de menos agradável, sempre nos parecia que o nosso viver era mais nobre.

.....

Álvaro e Joaquim foram, em tenros anos, educar-se em colégios de Londres, onde viveram melhor. Diogo, por ser o benjamim e por ter uma índole branda e caráter sossegado, foi sempre tratado, já pelo

[4] N.E. – Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa (? -1846) foi diplomata. Participou, com Caldeira Brant, das negociações para o reconhecimento da independência do Brasil pela Grã-Bretanha e teve missão similar na França. Foi ministro em Nápoles, onde faleceu.

[5] N.E. – Domingos Borges de Barros (1780-1855). Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi deputado às Cortes, senador e diplomata. Sucedeu Gameiro Pessoa como representante do Brasil na França (1824).

[6] N.E. – João Severiano Maciel da Costa (1769-1833) foi magistrado, deputado, presidente de província e ministro de Estado.

[7] N.E. – Major José Joaquim Vieira Souto.

[8] N.E. – Joaquim Gonçalves Ledo (1781-1847), foi líder maçom e jornalista. Desempenhou importante papel no processo de independência do Brasil.

pai e mãe, já pelas irmãs e até pelos fâmulos e visitantes, com mais carinho.

Os primeiros anos, éramos eu e Álvaro os companheiros inseparáveis nos estudos, nas travessuras e nas repressões severas que elas nos acarretavam. Tendo, em setembro de 1819, partido Álvaro para Pernambuco, a fim de seguir para Londres, e começando Diogo a ir à escola comigo, em janeiro de 1820, passei a ser o companheiro deste, com a diferença, porém, que, sendo a minha reputação de traquinas tão grande como a do Álvaro, eu, apesar de mais moço, partilhava com igualdade as reprimendas e os castigos; Diogo, porém, tendo reputação oposta à minha, a responsabilidade das travessuras era toda minha e era eu, ou o único, ou o mais punido pelo que ambos fazíamos.

Cumpre, porém, declarar que jamais em nenhum de nós três se descobriu a menor inclinação ao vício ou à baixeza. Incômodos pelo ruído dos brinquedos, éramos, contudo, apontados pelos mestres aos nossos condiscípulos como modelos de educação fina, de amor à verdade, de progresso, apesar da pouca aplicação, da excelente pronúncia e correção de linguagem e de outros dotes.

Quem não conheceu o estado de atraso em que, naquele tempo, se achava a instrução da infância, espantar-se-á, por certo, do pouco progresso de meninos como nós, assíduos na freqüência das escolas e, decerto, não ineptos.

Não tenho a menor lembrança da chegada de meu irmão Joaquim da Inglaterra, que deve ter tido lugar em 1812 ou 1813. Recordo-me, porém, de o ver, na companhia de amigos que o visitavam, divertir-se de minhas ratices, respostas [*ilegível*] e conhecimentos de construção e de instrumentos de carpintaria.

.....

Chegava-nos, de tempo a tempo, algum parente, amigo de família, ex-autoridade, ou recomendado de Angola, ou aparecia algum com a pretensão de sê-lo para lá. O mesmo acontecia com personagens de Pernambuco.

Lembro-me da chegada e hospedagem dos primos Queiroses: Eusébio, Catarina e seus filhos. As relações de amizade duraram pouco. Os dois velhos brigaram, por questões de interesse. Os Queiroses partiram para Minas e nem mais deles se falou em casa até 1822, ano em que de lá voltaram.

Também me lembro de Luís Prates e de seu degredo para a Índia, por comprometido na revolução de Pernambuco de 1817.

Os domingos, em regra, meu pai passava com amigos de que muito falava, cujos nomes conhecíamos, mas que nunca vinham a

nossa casa e cujas famílias não tinham relações com minha mãe. Dizia-se que no jogo se passavam essas reuniões domingueiras. Com efeito, uma vez fomos, a título de passeio, a uma dessas casas, à tarde, e achamos (eu e Álvaro) nosso pai a uma mesa de numerosos jogadores, cada um tendo diante de si um monte de patacões (960 rs.), que era então a moeda corrente. Parecia que a sorte não era adversa nesse momento, porque, contra todos os hábitos, a cada um de nós deu o nosso velho um patacão. Foi a primeira vez que me vi tão rico e não houve parente pobre. Fiz uma distribuição de vinténs, em que, me parece, apenas para mim guardei a sexta parte do tesouro. A falar a verdade, não fiz eu um o orçamento dessa distribuição, mas anuí a tudo com prazer. Álvaro pelo contrário, como já era capaz de iniciativa, fê-la em orçamento de compras de brinquedos e objetos de uso seu, de que os mais pouco aproveitaram.

Da coleção de criados, empregados e aderentes, e dos escravos, conservo uma viva lembrança. O mestre carpinteiro pardo sr. Bonifácio, que me dava espadas de pau; o mestre pedreiro crioulo, tenente do regimento de Henrique Dias; o sr. Soares, que me dava lições de arquitetura; o mestre pintor, escravo preto Zenão, que me dourava os santinhos, iluminava as imagens e lia ou repetia histórias de santos; os feitores – pardo claro, sr. Bernardo e, pardo escuro, Eleutério – que ora entravam, ora saiam do serviço das chácaras: são personagens cujas fisionomias, linguagem, gestos e trajes nunca esqueci, nem de suas histórias.

Dessa domesticidade toda, porém, a pessoa de que conservamos memória, saudades e cujo nome pronuncio até com veneração, é o da parda liberta Narcisa de Lemos, que chamávamos Dindinha, exemplo singular de dedicação e sofrimento. Escrava de meu avô e um pouco mais velha que minha mãe, desde o nascimento desta, fora dedicada ao seu serviço e companhia. Nunca a deixou um só minuto! Criou-nos a nós todos, seus filhos. Criou os netos de minha mãe e ainda chegou, senão a ver porque perdeu a vista, a tocar e conhecer bisnetos, que vinham a ser tataranetos de seu primeiro senhor Luís Prates! Foi liberta por ocasião da viagem a Lisboa, juntamente com uma preta Teresa, ama de minha primeira irmã. Esta, aqui no Rio, deixou a casa, sempre grata e afetuosa, foi estabelecer-se e viver como pôde, casando-se com um crioulo, o mestre Benedito; ao passo que Narcisa nunca quis ser senão a escrava de sua senhora e sempre nos tratou como seus senhores. Nunca esta mulher cometeu a menor falta, em sentido nenhum. Suportou com humildade verdadeiras injustiças e freqüentes destampatórios do velho senhor. Queria servir-nos como escrava, mas tinha um grande cuidado e ciúme de seu título de alforria. Seus serviços se estendiam desde o pensar as

crianças, dirigir e executar, quando era preciso, todos os trabalhos do arranjo doméstico, até ir fiscalizar nas casas em construção o recebimento das carroçadas de cal, madeiras e outros materiais, dando à noite conta, por meio de cordinhas em que o número de carroças era designado pelo dos nós. A recompensa de seus serviços era nenhuma, não recebia salário, nem presentes, à exceção do vestuário que era sempre conveniente e até abundante.

Se eu escrevesse só para meu prazer, ainda falaria de uma preta Cecília, ama do Diogo; da senhora Claudiana, mulher do mestre Bonifácio; das irmãs doceiras da rua do Lavradio; e dos moleques Caetano, Fortunato e Possidônio, nomes inseparáveis das reminiscências da nossa infância, e que suscitam idéias bem variadas. Os dos moleques, sempre que ocorrem à imaginação, trazem o riso aos lábios, apesar de também, às vezes, darem lugar ao remorso de algum soco ou pontapé injusto, compensado, aliás, pela simplicidade com que nos privamos de algum bom e açucarado bocado para rir da gulodice africana, que nos divertia, imitando os cães.

A grande distração do triste viver da casa consistia nas idas para a chácara: nas festas do ano, quando reinavam moléstias na cidade, ou quando se combinavam alguns dias seguidos de festividade. As chácaras foram: uma no Andaraí, que foi comprada, vendida e reavida, por faltar o comprador ao pagamento, e, no intervalo, a quinta do Engenho Novo, tomada, em outubro de 1816, por arrendamento, que ao cabo de dois anos se anulou. Era momento de alvoroço, o da partida da cidade; gozava-se na chácara de mais alguma liberdade, mas não toda, porque nos era muito proibido e severamente repelido o apanhar sol; e, enfim, sempre se escapava algum dia da escola.

Os torneios ou cavalhadas e corridas de touros, por ocasião do casamento do príncipe real (d. Pedro I), e os espetáculos de uma companhia de funâmbulos e exercícios eqüestres foram das maiores distrações que tivemos, e isso porque o filho do nosso mestre ia pedir ao velho a permissão de nos levar consigo. A imaginação ainda me representa a magnificência daquele improvisado anfiteatro de madeira, no gosto e estilo do Coliseu de Roma e dos anfiteatros cujas ruínas se visitam em Túsculo, em Verona e em outras cidades romanas.

Também tenho lembrança viva das cenas da coroação de d. João VI; da varanda armada no largo do Paço; das iluminações de tigelinhas e vidros corados em vários edifícios públicos; e na casa de um entusiasta dessas exibições na rua Direita, por nome Cavalhada.

Duas anuais e regulares interrupções da monotonia da casa eram o jantar que nela se dava a alguns amigos no dia de Sant'Ana e a fogueira e jantar de S. João na casa do sr. Abreu, negociante e

patuscão, cuja obesidade era objeto de nossos continuados comentários e cujos filhos, companheiros de escola, eram em tudo inferiores a nós, exceto na malícia.

Também a estes limitarei a relação dos amigos da casa, deixando de alargar-me com a menção das famílias da senhora d. Apolônia, cujo marido era sebastianista, e das chamadas Boticárias. D. Ana Teresa, mestra de minhas manas, e a sua companheira senhora Bernarda também ocuparam distinto lugar na história de nossas amizades.

Não devo esquecer o bom cirurgião José Caetano, que nos fazia engolir hediondas beberagens e freqüentes vomitórios de ipecacuanha. Ao vir receitá-las, entretinha-se sempre com meu pai de assuntos e notícias políticas e passava por bem informado por curar em boas casas.

A educação inglesa de meu irmão Joaquim e as tradições do viver de Lisboa davam aos hábitos de nossa casa, ao modo de nos exprimir e de pensar em certas matérias, um certo tom que tendia a dar-nos ainda uma idéia da nossa superioridade. Parecia que éramos mais civilizados do que a sociedade brasileira de então e essa observação faziam europeus e brasileiros. José Inácio Borges,[9] que tão feliz posição ganhou no Império, quando se sentava à nossa mesa, queixava-se, com a familiaridade de que gozava, da falta de pirão e de outros pratos brasileiros.

Das cenas domésticas de caráter desagradável, a que mais triste e assustadora impressão me deixou foi uma, que ocorreu na quaresma de 1818. Irritado vivia sempre meu pai com o filho Joaquim, pelo desajeito e negligência de que o argüia na gestão comercial. Nesse dia, tomando contas de uma negociação em que o mandara a Angola, exprobrou-lhe o ter tirado comissão – ele, que era filho *familias* – e o despediu da casa, dizendo que fosse tratar da sua vida.

Minha mãe sempre abandonava os filhos à cólera paterna e até parecia estimulá-la, ainda quando sabia que era essa injusta ou infundada. Por exceção, tomou esse dia a defesa do filho e seguiu-se uma ruidosa querela, tal como nunca tínhamos visto, posto tivéssemos presenciado repetidas cenas de desinteligência. A fúria do velho era tal, que pensamos vê-lo ir a vias de fato. Entretanto, tudo ficou em palavras. A reconciliação e o arrependimento foram prontos e o viver habitual continuou, voltando Joaquim para casa ao cabo de três ou quatro dias, durante os quais se pôs toda a domesticidade a procurá-lo pela cidade.

[9] N.E. – José Inácio Borges (1770-1838), militar e político brasileiro, foi ministro da Fazenda, presidente de província e senador do Império (1826-1838).

IDÉIA AO MEU RESPEITO

Parecerá que, sendo meu pai proprietário de muitos prédios, quase todos bem situados e por ele edificados, devíamos ter uma residência cômoda e fixa, situada no melhor dos bairros e levantada com esse destino desde o alicerce. Assim não era e um dos documentos que deu de sua versatilidade foi a continuada mudança de residência, passando alternadamente de um palacete para uma casa térrea de porta e janela; desta, para um prédio inacabado e em construção; e, deste, para uma casa alugada. Em um pequeno número de braças da rua do Lavradio, ocupamos, no espaço de talvez 18 meses, quatro diferentes casas compreendendo toda aquela classificação e, da tradição e lembrança própria, me ocorre a habitação sucessiva de mais de 12 casas até o ano de 1822, isto é, no espaço de 12 a 13 anos, sendo que a mais longa parada foi numa casa alugada da rua da Alfândega, em que residimos uns cinco anos.

Esta instabilidade de moradia influía na instabilidade das escolas, porque se procuravam as mais vizinhas por se prestarem ao sistema de ir à escola de manhã, voltar para jantar, tornar à escola e voltar para dormir.

Mudando do mestre Sampaio para o Martins, deste para o padre Fortes e deste para o Carvalho, gastei quatro anos a aprender a ler, quando, se nos não mudáramos da rua do Lavradio, com este último, que era o melhor e com quem Álvaro já havia começado, houvera eu aprendido em menos anos o que me custou tantos.

O acaso, porém, destas mudanças teve grande influência na marcha dos meus estudos e, por esta, nos meus destinos. O padre Fortes, que fazia pagar mais pelos alunos de latim, tratou de me passar para esta aula antes de me considerar bem pronto; e o encetar assim os estudos clássicos deu ao meu destino direção que não estava nas idéias de meu pai.

Caráter altivo, prezando acima de tudo a independência, imbuído de idéias liberais avançadas que bebia, já nas conversas com aqueles moços estudiosos de que falei, já no grande abalo que causou a Revolução Francesa, cujos acontecimentos acompanhara, meu pai era inteiramente avesso à vida de empregado público. Fazer de seus filhos ilustrados negociantes era o seu desiderato. A ouvi-lo, nada neste mundo era preferível à posição independente de um abastado negociante, e até a de guarda-livros de uma das grandes casas que viu em Lisboa era mais nobre e agradável do que a do Desembargador do Paço.

Joaquim quis procurar um emprego na Secretaria d'Estado dos Negócios Estrangeiros, que estava unida à da Guerra. Uma facilidade

se ofereceu de o obter. Ocorreu, além disso, o acaso de se refugiar d. João VI, numa noite de trovoada, na nossa chácara do Engenho Novo. Foi tão bondadoso o modo por que aquele bom príncipe acolheu meu pai quando, no dia seguinte, lhe foi beijar a mão, que os cortesãos o cumprimentavam como um favorito. O rei, além de naturalmente bom e grato, simpatizava com os homens da estatura de meu pai, alto e magro.

Não faltou quem mostrasse a meu pai o proveito que podia tirar para seus filhos. Nunca quis saber disso. Nunca mais foi ao Paço. Muitos meses depois, a jurisprudência daquele tempo permitiu que fosse meu pai intimado para ceder a casa em que morava para uma pessoa da corte. Meu pai se apresentou ao rei, com um requerimento pedindo que mandasse desalojar de uma de suas casas o ministro dos Países Baixos, para poder ser cedida ao criado de S. M. a casa em que morava. Apenas o rei viu aquele pretendente na turbamulta, o reconheceu e chamou. Ouvida a exposição verbal, logo tomou o rei a si o negócio, ordenando peremptoriamente que se desfizesse quanto estava feito: "não há de, por causa do meu serviço, disse ele, ser incomodado um homem a cujo teto já me abriguei."

É preciso muito aferro a um sistema para resistir à tentação de aproveitar tão felizes e raras disposições. Não lhe faltava, por certo, o desejo de preparar a seus filhos próspero futuro. Atribuir aquele proceder à indiferença é absurdo. Nem é possível pensar que ele imaginasse tão grande e sólida sua riqueza que pudesse fazer face ao estabelecimento de seis filhos.

Este sistema, esta teima, me afastava de tudo da carreira dos empregos enquanto meu pai conservasse a energia com que tudo dirigia em sua casa. Sem a decisão do padre Fortes, eu não teria encetado os estudos clássicos e, quando a catástrofe chegou, ter-se-ia – renunciando à educação comercial inglesa, que se dera a meus manos – pensado em colocar-me em alguma casa de comércio. Mais tarde se verá que esta idéia, debaixo de outra forma, apareceu e que só dela me salvou a circunstância de estar já adiantado em estudos clássicos e, por isso, conceber esperanças que, aliás, não conceberia.

MODIFICAÇÃO NA FAMÍLIA

Foi o ano de 1819 o das grandes mudanças na família. Joaquim partiu, a 7 de janeiro, para ir casar-se em Angola com nossa prima Francisca, filha do brigadeiro Antônio João de Menezes, o homem mais rico e importante daquela colônia. A 23 de junho, casou-se minha irmã

d. Ana Delfina com Pedro A. de Campos Bellos, negociante, capitão das ordenanças e muito reputado pela sua integridade, tino e atividade. Era homem de pouca ilustração e de trato desagradável e mau gênio. A 2 de setembro, partiu meu irmão Álvaro para Pernambuco para, de lá, seguir para Inglaterra. Em dezembro, ficou justo o casamento, que se verificou a 29 de janeiro, de minha segunda irmã, d. Maria Henriqueta com Joaquim Francisco de Faria, empregado na Alfândega, proprietário de vários prédios e com algum dinheiro a giro, homem de poucas luzes, limitada inteligência, elegante nas suas maneiras e no trajar, caráter ameno e de comércio agradável.

Assim, em 1819, a nossa família, até então isolada, passou a formar quatro famílias, apesar de afastar-se um membro, o Álvaro, e mesmo formará logo cinco, contando a família do sogro e sogra de Joaquim.

Faria ficou morando na casa alugada que habitávamos na rua da Alfândega. Ele vivia com sua mãe e um casal de sobrinhos órfãos. Nós fomos habitar, com nosso cunhado Pedro e sua mulher, uma casa ainda em construção na rua Larga de S. Joaquim. Voltei, assim, ao espetáculo e preocupações de minha infância. Ao lado da casa que ocupávamos, se iam construindo mais três à direita, ficando-nos à esquerda outra já acabada e alugada ao que depois foi barão de Sorocaba.[10] Continuei, pois, a viver, nas horas de recreio, entre carpinteiros e pedreiros; a aprender e, às vezes, a ensinar-lhes pontos de seu ofício; a servir-me das ferramentas dos carpinteiros para fazer carros, caixas, mobílias; a servir-me de tudo o que se acha em tais construções para fazer travessuras em que, muitas vezes, pus em risco a minha e a vida do inseparável Diogo.

Agregavam-se aos nossos brinquedos os sobrinhos de Faria e um primo, que nos apareceu de Angola, José Higino Sodré Pereira e, depois, um filho bastardo do Faria, Joaquim Emídio. É de notar que todos estes meninos eram de índole menos boa, de pouco juízo e não sei se, a respeito do Sodré e do sobrinho de Faria, eu não devo falar com mais severidade e estigmatizar a imprudência, ou a desgraça que no-los dava por companheiros. Também meu cunhado Campos Bellos tinha por sobrinho um pequeno minhoto, o sr. Félix, que vinha passar alguns dias em casa e, sobretudo, na chácara, nas festas e férias da escola.

Assim correram os anos de 1819 e de 1820. A monotonia do viver era agora modificada pelas visitas à mana Faria e pelo maior espaço para travessuras em casa. No que respeita a estudos, o tempo

[10] N.E. – Boaventura Delfim Pereira (1788- ?) era casado com Maria Benedita de Castro Canto e Melo, irmã da futura marquesa de Santos.

era completamente perdido. O padre Fortes, homem de habilidade e instrução, como poucos padres tinham naquele tempo, era péssimo mestre, pela composição da sua escola mal freqüentada, pelo número excessivo de alunos e pela circunstância de ser ele só a reger as duas aulas, de primeiras letras e de latim. Para suprir esta falta de diretores, tinha ele organizado um sistema de decúrias, que dava uma sombra do sistema de ensino mútuo. Tudo, porém, de tão má execução, tão desasado, que dava o pior dos resultados. Em dois anos, não aprendi nada, absolutamente.

No fim de 1820, chegaram as notícias da revolução de Portugal e começou, em roda de nós, a agitação política que tão grande influência devia exercer nos nossos destinos, porque a conseqüência imediata era a emigração do rei e sua corte, corpo diplomático e altos funcionários.

Ainda por esta ocasião, meu pai mostrou a exaltação de suas idéias. Ele calculou logo que os prédios iam descer de valor; que a retirada de capitais ia produzir elevação ainda maior do juro do dinheiro; e, portanto, gorado estava o seu plano de formar um patrimônio com a construção de prédios urbanos, tomando dinheiro a prêmio; ainda mais, que estava arruinado, porque tinha nesse plano excedido os limites da prudência. Entretanto, ninguém recebeu com mais entusiasmo do que ele a notícia do triunfo das idéias liberais.

.....

PERIPÉCIAS DA EDUCAÇÃO, DESGRAÇA, DESTINO

Um certo sentimento de pudor e mesmo um cálculo econômico aconselhou a meu pai a procurar na lavoura um retiro decente e cômodo. Podia a ela aplicar uns vinte escravos, que lhe restavam, sendo alguns de ofícios, outros próprios para todo o trabalho e muito poucos velhos ou estropiados. Incapaz, porém, pela inconstância do seu gênio e ignorância agrícola, de levar ao cabo empresa alguma nesse gênero, perdeu tempo em ensaios, cada um menos bem pensado.

Começou por arrendar por nove anos uma fazenda de açúcar em Tapacorá. Apenas lá se apresentou, romperam tais manobras e intrigas que a proprietária, viúva d. Catarina, lhe propôs ação de nulidade do arrendamento, a pretexto de lesão. Ele abandonou logo e, com essa empresa gorada, passou-se o ano de 1823.

Logo no princípio de 1824, o homem que empreendera, pouco antes, custear e fazer trabalhar uma grande fazenda, aplica as suas forças e autoridade a um pequeno sítio, com uma pequena casinha,

em um pequeno espaço de terreno foreiro aos monges beneditinos na Ilha do Governador, que ele comprou por trezentos mil réis, em nome do filho Joaquim.

.....

O sítio da Ilha do Governador podia oferecer um lugar de vilegiatura e banhos, ou os recursos de uma pequena especulação em lenha, enquanto os frades tolerassem dos seus foreiros o irem procurá-la nos seus matos não aforados. Como estabelecimento agrícola, não só não tinha largura bastante, mas a formiga tornara impossível a cultura de verduras e frutas que dessem proveito no mercado diário da cidade.

Apareceu, no princípio de junho de 1824, um homem de Macacu propondo a venda de uma fazenda de excelentes terras que possuía, na margem do Caceribu, ou a troca pelo sítio da Ilha. Este último negócio realizou-se, depois de alguns dias de ajustes e, pelos dias santos do fim desse mês, ali nos apresentamos. Ficaram lá, sós, meu pai e minha mãe, como já estavam acostumados a viver na Ilha do Governador. Eu e Diogo continuamos a viver com o nosso irmão Joaquim que, separado do sogro, vivia numa casa alugada na rua de S. José.

Estes estabelecimentos rurais davam lugar a freqüentes ausências da cidade, aproveitando dias santos, ligando-os com dias encravados, excedendo as férias e, assim, perdia eu muitos dias de estudo. O mestre Florêncio começava a considerar-me perdido para o estudo e a ocupar-se menos de mim, que já quase estava condenado a não ter atestado de pronto em latim, no fim de ano.

Em setembro, chegou de Londres o Álvaro e fomos, eu e Diogo, acompanhá-lo a Caceribu, onde perdemos dias de estudo.

Chegaram as férias de dezembro de 1824. Álvaro, guiado por Joaquim, andava desjeitosamente pretendendo um lugar na Secretaria d'Estado dos Negócios Estrangeiros, alegando como habilitações sua educação liberal e conhecimento das línguas vivas.

A fazenda do Caceribu pouco rendia, pelo errado sistema de cultura; mas, imaginava o pobre velho que o pequeno comércio, a que dava lugar a parada ali das tropas de café do Cantagalo, podia ser uma fonte de grande riqueza, grande em relação às idéias acanhadas do seu tempo e da sua posição. Entendeu tomar a si e melhor sortir a casa de duplicado negócio, de hospedagem e de compra de cafés, que ali existia e, durante as férias, fui catequizado para abandonar estudos, que não podiam ter seguimento porque faleciam os meios de ir a Coimbra formar-me. Não se me forçava, aconselhava-se. Cedi diante dessa consideração e porque um menino de 14 anos facilmente

crê preferível uma existência de chefe de casa de comércio, com cavalos para montar e pretextos, ou mesmo necessidade, de os montar.

Voltando à cidade, porém, e dizendo isso a Joaquim, este, no seu estilo habitual e tom desprezador, censurou veementemente essa minha fraqueza, mostrou o nada das esperanças do futuro que embalavam a razão enfraquecida do pobre velho e atribuiu a minha aquiescência pura e unicamente ao desejo de vadiar na roça. Apesar de dado em forma tão pouco carinhosa, aceitei tão bom conselho.

.....

Levei, em janeiro, para Caceribu, as fazendas que fora incumbido de comprar para a tal casa de negócio e, no desempenho dessa tarefa, eu, menino de 14 anos, não obtive a menor ajuda de Joaquim ou Álvaro. Chegado, só e abandonado de meus irmãos mais velhos, tive a coragem de opor a minha vontade à do velho, de refutar os argumentos com que ele provava que o meu futuro ali podia ser grande e brilhante pela riqueza e que o viver, enquanto ela vinha, devia ser cômodo e divertido. O velho, porém, cedeu, e voltei para a cidade.

O padre mestre Florêncio disse-me que, posto eu não estivesse tão bem preparado no latim como ele costumava preparar seus discípulos, eu perderia muito tempo se tivesse de continuar ainda um ano; e que me dava atestado para passar a estudos superiores. Comecei, pois, o da filosofia racional e moral com um padre Joaquim da Soledad Pereira, homem de algum estudo, de linguagem clara, fluente e correta, de um trato ameno e delicado, mas que pouco se ocupava do que ensinava... Passou para a sua aula toda a decúria dos provectos do Florêncio e quase todos estudiosos, adiantados em idade e desenvolvimento físico e alguns de talento superior. Ainda aí, as freqüentes faltas por causa das idas a Caceribu e a minha meninice, me davam lugar inferior ao dos meus colegas, quase todos barbados.

Tomei, também, para mestre de francês m.r Charles de Lamar, que era então o melhor. Com essas duas lições diárias, cheguei ao fim do ano de 1825.

Em 7 de julho desse ano, partiu Álvaro para Paris a estudar medicina, a expensas de três parentes: o brigadeiro, o mano Joaquim e o cunhado Faria.

Feito no fim do ano o exame, com certo aparato, na diretoria-geral dos estudos e aprovado em filosofia racional e moral, apresentei-me em Caceribu a passar as férias e, no princípio de 1826, vim matricular-me nas aulas de retórica e grego no Seminário de S. José e recordar a filosofia por conselho de Florêncio, que também seguiram os meus colegas. Ensinava as duas primeiras disciplinas um frade agostinho,

português, fr. Custódio de Faria, homem versado nas línguas antigas, formado em teologia pela Universidade de Coimbra, dotado de extraordinária doçura de caráter e simplicidade de maneiras. Professava a filosofia um frade carmelita, José de Santa Eufrásia Peres, também estimável pela seriedade de seu viver, alguma ilustração e aplicação; explicava, porém, com mau método, era confuso e rasteiro em sua linguagem e tinha algumas opiniões extravagantes.

Na aula deste, se verificou em mim o que já acontecera na do Florêncio, não era eu reputado o mais aplicado; mas, dos estudantes considerados bons, eu era o mais popular. Havia prazer em me ver sorteado para sabatina, ou incumbido pelo padre mestre de responder a alguma dúvida que lhe opunham.

Nas aulas de grego e de retórica, ninguém estudava; e eu, menos que os outros.

É de notar que, nos fins do ano de 1825, chegara de Pernambuco a família de nossos primos Queiroses. Eusébio vinha pronto de latim e, como entendia o pai que primeiro devia estudar a retórica e grego, apesar de um ano menos adiantado que eu, achamo-nos condiscípulos em retórica e grego. A direção de seu pai, que muito se ocupou sempre daquele filho e, ao mesmo tempo, o gênio sossegado e aplicado do filho fizeram que, apesar de três anos mais moço, se achasse Eusébio apenas um ano menos adiantado do que eu.

Diogo me acompanhava todo este tempo, morando ambos em casa de nosso irmão Joaquim; tinha concluído as suas primeiras letras e entrara para a aula de latim do Florêncio.

Este mestre, que me mostrava muita amizade, era por mim freqüentado, emprestava-me livros, tirava-me dúvidas que eu lhe propunha e aconselhava-me na direção dos estudos e escolha de mestres; e eu transmitia ao velho Eusébio as suas opiniões a este respeito, que, como se viu, foram seguidas no que toca aos mestres.

.....

PARTIDA PARA COIMBRA

.....

A Campos Bellos foram incumbidos os arranjos de minha viagem e da do Álvaro, de Paris para Coimbra.

Parti do Rio de Janeiro, a 8 de março de 1827, num velho e ronceiro navio da Índia por nome *Rosália*. A composição dos passageiros era má, compunha-se de criados do duque de Lafões e de um velho;

de um barbeiro enriquecido com sua mulher e um agregado; de um [*pentieiro?*] com seu filho menor; e de um tenente português.

.....

A viagem foi longa e tediosa: muitas calmas e péssima marcha do velho e pesado navio a fizeram tal. Dos acidentes da vida de bordo, só mencionarei que os passageiros e oficiais souberam atrair-me a uma jogatina em que me pilharam quase tudo que levava em dinheiro.

Cheguei a Lisboa em uma belíssima manhã, a 29 de maio (80 dias). Fui hospedado pelo correspondente Antônio da Silva Júnior, que pouco depois foi nomeado cônsul-geral do Brasil. Encontrei meus companheiros de estudo, com quem devia ir viver em Coimbra: Sousa Martins,[11] Paiva,[12] João Carvalho[13] e Ferreira Batista.[14] Já eles se tinham inteirado de tudo que nos convinha fazer. Agreguei-me a eles e não me seduziu a perspectiva de divertir-me um pouco em Lisboa, eu que tão pouco tinha até aquela época conhecido os divertimentos. Partimos a 10 de junho.

A viagem foi fastidiosa e fatigante, mas a minha natural hilaridade era apreciada pelos companheiros. Não nos deixava de preocupar o que sabíamos das provações a que, como calouros, nos tínhamos de sujeitar; mas, tínhamos confiança nas nossas recomendações. A 13 de junho, chegamos à desejada Coimbra. Recolhemo-nos a uma estalagem. Dali partiu Paiva a procurar algum dos estudantes a quem vínhamos recomendados. Voltou com José Ribeiro de Castro,[15] para cuja casa fomos. Morava ele com seu irmão Julião[16] e com um José Pedroso de Albuquerque (irmão do ricaço da Bahia). Logo nos procuraram Fernandes Torres[17] (hoje senador), Joaquim Viana[18] e outros para

[11] N.E. – Francisco de Souza Martins, natural de Oeiros, PI, matriculado em Coimbra em outubro de 1827.

[12] N.E. – Tristão Soares de Paiva, natural de Porto Alegre, RS, matriculado em outubro de 1827.

[13] N.E. – João Carvalho de Sousa e Melo, natural do Rio de Janeiro, matriculado em outubro de 1827.

[14] N.E. – Francisco José Ferreira Batista, natural do Rio de Janeiro, matriculado em outubro de 1827.

[15] N.E. – José Ribeiro de Castro, natural de Campos, RJ, irmão do seguinte, matriculado em 1824.

[16] N.E. – Julião Ribeiro de Castro, natural de Campos, RJ, matriculado em 1824, no Real Colégio das Artes, foi expulso em 1829 por haver-se alistado no Batalhão de Voluntários Acadêmicos.

[17] N.E. – José Joaquim Fernandes da Silva Torres, natural de Mariana, MG, matriculado em Coimbra em 1822, bacharel em direito em 1827, riscado do registro em 1829, por haver integrado o Batalhão de Voluntários Acadêmicos.

[18] N.E. – Joaquim Francisco Viana, natural de Campos, RJ, matriculado em 1822, bacharel em leis e em matemática em 1827.

quem os meus companheiros levaram cartas, ou a quem éramos apresentados como recomendados de Cândido Batista[19] e Manoel Felizardo[20].

No dia da chegada nos foi logo dada notícia, que muito me afetou, da morte repentina do nosso mestre Florêncio.

Caímos em boa roda de veteranos e não se tratou senão de preparar-nos para os exames preparatórios.

VIDA DE COIMBRA, ESTUDOS, ECONOMIA

Logo no mês de junho e julho fiz, com aprovação máxima, os exames de latim, filosofia racional e moral, retórica e história. Estudei durante as férias a geometria e, em outubro, fiz dela exame, bem como os de geografia e catecismo e, a 21, estava matriculado[21] no primeiro ano jurídico da universidade. Uma carta de recomendação para o vice-reitor me valeu a calorosa proteção de uma senhora já idosa, que tinha ali uma posição excepcional e só explicável pelas relações que tivera com o bispo de Viseu, então ministro do reino. O meu veterano – ou, na linguagem comum, hóspede ativo – José Ribeiro de Castro, em uma conversa, comprometeu-se com ela a habitar uma de suas casas e, assim, me vi obrigado a separar-me de meus condiscípulos e companheiros naturais para ir habitar com José Ribeiro, que o não era, pois seguia o curso de ciências exatas.

Tomamos o primeiro andar da casa em que ela morava na rua do Guedes, onde havia cômodo para alojar o Álvaro, quando chegasse.

Para defronte de nós veio morar Paulino José Soares[22] (visconde do Uruguai), com seu companheiro e espécie de pupilo Francisco de Assis Basto, meu condiscípulo, inferior a mim em inteligência e com

[19] N.E. – Cândido Batista de Oliveira, natural de Porto Alegre, RS, matriculado em 1820, bacharel em matemática em 1824. Exerceu missões diplomáticas em Turim, São Petersburgo e Viena. Foi deputado, senador, conselheiro e ministro de vários postos.

[20] N.E. – Manoel Felizardo de Souza, natural do Rio de Janeiro, matriculado em outubro de 1822, bacharel em matemática em junho de 1826.

[21] N.E. – Segundo Francisco Morais (*Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil*, Coimbra: [s.n.], 1949. p. 462), o assentamento de matrícula de Sérgio Teixeira de Macedo no curso de direito foi registrado em 17 de outubro de 1827.

[22] N.E. – Paulino José Soares de Souza (1807-1866), depois visconde do Uruguai, nascido em Paris, cursou até o quarto ano de direito em Coimbra e, por motivos políticos, voltou ao Brasil, tendo concluído seu curso na Academia de São Paulo, em 1831. Magistrado, deputado, senador, ministro de Estado por cinco vezes (quatro vezes ministro dos Estrangeiros), membro do Conselho de Estado.

quem preparava as lições, com a vantagem de receber alguma direção e auxílio do Paulino, que freqüentava, com grandes e merecidos créditos, o quarto ano *utriusque juris*.

Por comodidade, ajuntamos a economia doméstica: comíamos juntos e, em comum, tínhamos dois criados. Nossos arranjos decerto não eram dos piores de estudantes.

José Ribeiro, matriculado na aula de física, era muito fraco latinista e precisava do meu auxílio para interpretar o compêndio de Dolabella, por onde se ensinava aquela ciência, de sorte que, além das minhas lições, eu quase preparava uma de física. Esta associação produziu outra, na descoberta que José Ribeiro imaginava de uma máquina movida por água e combinada, de modo que a água voltava de contínuo ao ponto elevado donde caíra. Passávamos dias e horas a trabalhar em tais combinações, construindo aparelhos, folheando autores e despendendo algumas moedas. A nossa harmonia era completa e a sociedade íntima em que vivíamos muito nos convinha.

A 2 de fevereiro de 1828, chegou o Álvaro. Já não era tempo de matricular-se e, portanto, devia eu ficar, em estudos e época de formatura, um ano pelo menos acima dele. Desde então, pois, começou a minha superioridade de posição a respeito deste meu irmão mais velho, superioridade que foi causa de uma singular mistura de sentimentos contraditórios nas nossas relações.

Eu tinha a aparência, os gostos e até, em muita coisa, a simplicidade de uma criança. Álvaro, pelo contrário: em razão de suas viagens, do conhecimento das línguas, do seu caráter melancólico e de certa audácia em falar de coisas que pouco conhecia, se apresentava como um homem já feito, que por circunstâncias se atrasara, não na aquisição de conhecimentos, mas na dos títulos, freqüências e exames, que dão lugar adiantado legal nos estudos universitários. Enfim, parecia um homem instruído que ia, como a tantos acontece, roçar os bancos para ter um diploma.

Álvaro me tinha em grande estima e me reputava e apregoava talento superior, destinado a brilhar no mundo. Enquanto não se uniu a mim, escrevia-me de Paris cartas cheias das mais ternas expressões de amizade, chegando a dizer que a não ser a esperança lisonjeira de viver comigo, se deixaria ficar em Paris, onde podia viver e estudar o que quisesse ganhando seu pão a dar lições de inglês, de que já tinha bastantes discípulos.

Chegado a Coimbra, foi recebido por mim e por meus amigos com a maior cordialidade, porque até, sendo dia santo (2 de fevereiro), fomos em numerosa cavalgada encontrá-lo em Condeixa. Achou-me relacionado e benquisto na melhor roda de estudantes brasileiros

(Fernandes Torres, os irmãos Vianas,[23] Souza Martins, Azevedo Coutinho[24] e outros.) Ficou encantado dos meus companheiros de casa, porque José Ribeiro tinha viajado pela Europa e, portanto, entrava nas suas conversas e descrições, e tinha, além disso, um tom cavalheiroso, afável e sério que ele muito apreciou. Paulino, filho de uma francesa e muito ilustrado, também lhe apresentava um pensar mais são e coerente do que os estudantes, mesmo bons, da pura escola coimbrense, que assaltavam como ridículos e recebiam com repugnância os que vinham de França.

Álvaro trazia, das relações com a colônia brasileira de Paris, as mesmas idéias extravagantes do republicanismo e de entusiasmo pelos Estados Unidos, que grassavam em Coimbra; o mesmo tom de desprezo e rancor para com o governo do Brasil e a pessoa do imperador. Num ponto, porém, se fazia sentir a sua educação inglesa. Pronto a atassalhar frades e padres, e práticas do catolicismo, que lhe pareciam precisar reforma, não acompanhava o ateísmo e materialismo que todos aqueles estudantes professavam com violenta intolerância, não admitindo que se pudesse ser cristão sem hipocrisia. Álvaro era religioso, pelo menos deísta, e mostrava queda para o protestantismo. Saltávamos-lhe então em cima com a coerência, sustentando que, a ser cristão, deve ser-se católico. Neste ponto defendia-se molemente.

Teve sempre algum gosto pela poesia e se metia a versificar. Sua musa, porém, era preguiçosa e pouco fértil.

Tinha hábitos de uma vida mais cômoda e divertida do que a vida que levávamos em Coimbra, onde, além de tudo, a exigüidade das mesadas nos obrigava a contentar-nos de pouco.

Pouco amigo dos livros, nem estudava os enfadonhos preparatórios que o deviam, em outubro, pôr na universidade, nem procurava distração na leitura de alguns livros de que dispúnhamos, quer nossos, quer de amigos. Matava o tempo passeando, palestrando por casas de outros e estudando a flauta com um charameleiro da universidade a quem pagava 80 réis por lição!

Tomava, freqüentemente, comigo o tom de autoridade de irmão mais velho, a que lhe dava pouco direito a sua inferioridade acadêmica e achava em mim ou docilidade, ou prudência. Em matérias de dinheiro, a nossa sociedade era quase leonina e, decerto, não era eu o leão. Em suma, nenhum conflito de opiniões ou interesses podia dar motivo ao menor esfriamento da amizade entre nós.

[23] N.E. – José Vicente dos Reis Viana era, como seu irmão Joaquim Francisco Viana, natural de Campos, RJ, matriculou-se em Coimbra no mesmo ano de 1822.

[24] N.E. – Cândido Maria de Azevedo Coutinho, natural de Maricá, RJ, matriculado em 1825.

Qual não devia ser o meu pasmo quando, uma tarde, estando eu com José Ribeiro a fazer as nossas experiências físicas e ensaios da famosa descoberta de que nos ocupávamos, empenhou-se entre mim e Álvaro, que era mero espectador, uma distraída conversa por ele provocada, sobre franqueza ou refolhamento de caráter, e se me pôs ele a dizer verdadeiras injúrias e doestos, todos sem o menor fundamento e somente partindo de um movimento de mau humor e irascibilidade nervosa. Conheci, então, que Álvaro me não perdoava a superioridade que eu sobre ele levava e que, entre as úlceras que lhe roíam o coração, essa superioridade era uma das mais dolorosas. As disposições, que até ali passaram despercebidas a meu respeito, a observação me fez, por vezes, no decurso da vida, descobrir. Duraram até os últimos amargurados tempos de sua existência. Não havia paciência, nem generosidade até, de minha parte, que desarmasse certo ódio misturado de estima que sempre me votou e por vezes fez explosão.

Álvaro tinha sentimentos elevados; grande amenidade de trato, fora dos momentos de hipocondria; excessivo entusiasmo por uns amigos; mas, inconstante nas amizades, havia sempre um amigo que, no momento, capturava sua admiração e afeição. José de Araújo Ribeiro,[25] Galvão,[26] Marques Lisboa foram os mais notáveis desses ídolos. Ao mesmo tempo, teve sempre amigos, que ele mesmo tinha em pouca conta, mas que estimava como companheiros nos prazeres: Carvalho Morais, Fernando de Almeida, Telles,[27] Porto[28] foram deste número. Um dos seus constantes recursos para doestar-me era fazer-me sentir que, por um lado ou por outro, ele considerava esses seus amigos respeitáveis ou esses sócios de prazeres preferíveis a mim e aos meus.

Tinha particular cuidado em conservar amigos úteis e muito jeito para utilizar ou tirar partido dos amigos de inferior condição. Percebia, freqüentemente, que eu surpreendia o seu segredo, envergonhava-se, irritava-se e, muitas vezes, discorria sobre o que há de desagradável

[25] N.E. – Filho de José Antônio de Araújo Ribeiro, José de Araújo Ribeiro, depois visconde do Rio Grande, era natural de Porto Alegre, RS. Matriculado em Coimbra em 1820 e formado em 1825, foi diplomata, deputado, senador.

[26] N.E. – Antônio José Galvão, natural do Maranhão, matriculado em filosofia e matemática em 1822 e em direito em 1823.

[27] N.E. – Manoel Telles da Silva Lobo, natural de S. Domingues do Sabará, BA, matriculado em 1821.

[28] N.E. – Manoel José da Silva Porto, natural da Bahia, excluído da universidade de Coimbra por pertencer ao Batalhão de Voluntários Acadêmicos. Deixou a Academia de Olinda em 1835, para ser juiz da comarca de Vila Nova do São Francisco, SE.

em falar a estranhos na presença de pessoas que conhecem o nosso íntimo.

Era outra superioridade, que em mim aborrecia, o meu desinteresse nessas relações com amigos e parentes. A estes todos ele aborrecia com ingratidão. Sempre necessitoso, a todos pedia e devia favores e dinheiro. Eu, sempre arranjado, econômico e modesto, a ninguém devia. Sempre me elevei, exclusivamente, pelo trabalho e pela fortuna. Mais uma superioridade que em mim detestava.

Como as relações com esse irmão foram as mais constantes nos primeiros anos de minha vida, era-me indispensável bem definilas, para que melhor se conheça a exatidão da minha asserção: "eu devia ser egoísta, refinado e ingrato".

De nosso companheiro Basto, nos afastavam opiniões políticas em diametral oposição. Nós éramos republicanos, ele era miguelista. Moço bem educado, porém, de fino trato, filho de um brasileiro respeitável e quase pupilo de Paulino, viveu sempre conosco em bons termos. Como nossa casa só era freqüentada por brasileiros e alguns portugueses liberais, ele ouvia nossas doutrinas e nossas declamações com resignação e silêncio, contando-nos, às vezes, o que ouvia nas rodas de miguelistas que, por seu lado, freqüentava.

Com regularidade, alguma aplicação, mas sem demasiado trabalho, vencemos o primeiro ano jurídico, em que tivemos por mestres Guilherme Henriques,[29] que depois veio a ser patriarca de Lisboa; Camelo Fortes,[30] homem notável, mas não brilhante; Serpa Machado,[31] que depois foi ministro d'Estado, homem civil, ilustrado e elegante; e José Bernardo, aldeão de casca grossa, que tinha o mérito da clareza. Não chegamos, porém, a fazer o ato a que estávamos habilitados.

ACONTECIMENTOS POLÍTICOS

A universidade, corporação importante do Estado, não podia deixar de tomar parte e sofrer a influência dos grandes acontecimentos que se preparavam. Chegara d. Miguel a Lisboa, a 22 de fevereiro,

[29] N.E. – Guilherme Henriques de Carvalho (1793-1857), bispo de Leiria, patriarca de Lisboa, cardeal, vice-presidente da Câmara dos Pares.

[30] N.E. – Antônio Camelo Fortes de Pina (1770-1851), mais tarde visconde das Torres (1850), foi expulso da Universidade de Coimbra (1828), por ser tido como maçom.

[31] N.E. – Manuel Serpa Machado (1784-1858), foi diretor da faculdade de direito, chanceler da universidade, par do reino.

tomara posse da regência a 26 e, logo, os seus primeiros atos indicaram suas intenções. Diretor ou dirigido, é certo que o Partido Absolutista começou a agitar-se e a mais não ocultar seus planos de proclamar o infante rei absoluto. Grande número de lentes e a quase unanimidade dos estudantes eram liberais; apenas havia uns duzentos estudantes absolutistas contra uns mil e trezentos liberais.

Os absolutistas, apoiados pelas autoridades, entraram a tomar em Coimbra um tom de perseguidores, que exasperava os liberais. Ocorreu, a 18 de março, o inqualificável crime de alguns estudantes, pela mor parte vadios, que foram esperar, perto de Condeixa, os lentes e cônegos que iam, em deputação, por parte de suas corporações, cumprimentar o infante e animá-lo no plano de se proclamar rei absoluto e os teriam morto a todos, se não aparecesse o general Gaspar Teixeira,[32] que se dirigia ao Porto acompanhado de uma escolta. Só dois lentes foram mortos. A escolta e os camponeses prenderam os assassinos, que vieram para Coimbra. Foi esse um dia de terror e consternação, que os absolutistas não deixaram de explorar e que muito abateu o espírito dos liberais.

Enfim, chegou a notícia do levante do povo e tropa no Porto, a 18 de maio, que lhes veio dar esperanças e, a seu turno, consternar e abater os absolutistas. No Porto, se criara uma junta governativa para manter a autoridade de d. Pedro IV. O Regimento de Milícias de Aveiro, não aderindo ao pronunciamento do Porto, retirou-se para Coimbra. O retalho do Batalhão de Caçadores da Linha que estava de guarnição em Coimbra, ao contrário, evacuou esta cidade, para ir incorporar-se a seus camaradas no Porto.

O Regimento de Milícias de Figueira, pelo contrário, marchou sobre Coimbra e parecia que o Regimento de Aveiro já vinha seguido por tropas da junta. No dia em que os primeiros estudantes iam tirar ponto para os atos, acharam as portas da universidade fechadas (20 de maio) e um edital afixado em que o vice-reitor ordenava aos estudantes que abandonassem Coimbra.

O vice-reitor e mais autoridades e lentes miguelistas abandonaram a cidade, pela volta do meio-dia, escoltados pelo Regimento de Aveiro e um minguado corpo de voluntários acadêmicos miguelistas. Nessa mesma tarde, as milícias de Figueira e de Coimbra, os estudantes e povo se pronunciaram pela junta do Porto. Em um dos dias seguintes, entrou uma divisão de tropas desta, comandadas pelo general Saraiva e uma delegação da junta composta de três membros.

[32] N.E. – Gaspar Teixeira, general miguelista, conhecido por sua frustrada participação no cerco do Porto.

Começavam a organizar-se um batalhão de cidadãos e outro de estudantes voluntários. Alguns brasileiros repetiram o erro de 1826 de se alistarem neste batalhão. As tropas da junta estavam bem fardadas, armadas, providas de tudo, contentes e entusiasmadas. A classe média, em contato com os estudantes, não recuava diante de sacrifícios.

Entendendo que não devíamos, como brasileiros, pegar em armas – opinião que Paulino, principalmente, sustentava com frenética energia – aplaudíamos de coração o triunfo dos bons princípios. Um mês inteiro se passou sem vermos progresso na empresa. Ao contrário, a medida de aquartelar os voluntários acadêmicos e outras, indicavam que havia receio de ataque da parte dos miguelistas, até que, a 24 de junho, soubemos que uma batalha indecisa nas vizinhanças de Coimbra, lugar chamado Cruz dos Moroiços, anunciava que d. Miguel tomara a ofensiva. Deitamos-nos cheios de confiança na justiça e na teoria de serem os povos sempre invencíveis quando se batem pela liberdade. Fomos acordados no meio da noite por um colega, Villas Boas[33], que se alistara no batalhão acadêmico e nos veio nos avisar que a junta governativa, todas as autoridades constitucionais e tropas estavam evacuando a cidade.

Sousa Martins, em cuja casa tínhamo-nos reunido, por estar ele só e ser mais bem colocada sua moradia, ouviu tudo; lamentou as desgraças do país e da causa; e foi dormir. José Ribeiro foi saber o que se passava e voltou ao amanhecer, todo aterrado pelas cenas de anarquia e perseguições de que estávamos ameaçados; convidou todos os companheiros a fugir e só eu me propus a segui-lo. Arranjamos cada um nossa trouxa, agregou-se a nós outro condiscípulo meu, Moreira, e, acompanhados por um criado exaltado liberal, nos pusemos em marcha para o Porto.

O criado Joaquim pensava poder levar-nos por caminhos que evitassem o encontro com as tropas miguelistas, que penetravam na cidade. Pouco, porém, tínhamos andado quando vimos que o nosso arbítrio era mais perigoso do que o dos nossos companheiros. Retrocedemos e pudemos ganhar a casa sem o menor acidente. Achamos pronto o almoço e dele bem precisávamos. Como o autor da empresa fora José Ribeiro, moço espinhado e sério e, além disso, todos consideravam graves as circunstâncias, foram-nos poupadas as chacotas e caçoadas, a que se prestava o nosso denodo, fugindo ao regime da tirania; e o nosso fiasco.

[33] N.E. – Joaquim Batista de Villas Boas, natural de Belém, PA, matriculado em Coimbra no ano de 1825.

Desde o estabelecimento da junta em Coimbra, cortadas as comunicações de Lisboa, tinham ficado sem mesadas os nossos companheiros Paulino e José Ribeiro, e ficáramos reduzidos à minha e do Álvaro.

Era pouco para as despesas de quatro, começamos a alimentar-nos com a maior parcimônia; mas o velho criado Salvador, exaltado miguelista, não permitiu e propôs-se a fornecer-nos todo o necessário para lhe pagarmos quando recebêssemos dinheiro. Este rasgo merecia menção.

Submetida Coimbra à autoridade de d. Miguel, pusemo-nos a caminho para Lisboa. Mal tínhamos chegado à Redinha, encontramos um oficial miguelista com uma escolta composta de retalhos de diferentes corpos, alguns desertores dos constitucionais. O oficial perguntou aos soldados se nos conheciam. Apontaram para o Paulino, dizendo que era sargento do corpo acadêmico. Tanto bastou para ser esse logo preso e impedida a nossa viagem. Voltamos e dormimos em Condeixa, onde tivemos de dar ceia aos soldados destinados à guarda do Paulino, que dormiu na cadeia. No dia seguinte, seguimos para Coimbra, onde Paulino foi recolhido à cadeia da universidade. Depois de uma laboriosa justificação, em que fui o solicitador e andador, foi solto Paulino e recomeçamos nossa viagem para Lisboa, julgando, porém, mais prudente tomar a estrada velha.

Nas reminiscências dessa viagem destaca-se a imagem do famoso juiz do Peruche e dos companheiros do barco em que, de Santarém, descemos o Tejo, chegando a Lisboa muito imundos. Fomos lavar-nos e vestir-nos, à uma das hospedarias de estudantes da cidade baixa, e nos apresentamos ao nosso correspondente e amigo o cônsul Silva.

FÉRIAS EM LISBOA E VOLTA AO BRASIL

A falta de um agente diplomático tinha colocado a representação do governo do Brasil e os seus interesses de toda a ordem nas mãos do pobre cônsul Antônio da Silva, cuja posição naquele momento era a mais singular.

Por ordem do visconde de Itabaiana, ministro em Londres, tinha Silva protestado contra a usurpação de d. Miguel por meio de uma nota dirigida ao ministro dos Negócios Estrangeiros, visconde de Santarém, e tinha declarado suspensas as suas funções consulares. O visconde respondeu a esta intimação em termos secos e nada se importou com a suspensão das relações consulares.

Como vigoravam, então, nas nossas alfândegas os direitos diferenciais e Portugal era das potências favorecidas, cujos produtos só pagavam 15%, era interesse do comércio acompanhar seus carregamentos dos competentes certificados de origem, legalizados pelo cônsul. A suspensão das funções consulares, pois, nada modificava o expediente do consulado, no que se referia aos despachos dos navios. Por outro lado, a posição excepcional do cônsul o punha no dever de manter uma continuada e regular correspondência política com o ministro em Londres. Havia, pois, uma chancelaria consular e uma chancelaria política em casa.

Apesar de nenhuma espécie de privilégio que invocar, pois Silva, aos olhos do governo português, nem cônsul era, sua casa foi considerada sempre um asilo tão seguro como uma embaixada. Diversos comprometidos políticos aí se achavam ocultos, mas não de modo que a polícia de todo o ignorasse. O governo miguelista conhecia bem que era seu interesse não provocar o governo do Brasil e evitar a D. Pedro pretexto de escapar à promessa, que solenemente fizera, de não comprometer os interesses do Brasil na luta em que se tratava dos de sua filha.

Nessa chancelaria política, em que dava regras o cônsul em Barcelona Felipe José Pereira e um caixeiro Burgos, que este ali acomodara, comecei em logo a trabalhar como regular empregado. O principal trabalho era a remessa de informações e documentos para Londres. Fazia eu grande número de cópias, registrava ofícios e, alguns, redigia.

Verificava-se mais uma anomalia de nossa posição. Álvaro era considerado homem, tinha intimidade – já de Pernambuco – com o cônsul, eu era criança; mas eu trabalhava, ele não.

Esta residência não deixou de ser divertida. Ajuntavam-se em Lisboa os nossos companheiros de Coimbra, procuravam-nos, achavam prazer nesse fácil acesso, que as nossas relações lhes davam, junto ao cônsul. Entretanto, alguns mostravam ciúmes, tomavam qualquer real ou imaginado descuido por ato de desdém de nossa parte. Alguns se queixavam de nos envolvermos em mistérios, passar de uma sala para outra, mandar saber quem estava, fazer esperar, etc. Foi preciso explicar-lhes que isso era proveniente das cautelas que exigiam os homiziados políticos portugueses, que queriam – ao menos – fugir, ou esconder-se, no caso de deixar a polícia de respeitar aquela casa.

Freqüentemente, íamos aos teatros, passeávamos nos cavalos e no tílburi do Silva, convidávamos um ou outro colega dos nossos íntimos a jantar. A mesa era boa. A conversa animada, chistosa, livre, inteiramente escolástica, sobretudo alegre. Parecia uma súcia de rapazes felizes e despreocupados, livres de cuidados. Entretanto, dos que se

sentavam a essa mesa um tinha sobre os ombros imensa responsabilidade, cujo alcance ele mesmo não sentia; outros eram homens de fortuna, de posição social elevada, cuja existência corria perigo e cuja fortuna se aniquilava. Nós, sós, estávamos no nosso papel de moços, na idade própria das ilusões e dos prazeres. Bastante nos divertiu uma excursão de alguns dias a Sintra, na qual tomou parte José Ribeiro, e Silva fez os gastos de todos.

Toda a sorte de prazeres buscávamos e, mais ou menos, satisfazíamos. Tinha eu sido apresentado, logo que chegara do Brasil, a uma família de um antigo opulento negociante, que ora vivia em aperto. De volta de Coimbra, achei o bom do Silva brigado com essa gente; mas, com ciência dele continuei, só, a freqüentá-la. Concorriam, aí, alguns artistas de mérito, cantava-se, jogava-se, passavam-se em conversas políticas as noites. As filhas eram lindas e começou entre mim e a mais velha das solteiras, que cantava muito sofrivelmente, uma correspondência de sentimentos ternos, a que a separação pôs termo, e foi bom.

A minha mente estava tão preocupada da necessidade que eu tinha de segurar o meu futuro, de me não atrasar, que eu era o primeiro a desejar o fim desta vida folgada e divertida. Não tínhamos direção alguma de nosso pai, que teve sempre a maior dificuldade e repugnância a escrever cartas. Só nos contara ter sido aberto em Olinda o curso de ciências jurídicas e sociais criado pela lei de 11 de agosto de 1827 e entendíamos que para ali nos devíamos dirigir, porque sabíamos que nosso pai tinha interesses em Pernambuco e manifestara, por vezes, a intenção de ir ver se cobrava algumas das dívidas ativas que ali deixara e, enfim, porque apresentando-nos ao velho Silva, estávamos como que em casa de família.

O cônsul Antônio da Silva nada decidia; mas, neste comenos, chegou o irmão Vicente Silva, que nos deu notícia de se ficar em Pernambuco à espera de nosso pai, mãe e irmão Diogo. Homem de mais desembaraço e inteligência, e chefe da casa comercial que deixara ao irmão Antônio, contou Vicente as dificuldades e só tratamos de nossos preparativos, enquanto também se faziam os da galera da casa, a *Nova Aurora*, em que viera Vicente.

Entre os arranjos da viagem, tratamos de incluir uma sofrível lista de livros, principalmente de publicistas, historiadores e economistas.

Partimos de Lisboa a 3 de novembro. Entre os passageiros, vinha uma cunhada do desembargador Pantoja,[34] que menciono só porque, em razão de nosso proceder cavalheiroso e cortês para com

[34] N.E. – Gustavo Adolfo d'Aguilar Pantoja (1798-1867).

ela, viemos a ter algumas relações com este personagem, que depois representou certo papel na política. Dos mais passageiros e dos incidentes da viagem de 40 dias, não vale a pena fazer menção.

Chegados a 3 de dezembro muito cedo, fomos para a casa do velho Silva e achamos, como esperávamos, o acolhimento de uma família que era como a nossa, sobretudo para o Álvaro. Fomos retidos até o jantar e só depois deste se nos deu um guia para Olinda. Ali, meu pai, mãe e irmão Diogo, que nos esperavam, nenhuma idéia tinham da chegada do navio de Lisboa e, por isso, foram agradavelmente surpreendidos.

Eles tinham partido do Rio de Janeiro, a 28 de julho, na galera *Incomparável*, em comboio da fragata *Príncipe Imperial*; tinham arribado à Bahia e continuado a viagem a 25 de agosto, chegando a Pernambuco a 5 de setembro e estabelecendo-se, a 10, em Olinda.

A vida independente, nas viagens e Coimbra, e em Lisboa, durara um ano e oito meses. Começava agora vida bem diferente, por causa da estreiteza de recursos de meu pai e por causa, também, do seu gênio rabugento; mas, para mim, era sempre a luta contra o mau fado que perseguia a família e contra essa estreiteza de meios, luta em que eu continuava sempre animado pela esperança e sustentado pelo amor próprio e nobre orgulho de tudo dever aos meus esforços e energia.

O espírito brasileiro; as descrições, que Álvaro me fazia, do que vira noutras terras; os comentários dele, dos Silvas e dos outros contra as coisas de Lisboa, faziam que, apesar de ser ela a cidade mais bela e mais considerável que eu conhecia, não me inspirou nunca entusiasmo; mostrei-lhe sempre desdém, parte sincero, parte afetado e, realmente, tinha dela pouca saudade. Isto me ajudava a suportar o triste viver de Olinda com mais resignação do que quase todos os meus colegas de Coimbra que, de contínuo, choravam com saudades da vida fácil daquele país e das férias divertidas de Lisboa e do Porto. Até a imagem agradável do meu primeiro amor facilmente começou a apagar-se de minha imaginação. Resignei-me com filosofia à perda de um bem cuja posse já me era impossível. E vá, desde já, feita uma confissão no gênero das de Rousseau: seis anos e alguns meses depois de deixar Lisboa como estudante, voltei ali como encarregado de negócios[35] do meu governo, casado e, decerto, numa posição não só mais brilhante, porém, muito mais próspera do que aquela em que, depois da morte do seu chefe, caíra a família dessa senhora. Quis ir procurar essa

[35] N.E. – Em 1834, depois da vitória liberal, como o primeiro agente diplomático brasileiro em missão permanente em Portugal.

família, visitá-la e assim mostrar-lhe, ao menos, que conservava a lembrança da benévola hospitalidade que dera ao estudante. Minha mulher mostrou-se inquieta, pediu-me que o não fizesse. Condescendi. Foi uma fraqueza que me pesa. Levei-a a tal ponto que nem mais me informei com miudeza da sorte daquelas senhoras, até hoje a ignoro. Tanto mais indesculpável foi esta negligência quanto não foi ditada pelo menor temor de ver reacesa uma chama que de todo se extinguira no meu coração.

VIDA E SOCIEDADE DE OLINDA 1º E 2º ANOS

Achamos a Academia já em férias. O doutor Lourenço José Ribeiro[36] servia de diretor na ausência do proprietário Pedro de Araújo Lima[37] e tinha lecionado o primeiro ano; mas não se fizera os exames por falta de examinadores. Poucos estudantes se achavam em Olinda. Fomos logo visitar ou apresentar-nos ao diretor. Produzimos excelente impressão e conquistamos a amizade, que nunca esfriou, deste homem de bem.

Além dele já se achava, chegado de pouco, o lente de direito público eclesiástico, padre Porto,[38] que eu ainda chegara a ver em Coimbra, mas já de pé no estribo, pois acabava de formar-se; este, estando momentaneamente fora de Olinda, só um pouco mais tarde nos pudemos apresentar-lhe [*sic*].

Chegou depois o dr. Moura Magalhães[39], lente da primeira cadeira do 2º ano. Também neste, assim como no padre Porto, achamos bom acolhimento, e até certo favor, por virmos de Coimbra, de que eles eram entusiastas.

A respeito de estudantes, achamos a nomeada de Eusébio[40] como um dos primeiros ou o primeiro, apesar de concorrerem homens feitos e até eruditos como o pe. Montes,[41] que depois foi bispo; seu

[36] N.E. – Lourenço José Ribeiro, diretor interino da faculdade, de fato a dirigiu, absorvido o titular pelas lides políticas.

[37] N.E. – Pedro de Araújo de Lima (1793-1870), graduado em leis por Coimbra, em 1819. Tinha, portanto, 35 anos quando foi designado diretor da faculdade, cargo que praticamente não exerceu. Foi, depois, ministro, regente e marquês de Olinda.

[38] N.E. – Manoel José da Silva Porto, professor de direito eclesiástico.

[39] N.E. – José de Moura Magalhães, professor de direito constitucional, das gentes e diplomacia, no segundo ano.

[40] N.E. – Eusébio de Queirós foi matriculado na primeira turma da faculdade de Olinda.

[41] N.E. – Manuel do Monte Rodrigues do Araújo, natural de Pernambuco.

irmão João Rodrigues,[42] Loureiro,[43] padre Fonseca[44] e, dos novos, alguns verdadeiros talentos como Ibiapina,[45] Figueira[46] e outros. Em todos, achamos ótimo acolhimento e simpatia.

Eusébio teve notícia da nossa chegada pelo diretor, de cuja casa acabávamos de sair e pouco distava da nossa; partiu dali para o Recife, em folgança, sem me vir ver! Não pude perdoar esta frieza de meu companheiro de parte da infância, mas ocultei a mágoa. É justo dizer, porém, que Eusébio confessou, pouco depois, ter ganho com a nossa chegada, pois foi melhor a sociedade que lhe trouxemos do que a que ele já se tinha formado e que teve o talento de conservar sem se entregar a ela.

Vivíamos tranqüilamente no nosso retiro e eu passava o meu tempo a ler publicistas e historiadores, e a folhear o Anuário Histórico de Lesur para colher dados estatísticos, informações, fatos isolados, etc..

Por conselho do diretor, requeri, em meu nome, ao imperador que me mandasse fazer exame das matérias do primeiro ano e, sendo aprovado, matricular no segundo.

Foram aparecendo os colegas de Coimbra. O primeiro foi Joaquim Franco de Sá,[47] com quem tivéramos, em Coimbra e Lisboa, não muito íntimas, porém, muito boas relações. Chegaram, depois, Sousa Martins, que era o meu mais íntimo amigo, e Fróes,[48] que eu apenas conhecera. Estes se tornaram como filhos da casa e nossos companheiros inseparáveis e solidários, nas amizades e nos ofícios; foram morar juntos e nunca se apartaram, nem nós deles.

João Carvalho, Ferreira, Quintiliano[49] e seu irmão José Jorge,[50]

---

[42] N.E. – João Rodrigues do Araújo, natural de Pernambuco.

[43] N.E. – Lourenço Trigo Loureiro, natural de Vizeu, província da Beira, Portugal.

[44] N.E. – João Baptista de Fonseca, natural de Pernambuco.

[45] N.E. – José Antônio Pereira Ibiapina (1806-1883), natural do Ceará, no ano seguinte à formatura, foi nomeado professor da Academia. Trocou o cargo pela magistratura, que exerceu no Ceará e foi deputado pela mesma província. Abandonou a política em 1837 e tomou ordens sacras. Depois de ensinar no Seminário de Olinda e ter sido Vigário-Geral do Bispado, fez-se missionário e passou a percorrer as províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, construindo igrejas, hospitais, cemitérios e casas de caridade. Faleceu em uma dessas casas de caridade.

[46] N.E. – Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, natural do Ceará, futuro conselheiro e ministro de Estado.

[47] N.E. – Nascido (1807) no Maranhão, fundou, em sua província, o jornal *Americano* (1836), foi deputado (1841), presidente da Paraíba (1844) e do Maranhão (1846). Senador (1849) e desembargador da Relação da província do Maranhão. Faleceu em 1851.

[48] N.E. – Joaquim José Ribeiro Fróes, natural da Bahia, matriculado em 1827.

[49] N.E. – Quintiliano José da Silva, natural de Sabará, MG, matriculado em outubro de 1827.

[50] N.E. – José Jorge da Silva, natural de Sabará, MG, formou-se em SP, em 1833; foi, depois, deputado.

outros amigos íntimos e companheiros constantes de Coimbra, foram para S. Paulo; Paiva seguiu outro rumo e nunca mais o vimos, que as ondas o tragaram. José Ribeiro recolheu-se a Campos e entregou-se à lavoura.

Demorava-se a decisão do governo ao meu pedido. Foram chegando outros companheiros de Coimbra, menos relacionados conosco, e todos começamos a ocupar-nos de rever os preparatórios para fazer novos exames e matricular-nos no primeiro ano. Nas vésperas, porém, da abertura do curso e depois de termos feito os exames preparatórios, chegou o aviso do ministro do Império, José Clemente, mandando que nos matriculássemos simultaneamente no 1º e no 2º ano. Não fomos dispensados dos exames preparatórios e nos sujeitamos às duas matrículas. Éramos doze no mesmo caso e por sinal que, à exceção de um só, todos bons estudantes, primando pela erudição; Sousa Martins, que já tinha 24 anos de idade, tinha lido e estudado muito e, antes de ir para Coimbra, já havia obtido um prêmio no primeiro ano da escola militar do Rio de Janeiro.

Produziu, nos estudos, uma grande animação esta plêiade de estudantes distintos, dotados do desembaraço que dão as viagens, animados do desejo de primar e com o incentivo de serem olhados com alguma curiosidade, senão desfavor, pelos que se consideravam fundadores daquela escola. É de notar, porém, que só nos estudantes comparativamente maus prevaleceu alguma idéia de rivalidade ou desfavor; pelos bons estudantes, fomos todos acolhidos com verdadeira cordialidade.

Chegaram dois lentes substitutos: um, o cônego Coelho,[51] que fora secretário da Mesa de Consciência e Ordens; e outro, o dr. Autran,[52] que estudara na Academia de Aix, universidade de França, e que reuniu o cargo de secretário da Academia.

Tão modesto, acanhado e tímido era o diretor Lourenço J. Ribeiro, como desembaraçado, loquaz e ostentoso era Moura Magalhães. A este foi incumbido o discurso de abertura das aulas, que ele pronunciou no meio de vasto auditório, em que todos estavam dispostos a admirar e louvar e ninguém a analisar ou censurar a pedantesca produção daquele cérebro, em que aliás havia talento e certa erudição.

A congregação incumbiu a Moura Magalhães a redação dos estatutos, dispensou-o da regência da sua cadeira, dando-a ao substituto

[51] N.E. – Antônio José Coelho, empossado a 3 de março de 1829.

[52] N.E. – Pedro Autran da Mota e Albuquerque, empossado em 12 de março de 1829. Tradutor de *Economia Política*, de Stuart Mill.

Autran. Era este, em idade, o mais moço de todos os lentes, espírito sutil e cultivado, sinceramente religioso e tenaz adversário da filosofia de Locke, Condillac e Tracy, de que nós éramos entusiastas; romanista exaltado, quando nós tínhamos por timbre depreciar e menosprezar o estudo de uma legislação, que julgávamos oposta às idéias de regeneração da espécie humana, começada no século XVIII. Nos sistemas filosóficos, Moura pensava como nós; no apreço do direito romano, concordava com Autran, a quem aliás tinha certa aversão, como detrator de Coimbra.

As nossas relações, porém – isto é, minhas e do Álvaro –, com o Autran eram boas e benévolas. Álvaro o conhecera de leve em Paris. Entretanto, a dianteira que tomava Sousa Martins, como o mais erudito; a pouca distância em que eu o acompanhava, com o meu natural desembaraço e franqueza, começavam a irritar o jovem professor. Rompeu, inesperadamente, maltratando Sá numa lição; dias depois, censurando um arrastamento de pés logo que se ouviu o sino que indicava o fim da lição, atribuiu aquela incivilidade à importação dos estudantes de Coimbra e, nessa mesma lição, maltratou Sousa Martins. Assim, começou suas hostilidades contra essa classe de estudantes que, pela sua aplicação e talento e pelo seu proceder em geral, merecia particular e afetuoso acolhimento dos outros lentes todos e da gente mais ilustrada de Pernambuco.

Foi o único incidente do ano letivo em que freqüentávamos as aulas do primeiro e segundo ano, que, por me tocar, valha a pena mencionar. No fim do ano de 1829, fizemos, em virtude de novo aviso do ministro do Império, atos simultâneos dos dois anos. Autran mostrou neles má vontade aos estudantes vindos de Coimbra e a cada um tratou de embaraçar e de envergonhar; todos se houveram com glória, que fez reverter o ridículo para os esforços impotentes de um professor que se punha, por tal modo, em hostilidade e luta com seus discípulos e dos melhores deles.

A congregação deliberou não distribuir prêmios esse ano e a razão que se deu foi ser impossível deixar de contemplar os estudantes de Coimbra e, ao mesmo tempo, não parecer ao público possível que, tendo eles tido trabalho dobrado de que tinham os outros, pudessem, assim mesmo, não só acompanhá-los, porém, a muitos exceder. No ano anterior, tinha sido um dos prêmios dado ao padre Montes e o outro, conjuntamente, a Eusébio e a Lourenço Trigo de Loureiro.

Estava decidida a grande incerteza de minha vida escolástica, o ano freqüentado em Coimbra me aproveitava, estava certo de ser da primeira grande fornada de bacharéis que dessem nossas escolas. Entrava em novas férias e ia-me achar na monótona e triste vida de Olinda, em que a única distração ao estudo eram os passeios da tarde

e alguma viagem ao Recife, os famosos presepes e umas reuniões em casa de estudantes que ficaram em Olinda e, aí, o melhor divertimento era o piano do Sá e o violão do Telles.

No princípio do ano 1829, mas já começadas as aulas, passou alguns dias conosco em Olinda o Paulino, que seguia para o Rio de Janeiro, a ver se o governo lhe permitia utilizar os quatro anos que, com tanta distinção, freqüentara em Coimbra. Foi grande, como é de supor, o prazer com que abraçamos este amigo. O ministro do Império ofereceu-lhe o lugar de lente substituto, que ele recusou. Criou-se em S. Paulo um curso do quinto ano para ele e mais quatro companheiros, que vieram a ser os primeiros bacharéis formados nas nossas faculdades.

O ano de 1829 foi notável na história constitucional do Brasil. O ministério era acusado de preparar a proclamação do absolutismo e perdeu as eleições, que recaíram em liberais avançados. Travou-se luta na imprensa, propondo as gazetas que sustentavam o ministério o cerceamento de todas as instituições democráticas da Constituição. Criou-se em Pernambuco uma sociedade política secreta com o nome de Coluna do Trono. Eram acoimados de republicanos todos os que professavam idéias liberais. Um pequeno tumulto na vila de Santo Antão foi pretexto para o governo suspender as garantias em toda a província e criar uma comissão militar que julgasse os rebeldes.

Um rapaz que ali apareceu vindo da Paraíba, o Borges da Fonseca[53], criou uma folha em sentido liberal, a *Abelha Pernambucana*. Nesta, começou o meu negócio como escritor, publicando vários artigos contra a criação da comissão militar, que constava principalmente de extratos de Benjamin Constant, de Daunou e de Beccaria.

Passaram-se as férias sem outro incidente, senão a chegada dos primos Francisco, Domingos e José Matoso. O segundo faleceu de uma febre, a 2 de fevereiro de 1830, e esta desgraça sobremaneira nos contristou. Foi de volta, à noite, de uma romaria ao Arraial de Beberibe que eu e Diogo recebemos tal notícia.

A aparição de um personagem do Partido Liberal produziu ali certa impressão. O major Souto, irmão do redator da *Astréa*, folha liberal do Rio de Janeiro, e já eleito deputado por esta província, ali chegou e pairou, porque o governo, para se ver livre dele, o mandara em comissão à ilha de Fernando, onde nunca foi. Souto era dos amigos que a meu pai deram as relações de Luís Prates, tinha-me até dado

[53] N.E. – Antônio Borges da Fonseca (1808-1862), jornalista liberal exaltado, natural da Paraíba, fundou 25 jornais dedicados à propagação de idéias liberais. Participou do pronunciamento popular e militar de 6 de abril de 1831, que terminou com a abdicação de dom Pedro I, na madrugada seguinte. Em 1848, foi um dos líderes da Revolução Praieira.

lições de geometria. Apresentei-lhe alguns de meus amigos. E as relações com este personagem me davam certa importância aos olhos dos colegas.

3º ANO JURÍDICO, PRIMEIROS ENSAIOS DO ESCRITOR

Passadas as férias, achamos-nos, ao abrir das aulas em 1830, eu e Eusébio no terceiro ano, Álvaro no segundo, Diogo, Chico e José Matoso no primeiro. Lourenço José Ribeiro passou para a cadeira de direito criminal e assim acompanhou, até dobrar o cabo, os discípulos que conduzira desde o primeiro ano e todos lhe votavam cordial afeição e respeito. O doutor Coelho foi reger a cadeira de direito civil, que era para nós a matéria nova em que nos não ajudavam muito as leituras dos publicistas, às que, até então, nos entregáramos exclusivamente.

Temíamos ver tomar-nos a dianteira alguns condiscípulos que já tinham advogado e, por isso, nas férias preparamos alguns trabalhos, mas com preguiça. Uma das causas desse nosso desânimo e tédio era a persuasão em que vivíamos de ser toda a legislação civil portuguesa mal concebida, caduca e destinada a durar pouco, porque a Constituição mandava redigir um novo código. O pouco esforço, porém, que fizemos foi bastante para que, nas aulas, ninguém passasse para diante de nós.

A agitação política continuava e o Partido Liberal contava com a Academia. O *Diário de Pernambuco*, o *Constitucional* e a *Abelha* mantinham a luta contra o *Cruzeiro* e *O Amigo do Povo*, que representavam as idéias retrógradas. O mais notável escritor do *Diário* era fr. Miguel do Sacramento Lopes Gama,[54] que adotara o pseudônimo de Sonâmbulo. Eu, de vez em quando, mandava artigos para o *Diário* e para o *Abelha*, e ainda me faz rir a cólera do *Amigo do Povo* por escrever eu nos meus artigos o seu título de pernas para o ar, indicando que era amigo às avessas, isto é, inimigo do povo; nunca, porém, me nomeou em suas respostas; antes, pareceu atribuir os meus artigos ao padre Fonseca.

[54] N.E. –Natural do Recife (1791-1852), foi político, professor e um dos primeiros jornalistas a se opor à escravidão no Brasil. Sagrado monge beneditino (1815), abandonou a ordem vinte anos depois para tornar-se padre secular. Duas vezes diretor dos cursos jurídicos de Olinda e Recife, reuniu suas aulas no livro *Lições de eloqüência nacional* (1846). Como jornalista, fez uma crítica severa da sociedade de seu tempo. Dirigiu mais de um periódico, mas ganhou fama no jornalismo principalmente por seu trabalho em *O Carapuceiro* (1832-1847), de periodicidade irregular. Foi duas vezes deputado: por Pernambuco (1840) e por Alagoas (1846).

Eu tinha, além disso, publicado uma tradução do ensaio sobre as garantias individuais, por Daunou,[55] citando em notas as diferentes leis do Brasil que outorgavam as garantias que o judicioso publicista entendia necessárias. A escolha deste escrito como uma divulgação útil mostra a tendência das minhas idéias para a ordem e estabilidade. A tradução foi louvada como correta e não inçada dos galicismos torpes que andavam em voga. Entretanto, teve muito pequena circulação, em parte por causa da péssima execução tipográfica.

Deliberaram frei Miguel e o padre Fonseca, de quem atrás falei, criar um novo jornal *O Belerofonte*. Começou, porém, fr. Miguel a esfriar; porque, supunha o colega, a redação do *Diário* lhe pagava mais, pelos artigos do Sonâmbulo, do que lhe renderia a nova empresa, sujeita aos trabalhos e azares da administração. Fonseca propôs-me, então, tomar a parte de fr. Miguel. A proposta lisonjeou-me e, ao mesmo tempo, intimidou-me. Eusébio aconselhou-me, com empenho, que aceitasse. Estava eu nestas disposições quando os achaques do padre se agravaram, nunca mais recuperou saúde, faleceu e, do *Belerofonte*, só ficou o programa e o anúncio, feito no *Diário de Pernambuco*, em nome dos dois padres.

No decurso deste ano, chegou o dr. Araújo,[56] que Álvaro conhecera em Paris, e – com sua mulher, uma bela francesa – se hospedou em nossa casa. Ou já tinham relações, ou foi fácil formarem-se, entre este novo doutor da universidade de Paris e o doutor Autran. Por ocasião destas relações comuns, se reataram as nossas com Autran, que nos explicou terem sido os seus arrufos com os estudantes de Coimbra filhos de insinuações de Moura, a quem, desagradando o tom altanado deles, queria rebaixá-los, servindo-se da pouca simpatia que descobria em Autran.

Para dar posição a um dr. João Cândido de Brito (que, tempos depois, suicidou-se, louco) criou o governo, no Jardim Botânico de Olinda, um curso de botânica. Para ter discípulos e haver exercício de magistério, Brito recrutou-os no curso jurídico e fomos desse número. Era novo reforço, por causa do espírito anti-coimbrense, contra Moura e Porto, mas o espírito baiano preponderou nele e acabou por unir-se-lhes.

Ocorreu querela e luta oficial entre Porto e Moura, por um lado, e o diretor Lourenço José Ribeiro e mais lentes, pelo outro. Eu, Eusébio e Álvaro tomamos calorosamente o partido do diretor; os nossos amigos

[55] N.E. – DAUNOU, Pierre. *Ensaio sobre as Garantias Individuais*. Pernambuco: Tipografia do Diário, 1830. Tradução de Sérgio Teixeira de Macedo.

[56] N.E. – Marcos Antônio Araújo Abreu, nomeado professor substituto em 1830, depois visconde de Itajubá e juiz do tribunal arbitral no caso do litígio anglo-americano sobre o caso do Alabama.

Sá, Sousa Martins e Fróes, dando-nos razão, obraram sempre com reserva e não se comprometeram. Na festa anual, que os estudantes, arrastados pelo entusiasmo baiano, davam no dia 2 de julho, pertenci à comissão de convites. Moura ofendeu-se do modo por que lhe entreguei o seu convite, porque o considerei concorrente e recambiou-mo com um bilhete em tom seco, a que não respondi.

Foi ao fim o ano de 1830, no meio destes embates e intrigas. Estudávamos pouco para a aula do dr. Coelho, porque nem o lente, nem a matéria nos convidavam ao estudo; mas, na aula do dr. Lourenço, estudou-se bastante.

Os atos, no fim do ano, foram brilhantes. Na congregação, para a distribuição dos prêmios, tinham passado os do 1º ano quando entraram Moura e Porto. Passou a proposta deles relativa aos prêmios do 2º ano, nos quais, contra a geral expectativa, Álvaro não foi contemplado. Era necessária a unanimidade dos votos. Passavam, no terceiro ano, Sá e Souza Martins; eu e Eusébio tivemos o voto contrário dos drs. Porto e Moura. Em desforço, os drs. Autran e Araújo votaram contra João Antônio de Vasconcellos e Fróes, que, por serem baianos, mereciam a afeição daqueles dois lentes.

Este fato deu lugar a uma terrível agressão, pela imprensa, da parte de Autran contra Moura, a qual chegou a escalada que nós, estudantes e perseguidos, não aprovávamos e desejáramos ter podido evitar. Mas Autran era homem fogoso e indiscreto, tinha sido traído e maltratado por aqueles dois colegas. Veio, em seu auxílio um estudante matuto, de maus fígados, mas hábil, que chamávamos o Tatu, e em suas publicações no periódico absolutista *O Cruzeiro* zurziu não só os dois professores, mas todos os baianos e o redator ou proprietário do *Diário*, o Antonino de Miranda Falcão, por ter tomado o partido daqueles lentes, aceitado e publicado na sua folha tudo o que era em favor deles e contra Autran; e rejeitado tudo o que era a favor deste e contra aqueles. O ridículo e a acusação de pouca fidelidade ao Partido Liberal eram as armas do Tatu.

Sousa Martins foi passar essas férias no Piauí. Sá, que tinha formado numerosas relações na sociedade pernambucana, vivia as férias sempre fora de Olinda. Eusébio tomou casa no Caldeireiro, para usar de banhos frios do rio Capiberibe. Nós ficamos em Olinda, deserta. Sá, porém, adoeceu gravemente, hospedado em casa do Camargo, secretário do governo provincial, homem solteiro e ocupado. Fui ali estabelecer-me para curar, como enfermeiro, o meu amigo.

Eram fins de dezembro (1830); fui chamado de Olinda, dando-se-me notícia da morte de meu cunhado Pedro de Campos Bellos, ocorrida no Rio de Janeiro a 5 de janeiro. Sá estava melhor; recolhi-me, a compartilhar o luto doméstico.

Senti sinceramente a morte do pobre Pedro, que passou bem triste vida neste mundo, vida sempre envenenada por seu mau humor e gênio iracundo e apoquentador. Teve o mérito de elevar-se pelo seu trabalho e economia. Amou ternamente seus filhos. Deixou-os em tenra idade; mas, com meios suficientes para sua educação e estabelecimento. Prestou serviços a todos os membros da família e estava sempre pronto a prestá-los, contanto que não consistisse em dar dinheiro. Esta disposição, unida aos maus modos e à mania de repreender e ensinar a todos, fazia dele um novo tipo *bourru bienfaisant*.

4º ANO JURÍDICO, [*ILEGÍVEL*] DO *OLINDENSE*

O ano de 1830 foi fecundo em acontecimentos políticos, na Europa e Brasil. Começou pelo triunfo do Partido Liberal Parlamentar, em razão da queda do ministério de José Clemente e ascensão de outro, formado a 4 de dezembro de 1829, pelo marquês de Barbacena, sendo ministro do Império o marquês de Caravelas, que todos aceitavam com prazer, como um belo caráter e liberal moderado.

Novo triunfo estrondoso obteve o Partido Liberal com a interpretação do art. 61 da Constituição para que a votação fosse promíscua, nos casos de reunião da Assembléia Geral.

Por este modo de votar, se conseguiu a dissolução dos regimentos de alemães, que se consideravam os janízaros do despotismo imperial.

A Revolução Francesa, que expeliu do trono o ramo mais velho dos Bourbons, deu certo atrevimento, que até então não tinha no Brasil o Partido Liberal. Já começava a aparecer a distinção entre liberais exaltados ou ardentes e liberais moderados. A idéia aventada no jornal *O Repúblico,* no Rio de Janeiro, de emendar-se a Constituição, de modo que as províncias se constituíssem em estados federados, veio produzir profunda e bem marcada cisão entre estas duas frações do partido.

Eu me tinha ocupado muito de fazer conhecer a marcha da Revolução Francesa, mandando ao *Diário de Pernambuco* artigos noticiosos e traduções de artigos de jornais e de discursos pronunciados na tribuna francesa. Estava tomando gosto à vida de escritor público, para a qual tanta gente afirmava ter eu particular aptidão.

A desastrosa idéia de reformar a Constituição encheu-me de susto e de indignação. Desde que Paulino tinha passado por Olinda, que eu entendia, de perfeito acordo com ele, que as idéias republicanas, que nos seduziam tanto em Coimbra, não passavam de uma criançada.

As lições de Lourenço José Ribeiro, a leitura dos publicistas e da história da 1ª Revolução Francesa, a marcha mais prudente que levara a 2ª nos tinham a todos convencido do perigo que há em exagerar a parte de poder do elemento democrático. Sousa Martins, mesmo em Coimbra, sempre esteve nestas idéias.

Entendi que devia atacar a idéia da reforma, antes que ela se insinuasse nos ânimos dos pernambucanos, nos quais faria reviver as idéias de 1824. Enviei, um após outro, dois artigos neste sentido ao *Diário de Pernambuco*. Não os publicou; mas, algumas pessoas que o souberam, louvaram muito a minha decisão e me animaram a lutar.

A Abelha tinha cessado e seu redator, passado para o Rio de Janeiro, ali redigia *O Repúblico*, autor da triste idéia. A outra folha liberal, *O Constitucional*, que, a exemplo da *Aurora*, do Rio de Janeiro, já combatia a idéia, não nos inspirava confiança. Não era nem no *Cruzeiro*, *O Amigo do Povo* e, menos, com a linguagem destes, que eu podia combater aquele desvario.

Comecei a pensar na criação de uma folha, em princípio de 1831; mas, Sousa Martins estava fora e com ele é que eu devia contar.

Desde Coimbra carregávamos com um estudante pobre do Pará, por nome Villas Boas, que continuava seus estudos em Olinda, sempre por meio de subscrições e doações dos colegas. Propus-lhe tomar ele a posição de redator e a responsabilidade legal, comprometendo-nos, eu e Álvaro, a escrever e a não tomar parte alguma nos lucros, enquanto a ele não ficassem líquidos 33$000 réis por mês, que era naquele tempo uma regular mesada de estudante.

Souza Martins, logo que chegou, e Sá, assim como Eusébio, prometeram mandar alguns artigos, sem compromisso regular de trabalhar. Procuraram-se assinaturas entre os estudantes e os amigos e, com pouco menos de duzentos, decidimos aparecer.

D. Pedro havia despedido os ministros liberais, ou aceitos aos liberais, e recomposto o ministério com homens menos populares; tinha feito a viagem a Minas e lá publicado, a 22 de fevereiro, uma proclamação protestando contra a reforma da Constituição; sua volta ao Rio de Janeiro tinha sido sinal de desordens e a responsabilidade da provocação pesava sobre os portugueses, considerados como o exército do absolutismo; tinha, enfim, despedido ministros impopulares e formado novo ministério de homens pertencentes ao Partido Liberal, mas pouco notáveis, tendo por principal recomendação o serem todos brasileiros natos.

Aparecer em tal quadra, combatendo idéias do Partido Liberal, tais como a reforma da Constituição, era correr o risco de passar por absolutista. Ir com elas não me era possível. A posição era difícil.

A 3 de maio de 1831, saiu à luz o primeiro número do *Olindense*[57] – tal era o nome da nossa folha –, que se devia publicar às terças e sextas-feiras de cada semana, no maior formato que então se conhecia. A um modesto artigo de introdução, seguiu-se um de censura à marcha de todas as administrações que se tinham sucedido, deixando entrever que o imperador desorganizava caprichosamente os ministérios constitucionais e sustentava, com a sua influência, os que mostravam desrespeito às leis e tendências para o absolutismo. Houve, na redação desse artigo, o maior cuidado de citar as leis violadas, de nada aventurar sem estribar em lei e de usar sempre de expressões comedidas. Entretanto, as censuras eram fortes e próprias para agradar aos liberais.

A aparição do *Olindense* produziu, nos estudantes e no Partido Liberal moderado, um verdadeiro entusiasmo.

No dia 4, chega a notícia da abdicação do imperador e criação da Regência Provisória. O regozijo dos liberais foi grande e ruidoso; mas, os que eram capazes de pensar com calma não se iludiram; antes, compreenderam os perigos a que o país acabava de lançar-se e que, desde logo, se mostraram.

O presidente, da varanda do palácio, anunciou ao povo, com vivas, a mudança de reinado. Logo nesse momento, certos oficiais e o povo apuparam o comandante das armas, Lamenha Lins, que imediatamente deu sua demissão. Desmoralizada por este meio a tropa, os oficiais e outras pessoas, que nenhuma importância tinham, conseguiram um movimento geral de soldados e povo para Olinda, onde contavam ir achar a inteligência dos estudantes para dirigi-los. Os lentes e estudantes deram, com efeito, a melhor direção àquele tumultuário ajuntamento, fazendo que se limitasse a pedir, ao presidente da província, a demissão de vários empregados, oficiais militares e até desembargadores. Felizmente, contra o presidente Pinheiro de Vasconcelos, hoje barão de Monserrat, não havia a menor prevenção; antes, gozava de geral e merecido conceito. O conselho de governo, que estava em permanência, e o presidente concordaram em tudo, exceto na demissão ou suspensão dos magistrados. Somente a Vara de Ouvidor do Crime passou, das mãos do desembargador Pantoja, para as do desembargador Cornélio França.

Eu e Álvaro estávamos e ficamos no Recife, de modo que nossos nomes não apareceram na representação. O *Olindense* censurou, com muita cautela e moderação, aquele movimento que, se fora de conseqüências pouco importantes então, era um péssimo precedente.

[57] N.E. – Segundo Joaquim Nabuco, o *Olindense* teria sido o tipo inicial dos jornais acadêmicos da época.

O esforço do *Olindense*, como o que se manifestava nos homens que no Rio de Janeiro se apoderaram da revolução, consistia em fazê-la parar, limitando todos os seus efeitos à abdicação do imperador. A nossa linguagem, pois, era um pregão constante da conciliação, de união e perdão aos vencidos, acompanhado, porém, de censuras acérrimas e pesadas às influências decaídas e, especialmente, aos portugueses (brasileiros do § 4°) e a d. Pedro I. Este príncipe, com seus conselheiros e favoritos, haviam merecido a sua sorte. Nós entendíamos que, para serem aceitas nossas censuras aos atos anárquicos e nossos conselhos de união e generosidade, para não se desconfiar de nosso empenho em manter as instituições monárquico-constitucionais, era preciso darmos arras de não estar procurando salvar os restos do poder decaído, porque à sua conservação ligássemos interesses ou opiniões próprias. Pernambuco era o ponto do Brasil em que tarefa como a nossa era mais difícil por causa das antigas lutas.

Apresentou-se-nos, como primeiro antagonista, um correspondente do *Diário* que se assinava Sentinela da Liberdade. Nós censuramos uma de suas correspondências, que manifestava espírito de perseguição contra o ex-comandante das armas Lamenha; o Sentinela nos saiu logo com insultos e baldões, a que respondemos sempre com moderação e, por fim, com desdém.

Apareceu, em fins de junho, um novo periódico *A Bússola da Liberdade*,[58] redigida por um padre Cordeiro, que fora comprometido na revolução de 1824 e que, portanto, respirava vingança e prometia escrever no sentido o mais liberal possível. Souza Martins, aproveitando a inconseqüência de apresentar a *Bússola* d. Miguel como rei legítimo e d. Pedro como usurpador, em uma correspondência no *Olindense*, cheia de cortesia, estigmatizou a contradição.

A *Bússola* respondeu com algumas [*quartadas?*] banais, revelando bem que se dava por vencida. Começou, porém, logo depois, a publicar certidões, com o fim de tornar odiosas pessoas que, então, gozavam dos foros de liberais e que tinham jurado em devassas contra os patriotas de 1824 ou, por outro modo, concorrido para sua queda e perseguição. Em artigo de redação, estigmatizou Álvaro esse procedimento pouco generoso e só próprio para fazer aparecer divisões e desconfianças, quando devíamos procurar a união e o esquecimento de erros passados. A *Bússola* calou-se e, pouco depois, publicando uma correspondência em que, por incidente, se dizia que as censuras do *Olindense* eram até agradáveis, ajuntou em nota "e tão agradáveis que as temos aceitado e conformado a elas".

[58] N.E. – O primeiro número saiu a 26 de junho 1831 e foi publicado até meados de 1834.

As nossas primeiras relações, pois, de coleguismo com o padre federalista do Equador foram amenas e indicavam um recíproco respeito e até estima.

À exceção de Sousa Martins, que contribuía com alguns artigos bem elaborados, nenhum outro companheiro nos ajudava. Álvaro, tendo escrito alguns artigos imprudentes e tendo-nos comprometido a publicar umas censuras pouco generosas contra o bispo, declarou-se desjeitoso para tal gênero de empresa. Villas Boas era tão preguiçoso e fleumático, que nem se prestava a fazer traduções de gazetas francesas e de uma correspondência interessante que nos vinha nesta língua. Polêmicas, notícias, direção material, exame das correspondências, tudo pesava exclusivamente sobre mim. Por isso mesmo que eu me ocupava de trabalho tão alheio ao da escola e que essa minha distração dela era de todos conhecida, devia ter o cuidado de não fraquear nas aulas. No desempenho, porém, destes deveres era poderosamente ajudado por Souza Martins, Sá e Fróes, que me comunicavam seus trabalhos para as lições, concorrendo eu para eles com muito insignificante parte.

Ao passo que, por este modo, sustentava na Academia a posição de estudante da ordem dos premiados, crescia no público, não só de Pernambuco e das províncias do norte, mas mesmo da capital do Império, a reputação do *Olindense*. Seus esforços eram aplaudidos, seus artigos eram lidos com avidez e transcritos freqüentemente pela *Aurora*, pelo *Diário Fluminense*, que era a folha oficial, pelo *Independente*, pela *Astréa*, pelo *Tempo* e pelas folhas moderadas e, algumas vezes, mesmo pelos liberais de todas as províncias. Não me faltaram, porém, dores e cuidados; nem tardaram a aparecer.

4º ANO JURÍDICO, [*ILEGÍVEL*] DO *OLINDENSE*

Era natural que a nova ordem de coisas despertasse a ambição de quantos a si atribuíssem o mérito de haver concorrido para a queda de d. Pedro I. No movimento de Olinda, em maio, tinham procurado fazer expulsar os comprometidos de seus empregos, a fim de serem neles empossados os patriotas. Gorada, porém, aquela tentativa, não sabiam como achar novo ensejo de realizar seus planos.

Na luta de 1829, com o Partido Absolutista, nas eleições, no movimento que se davam, nas festas e banquetes nos dias de festividades patrióticas, se tinham distinguido certos moços, pela mor parte pouco ilustrados, mas cheios de coragem e desembaraço. Eles

eram, ao mesmo tempo, os leões da sociedade pernambucana; vestiam-se com elegância; freqüentavam o teatro, as reuniões, todos os divertimentos. Estes moços entenderam que a direção da nova ordem de coisas lhes pertencia, que a pátria só por eles podia ser preservada dos males com que a ameaça[*va*]m os restos do Partido Absolutista e recolonizador, que não bastara a abdicação de d. Pedro para esmagar suficientemente. Por muito apropriado ao ridículo de suas pretensões, pegou-lhes sem dificuldade o nome que lhes demos de "Pais da Pátria".

O seu ímpeto, porém, era contido, já pela prudência e sensatez do mais ilustrado dentre eles, o advogado A. Joaquim de Melo,[59] já pelas recomendações que, do Rio de Janeiro, faziam os deputados liberais em que eles tinham fé, como era o padre Resende.[60] Naquela disposição dos espíritos, porém, qualquer pretexto serve.

A 2 de junho, instalou-se no Recife uma sociedade pública com o título de Sociedade Patriótica Harmonizadora. Posto que todos os redatores de folhas liberais fossem convidados para a instalação, nós o não fomos. Mas, logo na primeira sessão, fomos propostos e aceitos para sócios, não tanto como redatores, mas como membros distintos da Academia. Sousa Martins, Eusébio, Sá, França Leite, Álvaro e eu fomos os únicos estudantes assim distinguidos. Também, logo se decidiu que o *Olindense* seria o jornal da Sociedade, sendo todos os sócios obrigados a assiná-lo.

Tudo o que havia de elevado na sociedade pernambucana ali se achava. O presidente era o diretor da Academia Lourenço José Ribeiro; vice-presidente, o chefe da família Cavalcanti, hoje visconde de Suassuna; secretários, os doutores Araújo e Maciel Monteiro, hoje barão d'Itamaracá; entre os sócios se viam os outros dois irmãos Cavalcanti (hoje visconde de Camaragibe, um e o outro, barão de Muribeca); o deão da Sé, dr. Bernardo;[61] Gervásio Pires Ferreira;[62] os abastados negociantes Oliveira, depois barão de Beberibe, e Luís Gomes;[63] Rodrigues Campello, hoje barão do Rio Formoso e outros.

A preferência que se dera aos nossos nomes criou-nos, entre os colegas, invejosos e rivais, que – por isso só, parece – ficaram na disposição de se lançarem nos braços de qualquer pandilha que se apresentasse a guerrear-nos.

---

[59] N.E. – Antônio Joaquim de Albuquerque Melo, historiador.

[60] N.E. – Padre Venâncio Henriques de Resende, deputado de 1830 a 1841.

[61] N.E. – Bernardo Luís Ferreira Portugal, deão da Sé de Olinda.

[62] N.E. – Gervásio Pires Ferreira, revolucionário de 1817 e 1824, deputado à Assembléia Geral, em 1830, autor de *Biografia de homens ilustres da província de Pernambuco* (1856).

[63] N.E. – Luís Gomes Ferreira, um dos mais ricos comerciantes do Recife, genro de Antônio Moraes Silva e pai de Alfredo Gomes Ferreira, depois diplomata.

Criaram eles um periódico, por nome *Pernambucano* que, posto comungasse às idéias de moderação e respeito às leis que caracterizavam o *Olindense*, era destinado a combatê-lo e, desde o 2° número, começou a fazê-lo em artigo que não coube no 1° por ficar todo cheio com o estiradíssimo programa. Triste adversário. Era tão inepta e destituída de interesse a sua redação, que ninguém dela se ocupou. Nunca respondemos às suas provocações, nem se fez menor menção de sua existência no *Olindense,* senão publicando, por favor e sem comentário algum, o anúncio que lhe foi remetido para informar os assinantes de que deixava de continuar, por falta de meios.

Os Pais da Pátria, tendo sido convidados para membros instaladores da Sociedade Harmonizadora, recusaram. Descontentes da marcha do governo geral, que lhes não dava importância, começaram a acusar a Sociedade de ser destinada a favorecer a influência aristocrática da família Cavalcanti. Mas, os membros dessa família, que eram deputados, também hostilizavam o governo da Regência, de quem Antônio Hollanda e Luís Francisco de Cavalcanti recusaram aceitar pastas de ministros. Além disso, não os acompanhava A. Joaquim de Melo, que ficou na Sociedade. Este misto de circunstâncias, a esperança de ainda serem atendidos, a maneira por que os tratava o presidente da província e, talvez, a falta de um pretexto para romper, os continha, limitando sua hostilidade a declamações e injúrias, de que o *Diário* se fez órgão.

Nas polêmicas, porém, com o *Olindense,* decerto a vantagem não era para eles e isso mais os irritava. Soube eu, por um irmão do dr. Autran que, em Olinda, se me faziam esperas. Comuniquei-o aos amigos da Sociedade Harmonizadora e, por eles, foi intimado aos Pais da Pátria que, se um dos nossos fosse assassinado ou espancado, se tirariam à sorte os nomes de dois deles para sofrer exatamente o mesmo mal e que, portanto, vigiassem e contivessem os seus, na certeza de que, do nosso lado, nunca partiria a provocação.

A Sociedade procurava mostrar-se mais caritativa do que política. Começou por escolher para presidente um bom e modesto padre Virgínio,[64] muito conceituado entre os liberais. Ocupava-se de dar andamento aos processos dos presos pobres e criar asilos para a infância; abria uma subscrição para socorrer os filhos dos mártires das dissensões políticas, isto é, dos patriotas de 1817 e 1824, mortos no patíbulo ou no desterro. O ódio não diminuía. As acusações não cessavam, nem recuavam diante do absurdo.

O *Olindense*, com energia sempre mitigada pela civilidade e moderação da linguagem, continuava a repelir essas agressões, a

[64] N.E. – Padre Vigínio Campelo, revolucionário de 1817.

defender o governo da Regência, discutir teses diversas; sustentando a superioridade que, na polêmica, desde o princípio mostrara. A falar a verdade, não havia muita glória nisso, porque os adversários valiam muito pouco, além da má causa, pela falta de luzes. Posto que ainda não abertamente, revelava este impaciência, menos atenção aos conselhos da prudência e o pensamento de proclamar a separação da província, ressuscitando a velha idéia da Confederação do Equador.

Com os Pais da Pátria vivia em grande intimidade o comandante das armas nomeado pela Regência, Paula Vasconcellos, que levara o ridículo a calcar aos pés as condecorações que recebera de d. Pedro I. O governo tinha mandado para as respectivas províncias os batalhões que, de volta da guerra do sul, se tinham acumulado no Rio de Janeiro e aí, depois da abdicação, tinham cometido sérias desordens. Com o general e com esses janízaros contaram os revolucionários pernambucanos; mas, parece que a riqueza mesmo dos elementos da desordem inspirava prudência aos próprios desordeiros, de sorte que, quando, na capital do Império, os tumultos, sublevações e conflitos se repetiam e eram imitados em outras províncias, a paz se conservava em Pernambuco.

Parece, porém, que os que, preparando um pronunciamento e aliciando a tropa para sustentá-lo, acenavam-lhe com o saque das casas dos portugueses como recompensa de sua conivência heróica. Os soldados, impacientes de esperar a fortuna, entenderam que deviam começar o movimento tomando logo o quinhão prometido. Na noite de 14 de setembro expulsaram os oficiais, atiraram sobre o general e espalharam-se pela cidade saqueando, dando tiros, arrombando portas, matando a torto e a direito. Oficiais de linha e magotes de milicianos apresentaram-se em Olinda, onde se organizou uma espécie de centro militar desprovido de recursos. Villas Boas, com outros, foi numa jangada pedir e obteve algumas munições de um vaso de guerra inglês. Alguns estudantes tentaram um ataque sobre o Recife pelo istmo que o liga a Olinda. Aí morreu um estudante e outros foram feridos. A fortaleza do Brum foi ocupada. O destacamento de linha que estava em Olinda foi desarmado, perdendo, no conflito, um braço um estudante. Eu redigi as proclamações do comandante militar de Olinda e da Câmara Municipal, chamando a província às armas e pintando com traços enérgicos as cenas de horror que assolava[*m*] a capital.

Juntamente com um estudante da Bahia, Santos,[65] redigi a correspondência do comandante militar de Olinda, o coronel Borges Leal,[66] e, depois de restaurada a ordem, aconselhei e redigi os ofícios

[65] N.E. – Joaquim Jorge dos Santos, formado em 1833.

[66] N.E. – Antônio Borges Leal.

em que ele manifestava, ao diretor da Academia, a gratidão em que ficara para com os estudantes, cujos serviços expôs com entusiasmo.

Passada a crise, o *Olindense,* no seu número de 20 de setembro e seguinte, expôs os fatos na linguagem mais conciliante [*sic*] e procurando afastar todas as recriminações e a menor idéia de atribuir tais desgraças aos seus adversários políticos. Era impossível deixar de perceber o papel triste que representara o comandante das armas, mas a menor censura lhe não foi feita.

Coordenação Editorial e Revisão: Maria do Carmo Strozzi Coutinho
Editoração Eletrônica e Revisão: Natalia Costa das Neves
Formato: 17 x 25 cm
Mancha Gráfica: 12 x 19,8 cm
Tipologias: Tahoma, corpos 11, 10 e 8
(texto, citações e notas)
Book Antiqua, corpo 10
(texto)
Baskerville Win95 BT, corpos 25, 20, 18 e 16
Humanst 777 BT, corpos 18, 16, 14 e 9
(títulos, subtítulos, legendas e cabeçalho)
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão e Acabamento: Gráfica e Editora Brasil Ltda., Brasília